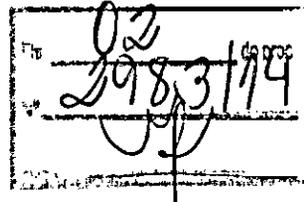


À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

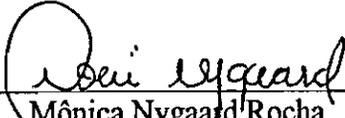


ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CNPJ 17.986.633/0001-13, estabelecida à Rua Luís Carlos Zanetti, nº 255, Jardim das Paineiras em São João da Boa Vista-SP, através de sua presidente Mônica Nygaard Rocha, residente e domiciliado à Rua Luís Carlos Zanetti, nº 255, Jardim das Paineiras em São João da Boa Vista-SP, portadora do RG nº 12.245227 SSP/MG e CPF nº 045.530.266-X, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa., a fineza de vistoriar o imóvel à Rua Luís Carlos Zanetti, nº 255, Jardim das Paineiras em São João da Boa Vista-SP, onde pretende explorar o ramo de Associação de proteção aos animais, conforme os benefícios do ato normativo 01/07 artigo 3º.

Nestes termos,

P. deferimento.

São João da Boa Vista, 10 de Dezembro de 2014.


Mônica Nygaard Rocha
(Presidente)

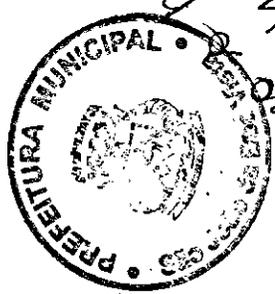
[Faint handwritten notes]

[Faint header text]

[Faint main body text]

[Faint signature area]

10/12/74
Antônio
Netezels





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
Nº 2483 de 20 14, 11, 12, 14 (a) JP

Estudo em
Segue em anexo, litero em pto.

11.12.14

JP

A fuso de des 12/12/14 Ser pro

FISC. de obras:

Informo que o requerente utiliza o imóvel todo para suas atividades pretendidas: há no local, de acordo com o (S) uma cozinha e uma área de higiene. Obs: há rampa de acesso ao prédio vide foto, folhas 08.

São João: JP

ENGENHARIA

Conforme Anexo IV do Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 2027/10, o imóvel dar terreno pertencente à zona de chácaras (ZCH), não podendo ser emitido alvará para as atividades pretendidas. Comunicar-se.

17/12/14.

Carolinamplieira

Expedido Comunicar-se pelo Site

18/12/14

Salvador

ENGENHARIA A VISA

Solicito informações sobre que estrutura é necessária para a instalação de um canal, conforme plantas do processo em tela.

O requerente informou que é uma casa, que o imóvel é sua residência e que atualmente

te obriga 50 cães. Quais sejam o item necessários para que obtenha a licença junto à VISA uma vez que solicita abona para canil e é baixo o Zonamento de Chácaras.

22/12/2014.

CarolinampNeira

reubi: 29/12/14

119 - VIG SANITARI

~~... ..~~

A fiscal A. Palhares para ciência e informar.

Coordenadora da Vigilância Sanitária
CER/SP 150534/D

TEMOS A INFORMAR QUE A ATIVIDADE PRETENDIDA NÃO É PASSÍVEL DE LICENÇA DA VISA

29/12/2014

Fiscal de Saúde Pública
R.G. 06.864.139

Encaminhe-se à Engenharia para ciência do despacho supra.

Maria Passoni Moreira Ferreira
Coordenadora da Vigilância Sanitária
CER/SP 150534/D

29/12/14

SEGUE _____ juntado, _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação rubricado _____ sob folha _____ n° _____

Em _____

(a) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP 04
2983/14

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2015

Cadastro: 25. 6.704. 1

Data: 11/12/14

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 810 Nome do Logradouro: RUA LUIZ CARLOS ZANETTI (RUA 9) Nº 255

Complemento: Identificação Compl:
LT-23 QD-F

Cód. Bairro: 96 Nome do Bairro: JARDIM DAS PAINEIRAS CEP: 13874-706

Proprietário: CLAUDIA RUDOLPH PAIVA CPF/CNPJ: 117.706.338-71

Local para Correspondência

Endereço: RUA PADRE JOSUÉ, 429

Bairro: SÃO LÁZARO Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA UF: SP

CEP: 13870-490 Fone: 3631-4048 Email:

Testada:	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
	1	28,50	N	N	N	0,00	0	810RUALUIZ CARLOS ZANETTI (RUA 9)

Area Terreno	Edificação	Barracão	Total Edificado	
1.187,00	Área: 195,64 Data: 01/01/1993 Padrao: Média	Área: 0,00 Data: / / Depreciação Valor Real: 0,00	195,64	
Características	Aliquota	Fração Ideal	Kilo de Lixo	Nº da Matrícula (CRI)
EDIFICIO	1,00	0,00000000	59,75	3.646 VIRTUAL

Observação

DADOS FINANCEIROS

Exercício: 2015 Financeiro: 25227 Cadastro: 25 6 704 1

Valor M2 Terreno	Valor Real Territorial	Valor Venal Territorial	Valor Imposto Territorial		
6,28	36.353,18	6.038,03	60,38		
Valor M2 Construção	Valor Real Predial	Valor Venal Predial	Valor Imposto Predial		
202,32	167.589,13	39.581,88	395,81		
Valor M2 Barracão	Valor Real Barracão	Valor Venal Barracão	Valor Imposto Barracão		
0,00	0,00	0,00	0,00		
V. M2 Terreno Real	Valor Depreciação	Valor Venal do Imóvel	Valor do IPTU	Valor da CIP	
37,81	0,00	45.619,91	456,20	140,82	
V. M2 Construção Real	Valor Real do Imóvel	Tipo Remissão	Desconto	Total Geral	
856,62	203.942,31	SEM REMISSÃO	94,43	502,59	
V. M2 Barracão Real		Processo	Valor Remissão	Total IPTU	Nr Parcelas
0,00			0,00	361,77	0

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Data: 11/12/14

Hora: 10:51:02

Página: 1

PRHis

Histórico do Imóvel

Setor 25 Quadra 6 Lote 704 Edificação 1

Data: 13/11/2009

Lançamento a partir de 1977

Área do terreno = 1.187,00m².

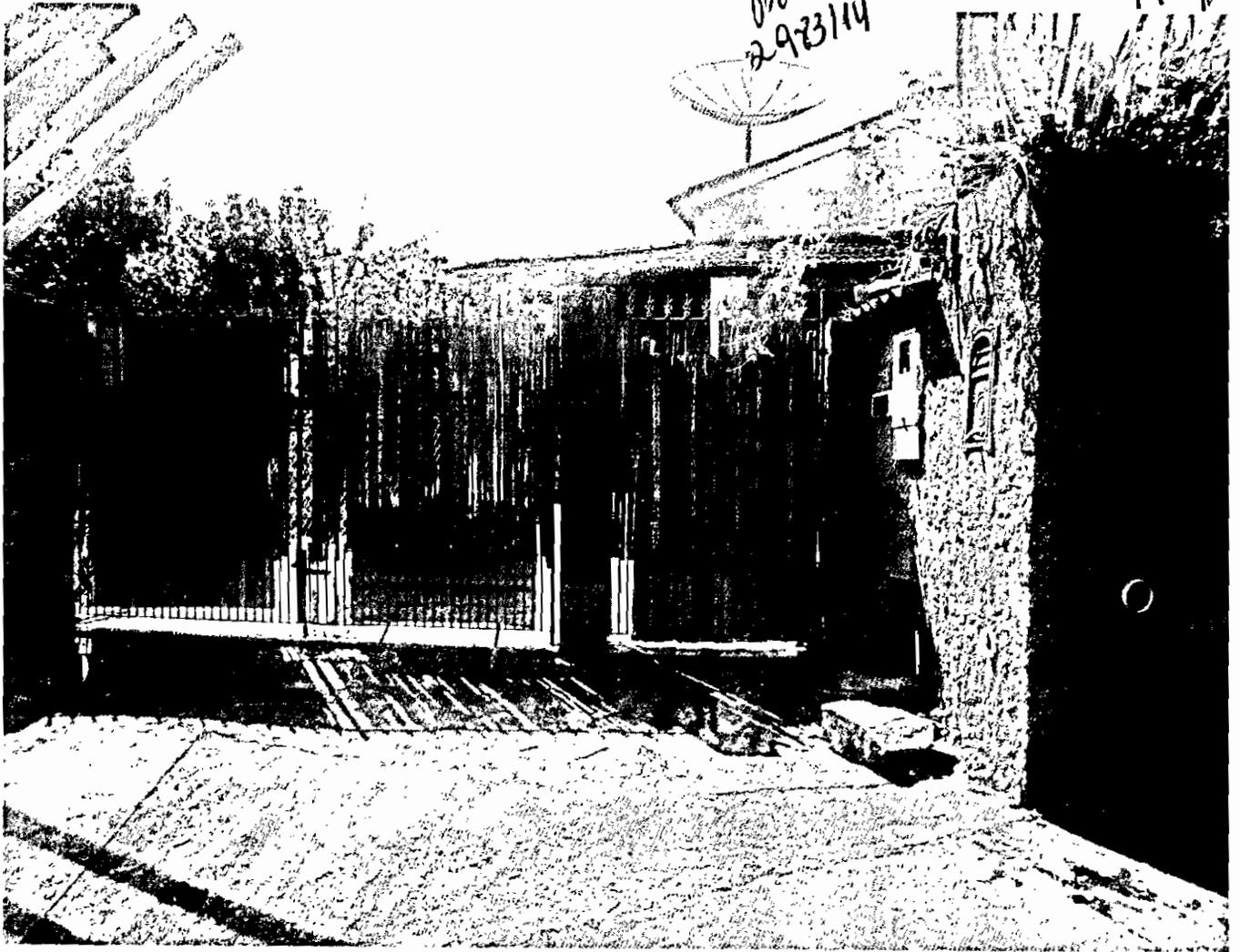
Em 1994 lançada construção com 75,00m² conf. habite-se e edificação processo n°5521/92.

Em 1998 alterada construção p/ 195,64m² conf. recadastramento de 1997.

Consta planta processo n°684/90, 1955/90 e ampliação processo n°29/93.

Ma.
293114

65/10





06
2983114

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.986.633/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS COM PATAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LDGRADUORO AV DOUTOR EDUARDO LYRIO	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO	
CEP 13.890-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANTONIO ANUNCIATTO	MUNICÍPIO AGUAS DA PRATA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/12/2014** às **09:14:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Pesquisar

Ano: 2014

Tipo: 7

Número do Processo: 2983

CPF/CNPJ: 17.986.633/0001-13

Localizar

07
2983/14

RESULTADOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

Dados Processo: Ano: 2014 Tipo: 7 Número: 2983 CPF/CNPJ: 17.986.633/0001-13

Assunto: ALVARA DE VISTORIA PARA FIRMAS

Departamento/Setor: ENGENHARIA /URBANISMO

Data: 17/12/2014 09:58:05

Observações: CONFORME ANEXO IV DO PLANO DIRETOR, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2927/10, O JARDIM DAS PAINEIRAS PERTENCE À ZONA DE CHÁCARAS (ZCH), NÃO PODENDO SER EMITIDO ALVARÁ PARA AS ATIVIDADES PRETENDIDAS.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

d Nº 2483 de 20 14 30/12/2014 (a)

ENGENHARIA A CCZONOU.

Para análise da solicitação e instruções do ponto de vista da Zonou, uma vez que o local é de uma residência e está em bairro de zoneamento de Chácara

30/12/2014

Carolina Maria

Carta de Controle de Zonou - DMS

lançada em 01-15 anexado
na sequência deste processo.

Devolva ao DTE.

07/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enf. Carmen L. Paione"
R: Antônio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

09
2933114

São João da Boa Vista, 07 de janeiro de 2015

Relatório n.º 01-15

Assunto: Associação Amigos com Patas – Requerimento de Alvará, Jardim das Paineiras, São João da Boa Vista - SP

Nossas considerações:

1. O Centro de Controle de Zoonoses não é um serviço competente para emissão de licenciamentos, cabendo a promoção e proteção à saúde pública por s ações de vigilância e controle das condições ambientais favorecedoras do adoecimento.
2. A requerente apresenta um CNPJ com endereço em Águas da Prata, com descrição de atividade econômica principal "Atividades associativas não especificadas anteriormente", sem outras atividades econômicas secundárias, com natureza jurídica "Associação Privada". Portanto, a proposta não é de instalação de uma residência, e sim de uma Associação, que é uma pessoa jurídica, para a qual está solicitando o alvará.
3. Em vistoria realizada no local no dia 04/12/2014, por equipe deste serviço, em atendimento à reclamação versando sobre "barulho de muitos cães mantidos no local, gerando incômodo á vizinhança", feita pela moradora da Rua Antônio Musin, 30, Jardim das Paineiras, constatou-se que no local se encontravam cerca de 55 cães, segundo a requerente, provenientes das atividades assistenciais aos animais vítimas de abandono e maus tratos, o que caracteriza a atividade proposta para a Associação naquele local.
4. Segundo pode ser apurado os animais são vacinados contra a Raiva regularmente. Também, que a Associação possui médicos veterinários que prestam serviço à Associação Foi exigido que a responsável apresentasse os dados necessários a emissão do RGA – Registro Geral Animal, conforme determina a Lei Municipal 531/2000, que serão emitidos oportunamente.
5. Quanto ao aspecto sanitário ambiental não foi constatada falta de higiene na manutenção dos animais e nas instalações ainda provisórias, entretanto, do ponto de vista das boas práticas no manejo sanitário de animais recolhidos, existem muitas oportunidades de melhoria, que já foram de antemão passadas para a requerente quando ainda atuava em outro município. Dentre elas: a separação em lotes homogêneos de animais, o registro em prontuário individual, a quarentena, o controle de entrada e saída, o limite no número de animais abrigados, a responsabilidade técnica de médico veterinário, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enf. Carmen L. Paione"
R: Antônio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

10
2983114

6. Informo ainda que em 06/01/2015, foi registrada neste serviço outra reclamação pela moradora Rua Luis Carlos Zanetti, 279, Jardim das Paineiras, pelo mesmo motivo da denúncia anterior de "perturbação do sossego provocado pelo barulho excessivo gerado por muitos cães".
7. As reclamantes foram orientadas a também procurarem solução nos serviços competentes para controlar poluição sonora e perturbação do sossego.

São essas as informações.

Atenciosamente,

Roberto Hoffmann

Médico Veterinário CRMV – SP 4886

Coordenador do CCZ



*Amigos com
Patas*

11
"Amor não se compra!
Adote um animal carente."

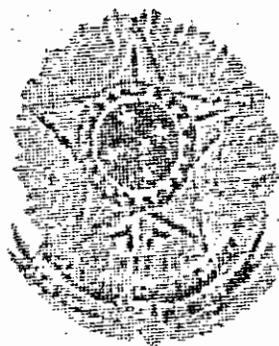
Proc. 2983/14.

Eu, **Mônica Nygaard Rocha**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº MG-12.245.227 e do CPF nº 045.530.266-94, presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS**, CNPJ 17.986.633/0001-13, localizada na Rua Luis Carlos Zanetti, nº 255, Jardim das Paineiras em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, venho por meio desta, solicitar que seja considerado o Alvará por correspondência, pois a Associação não recebe atendimento ao público, nem a visita de veterinários no local. Os animais que precisam de auxílio veterinário são levados, por mim, na Unifeob, onde possuímos convênio. São expostas fotos em redes sociais e caso haja interesse na adoção, o animal é levado até a pessoa que o adotará. O local se encontra na mesma Rua que alguns comércios, como no caso da Churrascaria Apaloosa's. A Associação necessita urgentemente deste alvará, devido a conseguir verba Federal para mantê-la em funcionamento, mas não receberá até a obtenção deste. Segue, em anexo, certificado de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Atenciosamente,

Mônica Nygaard Rocha
(Presidente)

12
2983114



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CGC/CNPJ nº 17.986.633/0001-13, por meio do processo MJ nº 08071.026370/2013-78, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

4399

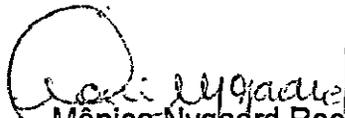
11/04/2013

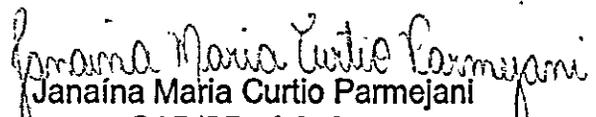
13

2983114

Eu, Mônica Nygaard Rocha, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº MG-12.245.227 e do CPF nº 045.530.266-94, residente e domiciliada na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP, abaixo assinado, representante legal da Associação Amigos com Patas, com sede na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP, CEP: 13.890-000, requerer de V. Sª, seja REGISTRADO o incluso Estatuto Social.

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2013.


Mônica Nygaard Rocha
Representante Legal


Janaina Maria Curtio Parmejani
OAB/SP nº 272.897
Advogada

11/04/13

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2013, reuniram-se na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP, os abaixo-assinados e qualificados participantes da Assembléia de Fundação e Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Administração da Associação Amigos com Patas, para decidir sobre a fundação da referida instituição, aprovar seu Estatuto e eleger a Administração e o Conselho Fiscal da mesma. Foi escolhido por consenso o nome de Mônica Nygaard Rocha para presidir a Assembléia, a qual foi secretariada por mim, Márcia Silvana Perecin Hoffmann, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 20.081.016 e do CPF nº 095.887.678-90, residente e domiciliada na Rua Biagio Ângelo Dota, nº 124, na cidade de São João da Boa Vista/SP, que redigiu a presente ATA. Aberta a reunião, a Presidente fez a proposta de constituição da Associação Amigos com Patas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos a ser registrada no Ministério da Justiça como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, conforme a Lei 9790/99 e apresentou seu Estatuto. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por consenso dos presentes. Em seguida, a Presidente apresentou proposta de chapa para composição das instâncias estatutárias, eleição e posse da Administração: para PRESIDENTE - Mônica Nygaard Rocha, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº MG-12.245.227 e do CPF nº 045.530.266-94, residente e domiciliada na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP; VICE-PRESIDENTE - Rafael Nygaard Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-12.148.939 e do CPF nº 041.129.136-05, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP; GESTOR EXECUTIVO - Priscila Bertoluzzi Cereja, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG nº 30.483.879-2 e do CPF nº 215.598.788-94, residente e domiciliada na Rua Capitão José Gomes Guimarães, nº 14, na cidade de São João da Boa Vista/SP; para membros EFETIVOS do CONSELHO FISCAL: Anderson Hermann de Faria, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 34.121.487-5 e do CPF nº 292.720.128-56, residente e domiciliado na Rua Alexandre Antônio Neder, nº 147, casa 3, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Fabiano Arcuri Alvarez, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 30.551.245-6 e do CPF nº 276.590.298-43, endereço profissional na Rua General Carneiro, nº 194, Centro, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Karina Aparecida Gavério, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 35.018.469 e do CPF nº 295.639.058-90, residente e domiciliada na Rua João Valente, nº 21, Bairro do Lago, na cidade de Águas da Prata/SP e para SUPLENTEs do CONSELHO FISCAL: Hadassa Machado de Andrade, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº MG-5.981.955 e do CPF nº 731.602.456-91, residente e domiciliada na Rua Daniel Hélio Peres, nº 35, Recanto do Jaguarí, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Michele Cristina Paina, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32.369.274-6 e do CPF nº 221.101.498-41, residente e domiciliada na Rua Romildo José Pinto, nº 35, Recanto do Jaguarí, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Jussie Vasconcelos Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 40.921.530-2 e do CPF nº 352.755.498-06, residente e domiciliada na Rua Oscar Janson, nº 340, Centro, na cidade de São João da Boa Vista/SP. Não havendo inscrição de outra chapa, foi aprovada a proposta apresentada pela Presidente por consenso dos presentes.

USP
Painel

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, constituída em 04 de março de 2013, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciato e foro em São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS tem por finalidade a Promoção do Voluntariado. (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º), especialmente:

I – A Associação Amigos com Patas alugou local adequado às necessidades da entidade, sendo sua sede, onde instalará o abrigo provisório dos animais resgatados e, se possível, uma clínica veterinária para atender aos animais carentes;

II – O Presidente da entidade poderá residir com sua família no local, afim de que possa resguardar o local e os animais ali instalados;

Romana
11/14

F-16
042983114

III – A finalidade principal da Associação Amigos com Patas é dar um tratamento digno aos animais em condições de maus-tratos, que sofreram violência ou que foram abandonados, em especial os cães e gatos, mas poderá abrigar outros tipos de animais, caso tenha adaptação do local e parcerias para tal, contando com a ajuda e participação contínua e essencial de voluntários, incentivando-os a manterem contato com tais animais e para que possam aprender e divulgar o respeito a todos eles;

IV – Esses animais abrigados na entidade serão tratados, castrados, vacinados, vermifugados e colocados para adoção, no próprio abrigo ou em feirinhas promovidas pela instituição, com a participação dos voluntários, que acompanharão o processo de adoção, podendo visitar as famílias para verificação de cuidados pós-adoção e para orientação;

V – Como finalidade secundária, serão desenvolvidas parcerias com o Poder Público para que os animais sejam microchipados e assim identificados pelos seus donos e haverá castração em massa, para controle populacional.

VI – Como finalidade última, com o controle populacional dos animais abandonados, pretende-se atingir as metas de transmissão zero de doenças como a raiva e a Leishmaniose.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Poderão também haver filiais da entidade, em cidades da região, de acordo com a conveniência da entidade e aprovação da sua Administração.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS poderá ser constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio-fundador, sócio-beneficor, sócio-honorário, sócio-contribuinte.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Administração.

Art. 7º - São direitos dos sócios-contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar nas deliberações da Administração;

II - sugerir modificações e adaptações para o melhor funcionamento da entidade;

III- participar voluntariamente das ações praticadas pela entidade, para consecução de sua finalidade.

Art. 8º - São deveres dos sócios-contribuintes:

Amalina
M/PA

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Administração;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será administrada por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - Gestor Executivo;

III - Tesoureiro;

IV - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na Administração da entidade e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 11 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação Amigos com Patas judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Administração;

IV - convocar as ações necessárias ao cumprimento da finalidade da entidade;

V - fiscalizar pessoalmente o cumprimento das ações que visam o cumprimento da finalidade da entidade.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 14 - Compete ao Gestor Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - organizar a administração geral da entidade;
- III - contratar, demitir, determinar a remuneração, as funções e os horários dos empregados da entidade, podendo utilizar prestadores de serviço para a execução de trabalhos de Departamento Pessoal, Contabilidade e Medicina Veterinária;
- IV - convocar as ações necessárias ao cumprimento da finalidade da entidade;

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Gestor Executivo;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Presidente e pelo Gestor Executivo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, Inciso III do art. 4º)
- III - convocar extraordinariamente a administração da Instituição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Manoel
M/S PAH

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 20 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 21- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação Instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

6
Ferreira
11/04/13

C
08 20
2983114

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será dissolvida por decisão em reunião do Presidente, Gestor Executivo e colaboradores empregados, especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos colaboradores Presidente, Gestor Executivo e empregados, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

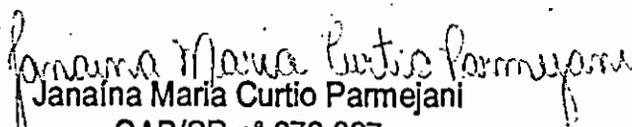
Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e pelo Gestor Executivo.

Nada mais havendo a tratar. Foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que será assinada por mim Márcia Silvana Perecin Hoffmann, pelo Presidente e pela Advogada.

Águas da Prata/SP, 04 de março de 2013.


Mônica Nygaard Rocha
Presidente


Márcia Silvana Perecin Hoffmann
Secretária


Janaina Maria Curtio Parmejani
OAB/SP nº 272.897
Advogada

M/104



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

d Nº 2983 de 2014 01/01/15. (a)

ENGENHARIA

Informe que o alvará não poderá ser im-
pedido, uma vez que há atividade no local e
o imóvel pertence à zona de chácaras (ZCH).
Além disso, há reclamações junto ao CCR por
perturbação do sossego provocado pelo barulho dos
cães abrigados na residência.

Comunique-se.

18/01/15

Carlinampiera

COMUNICADO AO SITE. Sendo 12/01/15

Afixado novo endereço para correspondência

20/01/15

Vanete Amami

ENGENHARIA TI/ CADASTRO

Para anexar informações do imóvel à Rua
Emílio Cereja nº 03, e após à Fisc. Obras para vistoria

21/01/15

Carlinampiera

Exatidão Eng (Carlin)

Segue em anexo, loteamento da área
da Rua Emílio Cereja nº 3 em foto.

21.01.15

(Carlin)

ENGENHARIA À F. OBRAS

Para vistoria no imóvel à Rua Emílio
Cereja, nº 3.

23/01/15

Carlinampiera

Fisc. de obras

Este fiscal foi até a rua
Emílio Cereja, n.º 03, onde foi
informado que o endereço é
somente endereço postal. 26/01/15

for Carlos Brito

ENGENHARIA

Diante da declaração à p. 24 e do parecer
do fiscal, nada a ser quanto ao pedido de
firma para correspondência no endereço citado.

30/01/15

Paula Rampina

EXPEDIDO O ALVARÁ. Leandro 30/01/15

Recbi eng 04/02/15 e Alstado

Francielm fr. Garza

Arquivar-se 04/02/15

HLRaufer

SEGUE _____ juntado, _____ nesta data, _____ documento _____ e papel
para informação rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____

22

2923114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2015

Cadastro: 6. 68. 370. 1

Data: 21/01/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 520 Nome do Logradouro: RUA EMILIO CEREJA (R.05)

Nº 3

Complemento:

Identificação Compl:

LT.05 QD-J

Cód. Bairro: 21 Nome do Bairro: JARDIM PRIMEIRO DE MAIO

CEP: 13872-012

Proprietário: JOSÉ BELELI

CPF/CNPJ:160.531.098-00

Local para Correspondência

Endereço: RUA ANTONIO RATHOL, 179

Bairro:

Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

UF: SP

CEP: 13.870-000 Fone:

Email:

	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
Testada:	1	10,00	S	S	S	3,47	2	520RUA EMILIO CEREJA (R.05)

Area Terreno

200,00

Edificação

Área: 55,04

Data: 01/01/1975

Padrao: Popular

Barracão

Área: 0,00

Data: / /

Depreciação Valor Real: 0,00

Total Edificado

55,04

Características

EDIFICIO

Aliquota

1,00

Fração Ideal

0,00000000

Kilo de Lixo

64,95

Nº da Matricula (CRI)

Observação

DADOS FINANCEIROS

Exercicio

2015

Financeiro

11001

Cadastro:

6 68 370 1

Valor M2 Terreno

34,90

Valor Real Territorial

36.290,00

Valor Venal Territorial

6.980,00

Valor Imposto Territorial

69,80

Valor M2 Construção

126,41

Valor Real Predial

30.453,08

Valor Venal Predial

6.957,60

Valor Imposto Predial

69,57

Valor M2 Barracão

0,00

Valor Real Barracão

0,00

Valor Venal Barracão

0,00

Valor Imposto Barracão

0,00

V. M2 Terreno Real

181,45

Valor Depreciação

0,00

Valor Venal do Imóvel

13.937,60

Valor do IPTU

147,03

Valor da CIP

31,65

V. M2 Construção Real

553,29

Valor Real do Imóvel

66.743,08

Tipo Remissão

SEM REMISSÃO

Desconto

15,91

Total Geral

162,77

V. M2 Barracão Real

0,00

Processo

Valor Remissão

0,00

Total IPTU

131,12

Nr Parcelas

9

Histórico do Imóvel

Setor 6 Quadra 68 Lote 370 Edificação 1

Data :- 18/01/2008

Lançamento a partir de 1.970 [sem processo].

Área do terreno: 200,00m2

Área construída: 38,66m2

Em 1.979, corrigida área construída para 49,00m2 conforme recadastramento de 1.977.

Em 1.984, corrigida área construída para 51,74m2 conforme ampliação processo 1471/80.

Em 1.998, corrigida área construída para 55,04m2 conforme recadastramento de 1.997.

Pesquisar

Ano: 2014

Tipo: 7

Número do Processo: 2983

CPF/CNPJ: 17.986.633/0001-13

Localizar

RESULTADOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

Dados Processo: Ano: 2014 Tipo: 7 Número: 2983 CPF/CNPJ: 17.986.633/0001-13

Assunto: ALVARA DE VISTORIA PARA FIRMAS

Departamento/Setor: ENGENHARIA /URBANISMO

Data: 12/01/2015 10:26:24

Observações: O ALVARÁ NÃO PODERÁ SER EXPEDIDO, UMA VEZ QUE HÁ ATIVIDADE NO LOCAL E O IMÓVEL PERTENCE A ZONA DE CHÁCARAS (ZCH). ALÉM DISSO, HÁ RECLAMAÇÕES JUNTO AO CCZ POR PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO PROVOCADO PELO BARULHO DOS CÃES ABRIGADOS NA RESIDENCIA.

24
JA 83174

À

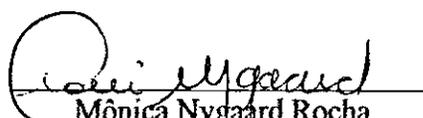
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CNPJ 17.986.633/0001-13, estabelecida à Rua Emílio Cereja, nº 3, Jardim Primeiro de Maio em São João da Boa Vista-SP, através de sua presidente Mônica Nygaard Rocha, residente e domiciliado à Rua Luís Carlos Zanetti, nº 255, Jardim das Paineiras em São João da Boa Vista-SP, portadora do RG nº 12.245227 SSP/MG e CPF nº 045.530.266-X, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa., a fineza de vistoriar o imóvel à Rua Emílio Cereja, nº 3, Jardim Primeiro de Maio, onde pretende explorar o ramo de Associação de proteção aos animais, conforme os benefícios do ato normativo 01/07 artigo 3º.

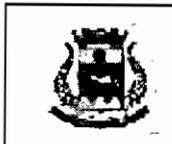
Nestes termos,

P. deferimento.

São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2015.


Mônica Nygaard Rocha
(Presidente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ALVARÁ DE VISTORIA

PROCESSO Nº 2983/14

ENDEREÇO: Rua Emilio Cereja, nº 03 – Jardim Primeiro de Maio

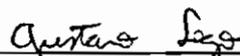
OCUPAÇÃO: Associação de proteção aos animais.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

VALIDADE: 30 de JANEIRO de 2016.

OBS: ESTE ALVARÁ REFERE-SE APENA A ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONSTATADAS IRREGULARIDADES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CASSARÁ O ALVARÁ.

São João da Boa Vista, 30/01/2015
76/15



Eng. Gustavo Augusto Buzatto Lago
DIRETOR DO DEP. DE ENGENHARIA

25
2983/14



MONICA 36314101-993404399 caro

OSCIIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

981320871
717

São João da Boa Vista, 30 de março de 2015.

Ofício nº 002/2015

"Tenho no John Paimeres" 12?

Ao Ilustríssimo Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista /SP
Rua Marechal Deodoro, 366
São João da Boa Vista/SP
CEP 13.870-223

FLS.	2	DO PROCESSO
Nº	2668/15	
ASS:		

Vimos por meio desta, apresentar o Projeto da Associação Amigos com Patas – AAP – CNPJ nº 17.986.633/0001-13, e solicitamos a possibilidade da cessão de um terreno em comodato, por 30 anos, para a construção de um abrigo para animais abandonados e vítimas de maus tratos.

Informamos que, nunca tivemos um abrigo próprio e pagamos aluguel, conforme contrato em anexo, e a despesa com aluguel esta se tornando dispendiosa e estamos sem condições para pagamento de todas as despesas que o abrigo requer. Gastamos o valor de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) mensal de Ração (30 sacos = R\$ 53,00 cada) e de medicamentos/vacinas em torno do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), isto se, nenhum cachorro tiver outras complicações.

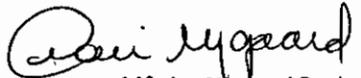
Informamos ainda que, a Associação Amigos com Patas – AAP – CNPJ nº 17.986.633/0001-13 conseguiu apenas, pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o ALVARÁ DE VISTORIA – Processo nº 2.983/14, com validade até 30/01/2016 e não o alvará de funcionamento, se não conseguirmos tal alvará, seremos obrigados a soltar os animais, visto que não podemos ficar em situação irregular.

Certo que, vossa excelência estudará o caso da Associação Amigos com Patas – AAP, para uma solução boa para ambas às partes.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone (0XX19) 3631-4101.

Renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Mônica Nygaard Rocha
Presidente da Associação Amigos com Patas

Encaminhado ao
Prefeito, com Anexo
ao Dônia
04/15



OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

FLS.	03	DO PROCESSO
Nº	2668/15	
ASS.:		

1 - HISTÓRICO:

A Associação Amigos com Patas - AAP é uma Associação Privada sem fins lucrativos com sede alugada, foi criada em 04/03/2013 e adquirido o seu CNPJ em 11/04/2013, tendo por finalidade a Promoção do Voluntariado (Lei nº 9.790, artigo 3º) que tem por objetivo abrigo provisório de animais resgatados e, se possível, uma clínica veterinária para atender os animais carentes, conforme descrito no item I – artigo 3º de seu Estatuto.

A finalidade principal da AAP é de dar tratamento digno aos animais em condições de maus-tratos, que sofreram violência ou que foram abandonados, em especial os cães e gatos, mas poderá abrigar outros tipos de animais, caso tenha adaptação do local e parcerias para tal (item III – artigo 3º de seu Estatuto). Os animais abrigados na entidade serão tratados, castrados, vacinados, vermifugados e colocados para adoção, no próprio abrigo ou em ferinhas promovidas pela instituição (item IV – artigo 3º de seu Estatuto). Como finalidade secundária, serão desenvolvidas parcerias com o Poder Público para que os animais sejam microchipados e assim identificados pelos seus donos e haverá castração em massa, para controle populacional (item V – artigo 3º de seu Estatuto).

Informamos que, o Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça através do Processo MJ nº 08071.026370/2013-78 qualificou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, publicado no DO de 06/01/2014, conforme certificado datado de 20/01/2014, cópia em anexo, a Associação Amigos com Patas – CNPJ nº 17.986.633/0001-13.

Em 10 de abril de 2014, através do Decreto Legislativo nº 03/14, a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, declara de Utilidade Pública a Associação Amigos com Patas.

Em 10 de junho de 2014 fizemos um Convênio com a UNIFEQB para prestação de serviços médicos veterinários, com valores diferenciados para exames e cirurgias e a consulta isenta de pagamento.

Quando da criação da AAP contava com sua sede no Município de Águas da Prata, em uma residência alugada, na Rua Dr. Eduardo Lyrio nº 1.420 – Jardim Antônio Anunciato, onde o proprietário da casa solicitou a devolução do imóvel (dezembro/2014) e tivemos que mudar de residência. Em dezembro de 2014 mudamos para a Rua Luiz Carlos Zanetti nº 255 – Jardim das Paineiras – CEP – 13.874-706 - São João da Boa Vista/SP – Telefone – (19) 3631-4101, também em uma residência alugada, onde temos problemas com os vizinhos por causa dos 55 (cinquenta e cinco) cachorros e 03 (três) gatos.

Diante do descrito, solicitamos a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista à possibilidade da cessão por Comodato de um terreno para que possamos construir uma sede para a Associação Amigos com Patas, abrigando assim os animais (cachorros, gatos e outros) e uma clínica veterinária para atender os animais carentes. Como uma sede própria podemos conseguir convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, para a construção do canil e até de uma Clínica Veterinária.



OSCIP - ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.996.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEOS em 10 de junho de 2014

FLS. 04	DO PROCESSO
Nº 2668/195	
ASS.:	

2 - INTRODUÇÃO:

São João da Boa Vista, assim como a maioria dos municípios, apresenta problemas relacionados à presença de animais semi-domiciliados e errantes em várias regiões da cidade. Estes animais, que têm livre acesso à rua, causam diversos transtornos para a sociedade, tais como: transmissão de doenças (zoonoses); contaminação ambiental; agressões como mordeduras; acidentes automobilísticos; entre outros. Além de causar danos e transtornos para a sociedade em geral, a permanência de animais pelas ruas, ainda que por curtos períodos, é uma afronta aos conceitos de bem estar e guarda responsável.

Devido ao grande número de animais abandonados nas ruas do município, causando acidentes de trânsito, disseminação de doenças e mal estar nos moradores, a AAP surgiu como uma proposta para minimizar tais problemas, trabalhando nos eixos educacionais, de saúde e ambiental.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL A SER EXECUTADO:

- 1 - Cessão por Comodato de um terreno e
- 2 - Construção do canil.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO SECUNDÁRIO A SER EXECUTADO:

1 - Parcerias para:

- a) Projeto de controle populacional de caninos e felinos contemplando as ações de: promoção de esterilização cirúrgica; Incentivo à adoção de cães e gatos abandonados e Promoção da identificação e registro por microchip;
- b) A promoção do controle da população canina e felina, o incentivo à adoção e realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle da população e de sua vacinação periódica;
- c) Realização de feiras para à adoção de cães e gatos;

2 - Tipos de produtos e serviços como:

- a) Serviço de hospedagem de cães e gatos;
- b) Serviço de banho e tosa;
- c) Adestramento de cães e
- d) Venda de produtos para cães e gatos.

5 - OBJETIVOS DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS:

A preocupação com a superpopulação de cães e gatos no município de São João da Boa Vista originou ações quanto à implantação deste Projeto para o controle da natalidade destas espécies.

A conscientização de que a esterilização cirúrgica de cães e gatos se faz necessária, aliada a uma campanha séria de controle populacional, propicia uma maior tranquilidade ao futuro dos animais, evitando dor, fome e sofrimento.



OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.966.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

FLS. 05 DO PROCESSO
Nº 2068/15
ASS.: [assinatura]

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Oportunizar a comunidade em geral, e em especial à de baixa renda, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente, dentro de critérios estabelecidos em Plano de Trabalho, para reduzir a população destes animais no município;

2. Mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, através da inserção do tema na rede pública municipal de ensino e outros meios, com ênfase na educação em Saúde e Meio Ambiente, desenvolvendo nas crianças as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais;

3. Proporcionar à população em geral e, preferencialmente, aos profissionais da área de educação, dos setores público e privado, conhecimentos básicos sobre a castração e guarda responsável, informações sobre zoonoses (doenças, agentes, hospedeiros) cuidados e direcionamento de ações educativas em relação aos problemas encontrados;

4. Reduzir o índice de abandono destes animais e suas consequências como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos e

5. Criar um registro geral de identificação animal, no qual serão inseridos os dados do animal e do proprietário, bem como o número do microchip de cada canino ou felino, definindo o direito e as responsabilidades do proprietário dos animais.

7 – RECURSOS FINANCEIROS:

- a) Convênios com o poder público;
- b) Doações – podem ser feitas por pessoas jurídicas - No caso da pessoa jurídica (PJ), a Lei nº 9.249/95, que alterou a legislação do imposto de renda deste setor, prevê, no Inciso III do 2º do artigo 13, a dedução de: “doações, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem”.
- c) Doações de Pessoas Físicas.

8 – VETERINÁRIA RESPONSÁVEL:

Helôisa Régina Dias Marcos - CRMV/SP nº 11.766

[Assinatura manuscrita de Helôisa Régina Dias Marcos]

[Assinatura manuscrita]



OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEOD em 10 de Junho de 2014

FLS. 06 DO PROCESSO
Nº 2668/15
ASS.: [assinatura]

9 - CONCLUSÃO:

Explorando a temática relacionada à convivência do homem com os animais, os métodos de manutenção e de controle populacional de cães e gatos, é que se poderá evoluir para aprimoramento da qualidade de vida no âmbito do controle de zoonoses, de agravos produzidos por animais e doenças específicas de animais de estimação.

A questão do controle da população de cães e gatos tornou-se um problema de saúde pública e de meio ambiente.

O sacrifício de animais, em todo estado de São Paulo, foi proibido pela Lei Estadual nº 12.916 de 16 de abril de 2008.

A solução que se preconiza, portanto, é a construção de um abrigo, a de castração do maior número possível de animais e sua identificação, no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável, bem como de campanhas de conscientização da população decorrente do crescimento da população animal.

A castração além de coibir crias indesejadas, também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra e doenças infecto contagiosas. A identificação possibilita a devolução dos animais perdidos ou abandonados ao seu dono e adoção através de feirinhas, contribuindo para o bem estar da população, diminuindo o risco de transmissão de zoonoses.

A diminuição da natalidade de cães e gatos é uma das maneiras de contribuir para o controle da população de animais.

Uma das formas mais eficazes de reduzir o abandono e garantir uma vida digna aos animais é conter o crescimento das populações por meio da castração sistemática.

A castração é, sem dúvida, o melhor método, e o mais eficaz, de controle populacional de cães e gatos, pois além de racional, evita os riscos de doenças que ocorrem com o uso de drogas anticoncepcionais. Estando está diretamente relacionada ao bem-estar dos animais, pois ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da qualidade de vida e saúde do animal, contribui para a redução de animais vadios nos centros urbanos, previne o abandono e, conseqüentemente, reduz os maus tratos.

A relação homem/animais, estabelecida desde os primórdios da história da humanidade, tem demonstrado ser uma convivência harmônica, alegre e, sobretudo, saudável, pelo empenho na instalação de hábitos adequados na interação com animais. Trata-se de estimular hábitos de guarda responsável.

Posturas de guarda responsável redundam em melhores condições de vida porque permitem evoluir na prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, assim como contribuem para a preservação do meio ambiente. Para isso, deve existir envolvimento da sociedade na busca de soluções e adequação para cada local.

O abandono de animais é um comportamento que depende da atuação da comunidade para o aprimoramento da qualidade de vida e do exercício da cidadania.

Ele apresenta aspectos de ordem legal e deve ser abordado em atividades de educação e de promoção da saúde, evidenciando a importância da guarda responsável.



OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

O controle da população de animais de estimação desenvolve-se por métodos racionais, protetores e diferenciados, para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Considerando que somente a educação pode modificar o comportamento e dar uma nova visão de mundo, cabe aos Médicos Veterinários, que são pessoas mais engajadas e com visão mais abrangente desses problemas, a responsabilidade em orientar a população sobre a sua importância como proprietário de um animal, e principalmente a importância em se realizar um controle populacional de cães e gatos de estimação sob a forma da esterilização cirúrgica, desmistificando preconceitos e mostrando que a castração é benéfica aos animais.

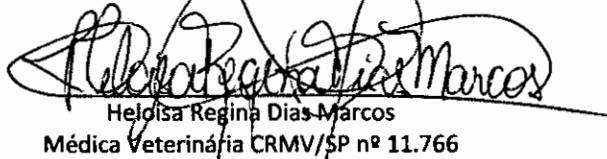
Os animais domésticos, cães e gatos, estão se tornando cada vez mais presentes na sociedade, acarretando, assim, em um crescimento desordenado das populações canina e felina. Além de aumentar o número de animais abandonados nas ruas, este problema resulta em um maior risco de transmissão de doenças entre os animais e dos animais para o homem. Além disso, o seu aumento desordenado pode levar a menor média de vida dessa população, pois muitos morrem vitimados de acidentes, envenenamento proposital e por enfermidades que, na maioria das vezes, não são tratadas. Por tudo isso, é que se faz necessário um controle populacional rígido destes animais. Assim, o Projeto Controle Populacional de Caninos e Felinos por meio da Esterilização Cirúrgica se faz necessário devido à sua grande importância sócio cultural econômico, considerando-se que principalmente as famílias de baixa renda não têm condições financeiras e nem informações técnicas sobre a castração de animais e os benefícios desse procedimento.

Para que o nosso sonho se torne realidade, necessitamos um terreno em comodato e uma parceria com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, 30 de março de 2015.


Mônica Nygaard Rocha

Presidente da Associação Amigos Com Patas


Heloisa Regina Dias Marcos
Médica Veterinária CRMV/SP nº 11.766

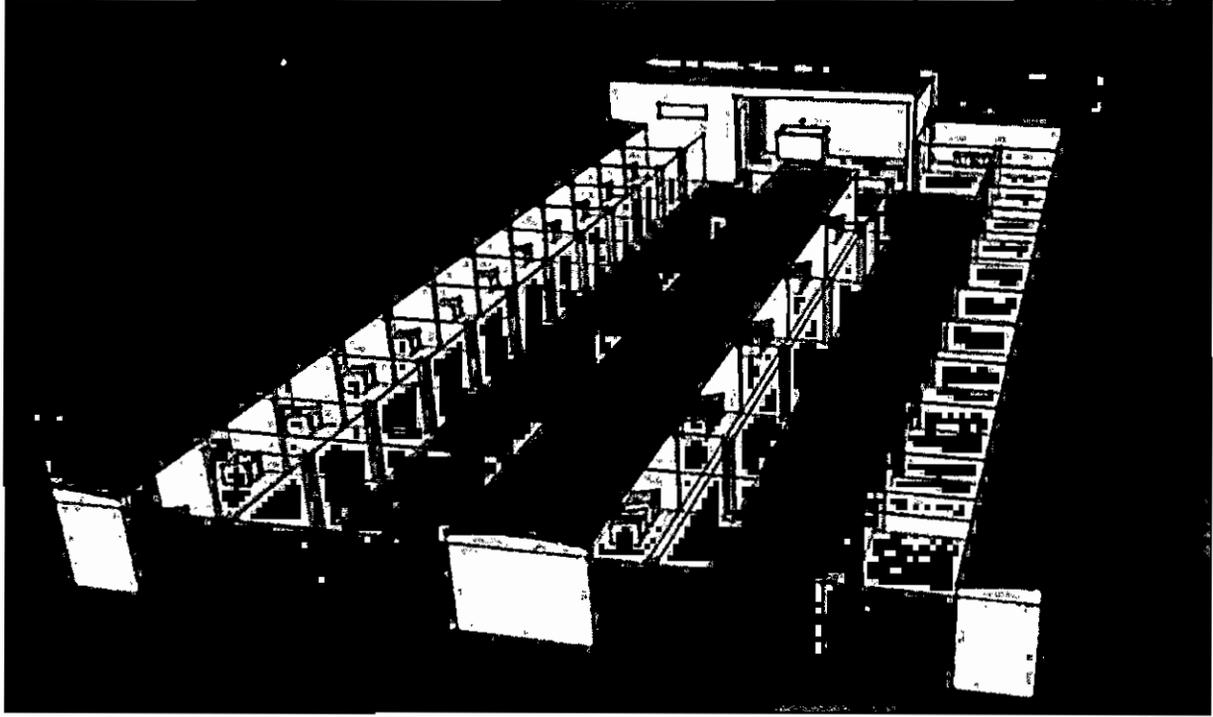
FLS.	<u>07</u>	DO PROCESSO
Nº	<u>2668/15</u>	
ASS.:	<u>[assinatura]</u>	



OSCIPI- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.966.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

FLS. 08 DO PROCESSO
Nº 2668/15
ASS.: [Signature]

PROJETO

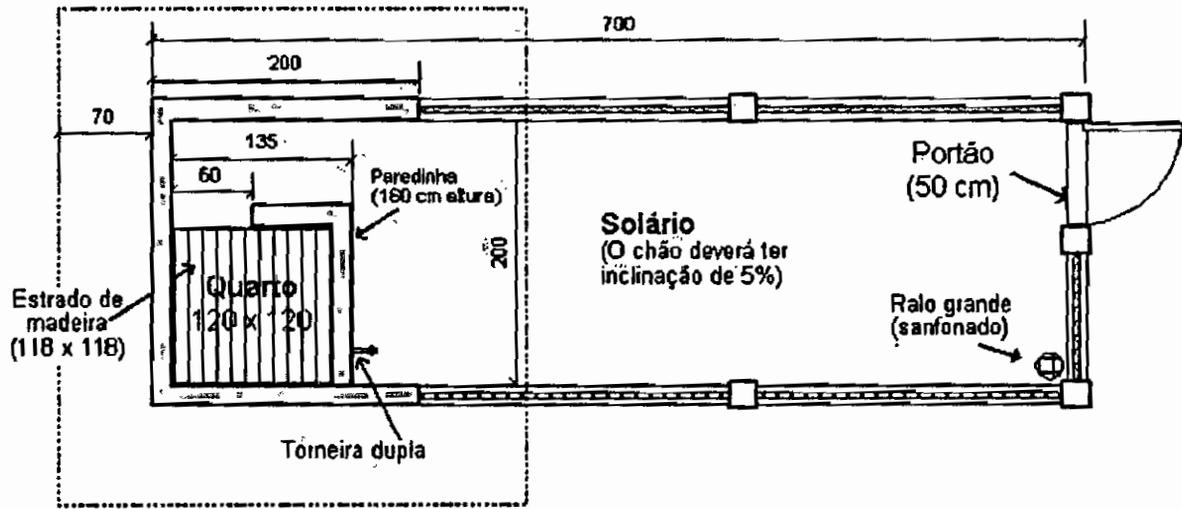


[Signature]



OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP
Convênio com UNIFEQB em 10 de junho de 2014

Planta Baixa



FLS. 09 DO PROCESSO
Nº 2668/15
ASS.: [Signature]

FLS. 10 DO PROCESSO
Nº 266875
ASS.: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ALVARÁ DE VISTORIA

PROCESSO Nº 2983/14

ENDEREÇO: Rua Emilio Cereja, nº 03 – Jardim Primeiro de Maio

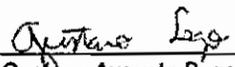
OCUPAÇÃO: Associação de proteção aos animais.

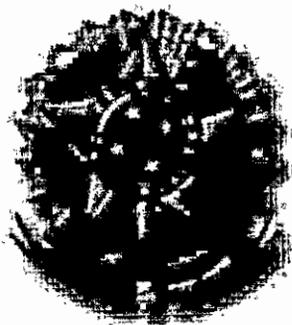
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

VALIDADE: 30 de JANEIRO de 2016.

OBS: ESTE ALVARÁ REFERE-SE APENA A ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONSTATADAS IRREGULARIDADES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CASSARÁ O ALVARÁ.

São João da Boa Vista, 30/01/2015
76/15


Eng. Gustavo Augusto Buzatto Lago
DIRETOR DO DEP. DE ENGENHARIA



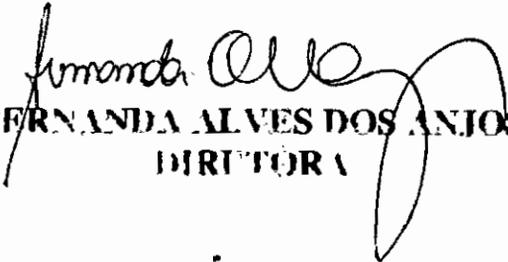
FLS.	11	DO PROCESSO
Nº	2668175	
ASS.:	/	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CGC/CNPJ nº 17.986.633/0001-13, por meio do processo MJ nº 08071.026370/2013-78, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
RESIDENCIAL DE IMÓVEL URBANO**

FLS. <u>12</u> DO PROCESSO
Nº <u>2668/15</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se consubstancia nas cláusulas abaixo, articuladamente aduzidas, pelo que se comprometem a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

LOCADORES:

OLE RUDOLPH PAIVA portador do RNE nº V492247-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.780.758-11 e **CLÁUDIA RUDOLPH PAIVA** portadora do RG nº 12.992.249-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.706.338-71 ambos residentes e domiciliados na Rua Padre Josué nº 429, Bairro São Lázaro, São João da Boa Vista-SP.

LOCATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.986.633/0001-13, neste ato representada por sua presidente **MÔNICA NYGAARD ROCHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 12.245.227-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.530.266-94.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:

CASA RESIDENCIAL contendo 02 quartos, sala, cozinha, banheiro social, avarandada mais uma lavanderia e 01 banheiro e fora contém uma edícula contendo 01 quarto, cozinha e 01 banheiro com quintal grande e pomar produzindo diversas frutas que a **LOCATÁRIA** se compromete a manter e cuidar, com terreno total de 1.187 m2, situada na Rua Luís Carlos Zanetti nº 255, Jardim das Paineiras, São João da Boa Vista-SP.

Parágrafo único: O imóvel conta com antena parabólica e decodificador que permanecerá, podendo a **LOCATÁRIA** fazer uso da mesma mantendo-o em perfeito funcionamento até a devolução do imóvel.

Cláudia Rudolph Paiva

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, sujeito ao que preceitua o Código Civil e a Lei nº 8.245/91 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

FLS.	13	DO PROCESSO
Nº	0668/175	
ASS.:		

PRAZO

1 – O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) meses, sendo o termo inicial em 18 de novembro de 2014 e o termo final em 18 de junho de 2017. No seu término a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel aos proprietários **LOCADORES** completamente desocupado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, sob pena de incorrer na multa contratual prevista.

Parágrafo único: Caso a **LOCATÁRIA** desocupe o imóvel ora locado após, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, e tão somente neste caso, ficará desobrigado do pagamento da multa contratual prevista e estipulada na cláusula 6ª (sexta) do presente instrumento, desde que comunique aos **LOCADORES** o seu interesse com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à desocupação.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

2 – Caso haja interesse das partes este contrato poderá ser renovado nos mesmos termos e condições.

VENCIMENTO E LOCAL DE PAGAMENTO

3 – Para o vencimento e pagamento mensal do aluguel será obedecido sempre o dia 10 (dez) de cada mês, havendo uma tolerância de até 05 (cinco) dias para só após ser considerado como atraso, e o pagamento deverá ser efetuado na residência dos **LOCADORES**.

Parágrafo primeiro: O aluguel mensal e demais encargos previstos pagos fora do prazo estabelecido, estarão sujeitos à incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Paulina Rudolphe Barre

AK

Co

Antônio Zupiani

Parágrafo segundo: É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das taxas de água, luz, telefone e IPTU que deverão ser pagos nas respectivas datas e, caso os **LOCADORES** desejem deverá ser apresentados para comprovação do pagamento.

Parágrafo terceiro: É terminantemente proibida a sublocação do imóvel.

ALUGUEL E REAJUSTE

FLS.	14	DO PROCESSO
Nº	2668/15	
ASS.:	<i>[assinatura]</i>	

4 – O valor mensal do aluguel no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, mediante aplicação do IGPM, ou no caso de extinção deste, por outro que venha lhe substituir.

GARANTIA LOCATÍCIA

5 – A **LOCATÁRIA** concede aos **LOCADORES** a título de garantia da locação o equivalente ao valor de 03 (três) alugueres, ou seja, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em moeda corrente do qual os **LOCADORES** dão quitação neste ato. Ao término da locação referida importância será devolvida à **LOCATÁRIA** deixando esta de pagar os três últimos meses de aluguel.

MULTA CONTRATUAL E MORATÓRIA

6 – **LOCADORES** e **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir em qualquer uma das cláusulas estipuladas na multa referente a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, independentemente de qualquer interpelação.

7 – A **LOCATÁRIA** desde já faculta aos **LOCADORES** ou seu representante legal vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente. No caso do imóvel ser colocado a venda, a **LOCATÁRIA** permitirá que os interessados na compra vistoriem-no em dia e hora previamente fixado de comum acordo entre **LOCADORES** e **LOCATÁRIA**.

FORO

8 – Fica eleito o foro da comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

contrato de locação, seja qual for o domicílio dos contratantes, alçando a parte sucumbente com o pagamento das custas judiciais, juros moratórios e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), inclusive para o caso de emenda da mora.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

FLS.	15	DO PROCESSO
Nº	2668/15	
ASS.:	<i>[assinatura]</i>	

9 – A LOCATÁRIA declara neste ato, estar recebendo as chaves principais do imóvel objeto do presente contrato de locação.

10 – O presente contrato tem eficiência e força executiva para a competente cobrança judicial por via de execução de crédito devido em razão inadimplemento de obrigação. E, por assim estarem devidamente ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dando a tudo por firme e valioso.

11 – As parte vistoriaram o imóvel e fotografaram-no para que fique comprovado o estado em que se encontra, devendo ser devolvido no mesmo estado. incorrendo no pagamento da multa contratual caso ocorra algum dano.

São João da Boa Vista, 18 de novembro de 2.014.

LOCADORES:

[assinatura]

OLE RUDOLPH PAIVA

[assinatura]

CLÁUDIA RUDOLPH PAIVA

[assinatura]

[assinatura]

LOCATÁRIA:

Mônica Nygaard Rocha
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS
MÔNICA NYGAARD ROCHA

2.º T. 3020

TESTEMUNHA:

Luciene Peres de Azevedo
LUCIENE PERES DE AZEVEDO
RG Nº 13 563.331-X-SSP/SP
CPF Nº 024 651 178-82

FLS. 16 DO PROCESSO
Nº 2068/15
ASS.: *[assinatura]*

TESTEMUNHA: _____

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Jayme Antonio Peretti - Tabelião
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2863 / 3623-1925 / 3631-4196 - Cep: 13076-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por sua(s) assinatura(s) a(s) seguinte(s) pessoa(s): **MÔNICA NYGAARD ROCHA (385211)**,
Proteção, São João da Boa Vista - SP, 21/11/2014, Es. Test. de verdade.
Assinatura(s): _____

DIEGO DICTANC CORRADO - PROTESTANTE

Ser. 304944485048249531525252 - Matr. 1012 - R\$ - a. 80

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

Nº 2668 de 20 15 7, 4, 15 (a)

GAB

Encaminhar ao Centro de Controle de Zoonose (CCZ) para apreciação e parecer a respeito.

07/05/15

José Carlos da Silva Doria
Chefe de Gabinete

Cadastro/Gabinete

Segue em anexo informação Técnica n.º 26, de 25/05/15 (fl. 163).

25/05/15

Dirceu de Lima Barbosa
RG: 20.087.651
Chefe do Setor de Cadastro

OSCIP

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

A Lei 9.790/99 como Alternativa para o

Terceiro Setor

2ª Edição
(revista e ampliada)

FLS.	18	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		



Comunidade
Solidária

Exemplares deste livro podem ser solicitados no endereço:

Conselho da Comunidade Solidária

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar

Brasília - DF

CEP 70 054 900

Fax (61) 411 4636

E-mail: mariaclc@planalto.gov.br

Este livro também está disponível em:

www.comunidadesolidaria.org.br

www.mj.gov.br/snj/oscip.htm

E-mail para informações sobre a qualificação:

oscip@mj.gov.br

Presidência da República
Casa Civil
Conselho da Comunidade Solidária

Presidente
Ruth Cardoso

Comitê Executivo
Ruth Cardoso (Conselheira)
Augusto de Franco (Conselheiro)
Miguel Darcy (Conselheiro)

Interlocução Política
Augusto de Franco (Conselheiro)
Elisabete Ferrarezi (Assessora)
Rosana Sperandio (Assessora)
Valéria Rezende (Assessora)

Elaboração da Publicação
Elisabete Ferrarezi
Valéria Rezende

Brasília, julho de 2001.

Ficha catalográfica

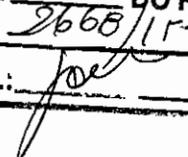
Ferrarezi, Elisabete.

Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP : a lei 9.790 como alternativa para o terceiro setor / Elisabete Ferrarezi, Valéria Rezende - Brasília : Comunidade Solidária, 2001.

108 p.

1. Rezende, Valéria. I. Título. II. Título: a lei 9.790/99 como alternativa para o terceiro setor

CDU 350.15:346
CDU 331.363:347

FLS.	19	DO PROCESSO
Nº	9668/11	
ASS.:		

Sumário

Apresentação
Prefácio
Agradecimentos
Introdução

Primeira Parte

1. A Lei 9.790/99: histórico e concepção
 - 1.1 Objetivos da nova Lei
2. Principais diferenças entre a Lei 9.790/99 e outras leis vigentes
3. Qualificação como OSCIP
 - 3.1 Exigências relativas à natureza jurídica
 - 3.2 Exigências relativas aos objetivos sociais
 - 3.3 Exigências relativas ao estatuto
 - 3.3.1 A remuneração de dirigentes: vantagens e limites
4. Documentação e procedimentos para a qualificação como OSCIP
 - 4.1 Como solicitar a qualificação como OSCIP
5. O que é o Termo de Parceria
 - 5.1 Como ter acesso ao Termo de Parceria
 - 5.2 O que é o concurso de projetos
 - 5.3 O que compõe o Termo de Parceria
 - 5.4 Execução do Termo de Parceria
 - 5.5 Avaliação dos resultados do Termo de Parceria
 - 5.6 Prestação de contas do Termo de Parceria
6. Prestação de contas anual da OSCIP

FLS.	20	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:	<i>[assinatura]</i>	

Segunda Parte

Modelos

Modelo I: Termo de Parceria

Textos Legais

Lei 9.790, de 23 de março de 1999
Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999
Portaria 361, de 27 de julho de 1999
Medida Provisória 2.143 de 2001

Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998
Medida Provisória 2.089 de 2001
Medida Provisória 2.113 de 2001

FLS.	21	DO PROCESSO
Nº	2668/R	
ASS.:		

APRESENTAÇÃO

Desde sua criação, uma das prioridades do Conselho da Comunidade Solidária tem sido o fortalecimento da sociedade civil, com especial ênfase no diálogo e na promoção de parcerias entre Estado e sociedade civil para o enfrentamento da pobreza e da exclusão, por intermédio de iniciativas inovadoras de desenvolvimento social.

Entre as iniciativas para fortalecer a sociedade civil destaca-se a proposição da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, discutida e elaborada durante as duas rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, dedicadas ao tema Marco Legal do Terceiro Setor, realizadas entre 1997 e 1998. Tais Rodadas promovem o diálogo entre governo e sociedade sobre temas importantes para uma estratégia de desenvolvimento social, por meio de consultas a diferentes interlocutores da sociedade civil e governos, e de estudos, discussões e proposições sobre o tema em foco.

Esta edição procura contribuir para que se compreenda melhor as inovações da Lei, abordando aspectos que são de interesse tanto das organizações da sociedade civil, quanto dos gestores públicos das três instâncias de governo.

Trata-se de uma contribuição relevante para a divulgação da nova Lei 9.790/99, que qualifica as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP e introduz uma nova concepção de esfera pública social, que possibilita firmar parcerias entre Estado e sociedade civil sobre novas bases mais condizentes com as atuais exigências de publicização e eficiência das ações sociais.

Ruth Cardoso

Presidente do Conselho da Comunidade Solidária

FLS.	22	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

PREFÁCIO

O QUE ESTÁ POR TRÁS DA NOVA LEI DO TERCEIRO SETOR

A Lei 9.790/99 - mais conhecida como "**a nova lei do Terceiro Setor**" - representa apenas um passo, um primeiro e pequeno passo, na direção da reforma do marco legal que **regula as relações entre Estado e Sociedade Civil no Brasil**.

O sentido estratégico maior dessa reforma é o empoderamento das populações, para aumentar a sua possibilidade e a sua **capacidade de influir nas decisões públicas** e de aduzir e alavancar novos recursos ao processo de desenvolvimento do país.

A Lei 9.790/99 visa, no geral, a **estimular o crescimento do Terceiro Setor**. Estimular o crescimento do Terceiro Setor significa fortalecer a Sociedade Civil. Fortalecer a Sociedade Civil significa investir no chamado Capital Social.

Para tanto, faz-se necessário construir um novo arcabouço legal, que (a) reconheça o caráter público de um conjunto, imenso e ainda informal, de organizações da Sociedade Civil; e, ao mesmo tempo (b) facilite a colaboração entre essas organizações e o Estado. Trata-se de construir um novo marco institucional que possibilite a progressiva mudança do desenho das políticas públicas governamentais, de sorte a transformá-las em **políticas públicas de parceria entre Estado e Sociedade Civil** em todos os níveis, com a incorporação das organizações de cidadãos **na sua elaboração, na sua execução, no seu monitoramento, na sua avaliação e na sua fiscalização**.

Evidentemente ainda estamos longe de alcançar tal objetivo. Por enquanto, temos, apenas, algumas experiências inovadoras nesse sentido e uma lei que ainda "não pegou", como se costuma dizer no Brasil.

Mas não é difícil entender as razões pelas quais ainda estamos engatinhando nesse terreno. A primeira razão diz respeito a cultura estatista que predomina no chamado aparelho de Estado. A Lei 9.790 reconhece como tendo caráter público organizações não-estatais. Isso é um escândalo para boa parte dos dirigentes e funcionários governamentais, que ainda pensam que o Estado não só detém por direito, como deve continuar mantendo de fato em suas mãos, eternamente, o monopólio do público.

Nos extremos desse campo de concepção, uma parte, felizmente pequena, dos dirigentes governamentais atuais, encara tudo isso como uma forma de burlar o fisco. Para tais dirigentes, essa conversa de Terceiro Setor, de Sociedade Civil, não passa de maquiagem para empresas que não querem pagar impostos. Na contramão das mudanças que ocorrem no plano mundial neste início de século e de milênio - dentre as quais, talvez, a mais significativa, seja a emersão de uma esfera pública não-estatal - esses dirigentes partem da premissa de que todo mundo é culpado até prova em contrário. Sendo assim, esmeram-se em dificultar ao máximo a vida das organizações da Sociedade Civil, quer criando obstáculos burocráticos de toda ordem ao seu reconhecimento institucional, quer negando-lhes o acesso a recursos

FLS.	23	DO PROCESSO
Nº	266 B/11	
ASS.:		

públicos - dificultando a celebração e a execução de convênios e abolindo ou reduzindo incentivos, dos quais, é bom dizer, sempre foram e continuam sendo beneficiárias as empresas muito mais do que as entidades sem fins lucrativos.

A maior parte, porém, dos que resistem às mudanças neste campo, não o faz por estar impregnada desse ardor fiscal retrógrado, e sim, sinceramente, por ideologia mesmo, por visão ultrapassada da realidade, por não conseguir perceber que o desenho da sociedade contemporânea mudou, que não existem mais, apenas, Estado e Mercado no universo. Compartilham esses, lamentavelmente, daquela visão de Margaret Thatcher, que não acreditava que pudesse existir qualquer coisa como sociedade.

É curioso como o estatismo desse novo pensamento de direita aproxima seus representantes da velha esquerda. Com efeito, nos países do chamado socialismo real, também não se acreditava em Sociedade Civil, e tanto é assim que hoje se identifica, como uma das razões da derrocada dos seus modelos políticos e econômicos, o imenso déficit de Capital Social que apresentavam.

Por outro lado, existem resistências à mudança do padrão de relação Estado-Sociedade, de parte da própria Sociedade Civil. Lutando para sobreviver de qualquer modo, algumas organizações da Sociedade Civil, que já são reconhecidas pelo velho marco legal, temem, não sem certa razão, perder os poucos benefícios a que fazem jus. Seu raciocínio é pragmático e sua visão instrumental. Olham com desconfiança para qualquer mudança que não redunde, imediata e concretamente, em aumento de vantagens para suas entidades. Querem aumentar suas facilidades de acesso aos recursos públicos, o que é correto, mas querem-no pela maneira mais fácil, aquela a que estão acostumadas, seguindo ainda a velha tradição estatista das transferências indiretas, das renúncias fiscais, das imunidades e das isenções tributárias - não importa se este modelo já se revele insustentável.

Parte dessas organizações da Sociedade Civil, que resistem às mudanças no marco legal, não estão realmente interessadas na busca de um novo modelo de financiamento para o Terceiro Setor porquanto, na verdade, não estão vislumbrando o seu papel estratégico no novo tipo de sociedade que está surgindo, no qual **Estado, Mercado e Sociedade Civil compõem três esferas relativamente autônomas da realidade social**, cujas relações devem ser regidas por novas normas. Imaginam-se complementares à ação do Estado e, nessa condição, reivindicam ser financiadas pelo Estado, para fazer aquelas coisas que o Estado não pode ou não quer mais fazer e, assim, vai terceirizar para a Sociedade Civil. Curiosamente, embora não sejam organizações estatais, respiram o mesmo ar estatista que impregna os departamentos governamentais.

Ora, a **Lei das OSCIPs parte da idéia de que o público não é monopólio do Estado**. De que existem políticas públicas e ações públicas que não devem ser feitas pelo Estado, não porque o Estado esteja se descompromissando ou renunciando a cumprir o seu papel constitucional e nem porque o

FLS.	24	DO PROCESSO
Nº	2668	115
ASS.:	[assinatura]	

Estado esteja terceirizando suas responsabilidades, ou seja, não por razões, diretas ou inversas, de Estado, mas por "**razões de Sociedade**" (?) mesmo.

Por trás da nova lei do Terceiro Setor, **existe a avaliação de que o olhar público da Sociedade Civil detecta problemas, identifica oportunidades e vantagens colaborativas, descobre potencialidades e soluções inovadoras em lugares onde o olhar do Estado não pode**, nem deve, penetrar. A ação pública da Sociedade Civil é capaz de mobilizar recursos, sinergizar iniciativas, promover parcerias em prol do **desenvolvimento humano e social sustentável**, de uma forma que o Estado jamais pôde ou poderá fazer.

Só para dar um exemplo: os recursos que transitam na base da sociedade, computáveis como gastos operacionais das entidades sem fins lucrativos - que atingiram no Brasil, na metade da década passada, a cifra de quase 11 bilhões de reais - nunca poderão compor a receita fiscal do Estado, mas poderão ser conduzidos para projetos de interesse público, alavancando a capacidade de desenvolvimento do país. E a situação do Brasil é muito modesta se comparada à média internacional (1,5% contra 4,7% do PIB). Se o Brasil se igualasse à média internacional neste campo, multiplicando por três o montante dos recursos mobilizados pelo Terceiro Setor, seria possível ultrapassar a marca dos 30 bilhões de reais. Se somassemos a isso os recursos provenientes do trabalho voluntário e das múltiplas iniciativas dos cidadãos, o resultado final seria impressionante.

Ora, a capacidade de arrecadar do Estado é limitada pelo tamanho e pela capacidade de contribuir da base tributável. Logo, se os recursos provenientes dos tributos são insuficientes, parece óbvio que o país - não apenas o Estado, mas a sociedade brasileira como um todo - deve lançar mão de outros mecanismos capazes de impulsionar o seu desenvolvimento.

O exemplo acima foi citado mais para sensibilizar aqueles que só se deixam impressionar por cifras que ultrapassem os dez dígitos, mas a razão principal não é exatamente esta, da eterna insuficiência dos recursos, derivante da famosa crise fiscal do Estado contemporâneo. Não é que o Estado, por não conseguir arrecadar mais e melhor, vai agora querer tomar os recursos da Sociedade Civil. Porque tais recursos da sociedade, se podem ser estimulados e dinamizados por iniciativas do Estado, jamais poderão ser arrecadados e controlados pelo Estado. Os recursos da sociedade - monetizados aqui por motivos pedagógicos - não são essencialmente monetários: são inteligências, modos próprios de ver, "lógicas", racionalidades, razões de sociedade-rede que a razão do Estado-*mainframe* não consegue captar. Se não fosse, por exemplo, o olhar das organizações da Sociedade Civil que trabalham com os portadores do vírus HIV, o Estado brasileiro não teria hoje uma das melhores políticas do mundo de enfrentamento da AIDS.

Se a Sociedade Civil quer alcançar a sua maioria política - e não ser tutelada pelo Estado, e não ficar a vida toda sendo encarada como *dominium* do Estado - ela deve caminhar para sua própria emancipação, em primeiro lugar consolidando e legitimando uma nova institucionalidade que a reconheça

como sujeito político e como ator social e, em segundo lugar, construindo sistemas de financiamento público sustentável para desenvolver suas atividades públicas.

Ao nosso ver só se justificam os atuais mecanismos de financiamento, baseados em renúncia fiscal, em deduções de imposto a pagar, enquanto não se desenvolvem outras formas de acesso a recursos públicos. Desde já, entretanto, o financiamento governamental, direto e explícito, de ações públicas executadas por organizações não governamentais - tal como estabelece a Lei 9.790 com o Termo de Parceria - se revela como um mecanismo mais inteligente, mais sustentável e inclusive mais legítimo do que os velhos mecanismos de financiamento indireto ainda utilizados.

O que não se pode é cortar uma coisa enquanto a outra ainda não se consolidou. E no Brasil fizemos isto: cortamos em 1995 a dedução do imposto de renda para as doações de pessoas físicas e reduzimos, de 5% para 2%, a dedução das doações das pessoas jurídicas - sem qualquer preocupação em colocar no lugar outro mecanismo.

Entretanto, enquanto não se obtém avanços no sistema de financiamento como um todo, conseguimos que a Receita Federal reconhecesse o **direito das OSCIPs de receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas**. De acordo com a Medida Provisória nº 2113-32 de 21 de junho de 2001, artigos 59 e 60, a lei nº 9.249/95 passa a abranger também as entidades qualificadas como OSCIP. **Essa lei permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% sobre o lucro operacional das doações efetuadas a organizações da sociedade.**

Resumindo, a Lei 9.790 ainda não "pegou" e vai demorar a "pegar", por vários motivos. Em primeiro lugar, porque os dirigentes e funcionários estatais, por preconceito ou desconhecimento, ainda não se dispuseram a fomentar as atividades públicas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, celebrando com elas Termos de Parceria. **Existe lei que autoriza, mas não existe ainda decisão de fazer.** E cada administrador, por insegurança ou medo, fica esperando o outro fazer primeiro para ver no que vai dar. Enquanto isso, ninguém faz - nem no Governo Federal, nem nos Governos Estaduais e Municipais. E é engraçado que isso ocorra, em todas as faixas do espectro ideológico: o Governo Federal não faz, mas os governos estaduais e municipais, cujos titulares se declaram de oposição ao Governo Federal, também não fazem - o que confirma a avaliação de que estamos lidando com uma inovação que atinge, indistintamente, a cultura estatista ainda predominante e generalizada.

Em segundo lugar, porque as entidades sem fins lucrativos já reconhecidos pelo Estado, ainda estão inseguras diante de uma inovação que coexiste contraditoriamente com o velho marco regulatório que as abriga e têm medo de perder os poucos benefícios que auferem.

Em terceiro lugar, porque a mudança do marco legal enfrenta um cipal contraditório de normas que não pode ser removido de uma vez, gerando numerosas dificuldades. Por exemplo, a Lei 9.790 permite remunerar dirigentes, pondo fim a uma hipocrisia institucionalizada, que vigora há décadas no

FLS.	26	DU PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

país: os verdadeiros dirigentes das organizações travestem-se de funcionários executivos colocando "laranjas" nas diretorias de suas entidades; e fazem-no para não perder velhos títulos que lhes dão direitos a benefícios, como a Utilidade Pública Federal. Além disso, ocorre que a legislação em vigor não reconhece como isentas do Imposto de Renda aquelas entidades que remuneram dirigentes. Para mudar, de uma vez, o marco legal do Terceiro Setor não basta uma lei, nem, talvez, uma dúzia delas. Seria necessário, a rigor, uma espécie de "**Constituinte do Terceiro Setor**".

Não sendo possível trilhar, de pronto, este caminho, temos que avançar passo a passo. É o que estamos tentando fazer.

Primeiro, abrindo um novo sistema classificatório, pelo qual passam a ser reconhecidas cerca de duas dezenas de finalidades públicas, que permaneciam na ilegalidade. Até a promulgação da Lei 9.790, o Estado só reconhecia três finalidades para organizações do Terceiro Setor: saúde, educação e assistência social - o que instaurava uma outra hipocrisia - os mais diversos tipos de entidades se travestiam de organizações de educação ou de assistência social.

Segundo, pelo mesmo ato, introduzindo um novo instituto jurídico - o Termo de Parceria - pelo qual o Estado pode se associar a organizações da Sociedade Civil que tenham finalidade pública, para a consecução de ações de interesse público, sem as inadequações dos contratos regidos pela Lei 8666/93 (que supõe concorrência e, portanto, pressupõe uma racionalidade competitiva na busca de fins privados, válida para o Mercado mas não para aquelas organizações da Sociedade Civil que buscam fins públicos) e as inconveniências dos convênios, regidos pela Instrução Normativa n.º 1, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (um instrumento deslizado do seu sentido original, que era o de celebrar relações entre instâncias estatais - mas que se transformou num pesadelo kafkiano quando aplicado para regular relações entre instâncias estatais e não estatais).

Terceiro - e é nesse ponto que nos encontramos agora - buscando aduzir novas vantagens e benefícios para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de modo a atrair para o novo sistema classificatório entidades já reconhecidas pelos velhos sistemas mas, sobretudo, entidades que jamais foram reconhecidas institucionalmente por qualquer sistema e que nunca tiveram qualquer benefício legal. Cabe dizer que estão nessa condição mais de 90% das organizações do Terceiro Setor que existem no Brasil. Ou seja, os velhos sistemas classificatórios com seus benefícios não abarcam nem 10% do setor.

Quarto, será necessário buscar novas formas de financiamento que contemplem, progressivamente, a imensa maioria, ainda informal, das organizações do Terceiro Setor - sobretudo

aquelas voltadas ao desenvolvimento humano e social sustentável do país, como, por exemplo, as que se dedicam à promoção: **da assistência social, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da educação gratuita, da saúde gratuita, da segurança alimentar e**

FLS. 27 DU PROCES
Nº 2668/11
ASS.: [assinatura]

nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, dos direitos estabelecidos e da construção de novos direitos, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, bem como as que se dedicam à experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (como o microcrédito) e aos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a todas essas atividades.

Portanto, a mudança do marco legal do Terceiro Setor é um processo longo, complexo, que envolve múltiplos aspectos políticos e jurídicos e que depende, fundamentalmente, de mudanças de culturas e de modelos mentais. Isso não vai ocorrer de repente. Não vai acontecer automaticamente em virtude da aprovação de uma, duas ou meia dúzia de novas leis. Não depende apenas de vontade política deste ou daquele governante.

Não é razoável esperar que a aprovação de uma lei como a 9.790, que apenas desencadeia tal processo, possa alterar, em pouco mais de dois anos, um quadro estabelecido há décadas. Esta lei, como um primeiro passo no processo de mudança do marco legal do Terceiro Setor, como qualquer mudança que envolve transformações de mentalidades, vai demorar para "pegar" mesmo, a rigor nunca vai "pegar" se entendermos "pegar" como vigorar, universalmente, abarcando todo o Terceiro Setor. Na verdade, aqui não se trata de "pegar" e sim de "pegar para quem".

Destarte, não se deve alimentar falsas expectativas quanto a abrangência da Lei 9.790/99. Entidades declaradas falsamente sem fins lucrativos não devem buscar aderir ao novo sistema, pois nele não terão guarida face aos controles rígidos que institui. Felizmente, o número dessas instituições, chamadas jocosamente de "pilantrópicas", é muito pequeno diante das cerca de 250 mil organizações do Terceiro Setor existentes no país. Ao contrário do que diz a imprensa, a imensa maioria das organizações do Terceiro Setor é séria, honesta, não vive de dinheiro público. A maior parte dessas organizações se mantém exclusivamente pela solidariedade do nosso povo e pelo dinamismo da Sociedade Civil Brasileira, que são também imensos, ao contrário do que prejudgam aqueles aos quais faltam tais sentimentos republicanos e cidadãos.

Escolas e hospitais, que cobram, total ou parcialmente, por seus serviços, embora se declarem sem fins lucrativos, não entram nem devem tentar entrar no novo sistema classificatório estabelecido pela Lei 9.790. Por certo, falta uma regulamentação justa para escolas e hospitais, mas não é para esse tipo de instituições que a Lei 9.790 foi feita. O Governo Federal ou algum Deputado Federal ou Senador, devem tomar a iniciativa de propor uma lei especialmente voltada para essas importantes instituições da sociedade brasileira. O Conselho da Comunidade Solidária não deve fazê-lo, pois não é essa sua missão.

FLS.	28	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		

Entidades que já possuem o Certificado de Fins Filantrópicos devem pensar bem antes de aderir ao novo sistema estabelecido pela Lei 9.790. No momento presente, enquanto outras vantagens ainda não foram aduzidas às entidades reconhecidas como OSCIPs e enquanto os governos não se engajarem na celebração de Termos de Parceria, as 6.850 entidades filantrópicas - que constituem cerca de 3% do total das Organizações do Terceiro Setor existentes no país - terão desvantagens se optarem por ser OSCIPs. Amanhã, quem sabe, poderão compensar tais desvantagens com novas e inéditas vantagens.

A Lei 9.790/99 previa a acumulação dos benefícios dos títulos concedidos por diferentes sistemas classificatórios apenas até março de 2001. Porém, propusemos e foi editada a Medida Provisória 2.143 que, em seu art. 29, prorroga esse tempo de experimentação por mais três anos, até março de 2004, aumentando assim a possibilidade de avaliação comparativa.

Todavia, dentro do imenso contingente de 90% das organizações do Terceiro Setor que não têm qualquer reconhecimento, sobretudo para aquela parte que abarca as instituições que se dedicam ao desenvolvimento humano e social sustentável, não deve haver hesitação em aderir ao novo sistema classificatório. No caso das entidades sem fins lucrativos de microcrédito, essa adesão é impulsionada por força da MP nº 2.089/2001. Nos demais casos, essas entidades só terão a ganhar ao optarem voluntariamente pela Lei 9.790.

A Lei 9.790, como dissemos anteriormente, foi feita para fortalecer a Sociedade Civil, aumentar o Capital Social do país, por meio da criação de condições para a **expansão do Terceiro Setor**. Não é uma lei, apenas ou principalmente, para os menos de 10% que estão dentro, mas para uma parte considerável dos 90% que estão fora - excluídos de qualquer reconhecimento institucional e sem condições de se manter com um mínimo de sustentabilidade. Os propositores da nova lei do Terceiro Setor não fazem parte de um *lobby* de ONGs incluídas, mas sim de um conjunto de pessoas que tem por missão fortalecer a Sociedade Civil e viabilizar parcerias entre Estado e Sociedade para empreender iniciativas inovadoras de desenvolvimento social no enfrentamento da pobreza e da exclusão.

Para superar seus impasses estratégicos maiores, o Brasil precisa de milhares de organizações do Terceiro Setor, vivendo com um mínimo de sustentabilidade e atuando, autonomamente e em parceria com o Estado, nas mais diversas áreas do desenvolvimento humano e social, gerando projetos, assumindo responsabilidades, empreendendo iniciativas e mobilizando recursos.

Quando as organizações da Sociedade Civil brasileira chegarem a mobilizar 5% do PIB, igualando-se à média internacional, muitos de nossos problemas básicos de desenvolvimento social estarão resolvidos. Ora, como se pode fazer isso? Basicamente, criando condições para o aumento do número de organizações do Terceiro Setor e criando condições para a sua atuação sustentada. Tudo isso depende, como é óbvio, de reconhecimento institucional, de vez que grande parte dos recursos necessários para desencadear tal processo deve provir de receita pública, como ocorre, aliás, nos países mais

FLS.	29	DO PROCESSO
Nº	2668/18	
ASS:	<i>[assinatura]</i>	

desenvolvidos do mundo, nos quais os governos entram com mais de 40% na composição das fontes de recursos das entidades sem fins lucrativos, ao contrário do insuficiente patamar de 15,5% apresentado pelo Brasil (em dados de 1995).

Por outro lado, a criação dessas condições faz parte de uma estratégia de radicalização da democracia, pois compartilhar com a Sociedade Civil as tarefas de desenvolvimento social, incorporar as visões e as razões da sociedade nos assuntos antes reservados aos governos, significa aumentar a possibilidade e a capacidade das populações influírem nas decisões públicas - empoderar as comunidades, distribuir e democratizar o poder.

Para concluir quero dizer que, pessoalmente, não tenho a menor dúvida de que a Lei 9.790 vai "pegar" e que o novo sistema classificatório vai, progressivamente, se consolidar no Brasil. É questão de tempo. Os ventos sopram a favor. Existem razões objetivas, muito fortes, que impulsionam a mudança do marco legal do Terceiro Setor na direção delineada pela nova lei. No plano global, a emergência da sociedade-rede, a expansão de uma nova esfera pública não-estatal, a mudança do padrão de relação Estado-Sociedade, a crise do Estado-nação e a falência do estatismo como ideologia capaz de servir de referencial para a ação dos atores políticos no século XXI. No plano nacional, a rápida transformação da sociedade brasileira, com o surgimento de novos sujeitos políticos nos marcos de um regime democrático que, apesar de todos os percalços, tende a perdurar.

Augusto de Franco
Conselheiro e Membro do Comitê Executivo da Comunidade Solidária

FLS.	30	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

AGRADECIMENTOS

Esta é uma publicação da assessoria do Conselho da Comunidade Solidária, responsável pela organização, discussão técnica e sistematização das informações sobre a nova Lei 9.790/99. Durante todo o processo de elaboração, contou-se com a participação de um número expressivo de pessoas e instituições governamentais e não-governamentais, sem as quais, definitivamente, não se teria logrado os resultados aqui apresentados. Tanto do ponto de vista do esclarecimento de dúvidas e da introdução de questionamentos, quanto do ponto de vista das sugestões relativas a conteúdos e formas, essa participação foi essencial.

Ainda que se corra o risco de esquecer alguns nomes, não poderíamos deixar de agradecer a colaboração imprescindível e expressar nosso reconhecimento pela cooperação das seguintes pessoas e instituições: Sílvia Rocha Santana, Diretor-Executivo da Fundação Esquel-Brasil; José Eduardo Sabo Paes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça; Elizabeth Sussekind, Secretária de Justiça do Ministério da Justiça; Mozart Rodrigues da Silva, Coordenador-Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça; Carolinda Rodrigues Chaves, ex-chefe da Divisão de Qualificação do Ministério da Justiça; Vilma Ribeiro Bastos Pereira, Coordenadora-Geral da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Coordenador-Geral de Recursos do FAT do Ministério do Trabalho; Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente; Alexandrina Sobreira de Moura, Secretária-Adjunta da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco; Wilson Calvo Mendes de Araújo, Adjunto da Sub-Chefia da Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República; José Wanderlev Pinheiro, Secretário de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República; Maurício Vieira Bracks, Assessor Especial da Sub-Chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e Carlos Maurício Lociks de Araújo. E, ainda, agradecer os colegas da Comunidade Solidária pela colaboração, em especial Rosana Sperandio, Maria Helena Maier, Mário Salimon, Alexandre Santos, Teresa Lobo, Maria Helena Gregori e Malak Poppovic.

Vale ressaltar, no entanto, que eventuais incorreções e imperfeições são de inteira responsabilidade da equipe de elaboração.

FLS.	31	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		

INTRODUÇÃO

O objetivo principal desta publicação é apresentar os aspectos fundamentais da **Lei 9.790/99**, conhecida como "**Nova Lei do Terceiro Setor**". Procuramos reunir todas as informações necessárias para que as organizações sem fins lucrativos entendam como obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público / OSCIP e saibam como ter acesso ao Termo de Parceria.

A primeira parte do livro inclui, inicialmente, uma breve exposição da Lei 9.790/99, discutindo os conceitos e os consensos que orientaram sua elaboração, comparando-a com outras legislações vigentes e de interesse para o Terceiro Setor.

Em seguida, encontram-se de forma detalhada todas as exigências para a qualificação como OSCIP, relacionadas à natureza jurídica da entidade, seus objetivos sociais e normas estatutárias. Posteriormente, há uma exposição sobre o significado e **as inovações do Termo de Parceria, com instruções sobre elaboração, execução, avaliação e prestação de contas.**

Para completar essa primeira parte, incluímos alguns comentários sobre a **Lei do Voluntariado**, de grande importância para o Terceiro Setor.

Na segunda parte da publicação, os principais elementos da nova Lei são apresentados sob a forma de **modelos**, visando a auxiliar as entidades e os gestores governamentais no processo de implementação da Lei 9.790/99. São os modelos:

- Estatuto de OSCIP;
- Requerimento para Qualificação como OSCIP;
- Termo de Parceria;
- Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Este último é o instrumento criado pela Lei do Voluntariado (9.608/98) para formalizar a relação de trabalho dos voluntários nas entidades.

Em todos os casos, esses modelos são apenas sugestões, que precisam ser adaptados para cada situação específica.

É importante destacar que as informações e modelos contidos nesta publicação foram discutidos com vários órgãos governamentais e não-governamentais a fim de criar um entendimento comum sobre a nova legislação, evitando interpretações equivocadas.

Há, ainda, dois anexos com mais informações:

Anexo 1 - Textos de Apoio:

- Orientações às OSCIPs para Elaboração do Regulamento de Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços, necessário para a realização de Termos de Parceria;

- Lista de Conferência dos Requisitos para a Qualificação como OSCIP, que é um *check-list* para as entidades conferirem se atendem a todas as exigências legais para a qualificação.

Anexo 2 - Consultas:

- Lista de Endereços e de *Sites*, incluindo onde esta publicação está disponibilizada em meio eletrônico;
- Fontes para Pesquisa, organizadas de acordo com os temas principais;
- Informações sobre a Interlocação Política do Conselho da Comunidade Solidária.

Finalmente, também encontra-se na segunda parte desta publicação a íntegra dos seguintes documentos legais:

- Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei;
- Portaria 361, de 27 de julho de 1999, do Ministério da Justiça, que disciplina os procedimentos necessários para a obtenção da qualificação como OSCIP;
- Medida Provisória 2.143/2001, que prorroga o prazo previsto no art. 18 da Lei 9.790/99;
- Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sobre o voluntariado;
- Medida Provisória 2.089/2001, de interesse do microcrédito;
- Medida provisória no 2.113-32, sobre doações para OSCIP dedutíveis do IR da pessoa jurídica.

Convidamos o leitor a acompanhar passo a passo os trâmites para obtenção da qualificação como OSCIP. Mas pedimos sua compreensão para os momentos em que não foi possível tornar a leitura mais amena e simples - afinal, a maior parte da legislação que rege as organizações sem fins lucrativos ainda é bastante complexa, com inúmeras condicionantes, que somente serão resolvidas com a mudança de vários normativos que restringem o fortalecimento do Terceiro Setor.

FLS.	33	DO PROCESSO
Nº	2660/11	
ASS.:		

Primeira Parte

1. A LEI 9.790/99: HISTÓRICO E CONCEPÇÃO

A Lei 9.790, de 23 de março de 1999, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e institui e disciplina o Termo de Parceria.

Essa Lei é o resultado do trabalho de dezenas de organizações da sociedade civil, em parceria com o Governo Federal e o Congresso Nacional, articulado pelo Conselho da Comunidade Solidária.

Esse trabalho teve início nas Rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária sobre o Marco Legal do Terceiro Setor, quando, por meio de consultas a uma centena de interlocutores, foram identificadas as principais dificuldades e apresentadas várias sugestões sobre como mudar e inovar a atual legislação relativa às organizações da sociedade civil. (Para conhecer os objetivos da Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, consulte o Anexo 2).

A partir daí, foi elaborado e enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei. Após vários debates e negociações com todos os partidos políticos, um Substitutivo a esse Projeto foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal. Em 23 de março de 1999, a Lei 9.790 foi sancionada, coroando o processo democrático que marcou toda a sua elaboração.

Os consensos a que chegaram os participantes durante o processo de consulta e debates sobre a reformulação do marco legal do Terceiro Setor forneceram os princípios e a concepção primordial da nova Lei¹.

Um dos principais problemas apontados nessa consulta foi a dificuldade de acesso das organizações da sociedade civil a qualquer qualificação que estabelecesse o reconhecimento institucional. Isso se devia, basicamente, a duas razões: o excesso de burocracia e o não reconhecimento legal de vários tipos de organizações.

A legislação anterior - que não foi revogada - se preocupa excessivamente com documentos e registros contábeis para a obtenção da qualificação e a realização de convênios. Nesse arcabouço jurídico antigo, para ter acesso a determinados incentivos fiscais e realizar convênios com o governo, as organizações da sociedade civil precisam superar várias barreiras burocráticas, sucessivas e cumulativas, em diferentes instâncias governamentais. No entanto, ao longo das décadas, tais barreiras vêm se mostrando ineficazes, por não garantirem a formação de uma base de informações segura para o estabelecimento de

¹ Ver íntegra dos consensos em "Marco Legal do Terceiro Setor", Cadernos Comunidade Solidária, Vol. 5, IPEA, Brasília, 1998.

parcerias entre entidades sem fins lucrativos e governos, nem oferecerem condições para a avaliação dos resultados e o controle social.

Para enfrentar esse problema, a Lei 9.790/99 simplificou os procedimentos para o reconhecimento institucional das entidades da sociedade civil como OSCIP. Buscou-se com a nova qualificação de OSCIP, por um lado, reduzir os custos operacionais e agilizar os procedimentos para o reconhecimento institucional e, por outro lado, potencializar a realização de parcerias com os governos, com base em critérios de eficácia e eficiência, além de mecanismos mais adequados de responsabilização.

Dada a heterogeneidade das organizações que integram o Terceiro Setor, outro consenso estabeleceu que uma legislação uniforme não seria adequada, pois trataria da mesma forma entidades com características muito diferentes:

“O estabelecimento da identidade do Terceiro Setor pressupõe a classificação adequada das organizações que dele fazem parte, garantindo o reconhecimento das suas especificidades e viabilizando parcerias mais eficazes entre essas próprias organizações e delas com o Estado.”

Aliada a essa idéia, um outro consenso enfatizou a necessidade de imprimir, cada vez mais, credibilidade às organizações da sociedade civil mediante a qualificação, no universo do Terceiro Setor, do subconjunto daquelas que atuam de acordo com princípios da esfera pública na produção do bem comum. Isso implica criar mecanismos legais de visibilidade, transparência e controle públicos, permitindo definir melhor o acesso a eventuais benefícios e incentivos governamentais e doações.

Por tais razões, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP diferencia, no universo do Terceiro Setor, as organizações que efetivamente têm finalidade pública. Desse modo, a qualificação de OSCIP acolhe e reconhece legalmente as organizações da sociedade civil cuja atuação se dá no espaço público não estatal.

Para efetuar a transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil, a legislação anterior à Lei 9.790/99 adota os convênios como principal forma de operacionalização, sendo obrigatório o registro no Conselho de Assistência Social. Outra alternativa são os contratos, que devem obedecer às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

Do ponto de vista da agilidade operacional para formalização de parcerias, tanto o convênio quanto o contrato não foram considerados adequados pelos interlocutores para atender às especificidades das organizações privadas com fins públicos. Buscou-se, então, um novo instrumento, que traduzisse a relação de parceria entre instituições com fins públicos (Estado e OSCIP), mas com diferentes formas de propriedade (pública estatal e pública social) e com natureza jurídica diferente (direito público e direito privado).

Assim, a Lei 9.790/99 criou o Termo de Parceria - novo instrumento jurídico de fomento e gestão das relações de parceria entre as OSCIPs e o Estado, com o objetivo de imprimir maior agilidade gerencial aos projetos e realizar o controle pelos resultados, com garantias de que os recursos estatais sejam utilizados de acordo com os fins públicos. O Termo de Parceria possibilita a escolha do parceiro mais adequado do ponto de vista técnico e mais desejável dos pontos de vista social e econômico, além de favorecer a publicidade e a transparência.

Em relação à questão da transparência e do controle, outro consenso apresentou uma diretriz que cabe à própria sociedade implementar:

"A expansão e o fortalecimento do Terceiro Setor e uma responsabilidade, em primeiro lugar, da própria sociedade, que deve instituir mecanismos de transparência e responsabilização capazes de propiciar a construção de sua auto-regulação, independentemente do Estado. A existência de accountability (responsabilidade, em última instância) contribuirá para o aumento da credibilidade e da confiabilidade das instituições do Terceiro Setor."

A Lei 9.790/99 foi regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999. A Medida Provisória 2.143/2001 alterou o prazo previsto no art. 18 da mesma Lei. Os procedimentos para a obtenção da qualificação das entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público foram disciplinados pelo Ministério da Justiça por meio da Portaria 361, de 27 de julho de 1999. Todos esses normativos, assim como a Lei 9.790/99, estão anexados a esta publicação.

Por fim, ao possibilitar o rompimento de velhas amarras regulatórias, a Lei aprovada estimula o investimento em capital social, sem o qual nenhuma nação conseguirá lograr desenvolvimento social. Ressalta-se também que a nova Lei 9.790/99 traz uma novidade importante: pela primeira vez, o Estado reconhece a existência de uma esfera pública em emersão, que é pública não pela sua origem, mas pela sua finalidade, ou seja, é pública mesmo não sendo estatal.

1.1 – Objetivos da nova Lei

A Lei 9.790/99 foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País. Nele estão incluídas organizações que se dedicam à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, à defesa dos direitos de grupos específicos da população, ao trabalho voluntário, à proteção ao meio ambiente, à concessão de microcrédito, dentre outras .

Embora nos últimos anos as ações sociais desse tipo tenham adquirido maior visibilidade, ainda são pouco reconhecidas e valorizadas. O conhecimento e a prática acumulados pelas organizações da

sociedade civil em seu trabalho com grupos sociais vulneráveis e na experimentação de formas inovadoras de enfrentamento dos problemas sociais não têm sido devidamente reconhecidos pelo Estado. Não há um estímulo sistemático para o estabelecimento de relações de parceria e colaboração visando a promoção do desenvolvimento social, e ainda são poucos os incentivos ao investimento social das empresas e pessoas.

À medida que as organizações sem fins lucrativos passam a ocupar o espaço público, cresce sua importância econômica, em função do seu potencial de criação de novos empregos; sua importância política, pela participação cidadã nos assuntos públicos; e sua importância social, assumindo crescentes responsabilidades na defesa de direitos, prestação de serviços e controle social.

Antes da nova Lei, o setor não lucrativo com fins públicos não encontrava amparo adequado no arcabouço jurídico existente, tendo suas relações com o Estado ora pautadas pela lógica do setor estatal, ora pela lógica do setor privado.

Nesse sentido, a nova Lei das OSCIP é o início do processo de atualização da legislação brasileira que passa a reconhecer a importância e as especificidades da esfera pública não estatal.

Com base na identificação desses problemas, em suas respectivas propostas e nos consensos elaborados durante as Rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, a nova Lei 9.790/99 tem como objetivos específicos:

- i. qualificar as organizações do Terceiro Setor por meio de critérios simples e transparentes, criando uma nova qualificação, qual seja, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP. Esta nova qualificação inclui as formas recentes de atuação das organizações da sociedade civil e exclui aquelas que não são de interesse público, que se voltam para um círculo restrito de sócios ou que estão (ou deveriam estar) abrigadas em outra legislação;
- i) incentivar a parceria entre as OSCIPs e o Estado, por meio do Termo de Parceria, um novo instrumento jurídico criado para promover o fomento e a gestão das relações de parceria, permitindo a negociação de objetivos e metas e também o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados;
- ii) implementar mecanismos adequados de controle social e responsabilização das organizações com o objetivo de garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas OSCIPs sejam, de fato, destinados a fins públicos.

2. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A LEI 9.790/99 E OUTRAS LEIS VIGENTES

A Lei 9.790/99 trouxe mudanças significativas em relação ao quadro legal precedente, que continua em vigor. As principais diferenças se referem aos seguintes pontos:

- processo de qualificação (menos oneroso e mais ágil);
- abrangência institucional (reconhecimento de organizações cujas áreas de atuação social não eram contempladas legalmente);
- acesso a recursos públicos (menos burocrático e com maior controle público e social);
- mecanismos de planejamento, avaliação e controle dos projetos que envolvem recursos públicos (gestão estratégica).

É importante destacar que a qualificação como OSCIP introduzida pela nova Lei 9.790/99 **não substitui** a Declaração de Utilidade Pública Federal, fornecida pelo Ministério da Justiça, e o Certificado de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS. A legislação que rege essas qualificações continuará vigorando concomitantemente à Lei 9.790/99.

As entidades que possuem essas qualificações e desejarem a qualificação de OSCIP poderão fazê-lo, desde que obedeçam tanto à legislação que normatiza aquelas qualificações, quanto aos preceitos da Lei 9.790/99.

Inicialmente, a Lei 9.790/99 previu, em seu art.18, o prazo de dois anos para que as entidades pudessem acumular a qualificação como OSCIP e a Declaração de Utilidade Pública Federal e/ou o Certificado de Fins Filantrópicos. A Medida Provisória 2.143/2001, em seu art. 29, prorrogou o prazo para cinco anos, contados a partir da data de vigência da Lei 9.790/99. Portanto, após março de 2004, a entidade que possuir alguma daquelas qualificações e também a de OSCIP deverá optar por uma delas (OSCIP ou Utilidade Pública/Fins Filantrópicos).

Já o registro no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, imprescindível à celebração de convênios com a União, não tem essa restrição. Ele não está sujeito à determinação do art. 18 da Lei 9.790/99, (alterado, como vimos, pelo art. 29 da Medida Provisória 2.143/2001), ou seja, as entidades podem obter a qualificação como OSCIP e também o registro no CNAS, desde que atendidas todas as exigências.

As entidades que tiverem por finalidade a concessão de microcrédito somente não estarão sujeitas à chamada “Lei da Usura” se tiverem a qualificação como OSCIP. Portanto, para essas entidades a qualificação como OSCIP é muito importante, na medida em que permite que não incorram no limite legal da taxa de juros de doze por cento ao ano, conforme Medida Provisória 2.089/2001.

Para tornar mais claras as diferenças entre a Lei 9.790/99 e a legislação anterior, ainda vigente, apresentamos a seguir uma comparação em relação aos principais aspectos citados anteriormente.

Acesso à Qualificação	
Lei 9.790/99	Legislação anterior e vigente
<p>Cria a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, concedida pelo Ministério da Justiça.</p> <p>A lei determina rapidez no ato de deferimento da solicitação porque a qualificação é ato vinculado ao cumprimento das exigências da lei, isto é, se a entidade entregou os documentos e cumpriu com as exigências, ela é qualificada automaticamente.</p>	<p>No nível federal, são fornecidas duas qualificações: Declaração de Utilidade Pública Federal, pelo Ministério da Justiça; e Certificado de Fins Filantrópicos, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Declarações de Utilidade Pública similares são oferecidas no nível dos estados e municípios.</p> <p>Tais qualificações dependem de vários documentos, cuja obtenção é difícil, demorada e de custo elevado.</p>
<p>Se o pedido de qualificação como OSCIP for negado, a entidade, após fazer as alterações indicadas na justificativa de indeferimento, feita pelo Ministério da Justiça, pode reapresentar o pedido imediatamente.</p>	<p>Se o pedido para essas qualificações for negado, a entidade não pode proceder à reapresentação imediata, devendo esperar um período definido legalmente.</p>

* A respeito da Declaração de Utilidade Pública Federal, ver Lei 91, de 28 de agosto de 1935; Lei 6.639 de 8 de maio de 1979; Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961 e Decreto 60.931 de 4 de julho de 1967.

A respeito do Certificado de Fins Filantrópicos, ver Lei 8.742, de 8 de dezembro de 1993; Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; Decreto 3.504 de 13 de junho de 2000 e Resolução 177, de 10 de agosto de 2000 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Além do Certificado de Fins Filantrópicos, o CNAS também concede o registro da entidade, porém, para efeito do art. 18 da Lei 9.790/99, o registro não é considerado como qualificação.

Reconhecimento legal das organizações	
Lei 9.790/99	Legislação anterior e vigente
Reconhece as organizações da sociedade	Reconhece apenas as organizações que

civil que não estavam reguladas por nenhuma das leis e qualificações até então existentes, abarcando suas novas formas de atuação social (artigo 3º) – como por exemplo a defesa de direitos, a proteção do meio ambiente e modelos alternativos de crédito.	atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação, para a concessão do Certificado de Fins Filantrópicos; e associações que sirvam desinteressadamente à coletividade, para a Declaração de Utilidade Pública Federal.
Define quais as organizações que não podem se qualificar como OSCIP (artigo 2º), a exemplo de planos de saúde, fundos de pensão e escolas e hospitais privados não gratuitos.	Trata de forma idêntica as entidades que prestam serviços não exclusivamente gratuitos e aquelas destinadas exclusivamente a fins públicos.
Permite que os dirigentes das OSCIPs sejam remunerados, mas não torna essa medida obrigatória.	Proíbe a remuneração dos dirigentes das entidades.

Lembrete
 Com relação às entidades de microcrédito, de acordo com a Medida Provisória 2.089/2001, apenas aquelas qualificadas como OSCIP, além das instituições com autorização de funcionamento fornecida pelo Banco Central do Brasil e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, não estão sujeitas às estipulações usurárias (limite de taxa de juros a 12 por cento ao ano). As demais entidades que atuam na concessão de microcrédito permanecem sujeitas à chamada "Lei da Usura".

Acesso a recursos públicos para realização de projetos	
Lei 9.790/99	Legislação anterior e vigente
A OSCIP tem acesso a recursos públicos para a realização de projetos por meio da celebração do Termo de Parceria, nova figura jurídica cujos requisitos e procedimentos são simples.	O acesso a recursos públicos para a realização de projetos é feito por meio da celebração de convênios, requerendo para isso uma série de documentos, além do registro no Conselho de Assistência Social.
A regulamentação para a realização do Termo de Parceria é fornecida pela própria Lei e Decreto 3.100/99.	A realização de convênios é regulamentada pelas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (IN/STN n.º 1, de 1997, e n.º 3, de 1993). Há exigências similares nos estados e municípios.
A forma de aplicação dos recursos é mais flexível em comparação aos convênios. Por exemplo, são legítimas as despesas realizadas com o pagamento de pessoal	Há rigidez na forma do gasto.

<p>efetivamente envolvido na execução do programa de trabalho, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários. Também são legítimas as despesas realizadas entre a data de término do Termo de Parceria e a data de sua renovação, o que pode ser feito por Registro por Simples Apostila ou Termo Aditivo. São permitidos adiantamentos feitos pela OSCIP à conta bancária do Termo de Parceria em casos de atrasos nos repasses de recursos.</p>	
<p>A Lei incentiva a escolha de parceiros por meio de concurso de projetos.</p>	<p>Não é previsto.</p>

Avaliação e responsabilização pelo uso dos recursos públicos

<p>Lei 9.790/99</p>	<p>Legislação anterior e vigente</p>
<p>A ênfase do controle se concentra no alcance de resultados.</p>	<p>O controle se concentra, prioritariamente, na forma de aplicação dos recursos.</p>
<p>São imputadas punições severas para o uso indevido de recursos: além das punições aplicáveis no caso dos convênios, prevê-se também a indisponibilidade e o seqüestro dos bens dos responsáveis.</p>	<p>Os mecanismos de responsabilização pelo uso indevido dos recursos são basicamente devolução e multa.</p>
<p>Uma Comissão de Avaliação – composta por representantes do órgão estatal parceiro, do Conselho de Política Pública e da OSCIP – avalia o Termo de Parceria e verifica o desempenho global do projeto em relação aos benefícios obtidos para a população-alvo.</p>	<p>Não é prevista uma Comissão para avaliar resultados alcançados.</p>
<p>Acima de R\$ 600 mil, a OSCIP deve contratar auditoria independente para avaliar o Termo de Parceria, cujo custo pode ser incluído no valor do próprio Termo de Parceria.</p>	<p>Não está prevista a realização de auditoria independente.</p>

Lembrete
 Criados por lei, os Conselhos de Políticas Públicas são compostos por representantes da sociedade civil e dos governos, para deliberar e realizar o controle sobre determinadas políticas públicas (saúde, criança e adolescente, meio ambiente, assistência social, educação, desenvolvimento agrário etc).

Controle social e transparência	
Lei 9.790/99	Legislação anterior e vigente
É vedada a participação de OSCIPs em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, independentemente da origem dos recursos (públicos ou próprios).	Essa proibição se refere apenas ao uso dos recursos públicos para campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.
Os Conselhos de Políticas Públicas são consultados antes da celebração dos Termos de Parceria e participam da Comissão de Avaliação dos resultados.	Não está previsto essa atuação.
Qualquer cidadão pode requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação de uma entidade como OSCIP, desde que amparado por evidências de erro ou fraude.	Não é previsto.
Exige a adoção de práticas gerenciais que coíbam o favorecimento pessoal em processos decisórios.	Não é previsto.
A OSCIP deve criar um Conselho Fiscal, como primeira instância de controle interno.	Não é previsto.
A OSCIP deve dar publicidade ao seu relatório de atividades e às suas demonstrações financeiras.	Não é previsto.
É livre o acesso às informações referentes às OSCIPs junto ao Ministério da Justiça.	Não é previsto.

Prestação de contas de recursos estatais repassados	
Lei 9.790/99	Legislação anterior e vigente
A prestação de contas do Termo de Parceria é mais simples do que a dos convênios, devendo ser feita diretamente ao órgão parceiro, por meio de: relatório da execução do objeto do Termo de Parceria contendo comparação entre as metas e os respectivos resultados; demonstrativo da receita e da despesa realizadas; extrato da execução física e financeira publicado.	É obrigatória a obediência à IN/STN nº 1/97 ou à IN/STN nº 3/93, que exigem a apresentação de vários documentos e relatórios físico-financeiros.

Como se pode depreender, a maior parte da legislação aplicada ao Terceiro Setor que precede a Lei 9.790/99 é bastante complexa e, às vezes, inadequada e obsoleta, pois na sua maior parte foi elaborada numa época em que o perfil do setor em praticamente nada se assemelhava à sua realidade atual.

Tal legislação não abarca fenômenos novos decorrentes da própria evolução da sociedade e do crescimento da ação pública social no País, nem favorece as relações de parceria entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil, já que há enorme dificuldade para se ter, efetivamente, acesso aos recursos públicos.

Em relação aos incentivos fiscais, segundo legislação tributária em vigor, as entidades sem fins lucrativos têm isenção do Imposto de Renda, independentemente de qualquer qualificação, desde que não remunerem seus dirigentes (Lei 9.532/97).

Em relação aos incentivos fiscais para doações, conseguimos que a Receita Federal reconhecesse o direito das OSCIPs de receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. De acordo com a Medida Provisória nº 2113-32 de 21 de junho de 2001, artigos 59 e 60, a lei nº 9.249/95 passa a abranger também as entidades qualificadas como OSCIP. Essa lei permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% sobre o lucro operacional das doações efetuadas a entidades civis.

Já as entidades que possuem o Certificado de Fins Filantrópicos, a Declaração de Utilidade Pública Federal e Estadual ou Municipal estão isentas da parte patronal da Contribuição para a Seguridade Social – contribuição para o INSS (Constituição Federal, artigo 195, § 7º, e Lei 8.212/91), dentre outros benefícios. Se tais entidades são de assistência social ou educação são consideradas imunes dos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, conforme art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal.

Como observamos, o atual sistema de financiamento do Terceiro Setor aponta para a necessidade de uma ampla reforma, cujo processo deve ser conduzido de modo a valorizar e legitimar as ações da esfera pública não estatal.

A reformulação do marco legal do Terceiro Setor, coordenada pelo Conselho da Comunidade Solidária, teve como primeira conquista a Lei 9.790/99 - com a possibilidade de reconhecimento legal das novas ações sociais desenvolvidas nas últimas décadas pelas organizações da sociedade civil com fins públicos -, a criação do Termo de Parceria e a extensão do direito de dedução no imposto de renda das doações de pessoas jurídicas para as OSCIPs.

Contudo, essas conquistas significam apenas um primeiro passo no processo de reformulação legal que deve ter prosseguimento para a consolidação de um arcabouço jurídico atualizado e adequado ao fortalecimento das ações públicas sociais das organizações da sociedade civil.

IMPORTANTE:

- 1 - A qualificação como OSCIP **não substitui** outras qualificações anteriores, quais sejam, a Declaração de Utilidade Pública Federal e o Certificado de Fins Filantrópicos. A legislação que rege essas qualificações continua vigorando concomitantemente à Lei 9.790/99.
- 2 - Até março de 2004, as entidades que já possuem alguma dessas qualificações (Declaração de Utilidade Pública Federal e/ou Certificado de Fins Filantrópicos) poderão obter também a qualificação como OSCIP, desde que obedeçam a todas as exigências. Após março de 2004, deverão optar pela qualificação como OSCIP ou pela(s) outra(s), conforme art. 18 da Lei 9.790/99, alterado pelo art. 29 da Medida Provisória 2.123/2001.

3. QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Para obter a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, uma entidade deve atender aos requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 9.790/99, ou seja:

- ser pessoa jurídica de direito privado **sem fins lucrativos**,
- atender aos **objetivos sociais** e às **normas estatutárias** previstas na Lei;
- apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos.

Devido à dificuldade de definir com precisão o significado de "interesse público", indispensável para o acesso à nova qualificação, e diante do risco de uma definição genérica e abstrata, foram

estabelecidos dois critérios que, combinados e simultâneos, caracterizam e dão sentido ao “caráter público” das OSCIPs.

Desse modo, as entidades têm que obedecer ao mesmo tempo aos *critérios de finalidade* - não ter fins lucrativos e desenvolver determinados tipos de atividades de interesse geral da sociedade (art. 1º e 3º da Lei 9.790/99 - e adotar um determinado *regime de funcionamento* - dispor em seus estatutos e engendrar nas suas ações preceitos da esfera pública que tornem viáveis a transparência e responsabilização pelos atos praticados (art. 4º da Lei 9.790/99).

3.1 Exigências relativas à natureza jurídica

De acordo com o artigo 16 do Código Civil, as organizações do Terceiro Setor podem assumir a forma jurídica de sociedades civis ou associações civis ou, ainda, fundações de direito privado.

É considerada **sem fins lucrativos**, conforme parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 9.790/99:

“(...) a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social”.

3.2. Exigências relativas aos objetivos sociais

As OSCIPs devem estar voltadas para o alcance de **objetivos sociais** que tenham pelo menos uma das seguintes finalidades, conforme art. 3º da Lei 9.790/99:

- i) promoção da assistência social; (O que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho);
- ii) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação. (O Decreto 3.100/99, art. 6º, define a promoção gratuita da educação e da saúde como os serviços prestados com recursos próprios, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas);
- iii) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- iv) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- v) promoção da segurança alimentar e nutricional;

- vi) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- vii) promoção do voluntariado;
- viii) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- ix) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,
- x) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- xi) experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- xii) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

3.3 Exigências relativas ao estatuto

O Modelo I, na segunda parte desta publicação, oferece um exemplo hipotético de estatuto de OSCIP.

De acordo com o art. 4º da Lei 9.790/99, o **estatuto** de uma OSCIP deve dizer claramente que a entidade:

- i) observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- ii) adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- iii) possui um conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- iv) prevê, em caso de dissolução da entidade, que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP², preferencialmente que tenha o mesmo objeto social³;
- v) prevê, na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, que a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

² No caso das OSCIPs de Assistência Social deve constar no estatuto a destinação do patrimônio para outra OSCIP registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

³ No caso das Fundações, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica pois, de acordo com o Código Civil, tais instituições não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

vi) deve expressar claramente sua opção em relação à remuneração dos dirigentes, ou seja, se a entidade:

a) remunera os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região onde atua⁴; **ou**

b) não remunera sob nenhuma forma os dirigentes da entidade (Ver a esse respeito o item 3.3.1).

vii) observa as seguintes normas de prestação de contas:

a) serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Além desses quesitos, a entidade deve expressar em seu estatuto a sua natureza jurídica, ou seja, que ela é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9.790/99. Também deve deixar claro a(s) sua(s) finalidade(s) e a forma pela qual se dedica a ela(s), indicando se é por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Na hipótese de dissolução de uma OSCIP de assistência social, ela terá de contemplar, em seu estatuto, tanto as exigências da legislação específica (Lei 8.742/93 – LOAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e outras) quanto as da Lei 9.790/99 sobre a destinação do patrimônio. Ou seja: seu estatuto deve prever a destinação do patrimônio para outra OSCIP registrada no CNAS.

As entidades de assistência social não poderão remunerar seus dirigentes, pois as resoluções do CNAS e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social impedem tal possibilidade.

Finalmente, cabe ressaltar que a OSCIP **não pode omitir** em seu estatuto a questão da remuneração dos dirigentes, devendo expressar sua opção: se os remunera **ou** não.

RESUMO

1 - Para se qualificar como OSCIP, a entidade deve:

- a) não ter fins lucrativos, conforme art. 1º da Lei 9.790/99;
- b) não ter nenhuma das formas de pessoas jurídicas listadas no art. 2º da Lei 9.790/99;
- c) ter objetivos sociais que atendam a pelo menos uma das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei 9.790/99;
- d) expressar em seu estatuto todas as determinações do art. 4º da Lei 9.790/99;
- e) apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos (art. 5º da Lei 9.790/99). A esse respeito ver capítulo 4 adiante.

2 – Quanto à remuneração de dirigentes, a entidade para se qualificar como OSCIP deve expressar em seu estatuto uma das duas opções possíveis:

- a) não remunera os dirigentes, sob nenhuma forma;
- b) remunera os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou lhe prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atua.

Segundo legislação tributária em vigor, se a entidade remunerar seus dirigentes não terá a isenção do Imposto de Renda (Lei 9.532/97).

3.3.1. A remuneração de dirigentes: vantagens e limites

A Lei 9.790/99 abre, pela primeira vez, às entidades sem fins lucrativos a possibilidade de remunerar seus dirigentes e ter acesso a uma qualificação institucional.

Embora a legislação tributária em vigor impeça a remuneração de dirigentes das entidades como condição para a obtenção de incentivos fiscais, é comum a prática da remuneração usando-se subterfúgios. Reconhecer o direito à remuneração dos dirigentes, além de acabar com a irregularidade, favorece a profissionalização do quadro funcional das entidades, na direção da gestão social estratégica.

Portanto, a remuneração para os dirigentes da entidade, que de fato trabalham na direção da instituição ou lhe prestam serviços específicos, pode constar do estatuto da OSCIP, desde que respeitados os valores praticados no mercado da região correspondente de sua área de atuação.

Ressalta-se também que a entidade que possui a Declaração de Utilidade Pública e/ou o Certificado de Fins Filantrópicos e deseja se qualificar como OSCIP não poderá remunerar seus dirigentes, durante o período em que for permitido acumular essas qualificações, uma vez que a legislação que rege

⁴ A entidade também tem a opção de expressar em seu estatuto “a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes(...)”, copiando o teor do inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99. No entanto, a interpretação prevalente é a de que as implicações dessa decisão são as mesmas

aqueles títulos proíbe a remuneração. Nesse caso, a entidade deve expressar claramente em seu estatuto que não remunera seus dirigentes (ver Modelo I – Estatuto de OSCIP).

Tal impedimento é extensivo às entidades de assistência social porque para obter a inscrição nos Conselhos Municipais e o registro no CNAS, elas não podem remunerar seus dirigentes. A inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social é obrigatória para tais entidades, conforme art. 9º da Lei 8.742/93 – LOAS. No âmbito do CNAS, está em vigor a Resolução 31/99, que disciplina a concessão do registro junto à esse Conselho.

Em síntese, a Lei 9.790/99 prevê a possibilidade e não a obrigatoriedade de remuneração para o cargo de dirigente da OSCIP. No entanto, a legislação tributária em vigor impede que a entidade remunere seus dirigentes para usufruir de certos incentivos fiscais. Assim, se a OSCIP optar por remunerar seus dirigentes não poderá concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e/ou o Certificado de Fins Filantrópicos, durante o prazo permitido para acumular essas qualificações com a de OSCIP, e não terá isenção do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

A entidade que deseja se qualificar como OSCIP deve fazer uma solicitação formal ao Ministério da Justiça, na Coordenação de Outorga e Títulos da Secretaria Nacional de Justiça (ver sugestão de requerimento no Modelo II), anexando ao pedido **cópias autenticadas em cartório** de todos os documentos relacionados a seguir, conforme art. 5º da Lei 9.790/99:

- 1) estatuto registrado em Cartório (ver sugestão de estatuto no Modelo I);
- 2) ata de eleição de sua atual diretoria;
- 3) balanço patrimonial;
- 4) demonstração do resultado do exercício;
- 5) Declaração de Isenção do Imposto de Renda (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ), acompanhada do recibo de entrega, referente ao ano calendário anterior;
- 6) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Não são aceitas cópias xerox da documentação autenticada.

46. Windows Explorer e Outlook Express são, respectivamente, programas utilizados para:

- a) gerenciar e-mails e navegar pela internet.
- b) navegar pela internet e gerenciar arquivos.
- c) gerenciar arquivos e navegar pela internet.
- d) gerenciar arquivos e gerenciar e-mails.
- e) navegar pela internet e gerenciar e-mails.

47. O sistema responsável pela conversão dos endereços da Internet, que estão em forma simbólico (nomes), para o formato numérico e que facilita a utilização pois não há necessidade de se decorar longas seqüências numéricas é:

- a) DNS.
- b) DOT PITCH.
- c) COMPILADOR.
- d) DRAM.
- e) EPP.

48. Assinale a alternativa na qual a extensão de arquivo não se refere a texto gravado no programa WORD.

- a) .doc.
- b) .txt.
- c) .rtf.
- d) .html.
- e) .wor.

49. Qual é o processo utilizado para diminuir o tamanho dos arquivos, através de programas ou algoritmos específicos, visando uma menor ocupação de área nos discos?

- a) Desfragmentação.
- b) Fragmentação.
- c) Simplificação.
- d) Compilação.
- e) Compactação.

50. O processo de carregar um sistema operacional na memória RAM, executado por um pequeno programa, contido no BIOS da memória ROM, que instrui o microprocessador sobre como proceder para localizar o sistema operacional no disco e carrega-lo na memória é denominado:

- a) Baud rate.
- b) Boot.
- c) Backbone.
- d) Book.
- e) BBS.

Em relação às exigências do estatuto, ver item 3.3 acima. A ata de eleição da diretoria da entidade, assim como os demais documentos, deve ser xerocopiada e autenticada em cartório antes de ser enviada ao Ministério da Justiça.

No caso do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, mesmo que a entidade tenha sido criada há menos de um ano, deve-se fazer o levantamento dos mesmos para o período de existência da entidade – o que é feito por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A Declaração de Isenção do Imposto de Renda é a própria Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) que as entidades sem fins lucrativos **isentas** são obrigadas a apresentar à Secretaria da Receita Federal/SRF. Para fins de qualificação como OSCIP, esta Declaração deve ser referente ao último ano em que a sua entrega à SRF foi obrigatoriamente apresentada. Por exemplo, se a solicitação de qualificação como OSCIP for feita em junho de 2001, a Declaração de Isenção do Imposto de Renda deve ser relativa a 2000.

É importante destacar que também é obrigatória a apresentação ao Ministério da Justiça do recibo de entrega da Declaração à SRF. As organizações criadas há menos de um ano deverão procurar maiores esclarecimentos no Ministério da Justiça.

4.1 Como solicitar a qualificação como OSCIP

A entidade poderá encaminhar seu pedido de qualificação como OSCIP pelo correio ou apresentá-lo ao Protocolo Geral do Ministério da Justiça, que deverá indicar data e hora do recebimento.

O endereço é:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça/Coordenação de Outorga e Títulos

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília, Distrito Federal, CEP 70064-900.

Informações: oscip@mj.gov.br

Uma vez recebido o pedido de qualificação, o Ministério da Justiça tem o prazo de trinta dias para deferir-lo ou não e mais quinze dias, a partir da decisão, para publicar o ato de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial da União, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça (Lei 9.790/99, art. 6º e Portaria 361/99, do Ministério da Justiça).

No caso de indeferimento da qualificação, o Ministério da Justiça envia para as entidades parecer identificando as exigências que não foram cumpridas. Após fazer as alterações necessárias, a entidade pode

apresentar novamente a solicitação de qualificação como OSCIP a qualquer tempo (Decreto 3.100/99, art. 3º, parágrafo 3º).

A qualificação é ato vinculado ao cumprimento dos preceitos da Lei 9.790/99. Portanto, é responsabilidade da organização da sociedade civil verificar se cumpriu todos os requisitos, antes de enviar o pedido de qualificação ao Ministério da Justiça. Para isso, utilize o *check list* no Anexo 1.

IMPORTANTE

1 - Antes de enviar ao Ministério da Justiça o pedido de qualificação como OSCIP, sugerimos que a entidade utilize a **Lista de Conferência dos Requisitos para Qualificação como OSCIP** (Anexo 1), checando se todas as exigências foram atendidas como, por exemplo, os documentos necessários e se o estatuto da entidade contempla todas as normas estabelecidas na Lei 9.790/99.

2 - Caso a OSCIP deixe de preencher qualquer um dos requisitos legais que a qualificaram, deverá comunicar ao Ministério da Justiça, o que implica a perda da qualificação (Portaria 361/99, art. 4º).

5. O QUE É O TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria é uma das principais inovações da Lei das OSCIPs. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela Lei 9.790/99 (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP para o fomento e execução de projetos. Em outras palavras, o Termo de Parceria consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio⁵.

A escolha da OSCIP para a celebração de Termo de Parceria pelo órgão estatal poderá ser feita por meio de concurso de projetos. Embora não seja obrigatório, o concurso de projetos representa uma forma mais democrática, transparente e eficiente de escolha.

De qualquer maneira, seja qual for a forma de seleção, o órgão estatal tem sempre a obrigação de verificar o regular funcionamento da OSCIP antes de celebrar um Termo de Parceria. Assim, é responsabilidade do órgão estatal averiguar com antecedência a idoneidade, a regularidade⁶, a competência e a adequação da OSCIP aos propósitos do Termo de Parceria.

⁵ Vale observar que não há impedimento legal para a realização de convênios entre OSCIPs e governos, desde que cumpridas as exigências para tal. No entanto, a opção pelo Termo de Parceria oferece várias vantagens comparativas, como veremos a seguir.

⁶ Ressalta-se que a alínea b do inciso VII do art. 4º da Lei 9.790/99 prevê que a OSCIP deve possuir e dar publicidade à sua prestação de contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Quanto ao projeto a ser implementado, governo e OSCIP negociam um programa de trabalho que envolve, dentre outros aspectos, objetivos, metas, resultados, indicadores de desempenho e mecanismos de desembolso.

Ainda antes da assinatura do Termo de Parceria, o órgão estatal deve consultar o Conselho de Política Pública da área de atuação do projeto, caso ele exista (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 10 e Decreto 3.100/99, art. 10).

O monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de Parceria é dever do órgão estatal parceiro (que o assinou), além do Conselho de Política Pública da área a que está afeto. É importante que o órgão estatal mantenha esse Conselho informado a respeito de suas atividades de acompanhamento do Termo de Parceria. O Conselho de Política Pública, por sua vez, deve encaminhar suas recomendações e sugestões ao órgão estatal para que o mesmo adote as providências cabíveis (Decreto 3.100/99, art. 17).

O Termo de Parceria também é fiscalizado pelo sistema de controle da Administração Pública, formado por auditorias interna (por exemplo, a Secretaria Federal de Controle no Governo Federal) e externa (Tribunais de Contas).

5.1 Como ter acesso ao Termo de Parceria

A qualificação como OSCIP não significa necessariamente que a entidade irá firmar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos.

Para firmar o Termo de Parceria, o órgão estatal tem que manifestar interesse em promover a parceria com OSCIPs. Além disso, o órgão estatal indicará as áreas nas quais deseja firmar parcerias e os requisitos técnicos e operacionais para isso, podendo realizar concursos para a seleção de projetos.

A própria OSCIP também pode propor a parceria, apresentando seu projeto ao órgão estatal. Nesse caso, o órgão governamental irá avaliar a relevância pública do projeto e sua conveniência em relação a seus programas e políticas públicas, tanto quanto os benefícios para o público alvo.

De qualquer modo, a decisão final sobre a efetivação de um Termo de Parceria cabe ao Estado, que deverá atestar previamente o regular funcionamento da OSCIP (Decreto 3.100/99, art. 9º).

5.2 O que é o concurso de projetos

O órgão estatal pode escolher a OSCIP com a qual irá celebrar um Termo de Parceria por meio de concurso de projetos (Decreto 3.100, art. 23 a 31), que é a forma de seleção mais democrática, transparente e eficiente.

O edital do concurso deve conter informações sobre prazos, condições, forma de apresentação das propostas, critérios de seleção e julgamento e valores a serem desembolsados.

O julgamento é feito por uma Comissão designada pelo órgão estatal, que avalia o conjunto das propostas das OSCIPs. Não são aceitos como critérios de julgamento quaisquer aspectos - jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais - que não tenham sido estipulados no edital do concurso (Decreto 3.100/99, art. 23 a 31).

Para conhecer algumas experiências de concursos de projetos com organizações sem fins lucrativos, ver o Programa Nacional DST/AIDS do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br) e o Programa Capacitação Solidária / Conselho da Comunidade Solidária (www.pcs.org.br).

5.3 O que compõe o Termo de Parceria

Pela Lei 9.790/99, parágrafo 2º do art. 10, as **cláusulas** do Termo de Parceria devem obrigatoriamente explicitar (ver Modelo III de Termo de Parceria):

- o objeto, com especificação do programa de trabalho;
- as metas e resultados previstos com prazos de execução e cronograma de desembolso;
- os critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultado;
- a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;
- a publicação pelo órgão estatal do extrato do Termo de Parceria na imprensa oficial do Município, Estado ou União, conforme modelo citado no parágrafo 4º do art. 10 do Decreto 3.100/99;
- a obrigação de prestação de contas ao Poder Público, ao término de cada exercício, incluindo: i) relatório sobre o objeto do Termo de Parceria contendo comparativo das metas com os respectivos resultados; ii) demonstrativo dos gastos e receitas efetivamente realizados; iii) publicação pela OSCIP na imprensa oficial do Município, Estado ou União de demonstrativo da sua execução física e financeira, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, conforme modelo citado no art. 18 do Decreto 3.100/99.

O programa de trabalho mencionado é o projeto detalhado que a OSCIP se compromete a desenvolver, devendo conter o objeto da proposta, as metas a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho, o cronograma de execução e de desembolso, previsão de receitas e despesas,



além de outras informações pertinentes, como justificativa, metodologia de trabalho etc. O programa de trabalho é parte integrante do Termo de Parceria, devendo necessariamente expressar os quesitos determinados pela Lei 9.790/99.

Além disto, a OSCIP deverá publicar na imprensa oficial do Município, Estado ou União, até trinta dias após a assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a compra de bens e a contratação de obras e serviços, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de um regulamento interno próprio da OSCIP para disciplinar as contratações e aquisições de bens feitas com recursos do Poder Público (Lei 9.790/99, art. 14). A OSCIP deve enviar uma cópia desse regulamento para o órgão estatal parceiro (Decreto 3.100/99, art. 21).

IMPORTANTE:

- 1- Para todo Termo de Parceria, a OSCIP deve indicar pelo menos um responsável pela administração dos recursos recebidos, cujo nome será publicado no extrato do Termo de Parceria e no demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelos citados nos art. 10, parágrafo 4º, e art. 18 do Decreto 3.100/99.
- 2- Consulte sugestão de Termo de Parceria no Modelo III.
- 3- Para elaboração do Regulamento de Compras, Bens e Contratações de Obras e Serviços, consulte as orientações no Anexo 1.

5.4 Execução do Termo de Parceria

Para executar o Termo de Parceria, o órgão estatal e a OSCIP precisam cumprir todas as cláusulas estabelecidas. A entidade deve implementar o programa de trabalho pactuado dentro dos prazos estipulados e com a qualidade prevista. O órgão estatal, por sua vez, deve orientar, supervisionar e cooperar na implementação das ações, liberar os recursos que constam do cronograma de desembolso, além de exigir probidade e qualidade.

A liberação dos recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, art. 15). Os valores são depositados em conta bancária específica, que a OSCIP deve abrir no banco indicado pelo órgão estatal parceiro.

Se estiver previsto que os recursos sejam liberados em várias parcelas, a liberação de cada uma delas poderá ser condicionada à comprovação do cumprimento das metas para o período imediatamente anterior à última liberação. Por exemplo, se forem três parcelas, a liberação da terceira pode ficar

condicionada ao cumprimento das metas relativas à primeira, mediante apresentação de relatório parcial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria (ver Modelo III de Termo de Parceria).

Em alguns casos, o Termo de Parceria é celebrado por período superior ao do exercício fiscal (que corresponde a um ano de janeiro a dezembro). Poderá ser prorrogado, preferencialmente por indicação da Comissão de Avaliação, caso expire sua vigência sem a execução total do seu objeto ou no caso de a OSCIP dispor em seu poder de excedentes financeiros.

A prorrogação dos Termos de Parceria poderá ser feita mediante Registro por Simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alterações de valores financeiros - o que é gerencialmente muito mais simples. Também pode ser utilizado o Registro por Simples Apostila quando se tratar da indicação de nova dotação orçamentária para o exercício seguinte, nos casos em que o Termo de Parceria ultrapasse o exercício fiscal.

É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, inclusive com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

5.5 Avaliação dos resultados do Termo de Parceria

Ao final do Termo de Parceria, uma Comissão de Avaliação - composta por dois representantes do órgão estatal, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública da área do projeto - analisará os resultados alcançados, com base nos indicadores de desempenho do programa de trabalho estabelecido.

Essa Comissão de Avaliação, além de acompanhar o desempenho da execução, tem por obrigação elaborar um relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas e o alcance dos resultados do Termo de Parceria e encaminhá-lo ao órgão estatal parceiro (Lei 9.790/99, art. 11). Se for necessário, a Comissão de Avaliação indica no relatório a conveniência ou não da prorrogação do Termo de Parceria.

5.6 Prestação de contas do Termo de Parceria

A prestação de contas do Termo de Parceria pela OSCIP é a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da execução do programa de trabalho pactuado e da correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

A Lei 9.790/99 determina às OSCIPs a obrigatoriedade de prestação de contas ao término de cada exercício financeiro (art. 10, V) diretamente ao órgão estatal parceiro.

A prestação de contas do Termo de Parceria deve ser instruída com os seguintes documentos (Decreto 3.100, art. 12):

FLS.	55	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

- relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução;
- parecer e relatório de auditoria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e
- extrato da execução física e financeira, publicada na imprensa oficial da Município, Estado ou União, conforme modelo estabelecido no art.18 do Decreto 3.100/99.

A Lei exige a realização de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de um ou mais Termos de Parceria for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Entretanto, as despesas com tal auditoria poderão ser incluídas no orçamento do projeto e financiadas pelo parceiro público por meio do próprio Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, parágrafo 3º do art. 19).

É importante destacar que a Lei é rigorosa no caso de uso indevido de recursos públicos, estando as entidades e seus dirigentes sujeitos a punição severa, prevendo inclusive a indisponibilidade e seqüestro dos bens dos responsáveis (Lei 9.790/99, art. 12 e 13).

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA OSCIP

A prestação de contas anual da OSCIP (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º e Decreto 3.100/99, art.

11) é diferente da prestação de contas do Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, art. 12).

No caso da prestação de contas anual da OSCIP, ela deve ser feita sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- Parecer e relatório de auditoria independente, somente para os casos em que os recursos recebidos pela OSCIP, por meio de Termos de Parceria, for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

FLS.	56	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:	Del	

A prestação de contas anual da entidade deve ser feita por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, seguindo os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Essa prestação de contas é um dos itens que o órgão público pode requisitar para verificação antes de celebrar o Termo de Parceria.

No caso específico das fundações de direito privado, a prestação de contas anual deve continuar sendo enviada ao Ministério Público.

Quanto à prestação de contas do Termo de Parceria, as obrigações e procedimentos estão detalhados no item 5.6 acima.

FLS. 57	DO PROCESSO
Nº 2668/15	
ASS.:	

7 – COMENTÁRIOS SOBRE A LEI DO VOLUNTARIADO

Desde 1996, o Conselho da Comunidade Solidária vem trabalhando para a valorização e a qualificação do voluntariado, reconhecendo sua importância para a consolidação da cidadania participativa. Dentre as iniciativas desencadeadas, vale destacar a criação do Programa Voluntários, que tem por objetivo incentivar a implantação de uma cultura moderna de voluntariado, dando visibilidade, qualidade e continuidade às iniciativas nesse sentido.

Além do Programa Voluntários, o Conselho da Comunidade Solidária apoiou a ideia e contribuiu com o processo de discussão da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conhecida como “Lei do Voluntariado”, que regulamenta o serviço voluntário.

O serviço voluntário é definido pela Lei como o trabalho realizado por pessoas físicas, não remunerado, sem gerar nenhum tipo de vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Essa Lei surgiu da necessidade de legalizar o serviço voluntário no País, eximindo as entidades de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Portanto, com a nova Lei fica juridicamente diferenciado o serviço voluntário das relações de emprego, particularmente no que tange aos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A Lei 9.608/99 veio atender uma demanda das organizações da sociedade civil que, cada vez mais, mobilizam o trabalho de voluntários. Outra novidade é que o serviço voluntário é extensivo tanto às entidades públicas, quanto às instituições privadas sem fins lucrativos, independentemente de qualquer qualificação, desde que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistenciais, inclusive de mutualidade.

Assim, visando dar publicidade e segurança às relações entre as entidades e os voluntários, a Lei 9.608/98 criou o Termo de Adesão (ver Modelo IV), que é um instrumento ou contrato mediante o qual a entidade formaliza a relação com o voluntário. É por meio da assinatura de um Termo de Adesão que a pessoa se torna voluntário junto à entidade, renunciando aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado assalariado. No Termo de Adesão deve constar o objeto e as condições de exercício do trabalho voluntário.

Finalmente, vale observar que a Lei 9.608/98 permite que o voluntário seja ressarcido de despesas efetuadas no exercício do seu trabalho como voluntário, mas tais despesas também devem estar previstas no Termo de Adesão.

FLS.	58	DO PROCESSO
Nº	2668/15	
ASS.	[assinatura]	

SEGUNDA PARTE

MODELOS

Apresentamos aqui quatro modelos hipotéticos e simplificados que serão úteis tanto para as OSCIPs quanto para o setor público. Como modelos que são, estão baseados em princípios genéricos e precisam, sem dúvida, ser adaptados a cada caso.

Modelo I de Estatuto de OSCIP: são feitas sugestões de cláusulas que devem estar expressas no estatuto de uma entidade que pretende a qualificação como OSCIP. No entanto, a entidade não precisa necessariamente seguir o exemplo, ao contrário, o ideal é que cada uma faça substituições e/ou aditamentos, para adequar o modelo à finalidade específica.

Modelo II de Requerimento para Qualificação como OSCIP: é uma carta bem simples endereçada ao Ministro de Estado da Justiça, solicitando a qualificação. Nela devem constar: o nome da entidade que está pleiteando a qualificação; a localidade da sede; e a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) está voltada. É imprescindível que seja assinada pelo dirigente máximo da entidade, na forma do seu estatuto, ou, na sua ausência, por um representante designado por procuração.

Modelo III de Termo de Parceria: inclui as cláusulas essenciais determinadas no parágrafo 2º do art. 10 da Lei 9.790/99 e no Decreto 3.100/99 que a regulamentou. É importante ressaltar que o parágrafo único do art. 8º do Decreto 3.100/99 estabelece que o órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante “modelo padrão próprio” contendo os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes, além das cláusulas essenciais previstas no parágrafo 2º do art. 10 da Lei 9.790/99.

Desse modo, o Modelo III apresentado segue todas as exigências legais e pode servir de base para os órgãos estatais elaborarem seu modelo padrão próprio. De qualquer forma, pode ser necessário introduzir adaptações, dependendo da natureza da parceria a ser estabelecida.

Modelo IV de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário: é um instrumento criado pela Lei 9.608/98 para formalizar o trabalho de pessoas físicas em instituições públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos como prestadoras de serviços voluntários.

MODELO I

TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ ATRAVÉS
(UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), E A
_____(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A(O) _____ (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), representada(o) pelo _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto⁷ por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

⁷ Verificar se o estatuto da OSCIP exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

FLS.	60	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;⁸

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

⁸ Ver Anexo 1 desta publicação.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Exemplo:

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela		Na assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela		
3ª Parcela		Desde que as metas da 1ª parcela tenham sido alcançadas, conforme Subcláusula Sexta.

FLS.	62	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:		

II - A **OSCIP** contribuirá com R\$ (_____)
(caso haja aporte de recursos financeiros por parte da OSCIP) de acordo com o cronograma abaixo.⁹

Exemplo:

VALOR	DATA	CONDIÇÕES

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente

⁹ É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte da OSCIP para a celebração de Termo de Parceria.

anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA** (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até _____ dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

FLS. 64	DU PROCESSO
Nº 2668111	
ASS: [assinatura]	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por ___ / ___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____¹⁰ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

¹⁰ Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

FLS.	66	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.	<i>[assinatura]</i>	

ANEXO 1

Textos de Apoio

Apresentamos aqui dois textos de orientação, cuja consulta será útil para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Orientações às OSCIPs para Elaboração do Regulamento de Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços: são orientações gerais para elaboração desse instrumento indispensável para a realização do Termo de Parceria, conforme art.14 da Lei 9.790/99 e art. 21 do Decreto 3.100/99.

ORIENTAÇÕES ÀS OSCIPs PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

O art. 14 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, e o art. 21 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, determinam que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIPs, quando celebram um ou mais Termos de Parceria, têm que apresentar ao órgão estatal parceiro, até trinta dias após a assinatura do Termo de Parceria, um Regulamento de Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da OSCIP, publicado na imprensa oficial do Município/Estado/União, dependendo da abrangência do projeto.

A razão deste Regulamento é o estabelecimento dos procedimentos que serão adotados por todos os administradores e dirigentes da OSCIP para as compras e aquisições de quaisquer bens, serviços e obras efetuados com recursos públicos.

Visando auxiliar as OSCIPs na elaboração desse Regulamento, são apresentados alguns temas que respondem a exigências legais ou são aspectos relevantes afetos ao assunto. A OSCIP também pode se inspirar de maneira subsidiária nas regras estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer as suas próprias regras.

1. Objetivos

O objetivo principal do Regulamento é assegurar que as aquisições e contratações sejam as mais vantajosas para a OSCIP e, conseqüentemente, para a sociedade em geral. Para qualquer aquisição, será obtida a proposta de, pelo menos, três fornecedores ofertando preços diferentes. Assim, a OSCIP,

FLS.	67	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		

sustentada nos princípios abaixo mencionados, deverá utilizar a competição entre os fornecedores para selecionar a melhor oferta.

2. Princípios

A Lei 9.790/99, art. 14, determina que o Regulamento obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que são os mesmos princípios que regem a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Estes princípios buscam assegurar a defesa do bem público e podem ser, resumidamente, traduzidos da seguinte forma:

- Legalidade: é todo ato que não contraria dispositivos legais.
- Impessoalidade: é o ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- Moralidade: é o ato que, ademais de respeitar a legalidade, obedece valores éticos socialmente adotados;
- Publicidade: é o ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda a sociedade;
- Economicidade: é o ato que gera, para a OSCIP e para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição;
- Eficiência: é um conjunto de ações que contribuem para o pleno alcance dos objetivos traçados pela OSCIP.

É importante destacar que o ato da aquisição deve respeitar simultaneamente a todos estes princípios. Por exemplo, o bem mais barato pode ser obtido de um fornecedor que não emite nota fiscal, entretanto, este ato é ilegal e moralmente inaceitável.

3. Modalidades de Seleção das Propostas e Critérios de Escolha

O Regulamento deve explicitar quais formas a OSCIP adotará para selecionar propostas e realizar suas aquisições.

O critério de escolha entre as modalidades de seleção das propostas será o de menor preço, exceto naquelas situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, situações estas previstas no Regulamento.

A princípio, as formas de seleção estão relacionadas com os valores a serem gastos, ou seja, as formas mais simples de seleção são usadas para valores financeiros pequenos e, progressivamente, as formas mais complexas de seleção para valores maiores. São exemplos de modalidades de seleção:

FLS.	68	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.	<i>[assinatura]</i>	

concorrência entre fornecedores, carta-consulta e pesquisa de preço. No entanto, algumas aquisições, por suas características ou propriedades, independentemente de valor, podem contrariar esta prática geral, cujas hipóteses devem estar previstas no Regulamento.

Quanto aos critérios de escolha das propostas, a avaliação deve responder a duas perguntas básicas: 1) o proponente pode responder objetiva e exatamente à demanda da OSCIP, com os prazos, quantidades e qualidades esperadas; e, 2) a proposta é a mais vantajosa, considerando o seu custo/benefício?

Caso seja necessário ou recomendável a celebração de contratos com os fornecedores vencedores do processo seletivo, este deve ser celebrado por pessoa legal ou estatutariamente qualificada para tanto.

4. Procedimentos

O Regulamento deve deixar claro as etapas que a OSCIP adotará na realização de aquisições com recursos públicos à sua disposição.

Dentre estes procedimentos, é importante destacar:

- a identificação das áreas ou cargos da OSCIP responsáveis pelas solicitações das compras e/ou serviços. Vale observar que o demandante de aquisições, além da justificativa da necessidade da mesma, deve explicitar com clareza o objeto a ser adquirido.
- a identificação de quem autoriza a aquisição e como é dada esta autorização. Cabe destacar que tais decisões quase sempre são tomadas pelo nível hierárquico imediatamente superior àquele que solicitou a aquisição. No entanto, o Regulamento da OSCIP pode estabelecer níveis diferentes de alçada para a decisão. Por exemplo, para pequenos valores a decisão quanto à seleção da proposta pode ser tomada pela própria área/cargo interessada na aquisição e, a partir daí, pelo seu superior, ou um diretor etc. Por outro lado, em algumas modalidades de seleção, quando as aquisições forem complexas ou envolverem um volume grande de recursos financeiros, pode ser necessário ou recomendável que o processo seja conduzido por uma comissão ou colegiado.
- a identificação do dirigente da OSCIP responsável pela designação de pessoa(s) ou colegiado (funcionários da OSCIP) para selecionar as propostas, bem como suas atribuições, limites e responsabilidades.

5. Publicidade e Documentação

O Regulamento deve expressar os casos em que a publicidade das intenções de realizar aquisições é obrigatória. O critério, previsto no Regulamento, para determinar a obrigatoriedade da publicação está

FLS.	69	DO PROCESSO
Nº	268/11	
ASS.	<i>[assinatura]</i>	

relacionado com os valores previstos para as aquisições. Isso se faz por convites enviados aos fornecedores ou por anúncios ou editais, que podem ser publicados em jornais, quando houver interesse ou necessidade de uma ampla oferta de propostas.

É importante que o Regulamento preveja que todo processo de aquisição deve ser documentado, de modo que se possa conhecê-lo desde a demanda interna até a seleção da proposta vencedora. Se houver a celebração de contrato, ele também deve ser anexado à documentação, assim como os documentos relativos à execução financeira do referido processo.

6. Exigibilidades dos fornecedores

As exigências relativas aos fornecedores para que possam participar nos processos de aquisições da OSCIP devem estar claras no Regulamento. Vale lembrar que critérios de elegibilidade para participação não podem ser discriminatórios ou serem estabelecidos de modo a reduzir a participação de proponentes ou ainda conceder vantagens ou privilégios a um ou a um grupo de fornecedores.

As exigências devem ser relativas à regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores, salvo nos casos de compras e/ou serviços de pequeno valor, conforme situações previstas no Regulamento. Quando necessário e a critério da OSCIP, poderão ser exigidos outros requisitos, a exemplo da capacidade técnica, operacional e financeira dos fornecedores.

7. Cancelamentos e recursos nos processos de aquisições

O Regulamento também deve prever as hipóteses possíveis de cancelamentos durante os processos de aquisições. Também pode prever que os atos praticados nos processos de aquisições da OSCIP estão sujeitos a recursos administrativos e, caso estejam, que instrumentos os fornecedores e o público em geral terão para contestar os atos da OSCIP.

Textos Legais

LEI 9.790, de 23 de Março de 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I- as sociedades comerciais;
- II- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III- as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV- as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V- as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI- as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII- as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII- as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX- as Organizações Sociais;
- X- as cooperativas;
- XI- as fundações públicas;
- XII- as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII- as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I- promoção da assistência social;
- II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII- promoção do voluntariado;
- VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse complementar;
- XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido ao disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre:

- I- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- V- a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI- a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII- as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- estatuto registrado em Cartório;
- II- ata de eleição de sua atual diretoria;
- III- balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV- declaração de isenção do imposto de renda;
- V- inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I- a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;
- II- a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- III- a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPITULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I- a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II- a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III- a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

FLS.	73	DO PROCESSO
Nº	668/11	
ASS.:	<i>pel</i>	

IV- a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V- a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no Inciso IV;

VI- a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do Inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata essa Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na Legislação.

Art. 12 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14 A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15 Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

FLS.	74	NO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.	seu	

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 E vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.17 O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18 As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de Março de 1999, 178º da Independência e 111º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornêlas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

FLS.	75	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		

DECRETO 3.100, de 30 de Junho de 1999

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
- VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e
- VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

FLS.	76	DU PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:	ju	

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá rerepresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 8º deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas “c” e “d”, da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO I do Decreto 3.100/99

(Nome do Órgão Público)
.....
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel: Fax:
E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

ANEXO II do Decreto 3.100/99

(Nome do Órgão Público)			
.....			
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria			
Custo do projeto:			
Local de realização do projeto:			
Data de assinatura do TP:/...../.....			
Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....			
Objetivos do projeto:			
Resultados alcançados:			
Custos de Implementação do Projeto			
<u>Categorias de despesa</u>	<u>Previsto</u>	<u>Realizado</u>	<u>Diferença</u>
.....
TOTAIS:			
Nome da OSCIP:			
Endereço:			
Cidade: UF: CEP:			
Tel: Fax: E-mail:			
Nome do responsável pelo projeto:			
Cargo / Função:			

FLS.	83	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.		

**PORTARIA 361, DE 27 DE JULHO DE 1999,
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho do mesmo ano, resolve regulamentar os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos seguintes termos:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido ao Ministério da Justiça e deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição da atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O requerimento será encaminhado pelo correio ou apresentado junto ao protocolo geral do Ministério da Justiça, que deverá autuá-lo indicando data e hora do recebimento.

Parágrafo único. O protocolo geral terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar o processo à Secretaria Nacional de Justiça, órgão responsável pela outorga da qualificação.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça terá o prazo de trinta dias, contados da autuação no protocolo geral, para deferir ou não o requerimento, ato que será publicado no Diário Oficial, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. O ato de indeferimento deverá apontar qual das irregularidades mencionadas nos seguintes incisos ensejou a denegação do pedido:

- I a requerente se enquadrou em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- II a requerente não atendeu aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou
- III a requerente apresentou documentação incompleta.

Art. 4º A entidade que, por fato superveniente à qualificação, deixar de preencher os requisitos legais, terá cancelada sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, após decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício, ou por iniciativa popular ou do Ministério Público.

§ 1º Qualquer cidadão, vedado o anonimato, é parte legítima para requerer o cancelamento da qualificação, desde que amparado por evidências de erro ou fraude.

§ 2º O processo administrativo de que trata o caput deste artigo tramitará junto à Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 JOSÉ CARLOS DIAS

FLS.	84	DO PROCESSO
Nº	166811	
ASS.		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.143-32, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Art. 29. O art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

(...)

Brasília, 2 de maio de 2001; 180 da Independência e 113 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

FLS.	85	DO PROCESSO
Nº	2668/R	
ASS.		

Lei 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

Dispõe sobre o serviço Voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.089-27, DE 19 DE ABRIL DE 2001.

Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São nulas de pleno direito as estipulações usurárias, assim consideradas as que estabeleçam:

I - nos contratos civis de mútuo, taxas de juros superiores às legalmente permitidas, caso em que deverá o juiz, se requerido, ajustá-las à medida legal ou, na hipótese de já terem sido cumpridas, ordenar a restituição, em dobro, da quantia paga em excesso, com juros legais a contar da data do pagamento indevido;

II - nos negócios jurídicos não disciplinados pelas legislações comercial e de defesa do consumidor, lucros ou vantagens patrimoniais excessivos, estipulados em situação de vulnerabilidade da parte, caso em que deverá o juiz, se requerido, restabelecer o equilíbrio da relação contratual, ajustando-os ao valor corrente, ou, na hipótese de cumprimento da obrigação, ordenar a restituição, em dobro, da quantia recebida em excesso, com juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Parágrafo único. Para a configuração do lucro ou vantagem excessivos, considerar-se-ão a vontade das partes, as circunstâncias da celebração do contrato, o seu conteúdo e natureza, a origem das correspondentes obrigações, as práticas de mercado e as taxas de juros legalmente permitidas.

Art. 2º São igualmente nulas de pleno direito as disposições contratuais que, com o pretexto de conferir ou transmitir direitos, são celebradas para garantir, direta ou indiretamente, contratos civis de mútuo com estipulações usurárias.

Art. 3º Nas ações que visem à declaração de nulidade de estipulações com amparo no disposto nesta Medida Provisória, incumbirá ao credor ou beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, sempre que demonstrada pelo prejudicado, ou pelas circunstâncias do caso, a verossimilhança da alegação.

Art. 4º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam:

I - às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como às operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais e de valores mobiliários, que continuam regidas pelas normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis;

II - às sociedades de crédito que tenham por objeto social exclusivo a concessão de financiamentos ao microempreendedor;

III - às organizações da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente registradas no Ministério da Justiça, que se dedicam a sistemas alternativos de crédito e não têm qualquer tipo de vinculação com o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Poderão também ser excluídas das disposições desta Medida Provisória, mediante deliberação do Conselho Monetário Nacional, outras modalidades de operações e negócios de natureza subsidiária, complementar ou acessória das atividades exercidas no âmbito dos mercados financeiro, de capitais e de valores mobiliários.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 2.089-26, de 22 de março de 2001.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Brasília, 19 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

FLS. 87	DO PROCESSO
Nº 2668 III	
ASS: [assinatura]	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113-32, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 59. Poderão, também, ser beneficiárias de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se em relação às doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2001.

§ 2º Às entidades referidas neste artigo não se aplica a exigência estabelecida na Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea "c".

Art. 60. A dedutibilidade das doações a que se referem o inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, e o art. 59 fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

§ 1º A renovação de que trata o **caput**:

I - somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, haver cumprido, no ano-calendário anterior ao pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;

II - produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização.

§ 2º Os atos de reconhecimento emitidos até 31 de dezembro de 2000 produzirão efeitos em relação às doações recebidas até 31 de dezembro de 2001.

§ 3º Os órgãos competentes da União expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à renovação referida neste artigo.

Brasília, 21 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

[Imprimir](#)[Fechar](#)**Re: Alvará de vistoria**

FLS. 88	DO PROCESSO
Nº 2666/11	
ASS. [assinatura]	

De: **Emília Vasconcelos** (emilialemos2@gmail.com)

Enviada: segunda-feira, 30 de março de 2015 17:31:43

Para: **Monica Nygaard** (monica_nygaard@hotmail.com)

3 anexos

Cartilha Interfarma (1).pdf (512,1 KB) , cartilha_oscip v1.pdf (582,5 KB) , MARCO REGULATORIO LEI OSC.pdf (2,5 MB)

Monica boa tarde,

Boas noticias, estou te encaminhando o novo Marco Regulatório e sobre as OSCIPs, espero te ajudar. Conte comigo, bjs



Em 29 de março de 2015 16:05, Monica Nygaard <monica_nygaard@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde Emília!

Estou negociando com a prefeitura de São João, montamos um projeto, colocamos no papel e entreguei pessoalmente no jurídico da prefeitura, pleiteamos um terreno e a mudança de alvará e aparentemente seremos atendidos. Gostaria se possível que me enviasse um email no qual mostrasse seu conhecimento, sobre OSCIP e a nova lei que como já me comunicou, sai agora em julho, sobre a verba para as OSCIPS, até 600,00 sem muita burocracia, acho que com seu essa documentação em mãos, será mais fácil mostrar a seriedade do nosso trabalho, estou te enviando uma cópia do projeto.

Fico na aguardo de sua resposta, por favor sem querer pressionar, mas volto na prefeitura nesta quarta e gostaria de levar esta documentação.

Obrigada, desde já pela sua ajuda e colaboração
Monica Nygaard



Date: Thu, 26 Feb 2015 09:29:59 -0300

Subject: Re: Alvará de vistoria

From: emilia.lemos@consultoriaeleva.com.br

To: monica_nygaard@hotmail.com

Oi Monica, bom dia,

Desculpe-me por não responder antes, estava analisando com meu jurídico, esse alvará serve apenas para voce receber correspondências em nome da Entidade nesse endereço, o que vc precisa é de um alvará de Funcionamento e esse é emitido pela vigilancia sanitaria, sem isso vc não pode receber recursos, infelizmente amiga, estou a disposição. bjs

2015-02-09 20:40 GMT-02:00 Monica Nygaard <monica_nygaard@hotmail.com>:

Oi Emília este é o Alvará de Vistoria, por favor me responda se serve
Obrigada
Monica Nygaard

FLS. 89 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS: *[Signature]*

Que venha 2015...

FLS.	90	DO PROCESSO
Nº	265811	
ASS.	<i>[assinatura]</i>	

O ano de 2014 foi de muitas conquistas e mudanças para nossa empresa, conseguimos apoiar o desenvolvimento de muitas instituições pelo Brasil afora, mas os desafios são grandes. O Terceiro Setor vem caminhando rumo à profissionalização e sentimos o quanto temos que evoluir para acompanhar esse progresso, vamos relembrar algumas das principais conquistas ate aqui, entre outras, as Instituições passam a:

- *Ter fins lucrativos, mas não econômicos, assim passam a ter o direito a implementar projetos, onde possam oferecer serviços e/ou vender produtos para que possam gerar sustentabilidade institucional;*
- *Ter direito a receber renuncias fiscais até o teto máximo de 6% do imposto devido;*
- *Remunerar seus dirigentes, desde que esses exerçam cargos executivos (OSCIPs);*
- *Podemos ter na diretoria pessoas que estejam em funções públicas;*
- *Temos a prerrogativa de apoiar ações dos outros setores, primeiro e segundo, com principio de economia de custos , com maior eficiência e eficácia, no desenvolvimento de projetos sócias, etc.*

Agora outros desafios vão chegar com o novo marco regulatório, que entra em vigor em julho de 2015, essas são as principais mudanças:

- *A nova nomenclatura para as Instituições do Terceiro Setor agora passa a ser Organização da Sociedade Civil - OSC, em substituição a Organização não Governamental – ONG.*

Abrangência Nacional

Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- ***Instrumentos jurídicos próprios***

Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Fim dos Convênios para as OSCs, mantêm entre órgãos públicos.



EMPRESA DO SETOR 2.5
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
E ELEVAÇÃO SOCIAL

FLS. 91 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS.: [assinatura]

- **Novas diretrizes e princípios**

Gestão pública democrática, participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.

- **Atuação em rede**

Agregação de projetos, valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.

- **Chamamento público obrigatório**

Transparência e democratização do acesso às parcerias com editais.

- **Remuneração da equipe de trabalho**

Remuneração de pagamento de equipe de trabalho, com todos os encargos sociais inclusos.

- **Remuneração de custos indiretos**

Remuneração de custos indiretos (despesas administrativas) limitada a 15% do valor total

- **Contrapartida facultativa**

Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.

- **Monitoramento e Avaliação**

Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e pesquisas junto a beneficiários

- **Prestação de contas simplificada**

Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas abaixo de R\$ 600.000,00

- **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**

Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.

- **Capacitação**

Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada.

- **Manifestação de Interesse Social**

Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs, movimentos sociais e interessados.



EMPRESA DO SETOR 2.5
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
E ELEVAÇÃO SOCIAL

FLS. 92
Nº 1668/11
ASS. [assinatura]
DO PROCESSO

- **Comunicação Pública**

Divulgação em meios públicos de comunicação – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs

A ELEVA será sua aliada nessa jornada e estamos preparando varias atividades para que essas mudanças sejam aliadas de sua Organização e que através de programas educativos possamos aprender a usar essas transformações a nasso favor, são elas:

- *Seminários sobre o novo marco regulatório em parceria com a Secretaria Geral da Presidência da Republica;*
- *Programa de capacitação continuada, presenciais e em EAD, para que tados os clientes ELEVA consigam se desenvolver e alcançar a sustentabilidade através da execução de projetos.*
- *Encontros para que haja traca de informações e se efetive uma cooperação técnica entre os clientes ELEVA.*

Nossa equipe estará pronta para lhe apoiar no que for preciso, para que a sua instituição alcance todas as metas estabelecidas, no intuito de que haja em seus princípios diretrizes de uma sociedade mais justa e equânime, assim acreditamos que juntos possamos estabelecer objetivos que venham realmente ao encontro dos interesses públicos da comunidade que esteja inserida.

Essa é nossa meta para 2015 e vamos trabalhar muito para difundir essa ideia, pois acreditamos na Educação como principal ferramenta para a Elevação humana.

“Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, tornó-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

Paulo Freire

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

FLS. 93 DO PROCESSO
 Nº 268/11
 ASS.: [assinatura]

Nome do adotante: Fulio César Rodrigues
 Identidade: 4794769 CPF:
 Endereço residencial: Rua Francisco Garrido Garcia 109
 Bairro: Postaleza Classe/UF: Varginha Grande
 Profissão: Industriário Fone: 36416999 Cel: 983593237
 Casa Apto Terreno cercado: sim não. Tem/teve outros animais? sim não
 Nome do animal: Megan cão gato Sexo: macho fêmea
 Idade: 45 dias Raça: SRD puro mestiço SRD Cor da pelagem: pt/maron
 Porte: mini pequeno médio grande gigante. Castrado? sim não
 Vermifugado nos últimos 3 meses? sim não sem informação.
 Vacinado? sim Quais? não sem informação

Endereço onde ficará o animal: no mesmo acima outro: Qual:

Doador: **Associação Amigos com Patas** Fone: (19)3642.2349 / cel (19)9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 09 de maio de 2014

[assinatura]
 ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

[assinatura]
 ADOTANTE

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!
 Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

FLS. 94 DO PROCESSO
 Nº 2668/11
 ASS. [assinatura]

Nome do adotante: Silviane Aparecida Borges
 Identidade: 32233566-00 CPF: _____
 Endereço residencial: Jorge João Passer 84
 Bairro: Ed. São Nicolau cidade/UF: S/PTV
 Profissão: Corretora Fone: 3639-625 cel: 9982014335
 Casa Apto () Terreno cercado: sim () não. Tem/teve outros animais? sim () não
 Nome do animal: Duda () cão () gato Sexo: () macho () fêmea
 Idade: 3m Raça () puro mestiço () SRD Cor da pelagem: preta
 Porte: () mini pequeno () médio () grande () gigante. Castrado? () sim não
 Vermifugado nos últimos 3 meses? () sim () não () sem informação.
 Vacinado? sim Quais? _____ () não () sem informação

Endereço onde ficará o animal: o mesmo acima () outro: Qual: _____

Doador: Associação Amigos com Patas Fone: (19) 3642.2349 / cel (19) 9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 18 de março de 2014

[assinatura]
 ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

[assinatura]
 ADOTANTE

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!
 Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

2 meses castrado

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Nome do adotante: Jennifer Rose Alves Pereira
Identidade: 48983677-9 CPF:
Endereço residencial: Rua Geraldo Alves nº 1699
Bairro: Jd. das Flores Cidade/UF: São João Del-Rei/Vista
Profissão: do lar Fone: Cel: 994692683

FLS. 95 DO PROCESSO
Nº 2660/11
ASS: [assinatura]

Sexo: macho fêmea
Raça: 3m Raça SRD puro mestiço SRD Cor da pelagem: preta
Tamanho: mini pequeno médio grande gigante. Castrado? sim não
Desparasitado nos últimos 3 meses? sim não sem informação.
Vacinado? sim Quais? V8 não sem informação

Local onde ficará o animal: o mesmo acima outro: Qual:

Doador: Associação Amigos com Patas Fone: (19) 36314101 / cel (19) 9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere a sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 21 de maio de 2015

[assinatura]
ASSOCIÇÃO AMIGOS COM PATAS

Jennifer R. A. Pereira
ADOTANTE

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!

Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

FLS. 96 DO PROCESSO
Nº 2668/11

Nome do adotante: Marc Borato
 Identidade: 27.046.098-6 CPF: 272.638.055-27
 Endereço residencial: Rua Frequenti fora de Oliveira Sabinho - 225
 Bairro: St. Teusa Pristina Classe/UF: Solo para Boa Vista
 Profissão: Contador Fone: _____ Cel: 991455518
 Casa () Apto () Terreno cercado: () sim () não. Tem/têve outros animais? () sim () não
 Nome do animal: _____ () cão () gato Sexo: () macho () fêmea
 Idade: 2m Raça _____ () puro (X) mestiço () SRD Cor da pelagem: pt. amarelo
 Porte: () mini () pequeno (X) médio () grande () gigante. Castrado? () sim (X) não
 Vermifugado nos últimos 3 meses? (X) sim () não () sem informação.
 Vacinado? (X) sim Quais? V8 () não () sem informação
 Endereço onde ficará o animal: (X) o mesmo acima () outro: Qual: _____

Doador: Associação Amigos com Patas Fone: (19) 3642.2349 / cel (19) 9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outros, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assin, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 08 de maio de 2015

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

[Assinatura]
ADOTANTE

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!
 Pena: 3 meses e 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Nome do adotante: Mauro Borato
 Identidade: 27.046.098-6 CPF: 272.658.088-27
 Endereço residencial: Rua Pequena José de Oliveira Sobrinho - 225
 Bairro: Ed. Terra Cristã Classe/JF. São José Boa Vista
 Profissão: Contador Fone: _____ Cel: 991.55.518
 Casa () Apto () Terreno cercado: () sim () não. Tem/têve outros animais? () sim () não
 Nome do animal: _____ () cão () gato Sexo: () macho () fêmea
 Idade: 9m Raça _____ () puro () mestiço () SRD Cor da pelagem: pt. amarelo
 Porte: () mini () pequeno () médio () grande () gigante. Castrado? () sim () não
 Vermifugado nos últimos 3 meses? () sim () não () sem informação.
 Vacinado? () sim Quais? V8 () não () sem informação
 Endereço onde ficará o animal: () o mesmo acima () outro: Qual: _____

Doador: Associação Amigos com Patas Fone: (19) 3642.2349 / cel (19) 9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 08 de maço de 2015

[Assinatura]
 ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

[Assinatura]
 ASSOCIADO

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!
 Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Nome do adotante: Marc Borato
Identidade: 27.046.098-6 CPF: 272.658.088-27
Endereço residencial: Rua Joaquim José de Oliveira Sabino - 225
Bairro: Jd. Jussia Purpure Classe/JF: São João Boa Vista
Profissão: Contador Fone: Cel: 99145.5518
Casa () Apto () Terreno cercado: () sim () não. Tem/têve outros animais? () sim () não
Nome do animal: () cão () gato Sexo: () macho () fêmea
Idade: 1m Raça () puro () mestiço () SRD Cor da pelagem: pt. anil
Porte: () mini () pequeno (X) médio () grande () gigante. Castrado? () sim (X) não
Vermifugado nos últimos 3 meses? (X) sim () não () sem informação.
Vacinado? (X) sim Quais? V8 () não () sem informação
Endereço onde ficará o animal: (X) o mesmo acima () outro: Qual:

Doador: Associação Amigos com Patas Fone: (19)3642.2349 / cel (19)9340.4399

Ao adotar este animal, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, eximindo o doador por atos que ele venha a praticar a partir desta data.

Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Estou ciente de que não posso transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, muito menos abandoná-lo.

Comprometo-me, ainda, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Tenho ciência de que estou obrigado a entregar o animalzinho, quando ele atingir 6 meses de idade, para ser CASTRADO, contribuindo assim para diminuir a população de animais abandonados em nossa cidade. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Águas da Prata, 08 de março de 2015

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

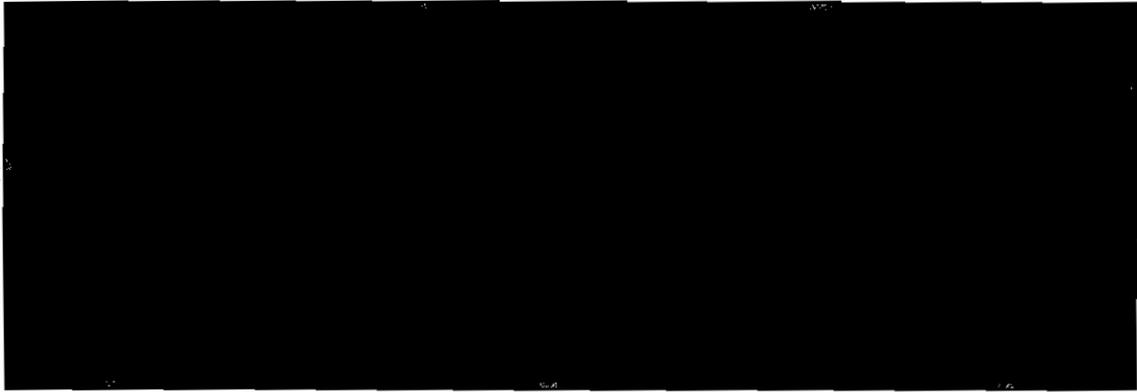
[assinatura]
ADOTANTE

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME!
Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

99 DO PROCESSO
2668/11
pu



PL 7168/2014
Construindo uma sociedade
civil autônoma e transparente



FLS. 100 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS.: [Signature]



**Comitê Facilitador Plataforma por um Novo Marco
Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil**

Associação Brasileira de ONGs – ABONG

Cáritas Brasileira

Confederação Brasileira de Fundações – CEBRAF

Fundação Grupo Esquel Brasil

Grupo de Instituto, Fundações e Empresas – GIFE

Movimentos dos Atingidos por Barragens – MAB

Movimento dos Sem Terra – MST

União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFs/Pastorais Sociais

Conselho Latino-Americano de Igrejas - Região Brasil

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Federação Nacional das APAES - FENAPAES

Forum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS

Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

Rede Evangélica Nacional de Ação Social - RENAS

FLS. 101
Nº 2668/11
ASS. JWA
PROCESSO

As OSCs são fundamentais para o Brasil

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são valiosos recursos sociais do nosso país. Elas foram fundamentais na luta contra a ditadura militar e são peças chave no modelo de democracia previsto na Constituição de 1988, baseado na participação e controle social das políticas públicas.

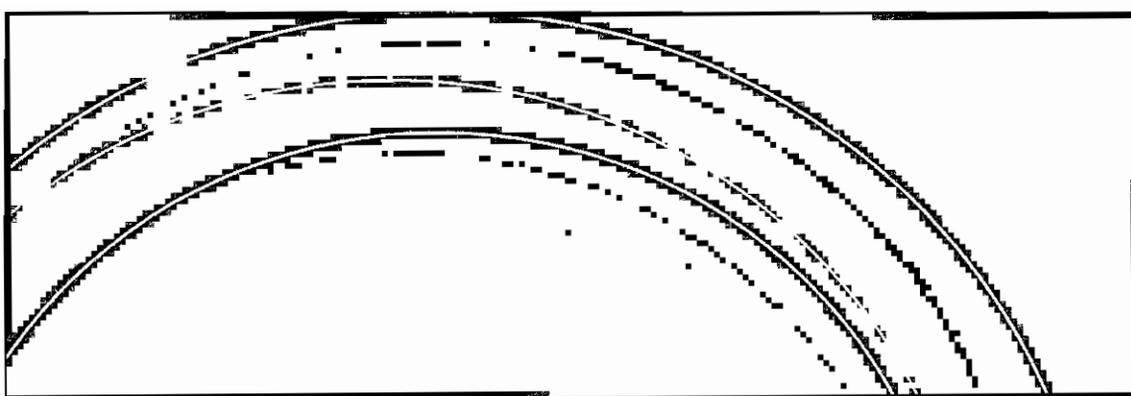
As OSCs surgem da ação e consciência dos cidadãos, que decidem se reunir para discutir a realidade em que vivem, cobrar o Poder Público e promover ações concretas para mudar a situação. Por meio destas organizações autônomas, a cidadania ganha voz e as pessoas encontram espaços para exercer política não partidária, lutar por causas e conquistar seus direitos. Nas OSCs, muitos cidadãos se capacitam e se engajam em causas sociais, especialmente jovens.

As OSCs contribuem para promover um modelo de desenvolvimento sustentável, combater a pobreza e as desigualdades de todo tipo. Sendo expressão da vontade de cidadãos e trabalhando diretamente com eles, as organizações conhecem a realidade, estudam alternativas e criam metodologias socioambientais inovadoras.

Muitas políticas públicas e ações governamentais de grande impacto social foram criadas, testadas e consolidadas pelas OSCs, promovendo a integração entre a vontade da população e o Estado. É o caso da luta contra a desnutrição, das milhares de ONGs que se engajam na luta contra a Aids ou que trabalham com pessoas com deficiência em todo o país.

É também o caso do programa de construção de cisternas no semiárido ou da organização do trabalho de coleta de resíduos sólidos nas cidades. São milhares as iniciativas de economia solidária que, nascidas nas OSCs, criam alternativas para populações de baixa renda articuladas com governos e empresas, além de milhares de projetos de proteção e manejo ambiental em todas as regiões do país.

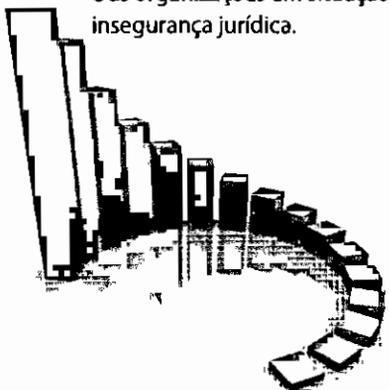
Com sua experiência de mobilização social no país, as OSCs brasileiras também exercem papel de liderança em movimentos de cidadania internacionais, como o Fórum Social Mundial. Integrando redes internacionais de OSCs, participam das Conferências das Nações Unidas e de negociações de blocos de países como Mercosul, BRICS e G20.



Um patrimônio ameaçado

FLS. 192 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS. [assinatura]

O desenvolvimento de todo esse potencial das OSCs brasileiras está sendo tolhido pela falta de um marco legal adequado. A realização de parcerias entre organizações e governos está cada vez mais difícil, pois a legislação é confusa e deixa os administradores públicos e as organizações em situação de insegurança jurídica.



A legislação atual, difusa e desarticulada, dificulta o trabalho das OSCs sérias e não é eficiente no combate às fraudes. Quando casos de desvio ou mau uso de recursos públicos são denunciados, em geral a culpa é atribuída genericamente às OSCs, quando a responsabilidade deveria ser compartilhada com os gestores públicos que repassaram recursos para entidades não confiáveis. A difamação do conjunto das OSCs solapa a confiança da sociedade nas suas próprias organizações e enfraquece a democracia, na medida em que a esfera pública, governamental e não governamental, fica desacreditada.

Declaração Universal dos Direitos Humanos
Artigo 20
I) **Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.**
II) **Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.**

Constituição Federal de 1988
Art. 5º
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Os direitos de participação política, direta e indireta, estão previstos no art. 25 do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (Decreto nº 592, 6.7.92) e no art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto nº 678, 6.11.92), que, nos termos do art. 5, §2º da Constituição Federal são reconhecidos também como direitos fundamentais.

Em junho 2012, o Relator Especial da ONU¹ sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, reafirmou que os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação desempenham papel decisivo no surgimento e existência de eficazes sistemas democráticos, uma vez que são favoráveis ao diálogo, tolerância, pluralismo e abertura de espírito, nos quais grupos minoritários e opiniões divergentes são respeitadas.

(1) Acesse a Integra do Relatório no site da ONU através do link <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/138/52/PDF/G1213852.pdf?OpenElement>

Como se financiam as OSCs

O financiamento das OSCs, no Brasil como em outros países, é feito majoritariamente por meio de recursos privados: contribuições associativas, doações de pessoas, empresas, fundações ou ainda recursos gerados pela própria organização com venda de produtos e serviços sem fins lucrativos. Estudo realizado pelo Cetic.br mostra que 50% das organizações sem fins lucrativos no Brasil tem como principal fonte de renda as contribuições de associados e doações voluntárias².

Outras fontes, porém, são também muito importantes, como a cooperação internacional, parcerias com empresas privadas e com governos das esferas federal, estadual e municipal. O acesso a recursos públicos é uma necessidade de toda a sociedade, pois OSCs são fundamentais para o desenvolvimento e consolidação da democracia.

O mesmo acontece nos países da Europa e América do Norte, onde a democracia está mais consolidada. Mesmo tendo fontes privadas como origem da maior parte de seus recursos, as organizações destes países também acessam recursos públicos em grande quantidade. No Reino Unido, por exemplo,

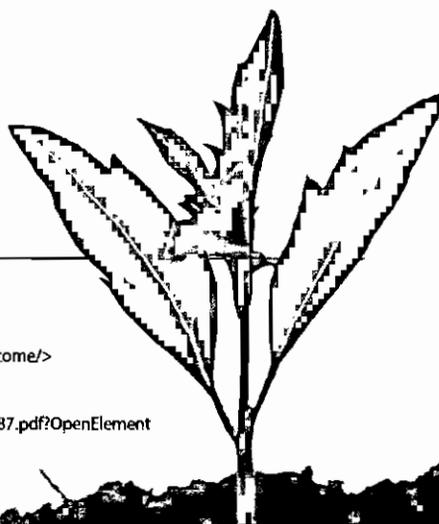
Relatório da ONU sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, em junho 2012, constata também que o direito à liberdade de associação está ligado à capacidade das associações de acessar fundos e recursos, pois, nos termos do relatório, "sem a capacidade de acesso a financiamento, a partir de fontes locais, regionais ou internacionais, este direito torna-se nulo."

Mais recentemente, no relatório de 24 de abril de 2013⁵, recomenda com relação as OSCs, que "os países reconheçam que as restrições indevidas ao financiamento, incluídos os limites percentuais, constituem uma violação ao direito de liberdade de associação e dos dispositivos de outros instrumentos de direitos humanos, em particular o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais"

os recursos públicos correspondem a mais de um terço dos recursos das OSCs (37%)³. Nestes países, pesquisa mostram que as ONGs são as organizações em que a população mais confia⁴.

O Brasil precisa de uma nova arquitetura de sustentação para suas OSCs. O acesso legítimo e transparente a recursos públicos é um pilar importante dessa arquitetura. Por isso, dentro do contexto de um novo marco regulatório, precisamos garantir a independência e autonomia para estas organizações e estabelecer novos instrumentos para regular o repasse de recursos públicos para OSCs.

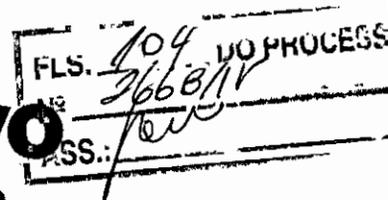
(2) TIC -- Organizações Sem Fins Lucrativos, 2012. <<http://www.cetic.br/osfil/2012/D6A.html>>
(3) NCVO Civil Society Almanac 2013, <<http://data.ncvo.org.uk/a/almanac13/what-is-the-voluntary-sectors-income/>>
(4) Edelman Trust Barometer 2014.
(5) Aceso a íntegra do Relatório no site da ONU através do link <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/133/87/PDF/G1313387.pdf?OpenElement>



S. 103 DO PROCESSO
268/11
S. J. J.



A luta por um novo Marco Regulatório para as OSCs



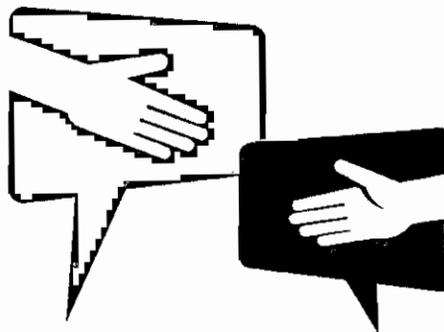
A elaboração de um novo conjunto de leis que garanta a autonomia, dê transparência e segurança jurídica às relações entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público é uma luta de quase trinta anos, levada por várias redes e organizações da sociedade civil brasileira.

Os principais atores dessa luta se uniram em 2010 na Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as OSCs, que reúne mais de 50 mil organizações, movimentos sociais e redes para discutir e cobrar a criação de um arcabouço legal que dê mais segurança e amplie as possibilidades de organização e ação da sociedade civil.

A Plataforma agiu durante o processo eleitoral de 2010 e conseguiu o compromisso assinado dos dois candidatos que disputaram o segundo turno, entre eles a hoje presidenta Dilma Rousseff, para a criação de um marco regulatório e de políticas de fomento para o setor.

O principal passo do governo nesse período foi a criação, em novembro de 2011, de um Grupo de Trabalho reunindo representantes de diversos ministérios ligados ao tema, como Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR), Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia Geral da União (AGU), Planejamento e Fazenda, além de representantes de 14 entidades nacionais ligadas a ONGs, organizações religiosas, fundações e institutos empresariais.

Em seis meses, foram realizados mais de 40 encontros, entre reuniões do Grupo e oitivas de ministérios. O resultado dos



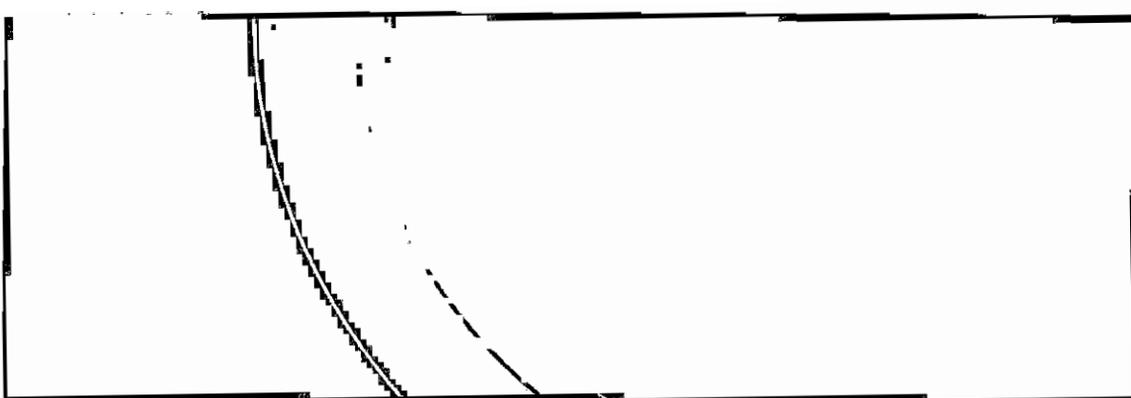
trabalhos está consolidado num relatório, concluído em julho de 2012⁶, em que também se propôs um anteprojeto de lei⁷ que define de forma clara os direitos e deveres de OSCs e Poder Público nas relações contratuais de parceria, garantindo autonomia às OSC, segurança jurídica às partes e priorizando a transparência na prestação de contas. O relatório foi encaminhado para a Casa Civil para avaliação da presidenta Dilma Rousseff, mas infelizmente a Plataforma não recebeu desde então qualquer retorno sobre a posição da presidenta a respeito.

O trabalho serviu de base para a Plataforma nos debates com o senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) e sua equipe na redação de um substitutivo ao PL de autoria do Senador Aloysio Nunes (PSDB-SP). Aprovado no Senado em dezembro de 2013, o projeto foi enviado para a Câmara, onde tramita como PL 7168/2014. Nele também estão contempladas e detalhadas propostas formuladas no PL 3877/2004, relatado pelo Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), apensando outros projetos em tramitação na Câmara.

(6) - Link para o Relatório <http://www.secretariageral.gov.br/mrosc/historico-1/relatorio>

(7) - Link para o anteprojeto <http://www.secretariageral.gov.br/mrosc/historico-1/anexo-3>





FLS. 105
Nº 2668/11
ASS: [Signature]

Conheça os 15 pontos defendidos pela Plataforma pelo MROSC, em relação aos repasses de recursos públicos para OSCs:

- 1** Um instrumento próprio para reger repasses de recursos públicos para OSCs que atuam em prol do interesse público (convênios devem ser exclusivos para repasses entre entes federados).
- 2** Uma legislação que abranja todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal).
- 3** Reconhecimento de que o repasse de recursos pode visar tanto a colaboração das OSCs com políticas públicas quanto o fomento à atividade autônoma das organizações voltadas para o interesse público (projetos de inovação, desenvolvimento de tecnologias sociais, controle social, educação cidadã, participação social etc.).
- 4** Consideração das entidades voltadas à inclusão econômica de grupos vulneráveis (população em situação de pobreza, pessoas privadas de liberdade e seus familiares, pessoas com deficiência etc.) como aptas a firmar o termo de parceria (cooperativas de economia solidária).
- 5** Chamamento público obrigatório (com regras visando ampla publicização).
- 6** Exigência de que as OSCs que recebem recursos tenham no mínimo três anos de experiência na área (exceto no caso de projetos visando fomento de grupos populares, pequenas OSCs, ver próximo ponto).
- 7** Previsão de repasses para OSCs especializadas na gestão de pequenos projetos de fomento a organizações populares e comunitárias, envolvendo financiamento e assessoria no planejamento e prestação de contas.
- 8** Previsão de projetos realizados em rede, por várias OSCs consorciadas.
- 9** Autorização de contratação de pessoal próprio da OSC envolvido nas atividades previstas no plano de trabalho, dentro de padrões de mercado, incluídas todas as obrigações trabalhistas, estabelecida a não subsidiariedade trabalhista do órgão público.
- 10** Proibição da exigência de contrapartida financeira (a contrapartida das OSC tem que ser sua existência e experiência).
- 11** Regras de prestação de contas compatíveis com o volume dos recursos envolvidos, com prazos para a apreciação das contas por parte da administração pública.
- 12** Privilegiar o controle e a prestação de contas com foco nos resultados.
- 13** Previsão da destinação dos bens adquiridos para a execução do projeto após sua conclusão.
- 14** Adoção de sistemas informatizados de controle adequado às OSC e às características dos projetos desenvolvidos por meio dos termos de fomento e colaboração.
- 15** Criação de conselho de políticas públicas ou espaço público institucional equivalente, com representação do governo e das OSCs, voltado à articulação, proposição e apoio de ações de fortalecimento e garantia da independência das OSCs em geral, bem como de suas relações de fomento e colaboração com a Administração Pública.

Como estamos hoje e que propõe o PL 7168/2014

Como é hoje

O instrumento jurídico majoritariamente usado para as relações entre OSCs e Poder Público é o convênio, criado para regular as relações entre entes do governo federal com estados e municípios mas que acabou estendido às OSCs. Com isso, as organizações acabam sujeitas a regras pensadas para governos, com uma lógica de funcionamento totalmente diferente.

As regras e exigências para firmar um convênio variam enormemente entre níveis de governo e até mesmo entre diferentes pastas dentro da mesma administração. Isso cria insegurança jurídica e uma enorme quantidade de burocracia para as OSCs, prejudicando principalmente as organizações menores.

Cada vez mais o governo enxerga as OSCs como meras executoras de políticas gestadas na própria administração, na qualidade de "braços do Estado", desvalorizando seu papel de representantes de parcelas da sociedade e formuladoras de experiências inovadoras.

A falta de regras claras e transparentes para os processos de contratação abre espaço para o uso de OSCs fantasmas por grupos corruptos para desvio de recursos.

As regras atuais são restritivas, impedindo que entidades importantes como as ligadas à economia solidária (como uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, por exemplo) recebem apoio público por meio de convênios.

As OSCs só podem celebrar convênio com o poder público individualmente, dificultando a realização de projetos em rede, dinâmica própria do campo das organizações da sociedade civil.

A já mencionada inadequação do instrumento jurídico de convênio (criado para regular as relações entre o governo federal com estados e municípios) sujeita as OSCs ao equivocado entendimento de que estas entidades não podem remunerar a sua folha de pagamento. Trata-se de analogia indevida da regra pública, que impede que municípios e estados utilizem a verba repassada da União para gastos com servidores próprios. Quando aplicada a OSCs, estas regras pensadas para governos causam problemas e interferem no regular funcionamento dessas instituições privadas.

Como ficaria com a PL

O projeto cria o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, instrumentos pensados especificamente para reger a relação entre OSCs e governos. Com isso, dá mais clareza e ajuda a resolver problemas enfrentados pelas duas partes.

A legislação aprovada criará um padrão a ser seguido por todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal), trazendo mais clareza sobre as regras do jogo. Isso simplifica tanto a vida das OSCs quanto a de governos e órgãos de controle e aumenta a segurança jurídica para todos os envolvidos.

O PL reconhece as OSCs como organizações autônomas, e não meras terceirizadas de ações do governo. Assim, permite repasses que visem tanto à execução de projetos específicos quanto ao fomento de atividades e iniciativas próprias das entidades, voltadas para o interesse público.

A nova legislação incluirá várias regras para garantir o controle e a transparência, como chamamento público obrigatório em editais, exigência de experiência de no mínimo três anos das OSCs que receberão recursos públicos, além de uma "ficha limpa" para organizações.

O projeto de lei traz uma visão mais ampla das diversas formas de organização da sociedade civil, incluindo a economia solidária e fundos de fomento a pequenos projetos de organizações populares e comunitárias.

Será possível, desde que autorizada no edital do chamamento público e prevista no plano de trabalho, a realização de projetos em rede por duas ou mais organizações. Essa possibilidade atende a uma dinâmica própria do campo que é justamente o trabalho em rede, desde que a OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove, entre outros requisitos, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das demais organizações que com ela estiverem atuando.

Será possível utilizar o recurso repassado por meio do instrumento de fomento ou de colaboração para remunerar a equipe atuante no projeto. O pagamento de pessoal próprio da OSC envolvido nas atividades previstas no plano de trabalho será possível, uma vez comprovado que está dentro de padrões de mercado, podendo ser incluídas todas as obrigações trabalhistas da OSC, ficando estabelecida de forma clara a não subsidiariedade trabalhista do órgão público.

* 106
268/11
DO PROCESSO
Nº
ASS. *[assinatura]*

Como é hoje

Nos moldes atuais, é comum que a Administração Pública exija da OSC a alocação de recursos financeiros a título de contrapartida financeira.

As normas de prestação de contas não definem prazo para a análise das prestações de contas das parcerias apresentadas pelas OSCs. É prática comum dos Ministérios analisar as prestações de contas após quatro ou cinco anos de sua apresentação pela OSC. Não raro, a OSC é chamada a se explicar ou restituir recurso com juros e multa sobre o período que a administração pública levou para analisar a prestação de contas. Segundo levantamento do TCU⁸, há Ministérios com estoques de prestação de contas que levariam mais de 20 anos para serem concluídos, se for mantido o ritmo atual.

As normas das parcerias para a prestação de contas pelas OSCs são infralegais, esparsas e variam de órgão para órgão, na União, nos Estados e nos Municípios. Costumam ser alteradas com frequência, o que reforça a excessiva burocracia, o caráter formalista e aumenta ainda mais a insegurança jurídica relativa à matéria. As normas atuais revelam pouca preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação, reforçando o controle meramente formal.

A administração pública celebra instrumentos de parceria de forma esparsa e não planejada, agravando o quadro de insegurança jurídica dessas relações e a vulnerabilidade das OSCs no Brasil, especialmente daquelas que contam com financiamento público.

Incompatibilidade entre as normas aplicáveis à execução dos convênios e o regime jurídico privado das OSCs nos processos de seleção e contratação de fornecedores, com a imposição de analogias indevidas de normas de direito público a entidades privadas, entre elas o entendimento de obrigação de licitar.

Regimes paralelos de contratação, excludentes entre si, dos convênios e dos Termos de Parceria, este exclusivamente aplicável às OSCIPs (Lei 9.790/99).

Como ficaria com a PL

Com o PL, não será mais permitido incluir como requisito para celebração de parceria a exigência de contrapartida financeira, priorizando-se a contrapartida em bens e serviços, aí incluídos o reconhecimento da capacidade e do acervo técnico das OSCs a ser repassado ao ente público (transferência de know-how) em temas que muitas vezes o Estado não conhece.

Regras de prestação de contas compatíveis com o volume dos recursos envolvidos, com normas mais rígidas para parcerias com valor acima de R\$ 600 mil. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas no prazo de 90 a 150 dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Caso a Administração Pública descumpra o prazo, não poderá ser imposto à OSC juros e multa caso alguma verba seja glosada.

O PL prevê mecanismos de visita in loco, monitoramento e avaliação parcial das prestações de contas física e financeira. Privilegia o controle e a prestação de contas com foco nos resultados de suas ações.

O PL prevê a criação de conselho de políticas com representação paritária do governo e das OSCs, voltado à articulação, proposição e apoio de ações de fortalecimento das relações de fomento e colaboração com a Administração Pública, contribuindo para a organização e monitoramento da ação pública de financiamento das ações de OSCs no Brasil.

O PL estabelece que as OSCs terão regulamento próprio de compras e contratações em que se estabeleça a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

O PL propõe a unificação do modelo de parceria, incluindo o Termo de Parceria da Lei das OSCIPs à nova sistemática de funcionamento dos Termos de Fomento e Colaboração.

(8) Conforme ACORDAO TCU nº 788/2006, que aborda a inadequação do gerenciamento dos convênios e repasses de recursos a OSCs, fazendo referência à Nota Técnica 600/2002 da GSGAB/SFC/CGU-PR, da antiga Corregedoria-Geral da União, atual Controladoria-Geral da União.

PARA SABER MAIS

A seguir, reunimos as principais referências de informação qualificada a respeito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a fim de possibilitar a coleta direta de informações e a formação de convicção por quem se interessa pela matéria:

100 DO PROCESSO
ASS: [assinatura]

■ Plataforma MROSC

Traz informações sobre o movimento da Plataforma, o histórico de atividades desenvolvidas, a lista das entidades que a compõem e outros pontos.
<http://plataformaosc.org.br>

■ Observatório da Sociedade Civil

Projeto da Abong - Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns que visa promover o debate público a respeito das OSCs. Acompanha de perto a pauta do Marco Regulatório.
<http://observatoriosc.wordpress.com>

■ Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Associação

Reúne no site das Organizações das Nações Unidas as informações colhidas por meio da Relatoria Especial sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, criada em outubro de 2010 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.
<http://www.ohchr.org/SP/Issues/LibertadReunion/Pages/SRFreedomAssemblyAssociationIndex.aspx>

■ Página da SGPR sobre o MROSC

Apresenta ações da Secretaria Geral da Presidência da República pelo órgão na pauta. Destaque para as atividades realizadas desde a criação do Grupo de Trabalho sobre o tema, seu Relatório Final e AnteProjeto de Lei. Apresenta cartilhas, estudos acadêmicos e artigos de interesse.
<http://www.secretariageral.gov.br/mrosc>

■ FASFIL 2010

Feito pelo IBGE e o IPEA em 2012, em parceria com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), é a principal pesquisa sobre OSCs produzida no Brasil. Fornece um panorama com estatísticas sobre quantidade, localização, porte, atividade desenvolvida e outras.
ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes_Privadas_e_Associacoes/2010/fasfil.pdf

■ Marco Regulatório das Relações entre Estado e Sociedade Civil

Cartilha desenvolvida pela Cáritas Brasileira como instrumento para auxiliar militantes e lideranças das OSCs em debates sobre o tema. Apresenta casos concretos que revelam os desafios enfrentados pelas organizações por conta de problemas da legislação atual.
<http://caritas.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Marco-Critas-WEB.pdf>

■ Estimativas Preliminares do PIB das OSCs Brasileiras

Estudo desenvolvido pela Fundação Esquel, comparando a capacidade das OSCs de criar empregos com a de outros segmentos da indústria de transformação, estima o peso econômico do setor no PIB brasileiro.
<http://www.esquel.org.br/images/stories/Pdfs/marcolegal/estimativaspreliminaresdoPIBdasOSCsBrasileiras.pdf>

Realização



Apoio





Abong ORGANIZAÇÕES EM DEFESA
DOS DIREITOS E BENS COMUNS

FLS. 109 DO PROCESSO
Nº 26611
ASS. [Signature]

Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - Abong

DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2013/2016

Adriana Ramos Instituto Socioambiental
Ivo Lesbaupin ISER Assessoria - Religião, Cidadania e Democracia
Raimundo Augusto de Oliveira (Cajá) EQUIP - Escola de Formação Quilombo dos Palmares
Damien Hazard Vida Brasil-BA
Vera Maria Masagão Ribeiro AÇÃO EDUCATIVA - Assessoria, Pesquisa e Informação

REPRESENTANTES ESTADUAIS

RIO GRANDE DO SUL

- **Mauri José Vieira Cruz**
CAMP - Centro de Assessoria Multiprofissional
- **Vitor Hugo Hollas**
CAPA - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor

SÃO PAULO

- **Paulo Roberto Padilha**
Instituto Paulo Freire
- **Alexandre Isaac**
CENPEC - Centro de Pesquisas em Educação e Cultura e Ação Comunitária

RIO DE JANEIRO

- **Eleutéria Amora da Silva**
CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora
- **Wanda Lucia Branco Guimarães**
Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS

BAHIA

- **Edmundo Ribeiro Kroger**
CECUP - Centro de Educação e Cultura Popular
- **Fabiane Brasileiro**
AVANTE - Avante Qualidade, Educação e Vida

PERNAMBUCO

- **Alessandra Nilo**
Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero

TOCANTINS

- **Silvia Patrícia da Costa**
CDHP - Centro de Direitos Humanos de Palmas

PARÁ

- **João Daltro Paiva**
APACC - Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes

ACRE

- **Maria Jocileide Lima de Aguiar**
RAMH - Rede Acreana de Mulheres e Homens

PARANÁ

- **Adreia Florese Vansetto Soares**
ASSESSOAR - Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural

SANTA CATARINA

- **Antonio Carlos Vieira**
Centro Vianei de Educação Popular

CONSELHO FISCAL

Carlota Aquino Salgueiro de Souza
IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Jorge Luiz de Carlos León
Centro de Assessoria Multiprofissional - CAMP

Waldir Aparecido Mafra
Liga Solidária

CONSELHO DE ÉTICA

Leonilde Servolo de Medeiros
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos
Universidade Federal do Pará

Ivo Poletto
Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social

Darci Frigo
Terra de Direitos

Daniel Turibio Rech
Centro de Assessoria e Apoio a Iniciativas Sociais - CAIS

EQUIPE

Desenvolvimento Institucional: Helda Oliveira Abumanssur
Administrativo: Marta Elizabete Vieira e Fabio Alves Fernandes
Comunicação: Amanda Proetti e Nana Medeiros
Relações Internacionais: Maira Villas-Bôas Vanuchi
Coordenadora de Capacitação: Renata Pistelli
Observatório da Sociedade Civil: Nicolau Soares
Assistente de Projetos: Marina Ghirotto Santos

PUBLICAÇÃO - CARTILHA PL 7168/2014

Redação:
Amanda Proetti e Nicolau Soares
Consultoria Jurídica:
Szazi Bechara Storto Advogados - Paula Storto
Revisão
Nana Medeiros
Projeto gráfico e diagramação
Tadeu Araújo

Apoio:



110
3668/11
1000
NO PROC

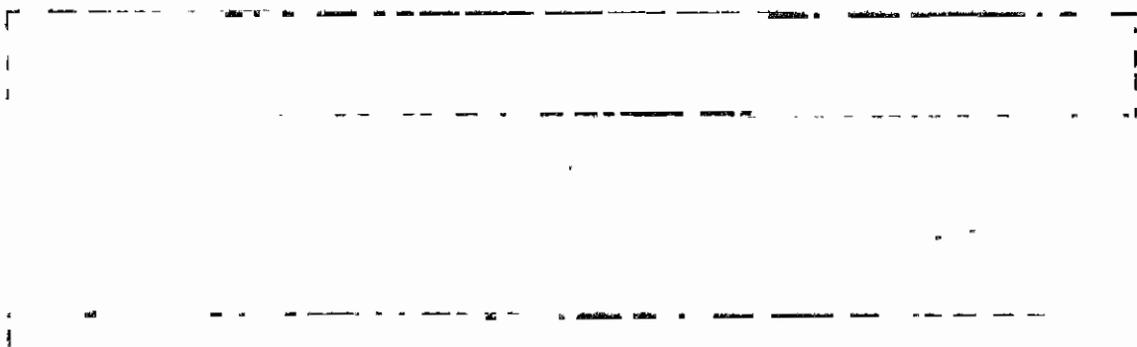


Realização



Apoio





68



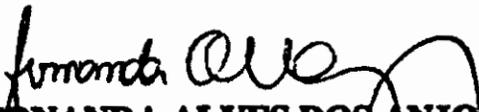
FLS. 111 DO PROCESS
Nº 468/11
ASS. [assinatura]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS**, CGC/CNPJ nº 17.986.633/0001-13, por meio do processo MJ nº 08071.026370/2013-78, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

15

FLS.	112	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.:	pel	

Juntado documental
em 07/05/15

UNifeob

FLS.	113	DO PROCESSO
Nº	2668/11	
ASS.	<i>pc</i>	

São João da Boa Vista, 10 de junho de 14

Of: 01/2014

Ilma Sra.
Mônica Nygaard Rocna
Presidente da Associação Amigos com Patas

Prezada Sra.,

Por meio desta, informamos que o convênio por vós solicitado para prestação de serviços médicos veterinários, com valores diferenciados, fora aprovado. Lembrando que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento, sem prejuízos para a Instituição.

A consulta será isenta e procedimentos como: exames e cirurgias serão cobrados preços reduzidos, de acordo com cada caso.

Atenciosamente,



Priscila Carvalho de Oliveira

Supervisora do Hovet

Sr prefeito e autoridades competentes. Eis me aqui fazendo um serviço que cabe a prefeitura realizar. .Controlar a população de animais abandonados e crias indesejáveis. .Até quando teremos que ver cenas assim? ? Animais se procriando dando cria a mais de 10 filhotes. .Para ficarem à mercê da vida. .Sr prefeito e autoridades espero que tomem alguma providência. .



FLS. 114 DO PROC
 Nº 268/11
 ASS. [Signature]

Curtir · Comentar · Compartilhar

Neia Aquilles, Lucia Angerami, Daisy R. Docema e outras 31 pessoas curtiram isso.

19 compartilhamentos

Associação Amigos com Patas. compartilhou a publicação de Alex Parente.

Publicado por Luciene Peres de Alencar · 29 de abril às 15:11 ·



FLS. 115 DO PROCE
Nº 2668/11
ASS. per

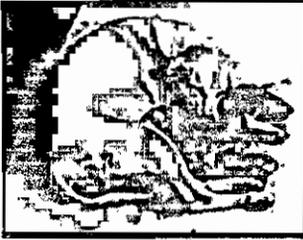


Alex Parente adicionou 2 novas fotos.

Sempre vejo esse carro da Prefeitura de Itatinga na FMVZ Botucatu, hoje fui conversar com o motorista, fiquei surpreso e feliz com o que eu ouvi. A Prefeitura além de fornecer transporte para os animais de famílias carentes arca com as despesas do tratamento, também mantém convenio com duas clinicas veterinárias onde durante todo o ano são realizadas castrações. Prefeito o senhor está de parabéns que outros sigam seu exemplo afinal um administrador público que não seja capaz de resolver o problema de animais abandonados não pode estar preparado para resolver questões de EDUCAÇÃO, SAÚDE e SEGURANÇA da população que o elegeu.

Monica Nygaard compartilhou a foto de Gil Souza - Proteção Animal.

26 de abril às 08:43



Você sabia que, na ausência de órgão específico, o Secretário de Meio Ambiente de sua cidade é o responsável por criar políticas públicas para os animais de rua?

FLS. 116 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS: [assinatura]

Se as políticas de fiscalização, castração, vacinação e construção de abrigos, para receber e tratar os animais feridos, são responsabilidade do Secretário de Meio Ambiente do município, por que esquecemos de cobrá-lo a cada pedido de socorro ou maus-tratos? Vamos continuar deixando o Secretário de fora? Nomeado pelo Prefeito, o Secretário de Meio Ambiente recebe salário (dinheiro do contribuinte) para criar políticas públicas ambientais, inclusive para os animais de rua!

Embasamento legal: Art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal de 1988

 Gil Souza – Proteção Animal

Associação Amigos com Patas. adicionou 7 novas fotos.

Publicado por Monica Nygaard · 23 de abril às 16:37 ·

ESSES SÃO ALGUNS DOS PELUDOS QUE CUIDAMOS AQUI NA OSCIP ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, COMO PODEM VER SÃO DE MÉDIO A GRANDE PORTE, ALGUNS CHEGARAM EM ESTADO DEPRIMENTE E CABIAM NA PALMA DA MÃO, OUTROS JÁ VIERAM GRANDES, MALTRATADOS E MUITO ASSUSTADOS, COMO PODEM VER, ESTÃO BONITOS, SAUDÁVEIS E ALEGRES, PARA PODERMOS CONTINUAR COM ESSE TRABALHO, PRECISAMOS DE AJUDA, ESPERO PODER CONTAR COM VOCÊS QUE OS AMAM ASSIM COMO NÓS. CONTAREI ALGUMA DAS HISTÓRIAS DELES EM SUAS FOTOS. CONFIRAM, VALE A PENA !!! OBRIGADA . MONICA NYGAARD.

FLS. 117 DO PROCESSO
Nº 1668/11
ASS.: [assinatura]



1.621 pessoas alcançadas

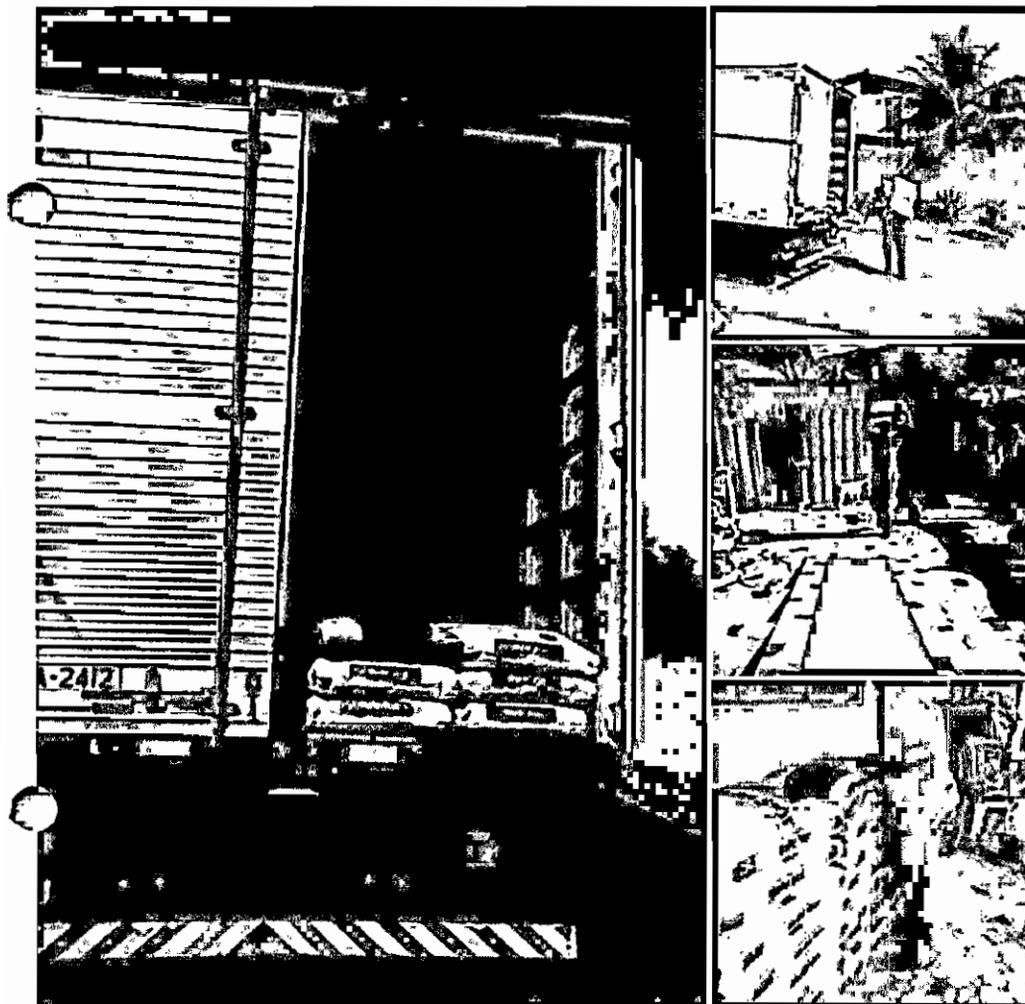
Impulsionar public

Associação Amigos com Patas. adicionou 6 novas fotos.

Publicado por Monica Nygaard · 25 de abril às 18:47 · Editado ·

NOVA COMPRA DE RAÇÃO !!!

Graças a DEUS e aos colaboradores, depois de cumprirmos com nosso compromisso, pagando os boletos da MULTI STAR, fizemos nossa terceira compra de ração, como podem ver é uma excelente ração, com um preço baixo e nossos peludos aprovaram, contamos com a ajuda de vocês, para podermos continuar cumprindo com nossos compromissos e aproveitando para agradecer mais uma vez ao Fabrício, representante da MULTI STAR de Pinhal, que prontamente nos atende e lembre-se, se cada um curtidor da página doar o valor de uma coca cola, estarão ajudando a alimentar esses 60 cães, que já sofreram tanto !!! OBRIGADA A TODOS !!! MONICA NYGAARD.



FLS. 118 DO PROCESSO
Nº 3660/11
ASS: [Signature]

PRESTAÇÃO DE CONTAS !!!

Esses são os boletos pagos da segunda compra de ração e remédios como podem comprovar pelos recibos. A Associação

Amigos com Patas vem agradecer a quem ajudou para que esses pagamentos fossem feitos em dia é muito importante para nos sua contribuição, não importa o valor, continuem nos ajudando a manter esses 60 cães, vítimas de maus tratos e abandonados, recolhidos das ruas... OBRIGADA !!! MONICA NYGAARD.

237-2 23700 10400 01300 700112 03000 057000 4 0370000003700

Bradesco

23700 10400 01300 700112 03000 057000 4 0370000003700

ISS

Bradesco

Bradesco

FLS. 119 DO PROCESSO
 Nº 16811
 ASS. *[Signature]*

[Faded receipt text]

[Faded receipt text]

[Faded receipt text]

Bradesco
 Caixa de Compensação de Cheques
 Rua do Ouvidor, 65 - 11º andar - 20040-900 - Rio de Janeiro, RJ
 Tel: (21) 250-0000

199 pessoas alcançadas



**Sociedade
Mundial de
Proteção Animal**

FLS. 120 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS. [assinatura]

Políticas para Abrigos de Cães e Gatos

Documento interno: orientação para funcionários da WSPA e afiliadas



Objetivo:

Apresentar questões fundamentais relativas à vida de animais em abrigos, especialmente cães e gatos. A ciência do Bem-Estar Animal é o fundamento básico deste trabalho, considerando que reúne informações que permitem promover melhor qualidade de vida para os animais.

www.wspabrasil.org

FLS.	121 DO PROCESSO
Nº	668/11
ASS.	Del

Sumário

INTRODUÇÃO	3
Conceitos Fundamentais	4
ESTABELECENDO POLITICAS PARA SEU ABRIGO	5
Admissão de novos animais.....	5
Quantidade de animais abrigados.....	6
Esterilização	7
Recolocação em novos lares - Adoção	7
Eutanásia	8
O DESENHO DO ABRIGO	8
Espaço.....	9
Conforto.....	10
ESTABELECENDO ROTINAS NO ABRIGO	10
Alimentação.....	11
Higiene e Limpeza.....	11
Condições e manutenção das instalações.....	12
Controle de Parasitos e doenças	13
Saúde mental dos animais.....	13
Manejo dos animais.....	13
CONDIÇÕES INDISPENSAVEIS PARA MANUTENÇÃO DE ABRIGOS	14
FONTES CONSULTADAS	15

COORDENAÇÃO: Dra. Mariângela Freitas de Souza (consultora WSPA)

COLABORAÇÃO: Dra. Rita Garcia (consultora WSPA), Dr. Nestor Calderón (consultor WSPA), Dra. Rosângela Ribeiro (Gerente de Programas Veterinários WSPA), Elizabeth Mac Gregor (Gerente de Desenvolvimento WSPA)

EDIÇÃO: Unidade de Desenvolvimento de Afiliadas, WSPA-Sociedade Mundial de Proteção Animal

WSPA Sociedade
Mundial de
Proteção Animal

WSPA Brasil

Av. Princesa Isabel, 323 - 8º andar, Copacabana, 22011-901, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: 21 3820-8200

Fax: 21 3820-8229

Email: wspabrasil@wspabr.org

Web: www.wspabrasil.org

POLÍTICAS PARA ABRIGOS DE CÃES E GATOS

FLS. 121 DO PROCESSO
Nº 276/11
ASS.: [assinatura]

1. INTRODUÇÃO

A WSPA – Sociedade Mundial de Proteção Animal é uma federação de ONGs de proteção animal fundada há quase 30 anos. Atualmente trabalha com mais de 1.000 afiliadas em 156 países e, no Brasil, conta com uma rede de mais de 100 afiliadas em 23 estados.

Este guia tem por objetivo apresentar questões fundamentais relativas à vida de animais em abrigos, especialmente cães e gatos. A ciência do Bem-Estar Animal é o fundamento básico deste trabalho, considerando que reúne informações que nos permitem promover melhor qualidade de vida para os animais.

Um abrigo de cães e de gatos é um local que reúne e cuida de um número considerável desses animais, em sua maioria recolhidos das ruas ou entregues pelo próprio proprietário que não quer ou não pode mais cuidar deles. Um abrigo de animais tem três tarefas principais: 1. ser um refúgio seguro para os animais que dele precisam; 2. funcionar como local de passagem, buscando a recolocação desses animais para lares definitivos; 3. ser um núcleo de referência em programas de cuidados, controle e bem-estar animal. Como um dos seus objetivos principais, um abrigo deve planejar programas de adoção permanentes, recolocando os animais em novos lares, o mais rápido possível, onde eles poderão ter uma nova chance de conviver com uma família e, dessa forma, serem reinseridos na sociedade. O abandono e os maus-tratos sofridos no passado geram, nesses animais, transtornos psicológicos diversos, especialmente ansiedade, insegurança e vulnerabilidade emocional. A recolocação em um novo grupo familiar, seguro e acolhedor, é fator primordial para o desenvolvimento / restabelecimento da saúde física e mental desses animais, concorrendo para sua estabilidade emocional. Para sua recolocação, no entanto, esses animais precisam do abrigo para sua pronta reabilitação física e comportamental e para o encontro de famílias e lares apropriados. Paralelamente a essa função, um abrigo também deve atuar como multiplicador dos conceitos de bem-estar animal, guarda responsável de animais e das ações mais eficientes para o controle populacional de cães e gatos, tendo conhecimento da política pública estabelecida na cidade e das possibilidades de parceria para o desenvolvimento de melhor tratamento para os animais na sociedade. Para tanto, são necessárias capacitações periódicas de todos os profissionais que trabalham no abrigo, com vistas ao seu próprio bem-estar físico e mental e a uma interação harmoniosa com os animais.

ABRIGO = LOCAL DE PASSAGEM

Embora inúmeras organizações vejam a instalação de um abrigo de animais como uma necessidade premente em sua comunidade, reconhecemos que essa nem sempre é a melhor solução. Abrigos são caros, tanto em sua construção quanto em sua manutenção, e requerem uma grande capacidade de planejamento e de organização. Abrigos também não resolvem efetivamente o problema do abandono de animais a médio e a longo prazos.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS:

Bem-estar Animal – “A condição fisiológica e psicológica na qual o animal de companhia é capaz de adaptar-se comodamente ao entorno, podendo satisfazer suas necessidades básicas e desenvolver suas capacidades conforme a sua natureza biológica”. Calderón, N. 2009

Necessidades dos animais: animais humanos e não-humanos possuem necessidades básicas que podem ser agrupadas em 5 categorias:

1 – fisiológicas e sensoriais: fornecendo água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos; garantindo a prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promovendo exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

2 – físicas e ambientais: providenciando espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou isolar, para eliminação de fezes/urina etc; garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

3 - comportamentais: providenciando um ambiente apropriado e companhia de animais de sua própria espécie para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, fuçar a terra, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc; garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância do seus comportamentos;

4 - sociais: proporcionando atividades e companhia de animais e pessoas, garantindo suas preferências por viver isolado, em par ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (3ª – 12ª semanas de vida) e aos filhotes de gatos (2ª – 8ª semanas de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

5 – psicológicas e cognitivas: promovendo estimulação ambiental (sensoriais), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio e a frustração, além de outras emoções negativas como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc.; assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Animais em cativeiro, como os que vivem em um abrigo ou em um zoológico, por exemplo, são totalmente dependentes dos humanos para lhes providenciar as condições que irão satisfazer as suas necessidades básicas. E é muito importante que todas as suas necessidades possam ser atendidas.

As “Cinco Liberdades” - o bem-estar dos animais pode ser avaliado por meio desse instrumento, que foi desenvolvido através do Conselho para o Bem-Estar de Animais de Fazenda, na Inglaterra - <http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>.

Esse instrumento se constitui em uma ferramenta útil para a verificação inicial das condições de quaisquer animais, inclusive de animais em um abrigo, as quais poderiam ser avaliadas assim:

- Livre de fome e de sede – pelo fornecimento de água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos;
- Livre de dor, lesões e doenças – pela prevenção ou rápido diagnóstico e tratamento;
- Livre de medo e estresse – assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;
- Livre de desconforto – providenciando ambiente apropriado, incluindo abrigo e área para descanso confortáveis;
- Livre para expressar comportamento normal – providenciando espaço suficiente, proporcionando atividades e companhia apropriada de animais de sua própria espécie.

Uma das mais importantes contribuições da ciência do Bem-Estar Animal é que seus estudos desenvolveram uma nova atitude do homem frente aos animais e, conseqüentemente, uma mudança no que diz respeito à forma como são percebidos, tratados e atendidos em suas necessidades. A ciência do Bem-Estar Animal ampliou e apurou o olhar do homem sobre os animais, levando-o a

reconhecer que eles precisam de mais do que água e alimento, higiene e cuidados veterinários. Os animais, especialmente os mamíferos, são inteligentes e capazes de experiências emocionais ricas, comunicam-se de forma complexa, são curiosos e criativos, conscientes do mundo à sua volta, algumas espécies, inclusive, auto-conscientes, como os grandes primatas, sendo, portanto, impactados com o confinamento, o isolamento e um ambiente estéril. Sendo assim, um conceito moderno de abrigo é aquele que prevê, em sua construção e em seu funcionamento, além do atendimento às necessidades alimentares, de higiene e de saúde, o fornecimento de um ambiente que também atenda às necessidades psicológicas, sociais e comportamentais dos animais, propiciando-lhes riqueza de estimulação, afeto e interação. Estamos falando de um **modelo novo de abrigo**, que só pode ser desenvolvido a partir da percepção de que os animais têm uma vida mental rica e complexa.

Os cães e os gatos precisam ser atendidos em todas as suas necessidades básicas, as "Cinco Liberdades" vai ser uma ferramenta objetiva para avaliar em que condições eles estão vivendo.

FLS. 24 DO PROCESSO
Nº 2668/11
ASS.: [assinatura]

2. ESTABELECENDO POLÍTICAS PARA SEU ABRIGO

O estabelecimento de políticas auxilia o funcionamento de sua organização, constituindo-se em padrões mínimos de ação que tornarão as rotinas mais eficientes no seu dia-a-dia. Elas também refletem os princípios básicos que sua organização considera como primordiais.

Decisões políticas muito importantes referem-se à admissão de novos animais e quantidade de animais a serem abrigados, esterilização, recolocação de animais em novos lares e eutanásia. Essas questões vão influenciar o modo como o abrigo vai funcionar, o tempo de permanência do animal no abrigo e sua qualidade de vida.

Essencial também é estabelecer políticas para um bom relacionamento com a comunidade em geral e com os médicos veterinários da região, tanto os que atuam em clínicas particulares quanto os que trabalham nos órgãos governamentais, buscando colaboração e parcerias. O desenvolvimento de projetos em conjunto com a comunidade, tais como a construção de uma rede de lares temporários e um programa de marketing para adoção de animais, poderá tornar mais eficiente a realização dos objetivos principais do abrigo.

Ao estabelecer as políticas para seu abrigo, algumas questões devem ser consideradas:

- os objetivos da organização;
- os benefícios almejados e que podem ser proporcionados aos animais;
- os custos e seu financiamento;
- a opinião do público sobre a organização;
- a efetividade da atuação;
- a equipe de trabalho necessária;
- o manual de operações e seus responsáveis;
- os protocolos e as estratégias para tomada de decisões.

É importante considerar as consequências que a política estabelecida trará para sua organização, inclusive em termos financeiros e de opinião pública. Sua organização terá que arcar com os custos de implementação dessa política, ainda que seja tida como benéfica e relevante.

ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

A admissão de novos animais deve ser motivo de análise objetiva e de planejamento. Antes do aceite, é preciso verificar se há vaga, considerando o limite de capacidade do abrigo em função do espaço e do orçamento. Não havendo vaga, pode-se considerar a opção de encaminhar o animal para lares temporários, quando houver essa possibilidade.

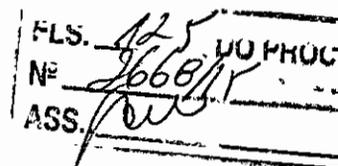
A entrada e a saída de todos os animais devem ser eficientemente controladas, através de um registro diário, sob supervisão da gerência do abrigo, o qual deve ser revisto, no mínimo, semanalmente. As anotações podem ser feitas, a princípio, manualmente pelos funcionários, por uma questão de economia de tempo, para depois serem passadas para a forma digital.

Cada animal deve ter sua ficha individual, onde constará seu histórico, com todas as informações pertinentes a ele, desde o dia de sua admissão até sua saída (por adoção ou falecimento).

Cada recinto (canil ou gatil) deve ter à vista uma ficha com os nomes de seus ocupantes e quaisquer outras informações básicas necessárias (como prescrição de medicamentos, dieta, problemas de comportamento).

Cada animal admitido no abrigo deve ser examinado por um médico veterinário e classificado nas seguintes categorias:

- animal saudável;
- animal com lesão ou alteração de saúde leve ou moderada;
- animal com lesão ou alteração de saúde severa;
- animal com doença infecciosa.



Após a avaliação admissional e a classificação do estado de saúde de cães e gatos, todos os animais devem ser colocados em canis/gatis individuais para quarentena – cães por um mínimo de 10 dias e gatos por um mínimo de 14 dias, sendo imediatamente tomadas as providências com cuidados e tratamento veterinário, no caso de animais que não estejam saudáveis. Qualquer animal que, nesse período, apresentar sintoma de doença infecciosa deve ser mantido em quarentena por no mínimo 21 dias (período de incubação da maioria das doenças infecciosas). Esse tempo, no entanto, pode ser ajustado para mais ou para menos, de acordo com o período de incubação das doenças infecciosas mais comuns prevalentes na região em que se encontra o abrigo.

É muito importante que haja uma área específica para quarentena no abrigo, longe das áreas comuns dos canis e gatis. É essencial que não haja nenhum contato entre animais em quarentena ou entre animais em quarentena e aqueles dispostos para adoção.

Após o período de quarentena, e antes de passarem aos canis/gatis definitivos, os animais devem ser novamente examinados pelo médico veterinário, vacinados, limpos de parasitas externos, desverminados e esterilizados.

O período em quarentena oferece a oportunidade de avaliar o animal em relação a problemas clínicos ou comportamentais. Essas informações auxiliarão no planejamento de seu agrupamento com outros animais nas instalações coletivas e na recolocação em novos lares. Esses dados devem sempre ser registrados.

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABRIGADOS

Cada área tem sua "capacidade-limite". Sendo ultrapassada, problemas os mais diversos deverão surgir, prejudicando ou até inviabilizando as atividades previstas. No caso de um abrigo ou de qualquer local que reúna e cuide de animais, a ultrapassagem dos limites com relação à sua quantidade deverá implicar no aumento de lesões, doenças e mortes, em virtude da elevação do nível de estresse e de contaminação, da redução do espaço e do conforto, da redução da qualidade e mesmo da quantidade de alimento e de assistência, do aumento de brigas e de diferentes alterações comportamentais. É muito importante, portanto, que a quantidade de animais que será admitida e mantida no abrigo seja planejada e que seus limites sejam estabelecidos, levando-se em conta, principalmente, o espaço disponível, o orçamento e o quadro de pessoal.

Uma forma simples de estabelecer quantos animais, ao máximo, o abrigo pode comportar, levando-se em consideração o espaço disponível, é dividir a área total destinada ao alojamento dos animais pela área mínima necessária para cada animal. Veja os exemplos abaixo. No caso do canil a tabela abaixo demonstra como calcular a quantidade máxima de animais numa área que, neste exemplo, possui 500m².

Canil: área externa / área interna www.kenneldesign.com	
Área total para alojamentos dos animais	500 m ²
Área mínima necessária para 1 animal	5 m ²
Quantidade máxima de animais	100

Gatil: semi-externo www.catterydesign.com	
Área mínima necessária para 1-2 /Grupo >4	2m ² / 10m ²
Área em m ³ por gato (760 mm x 1220 mm x 915 mm)	0.84 m ³
Área total e quantidade máxima de animais	30m x 15

O cálculo do número máximo de animais que o abrigo pode comportar não se conclui, no entanto, unicamente em função do espaço disponível. É preciso também incluir nesse cálculo o orçamento e o número de pessoas que compõem o quadro de pessoal da organização. Se o orçamento não é suficiente para garantir alimentação de boa qualidade, assistência veterinária, enriquecimento ambiental, higiene e manutenção das instalações, pessoal em número suficiente para propiciar os cuidados necessários aos animais, entre outros itens fundamentais, ainda que haja espaço para um determinado número de animais, esse número deve ser estrategicamente reduzido para se adequar ao orçamento e pessoal disponíveis.

ESTERILIZAÇÃO

A esterilização de cães e de gatos tem como propósito o controle dessa população e é um elemento fundamental na difusão do conceito de guarda responsável de animais.

A melhor recomendação é esterilizar todos os animais do abrigo e, especialmente, aqueles que vão ser recolocados em novos lares. Incluir como política do abrigo a recolocação somente de animais esterilizados é uma forma de educar e prevenir, de certa maneira, que esse animal volte a ser abandonado ou que perpetue o problema gerando novas ninhadas. Frente a essa questão, é fundamental considerar os custos. Utilizar técnicas menos invasivas e profissionais mais experientes pode ser uma forma de garantir procedimentos de melhor qualidade e de menor custo. As técnicas cirúrgicas mais modernas permitem a esterilização de cães e gatos a partir das oito semanas de idade.

Apesar da esterilização de machos ser menos onerosa, idealmente todos os animais do abrigo devem ser esterilizados. Dessa forma, pode haver, no abrigo em geral, diminuição do estresse, das brigas e do barulho produzido pelos animais. A castração dos machos pode prevenir doenças, inclusive câncer de próstata e de testículos, e reduzir brigas, fugas e eliminação inapropriada de urina e fezes. A esterilização das fêmeas reduz o risco de piometra (grave infecção do útero) e de câncer de mama e aumenta as chances da cadela ser adotada.

RECOLOCAÇÃO EM NOVOS LARES – ADOÇÃO

A recolocação de animais em novos lares, através do planejamento de programas de adoção permanentes, deve ser uma das metas prioritárias de um abrigo. Essa recolocação deve ser realizada o mais breve possível, certamente sendo tomados todos os cuidados para que seja garantido ao animal, no novo lar, o atendimento a suas necessidades básicas, inclusive de afeto e atenção. Em novos lares bem selecionados, os animais poderão ter uma nova chance de conviver intimamente com uma família, condição que, por se tratarem de espécies sociais e de convívio estreitamente afetivo com grupos humanos há séculos, apresenta-se como uma de suas necessidades. Um longo período de tempo em um abrigo, em virtude de fatores próprios da condição de institucionalização, pode gerar estresse e produzir alterações de comportamento, desde as mais leves até aquelas classificadas como graves e difíceis de corrigir.

Ter pessoas que trabalham com educação/adestramento pode diminuir os riscos de animais adotados serem devolvidos ou novamente abandonados, auxiliando na integração do animal à família. A adoção do animal que aprende comandos básicos como “senta”, “fica” e “andar ao lado” pode, também, ser facilitada.

Sua política de recolocação de animais em novos lares, portanto, afetará diretamente a quantidade de tempo que eles passarão no abrigo. Além disso, é uma política que será de grande influência na amplitude numérica do abrigo. O rigor em estabelecer critérios para os adotantes potenciais poderá reduzir o número de lares aceitáveis para adoção, no entanto, esses cuidados podem reduzir riscos desses animais serem maltratados nos novos lares, retornarem ao abrigo ou serem novamente abandonados. Entender que uma vaga aberta no abrigo, devido à recolocação de um animal, poderá estar favorecendo um outro animal que está em grande sofrimento na rua, poderá auxiliar na construção dos procedimentos operacionais padrão (POP) para a adoção.

Ao planejar sua política de recolocação de animais você deve fazer as seguintes considerações:

1. Doar animais somente para adotantes que atendam a critérios mínimos estabelecidos pela sua organização e verificados a partir de um questionário ou de uma entrevista com o mesmo; o

INTRODUÇÃO

ESTABELECENDO POLÍTICAS ABRIGO

DESENHO DO ABRIGO

ESTABELECENDO ROTINAS ABRIGOS

MANUTENÇÃO DE ABRIGOS

FONTE CONSULTADAS

questionário ou a entrevista lhe darão a oportunidade de perceber a compreensão do adotante potencial sobre os princípios da guarda responsável;

2. Dependendo do número de funcionários e de voluntários da instituição, pode ser incluída no POP da adoção uma visita prévia à residência do adotante, permitindo avaliar, principalmente, as questões básicas relativas ao espaço destinado ao animal e barreiras físicas que impeçam a saída do mesmo;

3. A visita se faz importante também após um período pré-estabelecido da adoção. Dessa forma, pode ser verificado melhor o relacionamento do animal com a família e como ele está sendo realmente mantido. Se possível, deve-se colocar à disposição do adotante orientação comportamental, mesmo que através de contato telefônico, uma vez que os problemas comportamentais são uma das causas mais comuns de abandono de animais.

Toda adoção de animal deve ser registrada e feita com o uso de Termo de Compromisso de Adoção, assinado pelo adotante e pelo funcionário do abrigo, o qual selará as condições e responsabilidades do adotante e o direito do abrigo de reaver o animal sempre que essas responsabilidades e condições não estiverem sendo cumpridas.

Todo animal encaminhado para adoção deve ser esterilizado, inclusive filhotes a partir de 8 (oito) semanas de idade. O animal deverá sair, também, com atestado de vacinação e desverminação e, se possível, com um histórico completo, possibilitando, dessa forma, que a família venha a ter uma identificação mais forte com ele.

Sendo possível, uma sugestão útil é pesquisar as causas do abandono de animais nas regiões próximas ao abrigo e nas regiões a que o abrigo tem acesso ou influência. De posse dessas informações, com a adoção das estratégias apropriadas, a organização poderá influenciar na redução gradual dessa prática.

EUTANÁSIA

Decidir em que circunstâncias um animal será eutanasiado é, sem dúvida, uma das mais difíceis decisões políticas e emocionais de sua organização. Ao planejar uma política de eutanásia, deve ser considerada a legislação pertinente a essa questão, como também identificar os prós e contras dessa decisão. Em qualquer situação, a saúde e o bem-estar dos animais deve ser o parâmetro para a decisão. Deve-se também analisar cada caso individualmente e, se possível, compartilhar a decisão, por exemplo, entre dois médicos veterinários e um funcionário do abrigo ou entre um médico veterinário e um membro da direção da organização. A eutanásia deve ser realizada somente por médico veterinário, seguindo sempre a legislação vigente sobre o assunto, especialmente as normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Os métodos aceitáveis de eutanásia são aqueles que promovem uma morte humanitária, sem dor, sem estresse ou qualquer tipo de sofrimento físico ou mental. As substâncias mais recomendadas para tal procedimento são os barbitúricos, podendo ser acompanhados ou não de pré-anestésicos e de outras substâncias após a anestesia geral.

Protocolo recomendado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária:
Informações do Boletim Epidemiológico Paulista (BEPa) - Volume 6 – Maio 2009 – ISSN 1806-4272 - ftp://ftp.cve.saude.sp.gov.br/doc_tec/outros/bepa_supl7v6_caesqatos.pdf

3. O DESENHO DO ABRIGO

Canis e gatis devem ser planejados de modo a proporcionar conforto, segurança e proteção das intempéries. Ao planejar o desenho de um abrigo, deve-se considerar:

- as necessidades dos animais, por exemplo, espaço, conforto, segurança, insolação;
- as necessidades da equipe de trabalho;
- as necessidades das pessoas que visitam o abrigo.

No planejamento do desenho de um abrigo, evitar a disseminação de doenças deve ser um dos primeiros cuidados. Os animais que chegam devem ser alojados individualmente, em área de quarentena, a qual deve estar distante da área onde ficarão os animais saudáveis, prontos para adoção. A área de quarentena também não deve estar acessível ao público.

São também necessárias áreas próprias para fazer o tratamento e a medicação dos animais e para o preparo de sua alimentação. Um espaço amplo para recreação e exercícios dos animais também precisa estar incluído no desenho. Animais mortos devem ser mantidos em local específico, contendo um freezer, até sua destinação final, conforme as normas sanitárias vigentes.

ESPAÇO

O espaço ocupado pelos animais deve ser construído de modo a garantir seu bem-estar e prevenir doenças, estresse, fugas e brigas.

A recomendação do tipo de canil (individual ou coletivo) vai depender de inúmeros fatores. Ambos têm vantagens e desvantagens. Como os animais não poderão "escolher" as suas matilhas ou grupos, como são territorialistas e se comportam em função de uma hierarquia social, especialmente os cães, estresse e problemas gerados pela reunião de grande número de animais podem ser reduzidos mantendo-os em pequenos grupos de dois, três e até quatro animais.

1. Para os cães é recomendado:

1.1– Canis individuais: Canis individuais devem ser utilizados, preferencialmente, para fêmeas em estado de gestação evidente ou com filhotes, animais com comportamento agressivo que não se adaptam à companhia de outros, animais feridos ou em tratamento e animais com doenças infecto-contagiosas. Cada cão deve dispor de um mínimo de 2 metros quadrados de área coberta para descanso e abrigo das intempéries. Essa área deve conter uma cama/estrado confortável e espaço para vasilhas com alimento e água e ser construída de modo a evitar a entrada de sol, chuva e vento. Nesse ambiente, a temperatura mínima deve ser de 10°C e a máxima de 26°C. A área coberta para descanso deve ser bem ventilada e iluminada. Além da área coberta, cada cão requer também um mínimo de 2,5 a 3,5 metros quadrados de área aberta para banho de sol e pequenos exercícios. A área coberta deve ter passagem permanente para a área aberta. Os animais devem ter uma boa visão para fora dos canis.

1.2– Canis coletivos: Canis coletivos não são apropriados para animais doentes, feridos ou amamentando; nesses casos, a preferência é a colocação em canis individuais até a mudança de sua condição. Cães agressivos devem permanecer com um número bem pequeno de outros cães, desde que bem adaptados entre eles, ou serem colocados em canis individuais, tendo-se o cuidado de propiciar-lhes espaço e tempo para exercícios, recreação e socialização. Canis coletivos também devem dispor de área coberta, para descanso e proteção das intempéries, e área aberta, para banho de sol e pequenos exercícios. O número de camas/estrados e de vasilhas para alimento e água deve corresponder ao número de animais alojados. O espaço mínimo requerido para cães que vivem em grupos é o mesmo que o requerido para um cão que vive em canil individual. Os animais só devem ser alojados em canil coletivo após cumprirem seu tempo na área de quarentena, com um mínimo de 10 dias de isolamento. Cuidados devem ser tomados para que não sejam reunidos animais incompatíveis quanto à faixa etária, porte e comportamento. Em canis coletivos deve-se utilizar a prática de esterilização de todos os animais ou a estrita separação por sexo.

Manter cães isolados ou presos a correntes ou a casinhas ou em qualquer espaço exíguo é totalmente contra-indicado e pode configurar maus-tratos, considerando suas necessidades físicas, psicológicas, comportamentais, sociais e ambientais.

A soltura diária dos cães, seja na forma de passeio individual ou reunidos coletivamente numa área livre, para que possam brincar, correr, se exercitar e interagir, é imprescindível para a redução do nível de estresse, que normalmente ocorre no cativeiro, e para atender a suas necessidades básicas. Cada cão deve ter a oportunidade de brincar e se exercitar diariamente, no mínimo, por dois períodos de meia hora ou por um período de uma hora.

2. Para os gatos é recomendado:

Há vantagens e desvantagens na utilização tanto de gatis individuais como dos coletivos. Para muitos felinos, poder ficar sozinho em uma instalação individual, tendo uma visão de outros animais quando deseja, com uma área para se esconder, quando se sente ameaçado, pode ser mais recomendado que os gatis coletivos.

2.1 – Gatis individuais: As instalações dos gatos devem ser separadas visual e acusticamente das instalações dos cães. Gatis individuais devem alojar, preferencialmente, fêmeas em estado de gestação evidente ou com filhotes, animais feridos ou em tratamento e animais com doenças infecto-contagiosas. A área fechada mais a área aberta para banho de sol e exercício devem ter um mínimo de 2,2 metros cúbicos, sendo a abertura voltada para a frente. A parte fechada deve ter cama, prateleiras para subir e espaço para colocação de vasilhas com alimento e água, sendo construída de modo a evitar a entrada de sol, chuva e vento. Caixas de material lavável ou de papelão, para se acomodarem ou se esconderem, podem ser dispostas sobre as prateleiras. Caixas ou bandejas plásticas, contendo serragem, areia ou jornal picado podem ser usadas para os gatos fazerem a deposição dos dejetos e devem ser colocadas distantes dos comedouros e bebedouros. A área fechada deve ter passagem permanente para a área aberta. Uma boa ventilação é essencial e, quando os gatis estiverem posicionados de frente um para o outro, devem ser separados por um mínimo de 2 metros para prevenir a disseminação de doenças.

2.2 – Gatis coletivos – Uma boa ventilação é essencial em gatis coletivos. Gatos necessitam de acesso à área fechada, com espaço para vasilhas de alimento e água e cama, e acesso à área aberta. Os materiais e objetos relacionados acima também devem estar disponíveis nos gatis coletivos, como prateleiras, caixas para se acomodarem, bandejas higiênicas. Espaços ou caixas fechadas devem estar disponíveis para animais que preferem estar isolados. A temperatura mínima é de 10°C e a máxima não pode exceder 26°C. O tamanho máximo de um grupo é de 50 animais, mas grupos menores são recomendados. Alojados em grupos, deve-se fazer a esterilização de todos ou a separação estrita por sexo.

Manter gatos totalmente isolados, presos a correntes ou dentro de gaiolas ou em qualquer espaço exíguo é totalmente contra-indicado, considerando suas necessidades físicas, psicológicas, comportamentais, sociais e ambientais.

CONFORTO

O desenho e o funcionamento de um abrigo devem ser planejados de modo a proporcionar uma estadia confortável e segura para os animais. É importante estar atento à conservação das estruturas, de modo a evitar ferimentos e outros problemas decorrentes do desgaste do material. Para atender às necessidades básicas dos animais no abrigo, deve-se oferecer espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar e levantar confortavelmente, caminhar livremente, correr e brincar. As instalações devem promover um ambiente enriquecido, propiciando estímulos físicos e mentais, complexos e interativos, oferecendo, assim, uma melhor qualidade de vida aos animais.

É importante identificar os fatores geradores de estresse, como extremos de temperatura, ruídos e odores desagradáveis ou intensos, falta de atividade física e de vida social, competição intensa, confinamento prolongado.

A poluição sonora nos canis é um elemento que deve ser bem trabalhado. Há materiais que podem ser escolhidos para a construção ou divisão dos canis que são mais apropriados para reduzir a passagem dos ruídos. A altura do pé-direito da construção e o tipo de material utilizado no forro/telhado também vão ter grande influência sobre os ruídos. Para diminuir o estresse dos animais e dos funcionários, é importante avaliar essa situação e ter um profissional que indique os melhores caminhos para minimizar esses problemas.

4. ESTABELECENDO ROTINAS NO ABRIGO

Ações de rotina bem padronizadas e registradas por escrito vão assegurar que as operações diárias sejam realizadas de forma mais eficiente.

A rotina básica diária deve incluir os seguintes, dentre outros procedimentos:

- checar todas as instalações;
- observar os animais pelo menos duas vezes ao dia para verificar condições de saúde, comportamento e bem-estar;
- reportar ao médico veterinário ou ao responsável pelo abrigo a presença de qualquer sinal de lesão, doença ou alteração de comportamento nos animais;
- ajustar a ventilação e o aquecimento;

FLS. 129
Nº 2668/11
ASS. [assinatura]

- limpar e desinfetar os canis, gatis e demais instalações;
- limpar e desinfetar os utensílios usados pelos animais;
- preparar e distribuir alimento e água aos animais;
- promover os cuidados veterinários e de higiene para cada animal;
- propiciar exercícios e lazer para todos os animais, favorecendo sua socialização;
- checar a segurança das instalações.

FLS. 130 DO PROC
Nº 2668/11
ASS.: Jow

**Assegure um ambiente limpo, confortável,
seguro e saudável para cada animal.**

Use o instrumento das "Cinco Liberdades" para avaliar os animais, as instalações e o ambiente em que vivem.

ALIMENTAÇÃO

Alimentação de boa qualidade, fornecida no mínimo duas vezes ao dia, constitui a base da alimentação dos cães. Filhotes requerem alimentação em maior número de vezes. No caso dos felinos, a ração pode ser deixada à vontade ao longo do dia. Todos os animais devem ter um suprimento permanente de água limpa e fresca. Devem ser planejadas rotinas diárias de administração de alimento e água, considerando a quantidade e a qualidade de nutrientes requeridos pelos animais, de acordo com a espécie, a faixa etária, o porte, a condição e o número de animais alojados. Devem também ser estabelecidos os horários de oferecimento e de trocas de alimento e de água. O alimento deve ser colocado em recipientes próprios, de fácil higienização e manuseio, e protegidos da chuva e do contato com dejetos, roedores ou insetos. Para os cães, o alimento deve ser oferecido em vasilhas individuais e, para os gatos, podem ser colocadas vasilhas em número suficiente para alimentar os animais em pequenos grupos.

A resposta dos animais ao alimento é uma forma de avaliar sua qualidade. O consumo fácil e voluntário do alimento é uma indicação de sua palatabilidade. A avaliação das fezes também é importante. Os animais, usualmente, defecam duas vezes por dia e as fezes devem se apresentar bem formadas, secas e fáceis de recolher. Fezes volumosas e amolecidas podem indicar duas situações: alimento de baixa digestibilidade e resposta fisiológica ao consumo excessivo de alimentos. Cães e gatos devem manter-se com peso apropriado em virtude do consumo de alimento de boa qualidade, apresentando também pele e pelos de boa qualidade, sem descamação, queda ou descoloração.

O armazenamento das rações deve ser feito em local próprio para essa finalidade, sendo acondicionadas em recipientes específicos para tal e colocadas sob plataforma de forma a evitar o contato direto com o piso. Esses cuidados visam sua melhor conservação e aproveitamento.

HIGIENE E LIMPEZA

Uma rotina de limpeza sistemática é essencial para evitar a disseminação de doenças e garantir o bem-estar. Considere as seguintes recomendações:

- todas as instalações ocupadas pelos animais devem ser limpas diariamente;
- os animais devem ser retirados enquanto o canil/gatil está sendo limpo;
- todos os objetos, tais como vasilhas e camas, devem ser movidos e limpos;
- piso e paredes devem ser rigorosamente limpos.

Observe os seguintes procedimentos de limpeza:

- remoção prévia de resíduos (fezes, emese e ração, entre outros), que deverão ser embalados, acondicionados e destinados à coleta, conforme legislação específica;
- lavagem com água limpa e sabão ou detergente neutros;
- desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária;
- escoamento da água servida para a rede de esgoto, conforme legislação em vigor;
- secagem do ambiente em caso de umidade prolongada.

Muito cuidado deve ser tomado na escolha dos produtos que vão ser usados na limpeza e desinfecção das instalações e objetos usados pelos animais, de modo a evitar aqueles de odores muito fortes ou que possam causar problemas à saúde dos animais.

INTRODUÇÃO
ESTABELECIDO POLÍTICAS
PRESENÇA DO ABRIGO
ESTABELECIDO ROTINAS
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS
FONTES CONSULTADAS

O nível de higiene das instalações pode ser avaliado numa escala que vai de BOM a MUITO POBRE. Considere as indicações abaixo para o nível de higiene:

- BOM: as superfícies dos canis/gatis estão secas, livres do acúmulo de fezes e urina e livres da presença de lixo ou qualquer material inservível; os animais podem se mover facilmente sem entrar em contato com excrementos, lixo e outros inservíveis; o comportamento normal não é dificultado; os animais podem descansar sem ter que entrar em contato com excrementos ou inservíveis; o comportamento normal de locomoção pode ser exibido e os animais podem adotar posturas corporais normais; as superfícies dos canis/gatis parecem ser limpas de forma regular e não há presença de odor desagradável;
- ADEQUADO: as superfícies dos canis/gatis estão menos limpas que as citadas anteriormente; elas podem estar secas em alguns locais e há algum acúmulo de fezes e urina dos animais; algum lixo ou outro material inservível pode estar presente; os animais não podem se mover facilmente sem entrar em contato com algum excremento ou outro material inservível; o comportamento normal pode ser dificultado ocasionalmente; os animais não podem descansar sem entrar em contato com algum excremento ou inservível; o comportamento normal de locomoção pode ser exibido e os animais podem adotar posturas corporais normais; as superfícies dos canis/gatis parecem ser limpas de forma menos regular que as citadas anteriormente; os canis/gatis exalam algum odor desagradável;
- POBRE: a superfície dos canis/gatis está suja e coberta de fezes e urina ou lixo e outros inservíveis acumulados há alguns dias; os animais não podem se mover sem entrar em contato com excremento ou outro material inservível; o comportamento normal é dificultado; os animais não podem descansar sem entrar em contato com excrementos ou inservíveis; o comportamento normal de locomoção é prejudicado e os animais não podem adotar posturas corporais normais; as superfícies dos canis/gatis não são limpas há dias ou semanas e exalam odor desagradável;
- MUITO POBRE: a superfície dos canis/gatis está muito suja e encoberta por fezes e urina acumulados há muitas semanas; há também acúmulo de lixo e outros materiais inservíveis; os animais não podem se mover sem entrar em contato com excremento ou outro material inservível; o comportamento normal é dificultado; os animais não podem descansar sem entrar em contato com excrementos ou inservíveis; o comportamento normal de locomoção é prejudicado e os animais não podem adotar posturas corporais normais; as superfícies dos canis/gatis não são limpas há meses e exalam forte odor desagradável.

CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

As condições e o nível de manutenção das instalações são essenciais para garantir o conforto e o bem-estar dos animais, podendo ser avaliado em uma escala que vai de BOM a MUITO POBRE. Considere as indicações abaixo para sua avaliação do nível de manutenção das instalações:

- BOM: o tipo de construção e de material usado e as condições do canil/gatil não são capazes de provocar qualquer tipo de lesão ou dano aos animais; o canil/gatil pode ser limpo de modo efetivo; a estrutura e condições do canil/gatil não impõem restrições ao comportamento normal de descanso dos animais e à sua locomoção, nem impedem que eles adotem posturas corporais normais; há poucas evidências de desgaste e de estragos em suas superfícies e estruturas;
- ADEQUADO: o tipo de construção e de material usado e as condições do canil/gatil não são capazes de provocar, de modo geral, lesões ou danos substanciais aos animais; o canil/gatil pode ser limpo de modo efetivo, porém, a limpeza pode ser prejudicada pela falta de manutenção efetiva das superfícies; a estrutura e condições do canil/gatil não impõem restrições ao comportamento normal de descanso dos animais e à sua locomoção, nem impedem que eles adotem posturas corporais normais; há algumas evidências de desgaste e de estragos em suas superfícies e estruturas;
- POBRE: o tipo de construção e de material usado e as condições do canil/gatil são capazes de provocar lesão ou dano aos animais; a limpeza efetiva do canil/gatil é dificultada por causa da manutenção pobre, o que significa que as superfícies e estruturas estão danificadas; a superfície ou estrutura do canil/gatil é capaz de causar desconforto aos animais, impor restrições ao seu comportamento normal de descanso, à sua locomoção e impedem que eles adotem posturas corporais normais; há evidências significativas de desgaste e de estragos nas estruturas e superfícies; não é feita manutenção do canil/gatil há alguns anos;

- MUITO POBRE: o tipo de construção e de material usado e as condições do canil/gatil são capazes de provocar lesão ou dano substanciais aos animais; a limpeza efetiva do canil/gatil é dificultada por causa da manutenção muito pobre, o que significa que as superfícies e estruturas estão intensamente danificadas; a superfície ou estrutura do canil/gatil é capaz de causar grande desconforto aos animais, impor severas restrições ao seu comportamento normal de descanso, à sua locomoção e impedem que eles adotem posturas corporais normais; não é feita manutenção do canil/gatil há muitos anos.

FLS. 132
Nº 2668/11
ASS. Del

CONTROLE DE PARASITOS E DOENÇAS

É fundamental a aplicação de produtos contra pulgas e carrapatos em todos os animais no momento em que chegam ao abrigo, evitando assim a disseminação desses ectoparasitas. Controlar insetos e parasitos do ambiente também é muito importante, cuidando para eliminá-los das instalações tanto quanto possível. Com esse propósito, o depósito de alimentos deve ser mantido coberto e o reservatório de água fechado.

Medidas de prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento rápidos são condutas essenciais para manter os animais saudáveis. O abrigo deve contar com médico veterinário em sua equipe o qual fará a primeira avaliação dos animais admitidos e seu acompanhamento durante toda a sua estadia, participando do planejamento e execução dos diferentes programas do abrigo. A vacinação anual de todos os animais, contra a raiva e contra as demais viroses próprias de cada espécie, é indispensável. Realizar, periodicamente, tratamentos contra parasitos internos e externos, também é fundamental. A observação de inatividade ou inquietude, irritabilidade, rigidez postural, vocalização anormal, inapetência, lambidas e mordeduras autoinfligidas podem ser sinais de dor ou doença. O aumento do índice de mortalidade ou do número de animais doentes requer a pronta investigação de suas causas e a tomada imediata de medidas apropriadas.

Todas as precauções possíveis devem ser tomadas para prevenir e controlar a disseminação de doenças infecciosas entre os animais. Qualquer sinal de doença infecciosa deve ser imediatamente tratado, o animal isolado e medidas sanitárias tomadas para evitar sua disseminação.

SAÚDE MENTAL DOS ANIMAIS

O estresse ou o sofrimento mental podem ser identificados através de alguns comportamentos observados nos animais, tais como hipervigilância, inatividade prolongada, isolamento, irritabilidade, estereotípias, compulsões, tiques, agressão excessiva, medo excessivo ou fobias. Promover a saúde mental dos animais é tão importante quanto garantir sua saúde física. Para tanto, é preciso prover o atendimento a necessidades que vão além de dar-lhes água, alimento, um ambiente limpo e assistência veterinária. Cães e gatos necessitam de um ambiente estimulante e rico, que lhes aguce a curiosidade e a vontade de explorar, que lhes provoque desafios e oportunidade de novos aprendizados, com espaço suficiente para que possam se exercitar e se divertir, que lhes permita interagir e formar laços afetivos com pessoas e outros animais. Ao mesmo tempo, esse ambiente deve ser seguro, livre de ameaças vindas de pessoas ou de outros animais e, se diante delas, que lhe possibilite afastar-se, fugir e se esconder.

Uma estratégia para diminuir o estresse físico e mental, característicos do cativo, que deve ser adotada por todos os abrigos, é promover passeios diários ou demarcar uma área mais extensa em que os animais possam ser soltos coletivamente. A recreação e os passeios são oportunidades valiosas de socialização, sendo importante que, nesses momentos, façam contato positivo com pessoas e com outros animais e possam realizar atividades lúdicas e estimulantes, que lhes exercitem o físico e a mente.

MANEJO DOS ANIMAIS

O abrigo deve possuir um quadro próprio de funcionários para tratar dos animais e atendê-los em suas necessidades essenciais, devendo ser selecionados com base em sua afinidade e interação positiva com animais. A proporção nº de funcionários / nº de animais deve ser tal que as tarefas de rotina possam ser completadas adequadamente todos os dias. O abrigo deve ter pessoal trabalhando e cuidando dos animais todos os dias do ano. Capacitá-los para os cuidados essenciais com os animais e para um manejo etológico, com base na compreensão do comportamento próprio de cães e gatos, é muito importante para uma atuação eficiente e pautada no respeito. Toda a equipe do abrigo deve

estar informada sobre as zoonoses de cães e de gatos, preparada para evitar qualquer tipo de contaminação e imunizada no mínimo contra o tétano e raiva.

FLS. 133 DO PROCESSO
Nº 2669/11
ASS.: [assinatura]

5. CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DE ABRIGOS:

Considerando os elementos fundamentais para se estabelecer uma política de funcionamento de um abrigo, descritos neste trabalho, relacionamos abaixo as condições indispensáveis para a manutenção de um abrigo, sem as quais não há bem-estar mínimo para os animais.

Um sistema administrativo sólido, tendo um conjunto claro de procedimentos, monitoramento, registros, linhas de comunicação e responsabilidades, é essencial para um abrigo ser bem gerenciado

1. Limite do número de animais abrigados, calculado em função do espaço e do orçamento disponíveis;
2. Registro da entrada e da saída de todos os animais e histórico dos animais registrado em fichas individuais;
3. Médico veterinário responsável;
4. Alojamentos apropriados para a espécie, construídos e mantidos de forma a oferecer espaço, conforto e segurança;
5. Limpeza e organização do ambiente e das instalações;
6. Medidas de prevenção de doenças e rápido diagnóstico e tratamento dos animais;
7. Alimentação de qualidade e na quantidade apropriada;
8. Armazenamento adequado para alimentos e medicamentos;
9. Programa de esterilização, evitando o nascimento de ninhadas no abrigo;
10. Programa de adoção permanente;
11. Eutanásia, se necessária, realizada com o uso de barbitúricos;
12. Socialização dos animais, incluindo enriquecimento ambiental e interação positiva e freqüente com pessoas e outros animais;
13. Recreação e exercícios diários, através de passeios ou soltura, individuais ou coletivos em áreas especiais;
14. Capacitação do pessoal para manejo etológico e cuidados básicos com os animais.
15. Cuidados com os funcionários – provisão de instalações para suas necessidades básicas.

FLS. 134
Nº 2668/11
ASS: [assinatura]

7. FONTES CONSULTADAS:

- Calderón, Néstor. Bienestar Animal. Revista de la Academia Colombiana de Ciencias Veterinarias, Vol. 1 No.2, Marzo de 2010, páginas, 48:57
- Gwynne-Jones, Olwen. Modern Kennel Management. United Sates : Popular Dogs Publishing Co. Ltd., 1953
- HSUS - Guidelines for Animal Shelter Policies.
- Key, David. Cattery Design. The essential guide to creating your perfect cattery. United Kingdom: Cambridge University Press, 2006
- Key, David. Kennel Design. The essential guide to creating your perfect kennels. United Kingdom: Cambridge University Press, 2008
- Miller, Lila & Zawistowski, Stephen. Shelter Medicine for Veterinarians and Staff. United Kingdom: Blackwell Publishing, 2004
- Miller, Lila & Hurley, Kate. Infectious Disease Management in Animal Shelter. United Sates : Wiley-Blackwell, 2009
- RSPCA - Guidelines for the design and management of animal shelters
- Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Programa de controle de populações de cães e gatos do Estado de São Paulo – BEPA, volume 6, suplemento 7, maio de 2009.
- State of Victoria – Austrália - Code of Practice for the management of dogs and cats in shelters and pounds.
- WSPA - Alternativas para abrigos de animais.
- WSPA/Universidade de Bristol - CD "Bem-estar Animal".



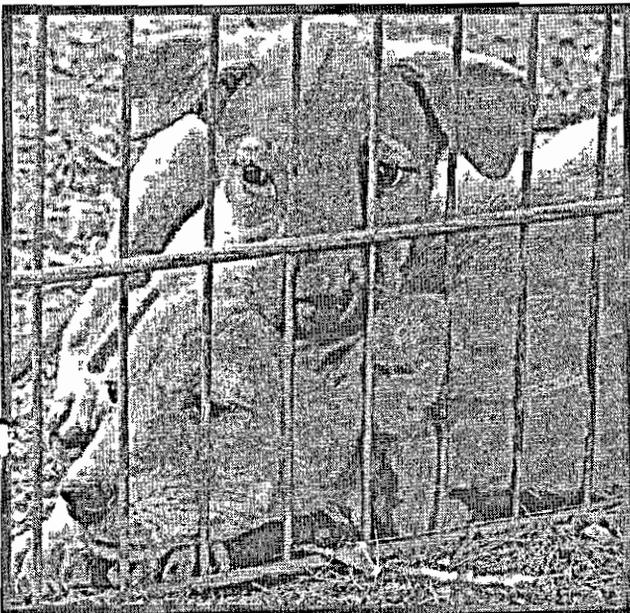


World Society for the Protection of Animals

ANIMAIS DE COMPANHIA

Alternativas para abrigos de animais

Documento interno: orientação para funcionários da WSPA e afiliadas



Objetivo: Construir um abrigo de animais pode não ser a solução mais eficaz para os problemas locais de bem-estar animal. Este documento visa fornecer informações sobre estratégias e atividades que organizações podem empreender para melhorar o bem-estar animal sem envolver a construção de um abrigo.

www.wspa-international.org

Sumário

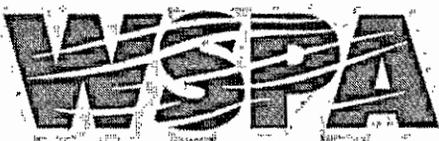
FLS. 136	NUMERO DO PROCESSO
Nº 2668/11	
ASS: [assinatura]	

Introdução	3
Atividades alternativas	6
1. Legislação e <i>lobbying</i>	6
2. Educação, conscientização sobre questões e promoção do conhecimento	8
3. Rede para adoções temporárias	9
Resumo	11
Agradecimentos	11

Autora: Louisa Tasker, MSc, BSc (Hons.)

Editora: Unidade de Animais de Companhia, Sociedade Mundial de Proteção Animal

World Society for the Protection of Animals
89 Albert Embankment
London SE1 7TP
Tel: +44 (0)20 7557 5000
Fax: + 44 (0)20 7703 0208
Email: wspa@wspa-international.org
Website: www.wspa-international.org


World Society for the Protection of Animals

Introdução

Todos os animais mantidos em cativeiro (nas fazendas, zoológicos, abrigos, canis ou em nossa casa, como bichos de estimação) são inteiramente dependentes dos humanos para suas necessidades básicas. É importante que qualquer pessoa responsável por tomar conta de animais entenda perfeitamente suas necessidades e saiba como acomodá-los da melhor forma. Dietas inadequadas ou acomodações inapropriadas podem comprometer seu bem-estar.

Um critério útil para conceituação de bem-estar animal são as “cinco liberdades”¹. Esse conceito foi primeiramente desenvolvido pelo órgão aconselhador para animais de produção do Reino Unido, *Farm Animal Welfare Council*, e tem sido usado como base para avaliação do bem-estar animal em situações de confinamento. O critério define cinco “liberdades” que são consideradas essenciais para um bem-estar desejável. Quando aplicado aos abrigos de animais, o critério ilustra as dificuldades de se manter padrões altos de bem-estar animal em abrigos (ver Figura 2).

Suprir as necessidades dos animais no ambiente do abrigo não é uma tarefa fácil e requer muito planejamento e comprometimento. Além disso, envolver-se com a construção e manutenção de um abrigo requer muitas outras considerações, como obtenção de licença, cumprimento de exigências reguladoras, planejamento de atividades, formação e treinamento de alto padrão da equipe que tomará conta dos animais. Deve-se também considerar a disponibilidade de recursos para arcar com as despesas de manutenção por pelo menos um ano. Devido à grande quantidade de questões a serem consideradas, provavelmente haverá problemas e frustrações. Até mesmo as organizações de proteção animal mais experientes e que dispõem de mais recursos continuam a aprender com seus erros.

Embora muitas organizações vejam a construção e manutenção de um abrigo como a necessidade mais premente para resolver um problema de bem-estar animal, esta nem sempre é a melhor estratégia. A construção de um abrigo pouco contribui para resolver o problema de animais indesejáveis e não fornece solução para o problema dos animais na rua. Além disso, após sua construção, os custos de manutenção de um abrigo representam um fardo financeiro contínuo e geralmente deixam muito pouco tempo ou dinheiro para outras questões importantes, como educação humanitária, campanhas e atividades de lobby para mudanças na legislação.

Um planejamento inadequado e uma estimativa equivocada do comprometimento financeiro e das exigências operacionais podem ter efeitos desastrosos. Além disso, a falta de experiência e a insuficiência de recursos podem comprometer seriamente o bem-estar dos animais nos abrigos. Doenças, superpopulação, conflitos sociais, acomodações inadequadas e falta de exercícios são problemas comuns nos abrigos e, se a estada for longa demais, os cães podem se tornar “institucionalizados”, o que dificulta sua adoção. Algumas sociedades têm uma política antieutanásia, o que superlota rapidamente os abrigos com os animais que não podem ser



Figura 1. Animais demais e recursos de menos podem implicar em sérias consequências para o bem-estar animal.

¹ Farm Animal Welfare Council. Five freedoms. <http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>

adotados. Nessas condições, o abrigo não tem nenhuma função significativa na melhoria das condições de vida dos cães do lado de fora de seus portões. Além disso, manter um abrigo é um peso muito grande para a equipe e voluntários da organização; isso se revela especialmente verdadeiro quando enfrentam a tarefa de cuidar desses animais por muito tempo e são obrigados a recusar outros animais que necessitam de cuidados.

A WSPA acredita que é responsabilidade dos governos oferecer serviços de gerenciamento das populações. Organizações não-governamentais que assumem esse papel estão permitindo que o governo se esquive de sua obrigação de abordar essa questão. Infelizmente, um abrigo animal representa muito pouco em termos de melhorias nacionais de bem-estar animal. Um abrigo tenta lidar com os efeitos de uma superpopulação, mas em nada contribui para abordar a sua causa.

Qualquer estratégia que tente gerenciar populações de animais de companhia deve ser humanitária, coordenada e abrangente, e incluir alguns ou todos os elementos abaixo:

- Cumprimento efetivo da legislação
- Registro e identificação dos animais que possuem dono
- Esquemas de esterilização
- Criação e venda controladas de animais de estimação
- Educação para guarda responsável

A ICAM (Coalização Internacional para Gerenciamento dos Animais de Companhia) elaborou orientações para o gerenciamento humanitário de populações de cães², que devem ser consultadas para maiores informações.

² International Companion Animal Management (ICAM) Coalition (2007) Humane Dog Population Management Guidance. Available from WSPA.

OS ANIMAIS DEVEM ESTAR

- LIVRES DE FOME E SEDE -

Acesso regular à água fresca e a uma dieta nutritiva balanceada que manterá integralmente sua saúde e vigor

- O acesso à comida e à água não pode ser impedido devido ao projeto do canil, apresentação ou localização inadequadas dos depósitos de alimento e água ou em virtude do agrupamento social.
- Devem-se tomar as medidas necessárias para evitar que a água e a comida sejam contaminadas com urina, fezes, entulhos ou materiais de limpeza.

- LIVRES DE DESCONFORTO -

Provisão de ambiente apropriado

- Medidas para assegurar conforto térmico
- Proteção contra intempéries e radiação solar
- Canis projetados, construídos e mantidos para garantir o conforto dos animais
- Provisão e acesso à área confortável para descanso
- Medidas para redução de ruídos

- LIVRES DE DOR, FERIMENTO E DOENÇA -

Medidas preventivas adequadas para reduzir a incidência de ferimentos

- Acomodações bem mantidas
- Grupos sociais estáveis

Medidas profiláticas de saúde: bons cuidados veterinários e planos de saúde preventivos

- Vacinação
- Esqueimas de vermifugação
- Esqueimas de esterilização
- Procedimentos domésticos adequados
- Áreas de quarentena – para animais recém chegados, fêmeas grávidas e filhotes em período de amamentação, animais feridos, doentes e jovens.

Diagnóstico rápido e tratamento de doenças e ferimentos

- Equipe treinada para o abrigo animal
- Acesso a um médico veterinário
- Equipe em número suficiente para conduzir atividades domésticas minuciosas e observar os animais
- Métodos humanitários de eutanásia por pessoal propriamente qualificado

- LIVRES PARA EXPRESSAR SEU COMPORTAMENTO NATURAL-

Provisão de espaço suficiente

- Espaço adequado para permitir desempenho de comportamento natural – as dimensões mínimas de um canil devem permitir que um animal deite, fique de pé, gire, salte e tenha liberdade para executar todos os tipos normais de movimentos
- Espaço adequado e suficiente para exercícios com acesso fácil em intervalos regulares

Provisão de instalações apropriadas

- O projeto de um canil não deve impedir comportamentos animais
- Formas apropriadas de melhorias ambientais

Companhia de animais da mesma espécie e zeladores humanos

- Os animais devem ter oportunidades para socialização com seus semelhantes (em número adequado) e humanos, como for apropriado para cada animal individualmente.

- LIVRES DE MEDO E ESTRESSE -

Garantia de condições que evitem sofrimento mental

- Métodos adequados de manejo e controle devem ser empregados pela equipe do abrigo
- Os animais devem ser acomodados em grupos sociais estáveis

Figura 2. As cinco liberdades e os abrigos animais: aplicar esse critério ajuda a ilustrar as dificuldades de se manter um bom padrão de bem-estar animal nos abrigos.

Atividades alternativas

Muitas melhorias de bem-estar animal na comunidade podem ser obtidas a longo prazo quando organizações ou indivíduos dedicam seus esforços a atividades alternativas que não envolvem abrigos. Exemplos e sugestões de alternativas são esboçados no restante deste documento. Os estudos de caso ilustram como grupos de bem-estar animal vêm conseguindo melhorias no bem-estar animal sem a construção de abrigos.

ESTUDO DE CASO 1. Atividades alternativas para abrigos

Um grupo de bem-estar animal espanhol possui um terreno que poderia ser adequado para a construção de um abrigo animal. Após estudar o investimento financeiro e os processos de planejamento da construção, o grupo decidiu não seguir adiante. Entre as principais razões:

- O planejamento, construção e manutenção do abrigo consumiriam tempo de seus voluntários e empregados
- A construção do abrigo implicaria no desembolso de uma grande soma inicial
- O comprometimento financeiro contínuo seria enorme e limitaria outras prioridades igualmente importantes do grupo.

O grupo decidiu que poderia causar maior impacto no bem-estar animal se dedicasse seu tempo e recursos a outras atividades. O grupo mantém programas educacionais para crianças e campanhas de conscientização para adultos; faz *lobby* pela esterilização e implantação de *microchips* nos animais que possuem dono e pressiona a municipalidade local para cumprir os regulamentos dos registros de cães. Além disso, ajuda grupos que mantêm abrigos patrocinando animais e fazendo doações de comida e suprimentos.

ESTUDO DE CASO 2. Website para adoções

O mesmo grupo do Estudo de Caso 1 recentemente botou um *website* no ar para adoções. Pessoas que não podem mais tomar conta de seus animais podem agora entrar em contato com o grupo e achar um novo dono para seus animais de estimação. Fornece informações relevantes sobre o animal e as razões porque não podem mais mantê-lo. O animal é examinado e, se próprio para adoção, seus detalhes são colocados no *site*. Os candidatos a novos donos entram em contato com o grupo e são investigados para saber se preenchem os requisitos para adotar um animal. Se forem aprovados, um contrato de adoção é assinado e uma taxa de adoção é paga. A taxa de adoção cobre o custo do *microchip*, vacinas e esterilização do animal, executadas por um médico veterinário local.

Qualquer um que queira anunciar filhotes para adoção deve fornecer um certificado como prova de que cadela foi esterilizada antes que o grupo a anunciasse para adoção. Abrigos locais também são encorajados a anunciar animais para adoção no *website*. Existem ainda *webpages* dedicadas a fornecer informações sobre cuidados com animais de estimação e guarda responsável de animais.

1. Legislação e Lobby

Melhorias permanentes de bem-estar animal geralmente precisam ser obtidas através da promulgação de leis eficazes seguidas pelo cumprimento de seu cumprimento. Campanhas de *lobby* para mudanças na legislação e seu cumprimento podem ser um empreendimento demorado, mas deveriam ser vistas como atividade necessária e válida para o progresso do bem-estar animal. Historicamente, organizações de bem-estar têm sido a força motriz por trás das mudanças objetivas na legislação contra a crueldade animal, em prol de uma guarda responsável, por melhores cuidados com animais de estimação, métodos humanitários de gerenciamento de cães na rua e eutanásia.

Campanhas que visam mudanças acontecem tanto em nível local como nacional. Por exemplo, pode-se exercer pressão nas municipalidades para honrarem sua responsabilidade legal pelo gerenciamento humanitário dos animais na rua, cumprirem ativamente o registro obrigatório ou promulgarem regulamentos locais para melhorias das condições nos centros ou canis municipais.

O Conselho da Convenção Européia para Animais de Estimação³ é um bom exemplo do tipo de medidas de proteção para animais de estimação e na rua que deveriam ser incorporadas na forma de lei. Esse tratado é assinado pelos estados membros do Conselho da Europa, para se chegar a um padrão comum de legislação de proteção e bem-estar animal. Pode funcionar como referência útil para fins de *lobby*/persuasão.

A eficácia das atividades de lobby pode ser melhorada com a cooperação de outras organizações, que podem estar buscando mudanças de leis semelhantes, por exemplo, autoridades veterinárias e de saúde pública. O apoio do público em geral dará às autoridades motivação extra para instituírem mudanças na legislação. A cobertura dada pela mídia e as atividades de campanha podem revelar as áreas mais preocupantes de bem-estar e tornar o clima mais favorável às mudanças legislativas. No entanto, embora eficaz pelo choque que causa e pela atenção que desperta, esse tipo de publicidade deveria vir acompanhado por sugestões práticas de mudanças, para que a pressão sobre as autoridades não seja esmorecida e sua colaboração encorajada.

ESTUDO DE CASO 3. Lobbying

Em muitos países, as autoridades e municipalidades locais têm a obrigação legal de gerenciar os animais nas ruas. Isso pode significar recolher e acomodar animais soltos pelo período definido no estatuto. Um grupo europeu de bem-estar animal, preocupado com o número de animais soltos na sua localidade, pesquisou a legislação local para o gerenciamento dos animais soltos para conhecer os compromissos legais de sua municipalidade. A partir daí, começou a persuadir a municipalidade a assumir suas responsabilidades.

Para facilitar o processo de persuasão, o grupo organizou um *workshop* incluindo palestras e demonstrações (veja Figura 1) e convidou representantes da municipalidade. O grupo também iniciou uma campanha de conscientização pública para encorajar os moradores a reivindicar mudanças junto às autoridades municipais. Isso despertou o interesse dos moradores para a importância da guarda responsável de animais de estimação e a adoção de animais indesejáveis do canil municipal.

Os esforços do grupo levaram a melhorias nos métodos de gerenciamento de animais na rua, de captura de cães e nas condições das acomodações dos canis municipais.

Além disso, o *workshop* e as campanhas fortaleceram as relações entre o grupo e a municipalidade e assim podem hoje unir esforços em outras áreas de trabalho, tais como campanhas de esterilização, identificação e registro dos animais, saúde animal e guarda responsável de animais. Instituíram também um *workshop* que acontece duas vezes por ano e que cobre todos os aspectos dos animais de estimação da cidade e conta com a participação da polícia, guardas animais municipais, outros grupos de bem-estar, autoridades veterinárias e equipes de outros órgãos locais. Além disso, as autoridades locais e municipalidades vizinhas podem ver as melhorias e já estão começando a implementar mudanças semelhantes em suas cidades.

Domingo, 11 de novembro de 2007

Programa de palestras e workshops:

1º DIA

Animais de estimação no ambiente urbano
Responsabilidades locais de supervisão
Regulamentações atuais e emendas na legislação para cães e gatos
Bem-estar animal nos canis municipais
Abrigos: soluções e panorama futuro

2º DIA

Problemas e soluções para o controle dos gatos na rua
Problemas e soluções para o controle dos cães na rua
O novo e extenso registro de animais através de *microchips*
Cooperação e colaboração com ONGs.

Figura 3. Exemplo de programa de seminários e *workshops* co-organizados por um grupo de bem-estar animal e a municipalidade local.

³ European Convention for the Protection of Pet Animals. . CETS No 125. Strasbourg, 13.XI. 1987.
<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun?QueVoulezVous.asp?NT=125&CM=7&DF=10/4/2007&CL=ENG>.

2. Educação e conscientização

Panfletos e materiais educativos sobre guarda responsável podem ser usados para ajudar a conscientizar e disseminar mensagens estratégicas, de forma que as pessoas possam tomar atitudes práticas para melhorar o bem-estar dos animais de companhia. É importante pesquisar as questões principais de bem-estar que necessitam de mudanças, o setor da população que deve ser atingido e como isso pode ser feito de forma eficaz porque públicos diferentes requerem estratégias diferentes.

Devem também ser pesquisados materiais produzidos por outras organizações e já em circulação para evitar a confecção de material repetido. Os materiais já disponíveis podem incluir orientações para cuidados de um animal de companhia, conselhos para evitar ataques de um cão, material promocional para esterilização e orientações sobre regulamentações locais para guarda responsável de animais.

ESTUDO DE CASO 4. Educação

Um grupo de bem-estar animal do Leste da Europa desenvolveu um programa educacional de guarda responsável de animais de estimação para crianças na escola. A cada ano, em um determinado bairro, o grupo visita escolas e ensina 3.500 crianças, ao longo de várias visitas. Desde que o programa começou a organização observou uma redução significativa no número de animais na rua sendo recolhidos pela municipalidade local. O esquema foi tão bem sucedido que a municipalidade concordou em ajudar a financiar apostilas e material educativo.

Se o material existente não for adequado ou apropriado, os custos do projeto gráfico e impressão podem ser divididos com outra organização. As parcerias não precisam ser com organizações pró-animais. Departamentos de saúde pública também buscam melhorias na guarda de animais, ainda que por diferentes razões, por exemplo, aumento do número de cães vacinados levados por seus donos, melhor supervisão dos cães em lugares públicos e melhor interação entre humanos e cães, reduzindo assim a incidência de ataques. Quando as organizações e autoridades colaboram entre si, pode-se atingir um público maior e mais diversificado.

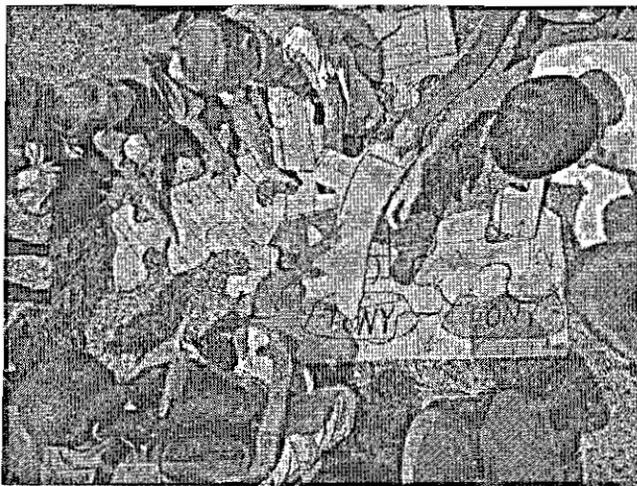
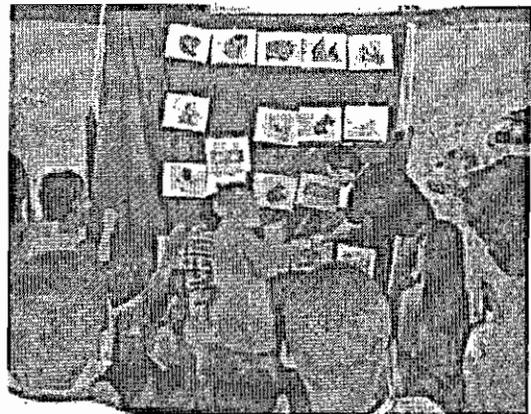
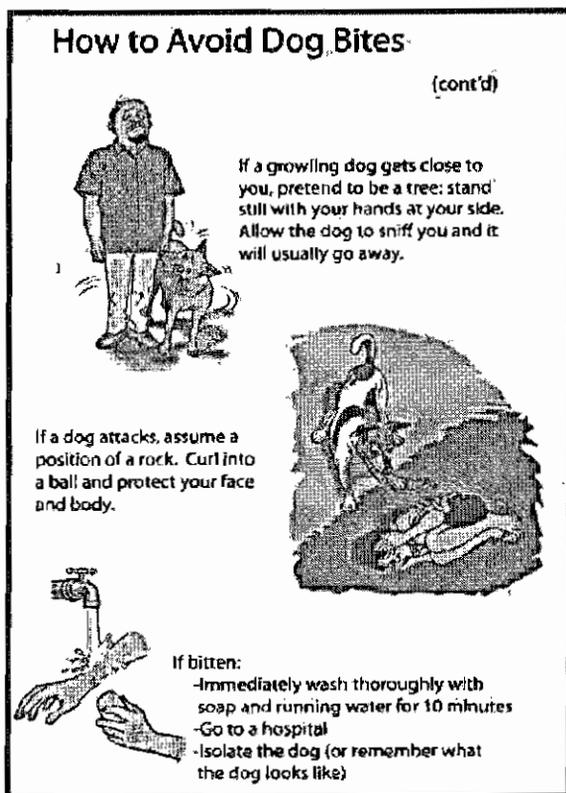


Figura 5. Crianças aprendendo sobre comportamento dos cães – as fotografias no quadro mostram diferentes formas de linguagem corporal dos cães. Ensinar as crianças sobre o comportamento animal pode melhorar sua interação com os cães e evitar ataques e mordidas.

Figura 4. Crianças podem aprender sobre guarda responsável através de atividades divertidas durante as férias escolares, como quebra-cabeças gigantes mostrando o que os animais precisam para ter boa saúde. Tais atividades podem também atrair a mídia local e, assim, publicidade positiva para a organização.



É importante que o material educativo seja distribuído através do maior número possível de canais – especialmente clínicas veterinárias e hospitais, e em regiões onde animais precisam ser registrados:



nos centros de registros, clubes de cães ou clubes de criação, canis municipais, escolas e clubes. Mensagens estratégicas, como a importância da guarda responsável e o “vínculo entre humanos e animais” podem também ser divulgadas através da mídia – televisão, rádio, jornais e revistas. Isso pode aumentar a conscientização sobre a situação atual e divulgar os esforços de sua organização para um público maior.

Figura 6. Tirada de um folheto informativo distribuído no Sri Lanka após a tsunami.

Como Evitar Ataques de Cães

Se um cão rosando chegar perto de você, fique em pé, imóvel, com as mãos ao longo do corpo. Deixe que o cão o cheire e normalmente ele irá embora.

Se o cão atacar, fique em posição fetal. Se encolha e proteja seu rosto e corpo.

Se for mordido:

- Lave o ferimento cuidadosamente com sabão e água corrente por 10 minutos
- Vá a um hospital
- Isole o cão (ou procure lembrar-se de sua aparência)

ESTUDO DE CASO 5. Colaboração com a Educação

Em 26 de dezembro de 2004, um terremoto na costa da Sumatra desencadeou uma *tsunami* que matou 250.000 pessoas. Inúmeros animais também morreram e houve um aumento maciço no número de animais soltos nas ruas devido à morte ou desalojamento de seus donos. Isto gerou um aumento do risco de surtos de raiva e uma deficiência nos serviços veterinários nas áreas afetadas pela *tsunami*. Na costa sul e leste do Sri Lanka, as organizações locais de bem-estar animal montaram programas educacionais, junto com as clínicas veterinárias, que realizaram esterilizações e vacinação dos animais. Distribuíram panfletos para cuidados de cães e gatos e prevenção contra ataques dos animais (veja Figura 3) e realizaram palestras nos centros comunitários e escolas locais. Promoveram também o encontro da equipe de veterinários com o público nas clínicas, apresentando os donos dos animais aos médicos veterinários locais que estiveram na clínica apoiando o programa e para se familiarizar com técnicas de esterilização cirúrgicas. Essas ações foram planejadas com a contribuição das escolas e autoridades locais (Inspetores de Saúde Pública) e são mantidas em coordenação com outros grupos de bem-estar.

3. Rede para adoções temporárias

Montar uma rede para adoções temporárias pode ser uma boa opção para organizações que querem proporcionar ajuda prática aos animais indesejáveis. Se bem organizada e gerenciada, a adoção temporária pode ser uma forma mais eficaz de acomodação dos animais do que os abrigos, pois os animais ficam em um ambiente caseiro e assim não se tornam “institucionalizados”. Os elementos principais para um esquema bem sucedido são:

- **Controle e organização centrais**

Um ponto de contato para donos temporários e donos adotivos potenciais, guardas animais, polícia e outras autoridades que encontram os animais na rua, e até mesmo, abrigos de animais.

- **Manutenção de um bom registro**

Cada animal que entra no sistema deve ter sua fotografia tirada e seu cartão de registro preenchido. Se o histórico do animal é conhecido, deve ser incluído junto com observações detalhadas durante o período de observação/quarentena. Todos os detalhes do tratamento devem ser incluídos, assim como o local da quarentena, o dono temporário e a (possível) adoção definitiva.

- **Bom apoio veterinário**

Ao chegar, cada animal deve ser examinado por um médico veterinário, vacinado e receber qualquer tratamento que seja necessário. Uma quarentena isolada, supervisionada e observada é essencial. Idealmente, todos os animais devem ser esterilizados antes de serem encaminhados para adoção temporária ou, pelo menos, antes da adoção definitiva.

- **Rede apropriada de donos temporários**

Os lares potenciais para adoções temporárias devem ser investigados para verificação de sua adequação. Se considerados próprios, os lares devem receber um número limite de animais por vez, que não deve ser maior que dois ou três cães e três ou quatro gatos. Os donos temporários devem receber equipamentos, alimentos, remédios e qualquer apoio necessário.

- **Controle dos donos adotivos potenciais**

Os donos adotivos potenciais devem ser avaliados para comprovação de sua adequação para a guarda de animais. Devem ter acomodações apropriadas para as espécies e demonstrar capacidade de suprir as necessidades de um animal. O avaliador deve se certificar que o animal é desejado pelas razões justas e que o dono adotivo potencial está ciente das responsabilidades e obrigações que a guarda de animais de estimação implica.

- **Contratos**

Contratos apropriados devem ser feitos com donos temporários e definitivos, permitindo o resgate do animal pela organização se o animal não estiver sendo cuidado adequadamente. Pelo menos uma visita deve ser feita ao animal no seu novo lar, após a sua adoção.

- **Centro de adoção**

Como os animais vão ser abrigados temporariamente em lugares diversos, os donos adotivos potenciais podem inicialmente ver fotografias e descrições do animal e depois agendar um encontro. Uma alternativa é usar um local central específico para que os donos adotivos potenciais possam ver os animais que estão disponíveis para adoção. Uma área da prefeitura ou um parque pode ser usado para esses fins regularmente, por exemplo, todos os sábados. Cuidados devem ser tomados para que os animais não sejam adotados na mesma vizinhança onde foram encontrados, já que isso pode ter implicações negativas para o animal (por exemplo, deixá-lo ansioso ou motivá-lo a vagar pela região) e para o dono (antigo e atual).

- **Publicidade**

Há evidências de que cobertura da mídia aumenta significativamente a taxa de adoção através desses esquemas. No entanto, se a cobertura da mídia for grande demais, os donos adotivos potenciais precisam ser avaliados com bastante atenção para garantir que não estejam agindo por "impulso".

- **Educação**

A organização deve fornecer uma variedade de materiais educativos com informações sobre as responsabilidades da guarda de animais, orientações para cuidados de animais de companhia e as vantagens da esterilização. Quando os donos originais reivindicam seus animais de volta, devem receber materiais educativos e aprender sobre guarda responsável.

ESTUDO DE CASO 6. . Rede para adoções temporárias de gatos

Em 2006, um grupo de bem-estar animal atuando nos estados Bálticos do Norte da Europa montou uma rede para adoção temporária de gatos sem dono indicados para adoção definitiva. Os donos temporários potenciais foram cuidadosamente investigados e seus lares inspecionados para garantir sua adequação para esse papel. Dez donos temporários foram selecionados e assinaram acordo comprometendo-se a aceitar os procedimentos operacionais padronizados da organização.

A organização fornece alimentação para os gatos (geralmente doada pelo público) e cobre os custos de tratamentos veterinários como esterilização, vacinação, vermifugação, tratamento antipulgas e qualquer tratamento de emergência necessário. Os gatos são anunciados para adoção através de um *website*, por médicos veterinários e em jornais locais. A organização investiga minuciosamente os novos donos potenciais, que são “combinados” com determinados gatos, antes que possam visitá-los. No primeiro ano de operação, esse esquema de adoção temporária, com apenas dez donos temporários voluntários, encaminhou mais de 100 gatos para adoção definitiva.

O custo de montagem de uma rede de adoção temporária pode ser baixo se comparado com o custo da acomodação de gatos em abrigos de animais. Isso é possível porque a rede conta com donos temporários voluntários comprometidos e alimentos doados pelo público. Com poucas despesas fixas, uma parte maior dos fundos da organização pode ser destinada a tratamentos veterinários profiláticos, o que é benéfico para os animais, e aumenta a disposição dos novos donos potenciais, melhorando, assim, as chances de adoção através da rede.

Um sistema de adoção temporária é menos estressante para os gatos do que um abrigo animal, onde geralmente há fatores sociais estressantes e disputas por recursos. Além disso, os donos temporários têm o tempo necessário para socializar com os animais e reabilitá-los se necessário, melhorando as chances de adoção. Os donos temporários podem também dar melhores informações aos donos definitivos potenciais sobre o comportamento e necessidades dos gatos. Isso reduz as chances dos novos donos desistirem do animal por incompatibilidade.

Resumo

Essas são apenas algumas das formas como as organizações podem ajudar a melhorar o bem-estar animal sem construir ou manter um abrigo animal. Para maiores informações e aconselhamento, contate a WSPA.

Agradecimentos

Agradecemos às afiliadas pelas informações fornecidas para os estudos de casos ilustrativos usados neste documento.

RESPONSABILIZAR PROPRIETÁRIOS DE CÃES E GATOS: UM PILAR FUNDAMENTAL NA POLÍTICA DE CONTROLE ANIMAL

Regina Macedo *

A população paulistana não tolera mais o abandono de cães e gatos, o sofrimento escancarado desses animais, os maus-tratos, os atropelamentos, a formação de matilhas, todos procriando livremente... Uma ferida que deve ser tratada urgentemente e que vai muito além da total (e urgente) reformulação estrutural e profissional do Centro de Controle de Zoonoses e de seus administradores.

Entre protetores de animais é consenso: “animal não brota nas ruas, não nasce no asfalto e sobrevive até a idade adulta sem supervisão humana. Animal adulto nas ruas é sinal de descaso e abandono”. Recentemente, ao participar de audiência na Câmara Municipal de São Paulo, Júlio César de Oliveira, vereador em Jundiaí, afirmou: “enquanto estivermos lutando arduamente por mais abrigos e adoção é porque ainda estamos fracassando. Os animais precisam de proprietários responsáveis, de uma família humana, e não serem abandonados”.

E todos sabem: cada dia é mais difícil conseguir uma família responsável interessada em adotar um cão. Os gatos, nesse sentido, levam vantagem, atraindo um bom número de candidatos para adotá-los, até porque na cidade altamente verticalizada e com mais pessoas optando por morar sozinhas, os felinos domésticos são considerados animais de estimação mais adequados – em geral, silenciosos e mais independentes do que os cães. Mas mesmo os protetores que se dedicam prioritariamente aos gatos sentem, atualmente, maior dificuldade em conseguir boas adoções. Provavelmente, reflexos da crise econômica que ainda ameaça a maior parte das economias do mundo, inclusive o Brasil, mas também sintoma do crescimento desenfreado do abandono.

Nesse cenário, é urgente São Paulo retomar o registro e identificação de todos os cães e gatos, programa abandonado pelo Poder Público. O RGA (Registro Geral do Animal), instituído pela Lei 13.131/01, de autoria do vereador Roberto Tripoli (PV), deve ser modernizado com a introdução da microchipagem, pois proprietários mal intencionados livram-se da plaqueta ou nem a colocam na coleira do animal, o que é praticamente impossível com o microchip. Nesse sentido, o sistema eletrônico de identificação é fundamental para coibir o abandono, e ainda facilita o reencontro de animais extraviados indevidamente.

À época da elaboração do projeto que resultou nessa lei municipal, não havia normas técnicas brasileiras padronizando os microchips, além do elevado preço. Hoje, a situação é diferente, existem normas técnicas e os microchips à venda no País são bastante avançados e seguros (nos rebanhos bovinos, são utilizados em larga escala, bem como em animais silvestres). O mesmo aconteceu com os equipamentos de leitura.

Além de retomar o registro e instituir a microchipagem, é imprescindível implantar um banco de dados completo e controlado pelo Poder Público (com o maior número de campos relativos a cada animal registrado, inclusive agressividade, doenças, vacinas), além de implementar uma fiscalização efetiva e eficiente. Os fiscais deverão aplicar multa em quem abandona seu animal, aproveitando ainda para efetivar a aplicação de sanção aos proprietários e condutores de animais, que não recolhem as fezes de seus cães, em locais públicos ou cometem outras infrações previstas na legislação vigente relativa aos animais domésticos. Além da multa, quem abandona pode ser penalizado com taxas de permanência e outros gastos que o Poder Público venha a ter com o animal. Mas isso tudo, obviamente, só é possível com um eficiente sistema de registro e identificação.

A lei 13.131/01 determina tanto a multa pelo abandono como pelo não recolhimento dos dejetos. Esse instrumento legal prevê ainda multas para proprietários que conduzem cães sem coleira e guia, entre outras sanções administrativas. A multa para quem abandona é de R\$ 500,00. Haveria necessidade de atualizar alguns valores, como a multa para quem não recolhe dejetos, que atualmente é praticamente simbólica – R\$ 10,00 e poderia, por exemplo, chegar a R\$ 150,00 (valor estipulado em Curitiba).

LEIS EXISTEM, DEVEM SER CUMPRIDAS

A Dra. Erika Bechara, autora do livro "A Proteção da Fauna Sob a Ótica Constitucional", consultada a respeito da aplicabilidade das punições administrativas, garantiu: *"nosso problema não é de uma falta de lei que proíba certos comportamentos cruéis e anti-higiênicos, principalmente aqui em São Paulo, já que temos a Lei 13.131/01, do Tripoli, que trabalha com as duas questões (dejetos e abandono). O art. 16 desta lei determina aplicação de multa para o condutor que não recolher os dejetos fecais do seu animal de estimação (mas a multa é pequena, R\$ 10,00) e o art. 23 proíbe o abandono de animais em vias e logradouros públicos e privados, aplicando uma multa mais intimidadora, de R\$ 500,00."*

E observou: *"Com relação aos dejetos, seria preciso que fiscais da prefeitura flagrassem o dono do cão, no momento exato da infração. Além disso, há a falta de cultura de se punir alguém que esteja "andando pela rua". Os agentes da*

Prefeitura dizem que "não podem" abordar o cidadão. No entanto – frisa a advogada - desconheço impedimento legal para esta abordagem".

"O agente poderia, sim, parar o cidadão, pedir seu RG e aplicar a multa - garante Bechara. A dificuldade, em meu entender, está em obter os dados dessa pessoa. Mas uma possível solução para este problema viria a partir do RGA, pois ainda que o proprietário quisesse dar número falso de seu RG, o RGA do animal (que deve estar obrigatoriamente na coleira) forneceria as informações necessárias para a autuação. E o cidadão não poderia impedir que o fiscal conferisse o RGA do animal."

"Já com relação ao abandono, a punição do infrator dependerá de vários fatores, dentre eles: possibilidade de identificação do dono a partir da identificação do animal (e o RGA é essencial para tanto) e comprovação de que o animal foi abandonado (obviamente os proprietários dirão que o animal desapareceu, fugiu...)"

IRRESPONSABILIDADE E PREJUÍZOS

A posição externada por Erika Bechara reforça a urgência de uma campanha maciça e permanente de registro e identificação de cães e gatos (com microchip), com posturas rígidas do Poder Público no sentido de coibir os abusos, sobretudo o abandono. A fiscalização permanente e eficaz poderia resultar em aportes para os cofres públicos, revertendo o cenário atual, onde os proprietários irresponsáveis só provocam prejuízos para o Município, para a sociedade e o meio ambiente.

Animais abandonados provocam ou são vítimas de acidentes; podem transmitir zoonoses e atacar pessoas, agindo solitariamente ou em matilhas; causam prejuízos à fauna silvestre (gatos, mesmo alimentados, caçam; e muitos cães atacam pequenos animais em parques, inclusive veados e bugios), entre outros agravos. E além de tudo, as ONGs e protetores independentes são cada vez mais onerados, tentando salvar cães e gatos abandonados pela sociedade e vítimas do descaso público.

Em relação às zoonoses, cabe observarmos a ameaça da Leishmaniose, que ronda São Paulo e pode gerar uma matança em massa de cães (principalmente os não identificados), abandonados por pessoas amedrontadas pela possibilidade de contaminação de suas famílias, pois o Poder Público não está dando atenção a campanhas de esclarecimento e prevenção.

Vale lembrar, ainda, que se o Poder Público também exercesse uma rígida fiscalização sobre o Comércio de Cães e Gatos (Lei Municipal 14.483/07, de autoria do Vereador Tripoli), já teríamos um bom número de animais registrados e identificados com microchips; além da aplicação e efetiva cobrança das

multas previstas para estabelecimentos e/ou criadores que descumprem o estabelecido neste instrumento legal, o que infelizmente não vem acontecendo.

VONTADE POLÍTICA É O QUE FALTA

Não podemos mais aceitar os argumentos baseados na "falta de verbas, falta de equipamentos e funcionários", usados pelas autoridades para justificar o descontrole e até descaso em relação às questões envolvendo os animais domésticos. **O que falta, evidentemente, é vontade política!**

Pode ser que o Poder Público tenha que investir um alto montante num primeiro momento. Mas, certamente, ao longo do tempo, a cidade e os paulistanos lucrarão, social e materialmente -- com a mudança de cultura e com a entrada de verbas provenientes de multas e taxas. Além disso, com a prática da posse responsável e diminuição do abandono, haverá a redução de muitos gastos que oneram os cofres públicos (exemplo: o socorro e assistência em hospitais da rede pública para vítimas de acidentes causados por animais soltos em vias públicas ou o recolhimento de animais abandonados).

Assim, para alavancar o programa, talvez o Poder Público tenha que gastar entre R\$ 8 a 10 milhões a médio prazo. Este montante seria investido na compra de microchips (entre 500 mil a 1 milhão de unidades), leitores e outros equipamentos (como palmtops, smartphones ou netbooks para os fiscais poderem acessar imediatamente o banco de dados de registro e identificação, conhecendo, além da identificação do proprietário, todos os dados relativos ao número do microchip eventualmente lido no animal). Os gastos iniciais incluem também, entre outros detalhes, a implantação do banco de dados, a retomada do programa de registro e identificação em massa e a montagem de equipes de fiscalização.

Se a cidade estipular em R\$ 150,00 a multa por dejetos não recolhidos, 10 mil proprietários porcalhões multados somariam 1 milhão e meio de Reais para os cofres públicos; e 10 mil multas por abandono somariam 5 milhões de Reais, além da possibilidade de aplicação de outras multas. Se um cidadão é multado e não paga, a multa é inscrita na dívida ativa do Município e o devedor pode ser executado.

Sem contar que, depois de um necessário período de anistia (dentro de uma campanha em massa de registro e identificação), poderá ser instituída taxa diferenciada -- por exemplo, R\$ 20,00 para registrar um animal castrado e um valor cinco vezes maior para aquele não castrado (R\$ 100,00), estimulando a esterilização e contribuindo para o controle populacional, sem onerar mais os cofres públicos.

Além do mais, o CRMV-SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária) já se mostrou disposto a conclamar a classe veterinária para contribuir com o registro e identificação de toda a população animal. Assim, consultórios e clínicas poderiam trabalhar em cooperação com o Poder Público, até mesmo prevendo-se uma remuneração para os médicos veterinários conveniados, que fariam um papel social fundamental, orientando seus clientes a microchipar e registrar os cães e gatos, esclarecendo-os sobre a importância do registro e a legislação vigente.

MÍDIAS, A GRANDE PARCERIA

Além de demonstrar vontade política, as autoridades precisam exercitar a percepção dos anseios da sociedade. São Paulo não suporta mais o abandono de animais, a crueldade, os maus-tratos. Também existe um anseio muito grande pela efetiva punição daquelas pessoas que não usam coleira e guia e não recolhem os dejetos de seus animais.

Assim, se for implantado um projeto de alto impacto, com a fiscalização orientando e também punindo, certamente não faltará apoio das mídias, ingrediente fundamental para aplacar eventual carência no número de fiscais. Imaginemos a propaganda maciça que a Prefeitura de São Paulo poderia fazer, por exemplo, com 20 veículos devidamente adesivados e algumas dezenas de fiscais!

Em algumas cidades, foram encontradas outras soluções criativas, como o emprego de agentes de controle da dengue para o trabalho de conscientização de proprietários de animais domésticos, abordando inclusive a necessidade de registro e microchipagem. Além disso, o interesse a respeito da identificação de cães e gatos não se restringe aos órgãos oficiais da área da Saúde: concessionárias de rodovias estaduais, por exemplo, vêm buscando meios de incentivar o registro e a identificação de animais em cidades lindeiras às estradas, como forma de reduzir acidentes de trânsito, com vítimas humanas.

A PONTA DO IMENSO ICEBERG

Todo este cenário nos permite concluir que o sofrimento absurdo dos animais abandonados e o caos em que está mergulhado o controle animal na cidade são apenas a ponta de um imenso iceberg. As medidas devem ser amplas e decisivas e passam, certamente, pela responsabilização, por parte do Poder Público e até dos órgãos do Judiciário, dos cidadãos que ainda se acham no direito de comprar ou ganhar ou deixar procriar animais, para depois descartá-los como objetos inservíveis, o que ainda traz agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Sim, é preciso educar e conscientizar a população e manter programas em massa de castração e doação. **Mas é imprescindível rever o tratamento dispensado aos humanos irresponsáveis, imprimindo severas punições, incluindo a aplicação de multas.** O incremento de arrecadação proporcionado aos cofres municipais poderá ser direcionado à intensificação da fiscalização, mas também para os programas educativos e de controle reprodutivo, além do aprimoramento da infra-estrutura do controle animal.

E nesse processo, inclui-se manejo, manutenção e destinação de animais pelo órgão oficial de controle de zoonoses, programas de adoção, parcerias com ONGs e outras instituições e até programas específicos para situações de exceção, como os “coleccionadores de animais” e os “carroceiros” que vagam pelas ruas com seus animais, sem residência fixa. Existe a possibilidade, inclusive, de se criar um fundo exclusivo para estas questões, alimentado, entre outras fontes, com a arrecadação de multas relativas a infrações envolvendo animais domésticos e domesticados, aos moldes do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe lembrar que a Comissão de Estudos para Avaliação da Coexistência dos Animais Domésticos, Domesticados, Silvestres Nativos e Exóticos com a População Humana, os Reflexos na Saúde Pública e Meio Ambiente e a Legislação Pertinente na Cidade de São Paulo, instalada na Câmara Municipal, a partir de requerimento do Vereador Roberto Tripoli (PV), evidenciou a importância da sociedade civil e seus representantes (vereadores) exigirem do Poder Público ações efetivas no controle animal, que não passem pela eliminação sistemática de cães e gatos.

Tanto que, durante os trabalhos dessa Comissão de Estudos, a Secretaria Municipal da Saúde já acenou com mudanças de rumo ao criar, através da Portaria 692/09 SMS-G, publicada em 04/04/2009, o Programa de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos do Município de São Paulo. Isso, depois que a Comissão realizou vistorias em pet shops, onde foi constatado total descumprimento de várias leis municipais e até federais, e também uma diligência no Centro de Controle de Zoonoses, comprovando maus-tratos de animais lá abrigados.

ESPELHO, ESPELHO MEU

O novo Programa municipal voltado a cães e gatos está sob o comando da médica veterinária Dra. Rita Garcia (então diretora do CCZ no Governo Marta Suplicy, quando Eduardo Jorge ocupava a Secretaria da Saúde, num dos períodos de maiores avanços nas questões envolvendo o trato de animais domésticos na cidade de São Paulo).

Resta saber o que será efetivamente realizado dentro deste programa, pois os retrocessos registrados nos dois últimos anos, pelo descaso do Poder Público em relação aos animais, são amplamente conhecidos: desmantelamento do programa educativo Para Viver de Bem com os Bichos; abandono total do registro e identificação de cães e gatos (RGA); interrupção, e depois a retomada (de forma reduzida e mal conduzida) do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos; caos, morte e dor nas dependências do CCZ, superlotado e sem infra-estrutura para abrigar animais que, segundo lei estadual, não podem mais ser sacrificados...

Nos primeiros encontros entre as entidades protetoras de animais e a coordenadoria do Programa de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, Rita Garcia acenou com propostas e medidas imediatas para minimizar o sofrimento dos animais mantidos no CCZ, a serem executadas em parceria com as ONGs. **Esperamos que os próximos passos sejam concretamente direcionados para a efetivação de uma política de governo que extrapole os muros do CCZ e atinja a megalópole de 1.500 quilômetros quadrados e fortíssimas discrepâncias sócio-econômicas, onde vivem 11 milhões de pessoas e um número gigantesco de cães e gatos, nunca calculado com exatidão (as estimativas variam de 3 a 5 milhões de animais). Afinal, essa cidade dos contrastes e dos mega problemas também possui um mega orçamento que, este ano, ultrapassou 27 bilhões de Reais, além da existência de um superávit financeiro de 1,5 bilhão de Reais (arrecadação excedente em 2008, aplicada no sistema financeiro).**

E se São Paulo é espelho para o Brasil, é inadmissível que, em questões envolvendo a vida animal, ainda prospere a sensação de vivermos todos numa "terra de ninguém", onde os "fora da lei" (criadores, comerciantes e proprietários irresponsáveis) têm trânsito livre. Mesmo à custa da dor, do sofrimento, do horror vivenciado por centenas de milhares de animais (incluindo, além dos domésticos, os domesticados, silvestres nativos e exóticos), além de pesados gastos para os cofres públicos e graves riscos de impactos à saúde e ao meio ambiente.

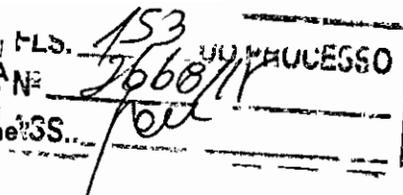
* **Regina Macedo** - jornalista ambiental / assessora parlamentar

email: reginamacedo@terra.com.br / fone: 11-9627-7187

São Paulo, 07 de maio de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
R: Antônio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br



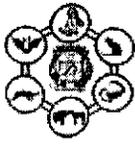
São João da Boa Vista, 14 de maio de 2015

Relatório n.º 10-15

Assunto: Parecer Processo 2668/2015 Associação Amigos Com Patas – Solicitação de terreno em comodato para construção de abrigos para animais abandonados

Sobre a solicitação da Associação Amigos Com Patas para concessão de terreno em comodato para construção de um abrigo para animais abandonados e vítimas de maus tratos, é o nosso parecer:

1. A construção e manutenção de abrigos não está regulamentada por legislação municipal, o que torna muito difícil emitir opinião, pois não há referências para recomendações.
2. Em relação ao comércio de animais de estimação, recentemente o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução CFMV Nº 1.069/2014 (Anexo XIV) que dispõe sobre as diretrizes gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências, no que se refere ao exercício profissional, e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV mantêm fiscalização própria das atividades veterinárias, mas ainda tenho dúvidas quanto à aplicação dessas normas à abrigos de organizações protetoras.
3. No meu entendimento, o abrigo acomoda os proprietários e a sociedade, que apenas querem se ver livres da presença dos animais. E o maior risco ocorre pela aglomeração de animais num só local originando problemas muito difíceis de serem remediados, como: incômodo à vizinhança pelo barulho excessivo, problemas ambientais e de higiene, promiscuidade, transmissão de doenças, etc. Transcrevo abaixo um trecho do texto intitulado "Abrigo Não É Solução" atribuído a Sra. Marlene Nascimento da organização "Amigos dos Animais", visualizado no "Blog dos Bichos".
<http://wp.clicrbs.com.br/blogdosbichos/2011/08/19/abrigo-nao-e-a-solucao/?topo=77,2,18...77&status=encerrado>
"Muitas pessoas, ao se depararem com animais abandonados, logo pensam em enviá-los para um abrigo. Pensam que é a melhor solução para evitar o sofrimento do animal. No entanto, a maioria não tem conhecimento de como funciona um abrigo, ou nunca visitou um. Abrigos mantêm os animais confinados como prisioneiros em canis muitas vezes sem o menor conforto, acontecem brigas, disputas por alimentação e espaço, estresse e, em alguns casos, até canibalismo. Sem falar que a simples existência de um abrigo estimula o abandono, pois muitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
R: Antônio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

FLS. 154
Nº 2668/11
ASS: [assinatura]

As pessoas vão se sentir bem à vontade para abandonarem seus animais confiando na possibilidade de serem encaminhados para este "paraíso".

Somos contra abrigos de animais. Abrigo nos lembra irresponsabilidade, abandono, exclusão, sofrimento e morte. Lutamos por um mundo melhor, sem violência e sem o sofrimento, como vamos compactuar com uma situação que não lembra em nada os nossos objetivos?"

4. O uso de abrigos de animais abandonados já se comprovaram como instrumentos de proteção pouco eficazes. As organizações de vanguarda que atuam na defesa dos direitos dos animais NÃO recomendam a construção e utilização de abrigos, e sugerem práticas alternativas mais eficientes e eficazes, e buscam a responsabilização dos responsáveis e da sociedade para soluções mais abrangentes e duradouras. Segue anexado a esse parecer três documentos de procedência respeitável que ratificam essa afirmação, a saber:
 - a. *Políticas para Abrigos de Cães e Gatos*, da WSPA – Sociedade Mundial de Proteção Animal.
 - b. *Alternativas para Abrigos de Animais*, da WSPA – Sociedade Mundial de Proteção Animal.
 - c. Texto: *Responsabilizar Proprietários de Cães e Gatos: Um Pilar Fundamental na Política de Controle Animal*, Regina Macedo, jornalista ambiental e assessora parlamentar, 2009
5. Quanto a concessão do terreno com a finalidade de construir um abrigo, não me oponho, desde que seja firmado compromisso de cumprir todas as normas existentes para esse tipo de atividade, e as que, futuramente, venham a ser definidas e publicadas, bem como as sugestões contidas nos documentos referidos acima, ora anexados neste processo.

É essa a minha opinião.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Roberto Hoffmann

Médico Veterinário CRMV – SP 4886

Coordenador do CCZ



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
17-8

FLS. 155
Nº 2668/15
ASS. [assinatura]

DESPACHO GAB/CG/064/2015

Destino: DEE (Setor de Cadastro)

Assunto: Processo 2668/2015

Solicito informações quanto a possibilidade de área para ser destinada visando cessão a referida entidade.

São João da Boa Vista – SP, 18 de Maio de 2015.



JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete

2668115

RELAÇÃO DE TERRENOS EM NOME DO MUNICÍPIO E EMURVI – DISPONÍVEIS.

CADASTRO: 03.0005.0117.0001

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ÁREA DO TERRENO: 279,50 M²

LOCAL: RUA PADRE JOSUÉ, JARDIM SANTO ANDRÉ (ANTIGO TERRENO DO CLUBE SÃO LÁZARO)

MATRICULA 1.165-

CADASTRO: 08.0048.0617.0001

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ÁREA DO TERRENO: 2.049,00 M²

LOCAL: RUA ALFREDO ANSANI (ANT.RUA 6), LOTE -B - JARDIM SÃO THIAGO

Dação em pagamento

MATRICULA 3.778

CADASTRO:10.0081.0020.0001

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ÁREA DO TERRENO: 300,64 M²

RUA BENEDITO MACIEL, SANTO ANTONIO - LT-06

PERMUTA

MATRICULA 34.042

CADASTRO: 11.0081.0150.0001

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ÁREA DO TERRENO: 1.534,04 M²

RUA JOSE DONIZETTI COLBAÑO (R.1), ESQUINA COM RUA ALDREDO GUEDES, JARDIM NOVA REPÚBLICA II - LOTE A (ÁREA PROXIMA AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)

MATRICULA 67.217


Dirceu de Lima Barbosa
RG: 20.087.051
Chefe do Setor de Cadastro

- 157 -
2668/15

CADASTRO: 19.0001.0420.0001

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ÁREA DO TERRENO: 390,00 M2

RUA PLACIDO J. DE ALMEIDA, 602, BAIRRO ALEGRE, Antigo nº 63.

MATRICULA 4.320

07.0009.0291.0001

EMURVI EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

325,00 M2

RUA JULIA PERES APARECIDO, LT.10 QD.09 – VILA VALENTIM

MATRICULA 27.004

12.0101.0010.0001

EMURVI EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

205,38 M2

RUA ANTONIO MANOEL FELIPE, LT.01 QD.A – JARDIM VALE DO SOL (JARDIM MAGALHÃES)

MATRICULA 41.050

12.0102.0080.0001

EMURVI EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

238,00 M2

RUA ANTONIO MANOEL FELIPE, LT.08 QD.B – JARDIM VALE DO SOL (JARDIM MAGALHÃES)

MATRICULA 41.079

Atenciosamente:


DIRCEU DE LIMA BARBOSA

CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

2667 MS

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2016

Cadastro: 24. 48. 1. 1

Data: 25/05/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 1727 Nome do Logradouro: AV MARGINAL (PARQUE DAS BROMÉLIAS) Nº 0

Complemento:

Identificação Compl:
ÁREA INSTITUCIONAL

Cód. Bairro: 250 Nome do Bairro: LOT. PARQUE DAS BROMÉLIAS CEP:

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

Local para Correspondência

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 366

Bairro: CENTRO Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA UF: SP

CEP: 13870-223 Fone: Email:

	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
Testada:	1	13,47	S	S	S	0,00	0	1727 AV MARGINAL (PARQUE DAS BROMÉLIAS)
Testada:	2	12,72	S	S	S	0,00	0	1727 AV MARGINAL (PARQUE DAS BROMÉLIAS)
Testada:	3	128,44	S	S	S	0,00	0	1729 RUA LUIZ TENARI (R.06)

Area Terreno	Edificação	Barracão	Total Edificado
4.998,86	Área: 0,00	Área: 0,00	0,00
Area Terreno Isenta 0,00	Data: / / Padrao:	Data: / / Depreciação Valor Real:	0,00 %

Características	Aliquota	Fração Ideal	Kilo de Lixo	Nº da Matrícula (CRI)
TERRENO	4,31	0,00000000	0,00	64.645

Observação

Dirceu de Lima Barbosa
Dirceu de Lima Barbosa
RG: 20.087.651
Chefe do Setor de Cadastro

-159-

2667/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2016

Cadastro: 34. 31. 100. 1

Data: 25/05/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 1487 Nome do Logradouro: RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2)

Nº 0

Complemento:

Identificação Compl:
ÁREA INSTITUCIONAL 3

Cód. Bairro: 223 Nome do Bairro: JARDIM MONTE VERDE

CEP: 13870-000

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

Local para Correspondência

Endereço: RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2), 0

Bairro: JARDIM MONTE VERDE Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

UF: SP

CEP: 13870-000 Fone:

Email:

	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
Testada:	1	11,28	S	S	S	0,00	0	1487 RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2)
Testada:	2	20,01	S	S	S	0,00	0	1487 RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2)

Area Terreno

919,39

Edificação

Área: 0,00

Barracão

Área: 0,00

Total Edificado

0,00

Area Terreno Isenta

0,00

Data: / /

Data: / /

Padrao:

Depreciação Valor Real: 0,00 %

Características

TERRENO

Aliquota

4,31

Fração Ideal

0,00000000

Kilo de Lixo

0,00

Nº da Matricula (CRI)

58.493

Observação


Dirceu de Lima Barbosa
 RG: 20.087.651
 Chefe do Setor de Cadastro

- 160.

266715

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2016

Cadastro: 34. 33. 100. 1

Data: 25/05/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 1493 Nome do Logradouro: RUA GONÇALINA DOS REIS CARDOSO (R.8) Nº 0

Complemento:

Identificação Compl:

ÁREA INSTITUCIONAL 1

Cód. Bairro: 223 Nome do Bairro: JARDIM MONTE VERDE CEP:

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

Local para Correspondência

Endereço: RUA GONÇALINA DOS REIS CARDOSO (R.8), 0

Bairro: JARDIM MONTE VERDE Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA UF: SP

CEP: 13870-000 Fone: Email:

	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
Testada:	1	75,48	S	S	S	0,00	0	1493 RUA GONÇALINA DOS REIS CARDOSO (R.8)
Testada:	2	17,37	S	S	S	0,00	0	1493 RUA GONÇALINA DOS REIS CARDOSO (R.8)
Testada:	3	65,42	S	S	S	0,00	0	1495 AV UM (JD. MONTE VERDE)
Testada:	4	15,45	S	S	S	0,00	0	1495 AV UM (JD. MONTE VERDE)
Testada:	5	12,84	S	S	S	0,00	0	1495 AV UM (JD. MONTE VERDE)
Testada:	6	11,52	S	S	S	0,00	0	1487 RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2)
Testada:	7	14,51	S	S	S	0,00	0	1487 RUA OLÍVIA MOREIRA BRAZ (R.2)

Area Terreno	Edificação	Barracão	Total Edificado
2.330,64	Área: 0,00	Área: 0,00	0,00
Area Terreno Isenta 0,00	Data: / / Padrao:	Data: / / Depreciação Valor Real:	0,00 %

Características	Aliquota	Fração Ideal	Kilo de Lixo	Nº da Matrícula (CRI)
TERRENO	4,31	0,00000000	0,00	58.491

Observação


 Dirceu de Lima Barbosa
 RG: 20.087 651
 Chefe do Setor de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

(Ficha Cadastral do Imóvel)

- 161 -
2662115

Ano: 2016

Cadastro: 34. 11. 100. 1

Data: 25/05/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 1354 Nome do Logradouro: RUA JOSÉ BORATO (R.5)

Nº 0

Complemento:

Identificação Compl:
ÁREA INSTITUCIONAL 02

Cód. Bairro: 198 Nome do Bairro: TERRAS DE SÃO JOSÉ

CEP: 13874-808

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

Local para Correspondência

Endereço: RUA JOSÉ BORATO (R.5), 0

Bairro: TERRAS DE SÃO JOSÉ

Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

UF: SP

CEP: 13874-808 Fone:

Email:

	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
Testada:	1	54,24	S	S	S	4,50	0	1354 RUA JOSÉ BORATO (R.5)
Testada:	2	14,14	S	S	S	4,50	0	1354 RUA JOSÉ BORATO (R.5)
Testada:	3	32,00	S	S	S	4,50	0	1359 RUA JOÃO TREGANCINI (R.10)
Testada:	4	14,14	S	S	S	4,50	0	1359 RUA JOÃO TREGANCINI (R.10)
Testada:	5	54,55	S	S	S	4,50	0	1355 RUA JOSÉ FRANCISCO CASSIANO(06)

Area Terreno

3.135,12

Edificação

Área: 0,00

Barracão

Área: 0,00

Total Edificado

0,00

Area Terreno Isenta

0,00

Data: / /

Data: / /

Padrao:

Depreciação Valor Real: 0,00 %

Características

TERRENO

Aliquota

4,31

Fração Ideal

0,00000000

Kilo de Lixo

0,00

Nº da Matricula (CRI)

49.130

Observação


 Dirceu de Lima Barbosa
 RG: 20.087.651
 Chefe do Setor de Cadastro

- 162.

2667115

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

(Ficha Cadastral do Imóvel)

Ano: 2016

Cadastro: 26. 10. 300. 1

Data: 25/05/15

Local do Imóvel

Cód. Logradouro: 1280 Nome do Logradouro: RUA ONOFRE VITOR DA SILVA (R.07) Nº 0

Complemento:

Identificação Compl:
ÁREA INSTITUCIONAL 1

Cód. Bairro: 186 Nome do Bairro: JARDIM MAESTRO MOURÃO CEP: 13872-590

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

Local para Correspondência

Endereço: RUA ONOFRE VITOR DA SILVA,

Bairro: JARDIM MAESTRO MOURÃO Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA UF: SP

CEP: 13.870-000 Fone: Email:

Testada:	Nr	Metros	Muro	Calçada	Pav.	Larg R.	Nr Varr	Logradouro
	1	53,44	S	S	S	0,00	0	1280 RUA ONOFRE VITOR DA SILVA (R.07)

Area Terreno	Edificação	Barracão	Total Edificado
4.002,75	Área: 0,00	Área: 0,00	0,00
Area Terreno Isenta 0,00	Data: / / Padrao:	Data: / / Depreciação Valor Real:	0,00 %
Características	Aliquota	Fração Ideal	Nº da Matrícula (CRI)
TERRENO	4,31	0,00000000	0,00

Observação


Dirceu de Lima Barbosa
 RG: 20.087.651
 Chefe do Setor de Cadastro



- 163 -

2668/15

PREFEITURA MUNICIPAL

**São João da Boa Vista
Estado de São Paulo**

INFORMAÇÃO TÉCNICA DEE (CADASTRO) nº 26, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Processo: 2668/15

Assunto: Cessão de Terreno em Comodato

Requerente: Associação Amigos com Patas

DESTINO: GAB

Em contato com a Presidente da Associação (Sra. Mônica Nygaard Rocha), fui informado por ela de que gostaria de alguma área nas proximidades do Jardim das Paineiras, ocorre que nessa região a Prefeitura não dispõe de terrenos para Doação ou Cessão. Segue em anexo relação de alguns terrenos e áreas Institucionais que estão disponíveis para Doação ou Cessão de uso (Fls.156 a 162).

Sem mais para momento

Atenciosamente;

**Dirceu de Lima Barbosa
Chefe do Setor de Cadastro**



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

164
2668/15

DESPACHO GAB/CG/075/2015

Destino: AJU

Assunto: Processo 2668/2015

Solicito manifestação quanto a legalidade da possível cessão de área para a entidade requerente.

São João da Boa Vista – SP, 27 de maio de 2015.



JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete



163
2668/15

Parecer¹ nº 59/2015– AJU-J

Ref. Processo Administrativo nº 2668/2015

Trata-se de Processo Administrativo onde a Associação Amigos com Patas solicita cessão de um terreno em comodato para a construção de um abrigo para animais abandonados e vítimas de maus tratos.

Primeiramente, pedimos *venia* para citar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles na obra Direito Municipal Brasileiro, definindo o que vem a ser cessão de uso:

"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.

(...) a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a emprega-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente." (negrito nosso).

O contrato de **comodato**, por sua vez, é instituto típico de Direito Privado.

Assim, entendemos não ser possível o atendimento da pretensão na forma requerida.

Por outro lado, cabe salientar que para a utilização de bens públicos por particulares há institutos regidos por normas do Direito Administrativo, como a autorização, a permissão ou a concessão de uso.

Note-se que o artigo 101 da Lei Orgânica do Município assim dispõe:

"Artigo 101:-O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário, conforme o interesse público exigir."

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., pág. 309/312), assim nos ensina:

"Autorização de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie num ato escrito do prefeito, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município. Essas autorizações são comuns para ocupação de terrenos baldios, para retirada de água em fontes não abertas ao uso comum do povo e para outras utilizações de certos particulares, desde que não prejudiquem a comunidade nem embarquem o serviço público. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento."

(...)

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

¹ **Pareceres** – Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (Hely, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 20ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delso Balestero Aleixo e José Emmanuel Burtle Filho, Malheiros, pág.176).



166
2668 MS

(...)

Qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais em praças, os vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo. Vê-se, portanto, que a permissão de uso é um meio-termo entre a informal autorização e a contratual concessão, pois é menos precária que aquela, sem atingir a estabilidade desta. A diferença é de grau na atribuição do uso especial e na vinculação do usuário com a Administração.

A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral e precário de administração, normalmente é deferida pelo prefeito independentemente de lei autorizativa, mas sempre precedida de licitação (Lei 8.666, de 1993, art. 2º), podendo a lei orgânica do Município impor requisitos e condições para a sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes.

(...)

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao concessionário um direito pessoal de uso especial do bem público concedido, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita fins lucrativos. É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas de mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.”

Vê-se, portanto, que a autorização de uso não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, visa apenas a atividades transitórias e atende ao interesse exclusivo do particular, sendo que não demanda maiores formalidades.

Já na concessão e na permissão de uso, embora esteja presente o interesse particular, é certo que há sempre a prevalência do interesse público. E, basicamente, a característica que diferencia ambos os institutos em questão é que, enquanto o primeiro possui natureza contratual, o segundo possui natureza de ato administrativo.

Importante esclarecer que a concessão de uso reclama autorização legislativa e licitação na forma de concorrência, que, excepcionalmente, pode ser afastada se presentes as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa do certame licitatório previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Quanto à permissão de uso, parece-nos que em regra não há a necessidade de lei para a sua autorização. Isto porque a permissão de uso, ato administrativo que é, pode ser implementada através do atributo da auto-executoriedade, diretamente pelo Prefeito (normalmente mediante a expedição de decreto).

No entanto, é certo que muitos municípios estabelecem leis sobre algumas espécies de permissão, tais como as que se referem às bancas de jornal, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Assessoria Jurídica – Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, 295– telefone 3631.5494

110
2668/15

procurando assim adotar um regime mais robusto e seguro. Não há mal algum nisso; ao revés, em certos casos talvez seja efetivamente mais conveniente adotar legislação sobre o tema. Portanto, a questão fica à conveniência do Poder Público.

No tocante à exigência de licitação para o caso de permissão de uso de bem público, como já salientado, Hely Lopes Meirelles apregoa que o referido instituto é "sempre precedido de licitação", nos termos do artigo 2º da Lei 8.666/93. Obviamente que, tal como ocorre com a concessão de uso, a exigência do certame licitatório também pode ser afastada se presentes as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa.

Modernamente, porém, tem se entendido que a permissão de uso não exige licitação, pois se trata de ato administrativo, e que somente a permissão de serviço exigiria o prévio procedimento licitatório, pois possui natureza de contrato administrativo, o qual é consequente lógico da licitação.

Com efeito, vale lembrar que a decisão final sempre cabe à autoridade do Executivo, conforme as circunstâncias do caso, que lhe devem ser melhor especificadas pelo departamento ou setor competente, assim como também lhe cabe a análise sobre a existência ou não do interesse público, analisando, politicamente, a questão.

Às fls. 158/162 consta a ficha cadastral de alguns imóveis, informando tratar-se de áreas institucionais.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito de Construir, 7ª ed., Malheiros Editores, p. 113, nos ensina:

"As zonas institucionais são aquelas em que se concentram determinadas instituições, tais como as administrativas (sede de governo e secretarias), educacionais (escolas e campi universitários), recreacionais (equipamentos de lazer), sociais (creches, abrigos, hospitais), culturais (bibliotecas, pinacotecas, museus) e outras mais que o desenvolvimento da cidade comportar."

Assim cabe alertar que, segundo entendimento dominante, as áreas institucionais ou verdes inscritas em projetos de loteamentos urbanos não podem ser desafetadas, ou seja, não podem perder a destinação original inscrita no projeto aprovado.

Por fim, importante mencionar o entendimento do coordenador do Centro de Controle de Zoonoses (fls. 153) no sentido de que o abrigamento acomoda a sociedade. *"E o maior risco ocorre pela aglomeração de animais num só local originando problemas muito difíceis de serem remediados, como: incômodo à vizinhança pelo barulho excessivo, problemas ambientais e de higiene, promiscuidade, transmissão de doenças etc (...). O uso de abrigos de animais abandonados já se comprovou como instrumento de proteção pouco eficaz. As organizações de vanguarda que atuam na defesa dos direitos dos animais não recomendam a construção e utilização de abrigos e sugerem práticas alternativas mais eficientes e eficazes e buscam a responsabilização dos responsáveis e da sociedade para soluções mais abrangentes e duradouras."*

É o parecer, salvo melhor juízo, que não vincula a decisão da autoridade competente.

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2015.


Juliana Moia de Almeida Lino
Procuradora do Município


Ciente e de acordo: Hellen Cristina Radial Backstron Falavigna
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



168
2668/15

DESPACHO GAB/CG/116/2015

Destino: DEA

Assunto: Processo 2668/2015

Enviamos para apreciação em razão de ter sido manifestado parecer jurídico pela inviabilidade de doação e cessão à referida entidade.

Será necessário procedimento licitatório para viabilização do projeto a ser implementado.

São João da Boa Vista – SP, 25 de agosto de 2015.



JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

169
2668/14

Da Assessoria Jurídica:

Tratando-se de pretensão de atividade de possível interesse público, seria possível a realização de doação ou permissão/cessão/concessão de uso de área para tal finalidade, por meio de procedimento licitatório ou chamamento público, desde que não seja para área institucional, conforme fls.166, dependendo do objeto a ser pretendido pela Administração.

Dessa forma, considerando que a doação para a entidade específica requerente não é possível, sugiro que o presente pedido seja indeferido, mediante informação de que a Administração poderá adotar, se for o caso, providências para desenvolver tal finalidade por meio de seleção pública.

Além disso, existindo efetiva pretensão de desenvolvimento dessa atividade por terceiros, seria necessário que a Administração providenciasse:

1º despacho da autoridade máxima indicando o efetivo interesse público e a intenção de desenvolver esse objeto no Município (abrigo para animais) e em quais condições se pretende.

2º abertura de novo processo, iniciado com tal despacho, para a tramitação dos procedimentos destinados a essa pretensão.

3º encaminhamento do novo processo à área pertinente (Depto de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses), com determinação para a elaboração de projeto detalhado da pretensão de construção e instituição de abrigo público de animais, com exploração ou não de atividade econômica para manutenção das atividades, inclusive com indicação de local disponível e adequado para tanto, mediante colaboração de demais áreas, se for o caso.

4º encaminhamento do processo para aprovação do projeto pela autoridade máxima.

5º encaminhamento do processo para o Departamento de Administração para a análise do mecanismo mais adequado para a obtenção do objeto definido.

17/09/2015

A.O

CHEFE DO GABINETE
DEMAIS PROVIDÊNCIAS

EM 18/09/15

170
266815

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

“Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.

Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;

Art. 2º - Ficam os Departamentos de Saúde e Meio Ambiente do Município, responsáveis pelo planejamento e execução das ações mencionadas no art. anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. ZOONOSE – Infecção ou doença infecto parasitária transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
- II. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – O Departamento de Saúde do Município.
- III. SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL – Segmento da administração municipal responsável pelas ações destinadas ao controle de animais no âmbito municipal;
- IV. TÉCNICO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – Médico veterinário da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado de S. Paulo;
- V. AGENTE SANITÁRIO – Técnico sanitário ou outro servidor assim designado pela Administração Municipal.
- VI. OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL – funcionário público municipal capacitado a desenvolver ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, de acordo com preceitos técnicos e éticos, com foco no manejo etológico, ou

- seja, o manejo racional e sem violência que considera o comportamento natural da espécie-alvo e promove seu bem-estar;
- VII. BEM ESTAR ANIMAL – Garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.
 - VIII. CONDIÇÕES INADEQUADAS – A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais, portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões e condições impróprias à sua espécie e porte;
 - IX. ABANDONO DE ANIMAIS – Ato que, por ação ou omissão, deixar os animais privados de alimentação, abrigo, convívio social, cuidados de higiene e saúde animal, expostos a riscos de acidentes e intempéries, bem como, oferecendo riscos à saúde pública e preservação ambiental;
 - X. MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS – Toda e qualquer ação ou omissão voltada contra o bem-estar do animal;
 - XI. CRUELDADE CONTRA ANIMAIS – Toda e qualquer ação, intencional ou negligente, considerada maldosa, bárbara ou impiedosa que, cometido contra qualquer animal, possa lhe causar dor ou sofrimento físico e mental;
 - XII. ALOJAMENTO MUNICIPAL DE ANIMAIS – As dependências apropriadas para guarda e manutenção dos animais recolhidos e apreendidos;
 - XIII. MANEJO ETOLÓGICO – Entendido como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a sua anatomia, fisiologia, comportamento e necessidades.
 - XIV. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO – O de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;
 - XV. ANIMAL DOMÉSTICO – O pertencente às espécies criadas pelo homem, excluídas as silvestres, destinadas ou não à produção econômica;
 - XVI. ANIMAL SOLTO – O encontrado sem qualquer processo de contenção;
 - XVII. ANIMAL BRAVIO – O que, pela sua espécie, raça, temperamento ou treinamento, pode atacar pessoas ou outros animais, se não contidos adequadamente;
 - XVIII. CÃO MORDEDOR VICIOSO – O causador de mordedura a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;
 - XIX. ANIMAL SINANTRÓPICO – O pertencente a espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como ratos, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, pombos e outros;
 - XX. ANIMAL RECOLHIDO – O animal apreendido ou capturado por servidores municipais, compreendendo desde o instante da apreensão ou captura, seu transporte, alojamento nas dependências municipais e destinação final;
 - XXI. ANIMAL APREENDIDO – O animal que, por força de dispositivos legais, for tomado da guarda do seu responsável;
 - XXII. ANIMAL CAPTURADO – O animal recolhido pelo serviço de controle animal encontrado sem a tutela ou a identificação de seu responsável;
 - XXIII. RESGATE – ato de recuperação do animal recolhido pelo Serviço de Controle Animal, pelo seu legítimo proprietário ou por seu responsável;

171
2668/15

- XXIV. CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - Conjunto de ações, programas e parcerias que objetivam controlar o crescimento populacional visando a redução dos problemas e agravos decorrentes superpopulação de cães e gatos;
- XXV. ANIMAL PEÇONHENTO - O pertencente às espécies capazes de produzir e inocular substâncias químicas ou biológicas que causem dano ou lesão em seres humanos ou animais.
- XXVI. ANIMAL SILVESTRE - O pertencente às espécies das faunas brasileira e exótica;
- XXVII. FAUNA BRASILEIRA - Os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e qualquer outra, aquática ou terrestre que tenham todo, ou em parte de seu ciclo de vida ocorrido dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras, encontrados naturalmente no território nacional;
- XXVIII. FAUNA EXÓTICA - Os animais de espécies estrangeiras;
- XXIX. COLEÇÕES LÍQUIDAS - Qualquer quantidade de água parada;
- XXX. VETOR - Animal invertebrado capaz de veicular doenças infecto parasitárias;
- XXXI. EUTANÁSIA - Método utilizado, para induzir a morte de animais, sem sofrimentos físico e psicológico, no qual esteja assegurada sua prévia inconscientização. Podendo ser: humanitária, quando a motivação for a abreviação do sofrimento do animal; e, sanitária, quando a motivação for aspecto relacionado ao controle de doenças de importância em saúde pública, neste caso, com prévia regulamentação sanitária e cientificamente amparada.
- XXXII. ANIMAL PERIGOSO - O pertencente às espécies silvestres ou exóticas que, por sua condição de espécie peçonhenta, bravia ou reconhecidamente feroz, que constitua risco à integridade física da população circunvizinha.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I. prevenir, reduzir, e eliminar a morbidade e a mortalidade dos animais, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses;
- II. preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública.
- III. promover a saúde e bem-estar da população animal, pela implementação de medidas visando o controle das zoonoses no Município.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.
- II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- III. atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 6º - Fica instituído o registro municipal de cães e gatos, Registro Geral de Animais - RGA.

§ 1º - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento;
- d) porte;
- e) pelagem – tipo e cor;
- f) sexo;
- g) nome, RG e endereço do proprietário;
- h) número do microchip e do RGA.

§ 2º - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

Art. 7º - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 8º - São obrigações dos proprietários de animais, relativos ao registro animal:

- I. promover o registro dos cães e gatos acima de (6) seis meses no Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista, ou outro local que venha a ser determinado;
- II. implantar *microchip* em cães, gatos e equinos, através dos serviços veterinários, ou outro serviço autorizado;
- III. nos cães, manter coleira com placa de identificação que conterà, no mínimo, o número do RGA.

Parágrafo único - O implante do microchip em equinos é obrigatório apenas nos animais que frequentam o perímetro urbano do Município.

Art. 9º - Fica obrigatório ao proprietário de cães e gatos atualizar cadastro junto ao Serviço de Controle Animal do animal que tenha sido alienado, por qualquer meio, com a devida identificação do novo adquirente.

Art. 10 - Cabe ao proprietário de animais comunicar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses, a ocorrência de qualquer lesão (mordedura, arranhão,

172-
2668/MS

etc.) a pessoa, provocada por animal de sua responsabilidade, para observação domiciliar ou no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 11 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de abrigo, espaço físico, higiene, saúde, nutrição e conforto adequados à sua espécie e porte.

Art. 12 - Cabe ao proprietário dos animais as providências para remoção dos dejetos deixados pelos animais sob a sua responsabilidade nas vias e logradouros públicos.

Art. 13 - É proibido o abandono de animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 14 - O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufrutuário, arrendatário e congêneres, ficam obrigados a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 15 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, desde que respeitadas as normas contidas nesta lei.

Art. 16 - Todo proprietário de cães e gatos é obrigado a vaciná-los contra a raiva anualmente.

§ 1º - A falta de campanhas de vacinação não exclui qualquer responsabilidade do proprietário do animal pela manutenção de sua imunização.

§ 2º - Havendo epidemia de qualquer zoonose que possa ser prevenida por vacina, os proprietários ficam obrigados a efetuar a devida imunização, conforme protocolos técnicos a serem seguidos.

Art. 17 - Em caso de morte do animal, caberá ao proprietário dispor adequadamente do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DA PRESENÇA DE ANIMAIS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 18 - É proibida a circulação ou permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, sendo permitido apenas cães com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com guia, enforcador e focinheira.

Art. 19 - São passíveis de apreensão ou captura, os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por técnico sanitário ou comprovada mediante registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência).

Art. 20 - Sem prejuízo de outras penas previstas nesta lei, será passível de apreensão ou captura todo e qualquer animal:

- I. encontrado solto ou contido de forma inadequada nas vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II. suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento, bem como em condições de abandono em propriedade particular;
- V. animais de grande porte mantidos em áreas de preservação, públicas ou pertencentes a municipalidade;
- VI. cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

Parágrafo único - Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados, se constatado, por técnico ou agente sanitário responsável, não mais subsistirem as causas do recolhimento.

Art. 21 - O animal cujo recolhimento for impraticável, técnica ou humanitariamente, poderá ser submetido à eutanásia *in loco*, a juízo do Técnico Sanitário Responsável.

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento original ou sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores e o RGA.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 23 - Os animais recolhidos poderão ser resgatados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recolhimento, a critério do órgão sanitário responsável.

§ 1º - O prazo desse resgate poderá ser prorrogado, a critério do técnico sanitário responsável.

173
2668/15

§ 2º - Os animais recolhidos poderão ser esterilizados após o prazo legal de permanência.

Art. 24 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 45 e 46, o resgate dos animais recolhidos, dentro do prazo de que trata o artigo anterior, deverá ser feito mediante:

- I. apresentação do recibo de pagamento da taxa de recolhimento; e, quando for o caso, das diárias referentes ao tempo em que o animal permaneceu recolhido; bem como da taxa de implantação de *microchip*;
- II. comprovação de ser o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do animal a ser resgatado e, na impossibilidade de comprovação, deverá o mesmo assinar um Termo de Posse, no qual isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o referido animal e de eventuais direitos de terceiros sobre o mesmo, declarando ainda, a intenção de zelar pelo animal, mantendo-o nas condições estabelecidas na presente lei.

§ 1º - Os cães e gatos resgatados deverão ser registrados no cadastro geral de animais, no nome do responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 2º - Será implantado o *microchip* nos equinos resgatados, após o recolhimento da respectiva taxa, no momento da sua liberação.

Art. 25 - Esgotado o prazo de que trata o Artigo 23 desta lei, poderão, a critério do técnico sanitário responsável, ser promovidos os seguintes procedimentos quanto aos animais recolhidos, e não resgatados:

- I. LEILÃO: Quando se tratar de animal de interesse econômico, após divulgação na imprensa escrita local, tornando público o dia, hora, local e o valor mínimo estimado do animal a ser leiloado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. GUARDA ou ADOÇÃO: Mediante assinatura de Termo de Guarda ou Adoção, o adotante isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o animal adotado e assume a intenção de mantê-lo nas condições estabelecidas nesta lei, e às demais aplicáveis. Durante o período de guarda, que será de 90 (noventa) dias, a adoção poderá ser anulada e o animal retomado pela Municipalidade, se constatadas pelo técnico sanitário responsável as infrações aos artigos pertinentes desta lei.
- III. DOAÇÃO: Somente poderá ser feita para entidades públicas, filantrópicas ou aquelas ligadas à proteção dos animais, através de instrumento particular de doação;
- IV. EUTANÁSIA: Quando constatada sua necessidade em razão de doença ou lesão grave, que sejam motivo de sofrimento do animal, assim como a possibilidade de ocorrência de grave comprometimento sanitário, atestada pelo Técnico Sanitário Responsável, será o animal eutanasiado, mediante técnicas

humanitárias, a fim de evitar sofrimento ou agonia desnecessária, observada a Lei Estadual nº 12.916/2008 ou lei posterior que venha substituí-la

§ 1º - Fica vetado o leilão, previsto no inciso I deste artigo, quando se tratar de captura ou apreensão de animais vítimas de maus tratos.

§ 2º - Os cães e gatos do sexo feminino destinados à adoção referente ao item II deverão ser esterilizados.

§ 3º - Os cães e gatos referidos no item II deverão ser registrados no cadastro geral de animais no nome do novo responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 4º - Os animais adotados, referidos no item II, não poderão ser alienados pelo prazo de 12 (doze) meses, sem o prévio consentimento do Serviço de Controle Animal.

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Caberá ao poder público municipal, através do Serviço de Controle Animal, o planejamento e a elaboração de um permanente Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos que deverá considerar o recolhimento seletivo dos animais, o registro geral dos animais, o programa de esterilização de cães e gatos, as ações educativas, a responsabilização dos proprietários, e as demais ações complementares.

§ 1º - O Serviço de Controle Animal deverá elaborar os procedimentos operacionais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase prioritária às ações de educação ambiental humanitária, se necessário, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através de convênios.

§ 2º - O Município incentivará e apoiará a educação ambiental com enfoque humanitário, na rede de escolas municipais.

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 27 - O Poder Executivo de São João da Boa Vista poderá celebrar convênio com estabelecimentos veterinários, organizações de proteção aos animais legalmente constituídas, instituição de ensino de medicina veterinária, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para o controle animal.

Parágrafo único - Para o credenciamento e convênio das instituições interessadas e descritas no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal estipulará

174
2668/15

normas em conformidade com a legislação vigente e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 28 - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal da utilização dos recursos repassados, de acordo com as determinações da administração pública.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários conveniados que realizam o serviço de esterilização deverão informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal, os animais esterilizados, conforme modelo de formulário no Anexo I desta lei.

Art. 29 - Serão favorecidos prioritariamente os locais com maior vulnerabilidade social, maior necessidade de estrutura e saneamento básico, e maior quantidade de animais.

Art. 30 - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal, dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

Art. 31 - Os proprietários de animais serão orientados através de campanhas educativas, quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Art. 32 - Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Serviço de Controle Animal dará apoio às instituições conveniadas.

Parágrafo único - As instituições e pessoas que mantêm abrigos de animais deverão proceder ao tratamento e cuidado dos animais acolhidos, até o seu encaminhamento para adoção, respeitada a capacidade estrutural e a legislação pertinente.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 33 - Ficam os estabelecimentos veterinários obrigados a repassar mensalmente o número de animais vacinados contra a raiva ao Centro de Controle de Zoonoses, conforme modelo de formulário no Anexo II desta lei.

Art. 34 - Os estabelecimentos veterinários ficam obrigados a informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal o número de animais esterilizados por espécie e sexo, conforme modelo de formulário no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Todo animal castrado receberá um comprovante de cirurgia emitido pelo profissional veterinário que informe a identificação completa do animal, do proprietário e endereço atual.

Art. 35 - Para fins de vigilância epidemiológica da Raiva e outras zoonoses, em caso de morte de animais suspeitos, agressores de pessoas e outros animais, ou com sintomatologia neurológica que estejam sob cuidados veterinários, cabe ao profissional informar o Centro de Controle de Zoonoses encaminhando amostra biológica do sistema nervoso central para o diagnóstico diferencial.

Art. 36 - Para fins da vigilância epidemiológica da Febre Amarela, os casos de morte ou encontro de cadáveres e ossadas de primatas não humanos devem ser imediatamente comunicados às autoridades sanitárias.

Art. 37 - Os estabelecimentos veterinários e congêneres deverão respeitar as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde para o descarte de cadáveres e carcaças de animais.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 38 - Compete ao Município e ao munícipe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de animais sinantrópicos e peçonhentos.

Art. 39 - É proibido o acúmulo ou deposição de lixo ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de vetores, roedores e outros animais sinantrópicos e peçonhentos, inclusive nas vias e logradouros públicos, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único - Fica proibido ao munícipe oferecer, voluntária ou involuntariamente, alimento aos pombos de vida livre e outros animais sinantrópicos, em áreas públicas ou privadas.

DAS CRIAÇÕES DE ANIMAIS EM ÁREAS URBANAS

Art. 40 - Tendo em vista os riscos da proliferação dos vetores da Leishmaniose Visceral Americana (*Lutzomyia longipalpes*) em áreas com a presença de animais, fica proibida a criação e a manutenção, na zona urbana, de animais das seguintes espécies:

- I. suínos;

175
2668/15

- II. caprinos;
- III. ovinos;
- IV. bovídeos;
- V. equídeos;

Art. 41 – Toda e qualquer instalação destinadas a criação, a manutenção e a reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodos a população.

Art. 42 – A criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres das faunas exótica e brasileira, obedecerão à legislação estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único – É proibida a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres na área urbana do município, salvo com comprovada autorização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, ou do órgão que o suceder, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 43 – É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 44 – A criação e a venda no varejo de cães, gatos e outros animais de estimação, bem como a instituição de abrigos para recolhimento de animais, será regulamentada através de Lei Municipal específica.

DAS INFRAÇÕES

Art. 45 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Vigilância Sanitária, em conformidade com o Código Tributário, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, que serão impostas de acordo com os critérios transcritos no Artigo 46 e seus parágrafos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão do animal;
- d) interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- e) cassação do Alvará.

Art. 46 - A pena de multa será aplicável de acordo com o Art. 351, do Código Tributário, e serão de natureza leve, grave ou gravíssima, como segue:

- I. LEVES - No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as infrações aos Artigos 8º; 9º; 15; 22, Parágrafos 1º e 2º; 25, Parágrafos 4º; 33; 34; 40 e 43.
- II. GRAVES - No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as infrações aos Artigos 10; 11; 12; 14; 16; 17; 18; 32, Parágrafo único; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 42 e 47.
- III. GRAVÍSSIMAS - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a infração ao artigo 13.

§ 1º - Para gradação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para os objetivos desta lei; e,
- III. os antecedentes do infrator quanto às normas estipuladas nesta lei.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do infrator não ter sido fundamental o encadeamento do evento;
- II. agido com boa fé e corrigido a falta até a decisão;
- III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo, até decisão em primeira instância.
- IV. ser o infrator primário.

§ 3º - São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I. agido com dolo, fraude ou má-fé;
- II. tentado subornar, obstar ou desacatar servidor, no ato da ação fiscal;
- III. cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
- IV. deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- V. coagido outrem para a execução material da infração; e,
- VI. incorrido em reincidência.

§ 4º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa dentro do prazo de 5 (cinco) anos da data em que houver passado em julgamento administrativo a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 5º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.

17/6
2668/15

Art. 47 - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, impor obstáculo ao exercício de sua função, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 48 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos Artigos 45 e 46 o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento dos preços públicos para taxa de recolhimento, diárias de permanência de animais nos alojamentos públicos e implantação de *microchip*, na seguinte proporção, por animal:

- I - para animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc.):
Diária: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Recolhimento: R\$ 60,00 (sessenta reais)
Implantação de *microchip*: R\$ 30,00 (trinta reais);
- II - para os animais de médio porte (caprinos, ovinos, suínos, etc.):
Diária: R\$ 30,00 (trinta reais) Recolhimento: R\$ 40,00 (quarenta reais)
Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais)
- III - para os de pequeno porte (caninos, felinos, aves, pássaros, etc.):
Diária: R\$ 15,00 (quinze reais) Recolhimento: R\$ 20,00 (vinte reais)
Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - Os valores estipulados no "caput" deste artigo serão descontados em cinquenta por cento (50%), mediante a apresentação do Registro do Animal.

§ 2º - Os valores constantes desta lei serão atualizados anualmente pela variação anual do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 49 - Cabe ao Município o treinamento do pessoal para assegurar que, em todas as atividades realizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses e Serviço de Controle Animal, relacionadas com os animais, sejam observadas posturas humanitárias e de manejo etológico de acordo com a legislação estadual e federal.

O PRAZO

Art. 50 - Fica determinado ao Município o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento do Artigo 1º Parágrafo único; Artigo 24, inciso I, e seus parágrafos; Artigo 25 e seus parágrafos; Artigo 26 e seus parágrafos; Artigo 27; e, Artigo 44, para ampla divulgação, bem como a criação de recursos materiais e humanos compatíveis com a execução das ações neles estipulados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A esta lei aplica-se, subsidiariamente, os dispositivos da legislação estadual e federal vigentes.

Art. 52 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Fica revogada a Lei Municipal nº 531/2000 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (18.07.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

177
2668/15

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo I

Modelo de formulário, para informação mensal das cirurgias realizadas através de convênios com organizações, estabelecimentos veterinários e estabelecimentos de ensino da medicina veterinária.

Relatório Mensal de Castração - Convênio												
		Nome do Estabelecimento Veterinário:										
		Méd. Veterinário Responsável:										
		Mês/Ano Referência:										
		Local e data:										
Ordem	Cirurgia	Dados do Proprietário do Animal				Origem	Animal			Valores		
		Data	Nome constante da guia	Endereço	Telefone		Esp.	Sexo	Nome	Valor Total	Pago pelo Prop.	Pago pelo Convênio
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
									Total	0,00	0,00	0,00

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo II

Modelo de formulário para informação mensal das vacinas antirrábicas aplicadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Vacinação Antirrábica															
Nome do Estabelecimento Veterinário:															
Méd. Veterinário Responsável:															
Mês/Ano Referência:															
Local e data:															
Cães								Gatos							
Número	Sexo		idade			Vacinado contra a Raiva antes		Número	Sexo		idade			Vacinado contra a Raiva antes	
	Macho	Fêmea	De zero a	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe		Macho	Fêmea	De zero a	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe
1								1							
2								2							
3								3							
4								4							
5								5							
6								6							
7								7							
8								8							
9								9							
10								10							
11								11							
12								12							
13								13							
14								14							
15								15							
16								16							
17								17							
18								18							
19								19							
20								20							
21								21							
22								22							
23								23							
24								24							
25								25							
Total								Total							

178
2668/15

LEI Nº 4.013 DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo III

Modelo de formulário para informação mensal das cirurgias realizadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Esterilização de Cães e Gatos					
Nome do Estabelec. Veterinário:					
Méd. Veterinário Responsável:					
Mês/Ano Referência:					
Local e data:					
Cães			Gatos		
Número	Sexo		Número	Sexo	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		
14			14		
15			15		
16			16		
17			17		
18			18		
19			19		
20			20		
21			21		
22			22		
23			23		
24			24		
25			25		
Total			Total		

Fim



Associação de proteção aos animais

Amigos com
Patas

"Amor não tem preço! Adote um animal carente!"

179
2668115

Eu Monica Nygaard Rocha, presidente da Associação Amigos com Patas, venho através desta requerer o transporte dos nossos animais da sede situada a Rua Luiz Carlos Zanetti 255 - Jd. Paineiras para nossa nova sede a Estrada São João Vargem Grande Km 231 São João da Boa Vista, ao Centro de Controle de Zoonoses.

Desde já agradeço.

Monica Nygaard
Presidente

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2016

Fica autorizado o pedido.

27/10/16

José Carlos da Silva Doria
Chefe de Gabinete

Abandonar ou maltratar animais é crime!
Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

2668/170





OSCIP- ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS - CNPJ Nº 17.986.633/0001-13
UTILIDADE PÚBLICA - Decreto Legislativo nº 03/2014 da Câmara Municipal
da Estância Hidromineral da Água da Prata/SP
UTILIDADE PÚBLICA - Lei nº 3.967 de 14 de março de 2016 da Câmara
Municipal de São João da Boa Vista/SP
Convênio com UNIFEOS em 10 de Junho de 2014

PP 181
2668/15

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Ofício nº 001/2016

Ao Ilustríssimo Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP
Rua Marechal Deodoro, 366
São João da Boa Vista/SP
CEP 13.870-223

Aos cuidados de Dória
Chefe de Gabinete

ANEXAR AO PROCESSO Nº 2.668 DE 06/04/2015

Vimos por meio desta, solicitar uma subvenção para a Associação Amigos com Patas – AAP – CNPJ nº 17.986.633/0001-13, visto que, temos 60 cachorros e 03 gatos sob a nossa responsabilidade. Animais estes que, deveriam ser cuidados pelo **CZZ**, conforme determina a Lei nº 4.013 de 18/07/2016, solicitamos a possibilidade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista disponibilizar uma subvenção, uma vez que, pagamos aluguel de uma chácara, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Rodovia São João da Boa Vista/ Vargem Grande do Sul Km 231 e a despesa com aluguel esta se tornando dispendiosa e estamos sem condições para pagamento de todas as despesas que o abrigo requer. Gastamos o valor de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) mensais de Ração (30 sacos = R\$ 53,00 cada) e de medicamentos/vacinas em torno do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), isto se, nenhum cachorro tiver outras complicações.

Certo que, vossa excelência estudará o caso da Associação Amigos com Patas – AAP, para a concessão de **SUBVENÇÃO**.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone (0XX19) 99340-4399 ou 19-3635-1781 falar com Ivana.

Renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mônica Nygaard Rocha
Presidente da Associação Amigos com Patas









10/27/15
26681/15





PP 186
2668/15

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

De 18 +
2668/15

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

“Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.

Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;

Art. 2º - Ficam os Departamentos de Saúde e Meio Ambiente do Município, responsáveis pelo planejamento e execução das ações mencionadas no art. anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. ZOONOSE – Infecção ou doença infecto parasitária transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
- II. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – O Departamento de Saúde do Município.
- III. SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL – Segmento da administração municipal responsável pelas ações destinadas ao controle de animais no âmbito municipal;
- IV. TÉCNICO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – Médico veterinário da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado de S. Paulo;
- V. AGENTE SANITÁRIO – Técnico sanitário ou outro servidor assim designado pela Administração Municipal.
- VI. OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL – funcionário público municipal capacitado a desenvolver ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, de acordo com preceitos técnicos e éticos, com foco no manejo etológico, ou seja, o manejo racional e sem violência que considera o comportamento natural da espécie-alvo e promove seu bem-estar;

- VII. BEM ESTAR ANIMAL – Garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.
- VIII. CONDIÇÕES INADEQUADAS – A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais, portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões e condições impróprias à sua espécie e porte;
- IX. ABANDONO DE ANIMAIS – Ato que, por ação ou omissão, deixar os animais privados de alimentação, abrigo, convívio social, cuidados de higiene e saúde animal, expostos a riscos de acidentes e intempéries, bem como, oferecendo riscos à saúde pública e preservação ambiental;
- X. MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS – Toda e qualquer ação ou omissão voltada contra o bem-estar do animal;
- XI. CRUELDADE CONTRA ANIMAIS – Toda e qualquer ação, intencional ou negligente, considerada maldosa, bárbara ou impiedosa que, cometido contra qualquer animal, possa lhe causar dor ou sofrimento físico e mental;
- XII. ALOJAMENTO MUNICIPAL DE ANIMAIS – As dependências apropriadas para guarda e manutenção dos animais recolhidos e apreendidos;
- XIII. MANEJO ETOLÓGICO – Entendido como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a sua anatomia, fisiologia, comportamento e necessidades.
- XIV. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO – O de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;
- XV. ANIMAL DOMÉSTICO – O pertencente às espécies criadas pelo homem, excluídas as silvestres, destinadas ou não à produção econômica;
- XVI. ANIMAL SOLTO – O encontrado sem qualquer processo de contenção;
- XVII. ANIMAL BRAVIO – O que, pela sua espécie, raça, temperamento ou treinamento, pode atacar pessoas ou outros animais, se não contidos adequadamente;
- XVIII. CÃO MORDEDOR VICIOSO – O causador de mordedura a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;
- XIX. ANIMAL SINANTRÓPICO – O pertencente a espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como ratos, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, pombos e outros;
- XX. ANIMAL RECOLHIDO – O animal apreendido ou capturado por servidores municipais, compreendendo desde o instante da apreensão ou captura, seu transporte, alojamento nas dependências municipais e destinação final;
- XXI. ANIMAL APREENDIDO – O animal que, por força de dispositivos legais, for tomado da guarda do seu responsável;
- XXII. ANIMAL CAPTURADO – O animal recolhido pelo serviço de controle animal encontrado sem a tutela ou a identificação de seu responsável;
- XXIII. RESGATE – ato de recuperação do animal recolhido pelo Serviço de Controle Animal, pelo seu legítimo proprietário ou por seu responsável;
- XXIV. CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - Conjunto de ações, programas e parcerias que objetivam controlar o crescimento populacional visando a redução dos problemas e agravos decorrentes superpopulação de cães e gatos;

189
2668/15

- XXV. ANIMAL PEÇONHENTO – O pertencente às espécies capazes de produzir e inocular substâncias químicas ou biológicas que causem dano ou lesão em seres humanos ou animais.
- XXVI. ANIMAL SILVESTRE – O pertencente às espécies das faunas brasileira e exótica;
- XXVII. FAUNA BRASILEIRA – Os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e qualquer outra, aquática ou terrestre que tenham todo, ou em parte de seu ciclo de vida ocorrido dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras, encontrados naturalmente no território nacional;
- XXVIII. FAUNA EXÓTICA – Os animais de espécies estrangeiras;
- XXIX. COLEÇÕES LÍQUIDAS – Qualquer quantidade de água parada;
- XXX. VETOR – Animal invertebrado capaz de veicular doenças infecto parasitárias;
- XXXI. EUTANÁSIA - Método utilizado para induzir a morte de animais, sem sofrimentos físico e psicológico, no qual esteja assegurada sua prévia inconscientização. Podendo ser: humanitária, quando a motivação for a abreviação do sofrimento do animal; e, sanitária, quando a motivação for aspecto relacionado ao controle de doenças de importância em saúde pública, neste caso, com prévia regulamentação sanitária e cientificamente amparada.
- XXXII. ANIMAL PERIGOSO – O pertencente às espécies silvestres ou exóticas que, por sua condição de espécie peçonhenta, bravia ou reconhecidamente feroz, que constitua risco à integridade física da população circunvizinha.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I. prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade dos animais, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses;
- II. preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública.
- III. promover a saúde e bem-estar da população animal, pela implementação de medidas visando o controle das zoonoses no Município.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.
- II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- III. atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 6º - Fica instituído o registro municipal de cães e gatos, Registro Geral de Animais - RGA.

PP 190
2668/15

§ 1º - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento;
- d) porte;
- e) pelagem – tipo e cor;
- f) sexo;
- g) nome, RG e endereço do proprietário;
- h) número do microchip e do RGA.

§ 2º - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

Art. 7º - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 8º - São obrigações dos proprietários de animais, relativos ao registro animal:

- I. promover o registro dos cães e gatos acima de (6) seis meses no Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista, ou outro local que venha a ser determinado;
- II. implantar *microchip* em cães, gatos e equinos, através dos serviços veterinários, ou outro serviço autorizado;
- III. nos cães, manter coleira com placa de identificação que conterà, no mínimo, o número do RGA.

Parágrafo único - O implante do microchip em equinos é obrigatório apenas nos animais que frequentam o perímetro urbano do Município.

Art. 9º - Fica obrigatório ao proprietário de cães e gatos atualizar cadastro junto ao Serviço de Controle Animal do animal que tenha sido alienado, por qualquer meio, com a devida identificação do novo adquirente.

Art. 10 - Cabe ao proprietário de animais comunicar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses, a ocorrência de qualquer lesão (mordedura, arranhão, etc.) a pessoa, provocada por animal de sua responsabilidade, para observação domiciliar ou no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 11 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de abrigo, espaço físico, higiene, saúde, nutrição e conforto adequados à sua espécie e porte.

00191
2668/15

Art. 12 - Cabe ao proprietário dos animais as providências para remoção dos dejetos deixados pelos animais sob a sua responsabilidade nas vias e logradouros públicos.

Art. 13 - É proibido o abandono de animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 14 - O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufrutuário, arrendatário e congêneres, ficam obrigados a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 15 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, desde que respeitadas as normas contidas nesta lei.

Art. 16 - Todo proprietário de cães e gatos é obrigado a vaciná-los contra a raiva anualmente.

§ 1º - A falta de campanhas de vacinação não exclui qualquer responsabilidade do proprietário do animal pela manutenção de sua imunização.

§ 2º - Havendo epidemia de qualquer zoonose que possa ser prevenida por vacina, os proprietários ficam obrigados a efetuar a devida imunização, conforme protocolos técnicos a serem seguidos.

Art. 17 - Em caso de morte do animal, caberá ao proprietário dispor adequadamente do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DA PRESENÇA DE ANIMAIS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 18 - É proibida a circulação ou permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, sendo permitido apenas cães com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com guia, enforcador e focinheira.

Art. 19 - São passíveis de apreensão ou captura, os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por técnico sanitário ou comprovada mediante registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência).

Art. 20 - Sem prejuízo de outras penas previstas nesta lei, será passível de apreensão ou captura todo e qualquer animal:

P 1 92
2668 115

- I. encontrado solto ou contido de forma inadequada nas vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II. suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento, bem como em condições de abandono em propriedade particular;
- V. animais de grande porte mantidos em áreas de preservação, públicas ou pertencentes a municipalidade;
- VI. cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

Parágrafo único - Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados, se constatado, por técnico ou agente sanitário responsável, não mais subsistirem as causas do recolhimento.

Art. 21 - O animal cujo recolhimento for impraticável, técnica ou humanitariamente, poderá ser submetido à eutanásia *in loco*, a juízo do Técnico Sanitário Responsável.

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento original ou sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores e o RGA.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 23 - Os animais recolhidos poderão ser resgatados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recolhimento, a critério do órgão sanitário responsável.

§ 1º - O prazo desse resgate poderá ser prorrogado, a critério do técnico sanitário responsável.

§ 2º - Os animais recolhidos poderão ser esterilizados após o prazo legal de permanência.

Art. 24 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 45 e 46, o resgate dos animais recolhidos, dentro do prazo de que trata o artigo anterior, deverá ser feito mediante:

PD 193
26/08/15

- I. apresentação do recibo de pagamento da taxa de recolhimento; e, quando for o caso, das diárias referentes ao tempo em que o animal permaneceu recolhido; bem como da taxa de implantação de *microchip*;
- II. comprovação de ser o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do animal a ser resgatado e, na impossibilidade de comprovação, deverá o mesmo assinar um Termo de Posse, no qual isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o referido animal e de eventuais direitos de terceiros sobre o mesmo, declarando ainda, a intenção de zelar pelo animal, mantendo-o nas condições estabelecidas na presente lei.

§ 1º - Os cães e gatos resgatados deverão ser registrados no cadastro geral de animais, no nome do responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 2º - Será implantado o *microchip* nos equinos resgatados, após o recolhimento da respectiva taxa, no momento da sua liberação.

Art. 25 - Esgotado o prazo de que trata o Artigo 23 desta lei, poderão, a critério do técnico sanitário responsável, ser promovidos os seguintes procedimentos quanto aos animais recolhidos, e não resgatados:

- I. **LEILÃO:** Quando se tratar de animal de interesse econômico, após divulgação na imprensa escrita local, tornando público o dia, hora, local e o valor mínimo estimado do animal a ser leiloado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. **GUARDA ou ADOÇÃO:** Mediante assinatura de Termo de Guarda ou Adoção, o adotante isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o animal adotado e assume a intenção de mantê-lo nas condições estabelecidas nesta lei, e às demais aplicáveis. Durante o período de guarda, que será de 90 (noventa) dias, a adoção poderá ser anulada e o animal retomado pela Municipalidade, se constatadas pelo técnico sanitário responsável as infrações aos artigos pertinentes desta lei.
- III. **DOAÇÃO:** Somente poderá ser feita para entidades públicas, filantrópicas ou àquelas ligadas à proteção dos animais, através de instrumento particular de doação;
- IV. **EUTANÁSIA:** Quando constatada sua necessidade em razão de doença ou lesão grave, que sejam motivo de sofrimento do animal, assim como a possibilidade de ocorrência de grave comprometimento sanitário, atestada pelo Técnico Sanitário Responsável, será o animal eutanasiado, mediante técnicas humanitárias, a fim de evitar sofrimento ou agonia desnecessária, observada a Lei Estadual nº 12.916/2008 ou lei posterior que venha substituí-la

§ 1º - Fica vetado o leilão, previsto no inciso I deste artigo, quando se tratar de captura ou apreensão de animais vítimas de maus tratos.

10194
2668/15

§ 2º - Os cães e gatos do sexo feminino destinados à adoção referente ao item II deverão ser esterilizados.

§ 3º - Os cães e gatos referidos no item II deverão ser registrados no cadastro geral de animais no nome do novo responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 4º - Os animais adotados, referidos no item II, não poderão ser alienados pelo prazo de 12 (doze) meses, sem o prévio consentimento do Serviço de Controle Animal.

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Caberá ao poder público municipal, através do Serviço de Controle Animal, o planejamento e a elaboração de um permanente Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos que deverá considerar o recolhimento seletivo dos animais, o registro geral dos animais, o programa de esterilização de cães e gatos, as ações educativas, a responsabilização dos proprietários, e as demais ações complementares.

§ 1º - O Serviço de Controle Animal deverá elaborar os procedimentos operacionais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase prioritária às ações de educação ambiental humanitária, se necessário, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através de convênios.

§ 2º - O Município incentivará e apoiará a educação ambiental com enfoque humanitário, na rede de escolas municipais.

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 27 - O Poder Executivo de São João da Boa Vista poderá celebrar convênio com estabelecimentos veterinários, organizações de proteção aos animais legalmente constituídas, instituição de ensino de medicina veterinária, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para o controle animal.

Parágrafo único - Para o credenciamento e convênio das instituições interessadas e descritas no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal estipulará normas em conformidade com a legislação vigente e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 28 - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal da utilização dos recursos repassados, de acordo com as determinações da administração pública.

00195
2668/15

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários conveniados que realizam o serviço de esterilização deverão informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal, os animais esterilizados conforme modelo de formulário no Anexo I desta lei.

Art. 29 - Serão favorecidos prioritariamente os locais com maior vulnerabilidade social, maior necessidade de estrutura e saneamento básico, e maior quantidade de animais.

Art. 30 - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal, dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

Art. 31 - Os proprietários de animais serão orientados através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Art. 32 - Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Serviço de Controle Animal dará apoio às instituições conveniadas.

Parágrafo único - As instituições e pessoas que mantêm abrigos de animais deverão proceder ao tratamento e cuidado dos animais acolhidos, até o seu encaminhamento para adoção, respeitada a capacidade estrutural e a legislação pertinente.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECEMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 33 - Ficam os estabelecimentos veterinários obrigados a repassar mensalmente o número de animais vacinados contra a raiva ao Centro de Controle de Zoonoses, conforme modelo de formulário no Anexo II desta lei.

Art. 34 - Os estabelecimentos veterinários ficam obrigados a informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal o número de animais esterilizados por espécie e sexo, conforme modelo de formulário no Anexo III desta lei.

PP196
2 668715

Parágrafo único - Todo animal castrado receberá um comprovante de cirurgia emitido pelo profissional veterinário que informe a identificação completa do animal, do proprietário e endereço atual.

Art. 35 - Para fins de vigilância epidemiológica da Raiva e outras zoonoses, em caso de morte de animais suspeitos, agressores de pessoas e outros animais, ou com sintomatologia neurológica que estejam sob cuidados veterinários, cabe ao profissional informar o Centro de Controle de Zoonoses encaminhando amostra biológica do sistema nervoso central para o diagnóstico diferencial.

Art. 36 - Para fins da vigilância epidemiológica da Febre Amarela, os casos de morte ou encontro de cadáveres e ossadas de primatas não humanos devem ser imediatamente comunicados às autoridades sanitárias.

Art. 37 - Os estabelecimentos veterinários e congêneres deverão respeitar as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde para o descarte de cadáveres e carcaças de animais.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 38 - Compete ao Município e ao municípe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de animais sinantrópicos e peçonhentos.

Art. 39 - É proibido o acúmulo ou deposição de lixo ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de vetores, roedores e outros animais sinantrópicos e peçonhentos, inclusive nas vias e logradouros públicos, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único - Fica proibido ao municípe oferecer, voluntária ou involuntariamente, alimento aos pombos de vida livre e outros animais sinantrópicos, em áreas públicas ou privadas.

DAS CRIAÇÕES DE ANIMAIS EM ÁREAS URBANAS

Art. 40 - Tendo em vista os riscos da proliferação dos vetores da Leishmaniose Visceral Americana (*Lutzomyia longipalpes*) em áreas com a presença de animais, fica proibida a criação e a manutenção, na zona urbana, de animais das seguintes espécies:

- I. suínos;
- II. caprinos;
- III. ovinos;
- IV. bovídeos;
- V. equídeos;

P197
2668111

Art. 41 – Toda e qualquer instalação destinadas a criação, a manutenção e a reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodos a população.

Art. 42 – A criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres das faunas exótica e brasileira, obedecerão à legislação estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único – É proibida a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres na área urbana do município, salvo com comprovada autorização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, ou do órgão que o suceder, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 43 – É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 44 – A criação e a venda no varejo de cães, gatos e outros animais de estimação, bem como a instituição de abrigos para recolhimento de animais, será regulamentada através de Lei Municipal específica.

DAS INFRAÇÕES

Art. 45 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Vigilância Sanitária, em conformidade com o Código Tributário, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, que serão impostas de acordo com os critérios transcritos no Artigo 46 e seus parágrafos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão do animal;
- d) interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- e) cassação do Alvará.

Art. 46 - A pena de multa será aplicável de acordo com o Art. 351, do Código Tributário, e serão de natureza leve, grave ou gravíssima, como segue:

- I. LEVES - No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as infrações aos Artigos 8º; 9º; 15; 22, Parágrafos 1º e 2º; 25, Parágrafos 4º; 33; 34; 40 e 43.

Pl 198
26681A

- II. GRAVES - No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as infrações aos Artigos 10; 11; 12; 14; 16; 17; 18; 32, Parágrafo único; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 42 e 47.
- III. GRAVÍSSIMAS - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a infração ao artigo 13.

§ 1º - Para gradação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para os objetivos desta lei; e,
- III. os antecedentes do infrator quanto às normas estipuladas nesta lei.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do infrator não ter sido fundamental o encadeamento do evento;
- II. agido com boa fé e corrigido a falta até a decisão;
- III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo, até decisão em primeira instância.
- IV. ser o infrator primário.

§ 3º - São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I. agido com dolo, fraude ou má-fé;
- II. tentado subornar, obstar ou desacatar servidor, no ato da ação fiscal;
- III. cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
- IV. deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- V. coagido outrem para a execução material da infração; e,
- VI. incorrido em reincidência.

§ 4º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa dentro do prazo de 5 (cinco) anos da data em que houver passado em julgamento administrativo a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 5º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.

pp 199
2668 / 1º

Art. 47 - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, impor obstáculo ao exercício de sua função, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 48 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos Artigos 45 e 46 o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento dos preços públicos para taxa de recolhimento, diárias de permanência de animais nos alojamentos públicos e implantação de *microchip*, na seguinte proporção, por animal:

I - para animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc.):

Diária: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Recolhimento: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 30,00 (trinta reais);

II - para os animais de médio porte (caprinos, ovinos, suínos, etc.):

Diária: R\$ 30,00 (trinta reais) Recolhimento: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais)

III - para os de pequeno porte (caninos, felinos, aves, pássaros, etc.):

Diária: R\$ 15,00 (quinze reais) Recolhimento: R\$ 20,00 (vinte reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - Os valores estipulados no "caput" deste artigo serão descontados em cinquenta por cento (50%), mediante a apresentação do Registro do Animal.

§ 2º - Os valores constantes desta lei serão atualizados anualmente pela variação anual do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 49 - Cabe ao Município o treinamento do pessoal para assegurar que, em todas as atividades realizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses e Serviço de Controle Animal, relacionadas com os animais, sejam observadas posturas humanitárias e de manejo etológico de acordo com a legislação estadual e federal.

O PRAZO

Art. 50 - Fica determinado ao Município o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento do Artigo 1º Parágrafo único; Artigo 24, inciso I, e seus parágrafos; Artigo 25 e seus parágrafos; Artigo 26 e seus parágrafos; Artigo 27; e, Artigo 44, para ampla divulgação, bem como a criação de recursos materiais e humanos compatíveis com a execução das ações neles estipulados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A esta lei aplica-se, subsidiariamente, os dispositivos da legislação estadual e federal vigentes.

PP 200
2668/15

Art. 52 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Fica revogada a Lei Municipal nº 531/2000 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (18.07.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

10/201
1668115

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo I

Modelo de formulário para informação mensal das cirurgias realizadas através de convênios com organizações, estabelecimentos veterinários e estabelecimentos de ensino da medicina veterinária.

Relatório Mensal de Castração - Convênio												
		Nome do Estabelecimento Veterinário:										
		Méd. Veterinário Responsável:										
		Mês/Ano Referência:										
		Local e data:										
Ordem	Cirurgia	Dados do Proprietário do Animal				Origem	Animal			Valores		
		Data	Nome constante da guia	Endereço	Telefone		Esp.	Sexo	Nome	Valor Total	Pago pelo Prop.	Pago pelo Convênio
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
									Total	0,00	0,00	0,00

202
2668115

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo II

Modelo de formulário para informação mensal das vacinas antirrábicas aplicadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Vacinação Antirrábica															
Nome do Estabelecimento Veterinário:															
Méd. Veterinário Responsável:															
Mês/Ano Referência:															
Local e data:															
Cães								Gatos							
Número	Sexo		Idade			Vacinado contra a Raiva antes		Número	Sexo		Idade			Vacinado contra a Raiva antes	
	Macho	Fêmea	De zero a 1 ano	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe		Macho	Fêmea	De zero a 1 ano	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe
1								1							
2								2							
3								3							
4								4							
5								5							
6								6							
7								7							
8								8							
9								9							
10								10							
11								11							
12								12							
13								13							
14								14							
15								15							
16								16							
17								17							
18								18							
19								19							
20								20							
21								21							
22								22							
23								23							
24								24							
25								25							
Total								Total							

2023
2668115

LEI Nº 4.013 DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo III

Modelo de formulário para informação mensal das cirurgias realizadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Esterilização de Cães e Gatos					
Nome do Estabelec. Veterinário:					
Méd. Veterinário Responsável:					
Mês/Ano Referência:					
Local e data:					
Cães			Gatos		
Número	Sexo		Número	Sexo	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		
14			14		
15			15		
16			16		
17			17		
18			18		
19			19		
20			20		
21			21		
22			22		
23			23		
24			24		
25			25		
Total			Total		



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



P 204
2668/15

DESPACHO GAB/CG/050/2017

Destino: Setor de Protocolo e Arquivo

Assunto: Processo 2668/2015 – Associação Amigos com Patas

Com comunicação à Entidade Associação Amigos com Patas

Esclarecemos à referida entidade que o município de São João da Boa Vista não dispõe de áreas na zona rural que possam atender a solicitação formulada pela Associação Amigos com Patas. Conforme contatos que tivemos com os departamentos competentes da municipalidade, torna-se inviável a localização dessa atividade no perímetro urbano, devido aos inconvenientes que geram para os vizinhos, além de problemas de ordem jurídica, por se tratar de áreas institucionais cuja finalidade é restrita e específica.

Com relação a possível transferência de recursos financeiros à entidade referida, a partir de janeiro de 2017 está em vigor as disposições da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei de Chamamento) e também deverá ser observada a Lei municipal nº4.013, de 18 de julho de 2016.

Ao Setor de Protocolo e Arquivo visando comunicar o interessado. Após archive-se.

São João da Boa Vista – SP, 09 de março de 2017.



JOSE CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Carlos Kielander, 366 - Centro

Setor de PROTOCOLO

12205

Cópia

São João da Boa Vista, 13 de Março de 2017.

Protocolo: 2668/2015

Assunto: OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS

Parecer do Depto/Setor: ADMINISTRATIVO/ARQUIVO

Ilmo.(a) Sr.(a).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

-ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sª A CÓPIA DO DESPACHO GAB/CG/050/2017, EM ANEXO A ESTA CARTA.-

Atenciosamente,

MÁRCIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do Setor

Setor de PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

RUA CARLOS ZANETTI, 255 - JD DAS PAINEIRAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CEP: 13.870.000



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha n°

206

d _____ N° 2668 de 2015, 13/04 / 17 (a)

Artsócio por telff 993 40 4399 (monica) do
parecer fl. n.º 204. 13/04/17 mas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Protocolo e Arquivo
Secção de Arquivo

207

CONTROLE EXCLUSIVO DA SECCÃO DE ARQUIVO

Realizada a conferência do Processo 2668 / 15, do tipo 05,
constando a numeração de 01 a 207, estando em condições
de ser digitalizado. **Em caso de desarquivamento, a sequência
deverá ser encartada após esta.**

Obs. _____

São João da Boa Vista 17 / 104 / 17 Ass.:-

l. l. l.

Exmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Processo

5 2365 / 2016

14/03/2016

REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

CPF/CNPJ: 17.986.633/0001-13

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: RUA CARLOS ZANETTI, 255

JD DAS PAINERAS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SP

13.870.000

TELEFONE 993404399

E-MAIL

Fol.	07	do proc.
Nº	2365/16	
Ass:		

A pessoa identificada acima vem mui respeitosamente requerer a vossa excelência:

CÓPIAS EM GERAL

CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROCESSO 2668/15 PARA AVERIGUAÇÃO. ASSINANTE É A PRESIDENTE MÔNICA NYGAARD

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 14/03/2016


ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

d _____ Nº 2365 de 20 16, 15/03/16 (a) 8

BAB

Encaminhar para ASU manifestar sobre o pedido de requerente: 13104/17

18/04/16

[Handwritten signature]

José Carlos da Silva Doria
Chefe de Gabinete

ASU

Sendo em vista que o pedido foi realizado pelo próprio interessado e considerando que o processo administrativo é público e não há documentos sigilosos, nada a opor ao pedido de extração de cópias.

18/04/16

[Handwritten signature]

Assis Palhares Aversa
Assessora para Assuntos
Institucionais

Arquivado

notificado em 03/03/17

avisado por tel. 993404399 (monica) do parecer de fl. 04. 13104/17

17/04/2017

[Handwritten signature]
foi enviado o email do processo 2658/15

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



F 12
2365/16

DESPACHO P/ 223 /2016

PROCESSO N°. 2365/2016

ASSUNTO: Solicitação de cópias de processo

Tendo em vista a solicitação do requerente à fl. 02 e Parecer Jurídico fl. 03, AUTORIZO o fornecimento da seguinte cópia: Processo n°. 2668/2015, tipo 5 ,inteiro teor, arcando o requerente com as despesas decorrentes da reprodução, observadas as normas legais em vigor.

Ao Setor de Protocolo e Arquivo para os procedimentos cabíveis.

Após archive-se este processo.

Em 19 de abril de 2016.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Observações:

1 via - Processo 2365/2016

1 via - Arquivo da Secretaria Geral

► Salvo na pasta DESPACHO DO PREFEITO no Terminal 172.16. 221.38
como: Despacho P-223/2016 - Solicitação de cópias de processo



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

F25
2365/116

DESPACHO GAB/CG/051/2017

Destino: Setor de Protocolo e Arquivo

Assunto: Processo 2365/2016 – Associação Amigos com Patas

Comunicar a entidade o despacho no Processo nº2668/2015 e do interesse da extração de cópias conforme requerido. Após archive-se.

São João da Boa Vista – SP, 09 de março de 2017.



JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Carlos Kielander, 366 - Centro

Setor de PROTOCOLO

1106
Cópia

São João da Boa Vista, 13 de Março de 2017.

Protocolo: 2365/2016

Assunto: CÓPIAS EM GERAL

Parecer do Depto/Setor: ADMINISTRATIVO/ARQUIVO

Ilmo.(a) Sr.(a).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

-INFORMAMOS QUE O SEU PEDIDO DE CÓPIA DO PROCESSO Nº 2668/15 FOI AUTORIZADO PELO GABINETE DO PREFEITO CONFORME DESPACHO P/223/2016, ARCANDO O INTERESSADO COM AS DESPESAS DECORRENTES DA REPRODUÇÃO. QUEIRA COMPARECER NO SETOR DE ARQUIVO, À RUA DR. CARLOS KIELLANDER, 366-CENTRO- PARA A RETIRADA DAS CÓPIAS SOLICITADAS.-

Atenciosamente,

MÁRCIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do Setor

Setor de PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

RUA CARLOS ZANETTI, 255-JD DAS PAINERAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CEP:13.870.000



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Protocolo e Arquivo
Secção de Arquivo

07

CONTROLE EXCLUSIVO DA SECCÃO DE ARQUIVO

Realizada a conferência do Processo 2365 / 16, do tipo 5,
constando a numeração de 05 a 07, estando em condições
de ser digitalizado. **Em caso de desarquivamento, a sequência
deverá ser encartada após esta.**

Obs. _____

São João da Boa Vista

17/04/17

Ass.:-

**ILUSTRITÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Fl.	02	do proc.
Nº	6507/17	
Ass:		

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, pessoa jurídica de direito privado, titulada pelo ministério da justiça como OSCIP, mj nº 08071.026370/2013, inscrita no cnpj nº 17.986.633/0001-13, com endereço e sede a Rua Matheus Delalibera, nº 783, Jardim Iolanda, CEP 13872-180, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente MÔNICA NYGAARD ROCHA, brasileira, solteira, digitadora, portadora do RG n.º MG - 12.245.227 SSP/SP e do CPF n.º 045.530.266-94, por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, com acatamento e respeito, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **REQUERER A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA** conforme previsto na Lei 9.790/99, com vistas a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de serviços de acolhimento e doação de cães e gatos abandonados, castração de cães e gatos abandonados ou domésticos pertencentes a pessoas de baixa renda, prestação de serviços de educação sobre cuidados com animais domésticos, prevenção ao abandono e doenças, responsabilidades para com os direitos de cães e gatos de estimação.

A Requerente é uma Associação Civil de Interesse Público, a qual recolhe animais abandonados, cães e gatos, procedê aos cuidados necessários, inclusive castração por profissionais habilitados, e, os coloca para adoção.

Fls.	03	do proc.
Nº	6507/17	
Ass.		

Como é possível observar a Requerente exerce um serviço público importante na localidade onde está, zelando para diminuir a quantidade de animais abandonados nas ruas deste município, trabalhando em prol dos direitos dos animais, o que com devido respeito, tem sido de grande ajuda nessa municipalidade.

Contudo a Requerente vem executando os serviços com muitas dificuldades, dependendo exclusivamente do serviço voluntário e doações, o que não afasta a qualidade dos serviços prestados, pois a Requerente possui veterinária responsável, e diversos colaboradores.

Nos últimos anos a Requerente cuidou, curou, castrou e doou mais de uma centena de cães e gatos, serviço inestimável, e, de cunho social, **O QUE LHE VALEU INCLUSIVE A NOMEAÇÃO COM O TÍTULO DE OSCIP, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, processo MJ nº 08071.026370/2013-78, o que lhe permite firmar parcerias com o poder público e captar recursos públicos para realização de projetos e dos serviços sociais que presta.**

Vide documentos que comprovam inclusive as inúmeras atividades prestadas pela Requerente, doações, castrações e controle da população de cães e gatos em abandono nas ruas do município.

Frise que a Requerente preenche todos os requisitos trazidos na lei 9.790/99, que regulamente as atividades das Organizações Cíveis de Interesse Público (OSCIP), bem como para celebração de termos de parceria previstos no artigo 9º daquele diploma legal.

Além disso, a câmara municipal desta aprazível cidade, por meio da Lei nº 3.967 de 14 de março 2016, declarou a Requerente como de utilidade pública.

Fm.	04	do proc.
Nº	6507/17	
Ass.		

Ocorre, contudo que a Requerente necessita firmar o Termo de Parceria, para que receba recursos públicos, a fim de que possa manter os grandes custos do serviço que presta, POIS ABRIGA HOJE MAIS DE 70 CÃES E GATOS ABANDONADOS, sendo que em média doa 4 (quatro) animais por mês, bem como trata os animais, providencia medicação, vacinação e castração.

Tudo isso gera a Requerente um custo muito alto que não pode mais suportar sem qualquer ajuda do Estado, MUITO EMBORA SE QUALIFIQUE COMO OSCIP E TENHA A NECESSIDADE DE FIRMAR O TERMO DE PARCERIA.

A Requerente presta conta anualmente ao Ministério da Justiça, bem como possui todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

De se anotar que a Requerente não é um estabelecimento comercial, ela não cria animais, não vende animais, a Associação Amigos Com Patas, tão somente presta serviço público de acolhimento de cães e gatos abandonados, trata seus ferimentos, castra e os coloca para adoção, contribuindo sobremaneira para o controle populacional dos animais domésticos soltos nas ruas do município.

ISTO POSTO, a Requerente PROPÕE SEJA FIRMADO TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 9º da Lei 9.790/99, com vistas a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de serviços de acolhimento e doação de cães e gatos abandonados, castração de cães e gatos abandonados ou domésticos pertencentes a pessoas de baixa renda, prestação de serviços de educação sobre cuidados com animais domésticos, prevenção a doenças e ao abandono, e responsabilidades para com os direitos de cães e gatos de estimação.

Fl.	05	do Doc.
Nº	6507/17	
Ass.		

DA DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Cumpre informar a Vossa Senhoria, que NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAR O TERMO DE PARCERIA, eis que as OCIPS estão excluídas desta obrigação legal, por previsão expressa da lei do chamamento, conforme se transcreve abaixo:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por isso cabe ao município, celebrar o Termo de Parceria com Requerente, para fomentar a execução dos serviços públicos prestados, sem que haja obrigação de abertura de chamamento público.

DOS CUSTOS E NECESSIDADES DA REQUERENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Requerente possui vários custos fixos e variáveis os quais devem ser pagos mensalmente, E OS QUAIS DEVEM VERSAR os termos do contrato de colaboração a ser firmado com a municipalidade.

São custos fixos da Requerente:

Fls.	06	do proc.
Nº	6507/17	
Ano		

A) ALUGUEL DE IMÓVEL SEDE DA REQUERENTE DOTADO DE BAIAS E LOCAIS ADEQUADOS PARA ABRIGO DOS ANIMAIS, (Chácara Nossa Senhora do Del Perpétuo Socorro - Rua Matheus Delalibera, n° 783, Jardim Iolanda, CEP 13872-180, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo) valor mensal da locação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

B) MÉDIA DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA: valor mensal: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

C) MÉDIA DE GASTOS COM RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES E GATOS (55 sacos por mês): valor mensal: R\$ 3.283,00 (três mil duzentos e oitenta e três reais), conforme boleto anexo.

D) MÉDIA DE GASTOS COM MEDICAÇÃO ANIMAL PARA CÃES E GATOS - Nota fiscal anexa: valor mensal: R\$ 311,43 (trezentos e onze e reais e quarenta e três centavos)

E) MÉDIA DO CUSTO DE CASTRAÇÕES POR MÊS: 3 à 4 por mês (R\$ 90,00 - cada), valor mensal: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

DOS NOVOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

A Requerente necessita também de realizar e implementar o Termo de Parceria com o Município, porque pretende viabilizar a execução de novos projetos visando o bem estar dos animais abandonados, bem como serviços de castração, prestação de educação e conscientização da população, e ajuda a população de baixa renda que mantém animais de estimação, TUDO PARA EVITAR O ABANDONO DE CÃES E GATOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO:

Pa.	07	do proc.
Nº	650	17

PROJETO "CASTRACÃO EM MASSA": Castração de Cães e Gatos em abandono e de propriedade de pessoas de baixa renda, para evitar o aumento da população dos animais domésticos nas ruas do Município, projeto a ser realizado pela Associação Amigos com Patas em parceria com o Município e Veterinários Voluntários.

PROJETO "RESPONSABILIDADE COM SEU ANIMAL DOMÉSTICO": Prestação de serviços de educação e conscientização da população de baixa renda, alunos e crianças da rede pública e particular, bem como da população em geral, sob os direitos dos animais, responsabilidade social, responsabilidade para com cães e gatos domésticos, e principalmente. PREVENÇÃO AO ABANDONO.

PROJETO "VACINAÇÃO V8": Fornecimento de vacinação V8 para animais abandonados ou domésticos de pessoas de baixa renda, visando o combate às epidemias de doenças que acometem cães e gatos (Cinomose, Parvovirose, etc.)

DO PEDIDO:

Isto posto, ante ao todo o anteriormente exposto, requer a Vossa Senhoria que mande processar o presente pedido, com parecer dos departamentos correlatos, e se necessário for envie ao legislativo para aprovação, bem como **AUTORIZE SEJA FIRMADO com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOS VISTA TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 9º da Lei 9.790/99, com vistas a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de serviços de acolhimento e doação de cães e gatos abandonados, castração de cães e gatos abandonados, e, domésticos pertencentes a pessoas de baixa renda, prestação de serviços de educação sobre prevenção ao abandono, cuidados com animais domésticos e responsabilidades para com os direitos de cães e gatos de estimação.**

Fls.	08	do proc.
Nº	6507/17	
Ass.		

Caso o termo de parceria não seja celebrado, REQUER
alternativamente A VOSSA SENHORIA, que o MUNICÍPIO forneça uma subvenção
sem a necessidade de chamamento público, por se a Réquerente OSCIP, isso para custear
para dos custos dos serviços que presta, pois esta com sérios problemas para manter as
suas atividades.

Nestes Termos,

Pede e Espera, Deferimento.

São João da Boa Vista, 18 de agosto de 2.017.



MÔNICA NYGAARD ROCHA

PRESIDENTE

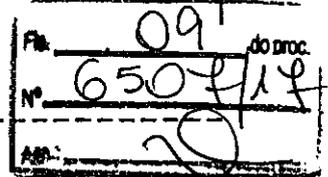


Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME RODOVIA SP 342 KM 223 - S/N - COMERCIAL AREIAS São João da Boa Vista - SP	05.301.162/0001-83 13876-250	Vencimento 30/07/2017	Valor do Documento 3.283,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 65,66 DE MULTA E R\$ 2,19 DE JUROS AO DIA		Data de Emissão 25/07/2017	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 3125/628280	
		Nosso Número 659-0	

Dados do Pagador		
Nº do pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS	Número do Documento 316	
Endereço RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255		
Bairro / Distrito ID. PAINEIRAS		
Município SÃO JOÃO DA BOA VISTA	UF SP	CEP 13870-000
Mensagem do Pagador		

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador



SICOOB

756

75691.31258 01062.828007 00065.900011 2 72360000328300

Local de pagamento					Vencimento 30/07/2017
Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					
Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME 05.301.162/0001-83					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário 3125/628280
Data do documento 25/07/2017	N. documento 316	Espécie DM	Accite N	Data processamento 25/07/2017	Nosso número 659-0
Jsdo Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor documento 3.283,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 65,66 DE MULTA E R\$ 2,19 DE JUROS AO DIA					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3125 SICOOB AGROCREDI					(+) Outros acréscimos
Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255 JD. PAINEIRAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP					(=) Valor cobrado
17.986.633/0001-13 13870-000					
Sacador / Avalista					



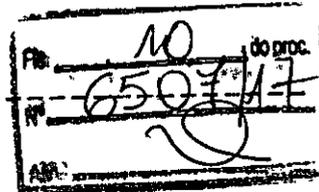
Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME RODOVIA SP 342 KM 223 - S/N. - COMERCIAL AREIAS São João da Boa Vista - SP SAO JOAO DA BOA VISTA - SP	05.301.162/0001-83 13870-000	Vencimento 17/08/2017 (+) Outros acréscimos (-) Desconto / Abatimento	Valor do Documento 1.380,00 (+) Mora / Multa (-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 27,60 DE MULTA E R\$ 0,92 DE JUROS AO DIA		Data de Emissão 02/08/2017	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 3125/628280	
		Nosso Número 662-2	

Dados do Pagador		Número do Documento 319	
Nome do pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS			
Endereço RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255			
Bairro / Distrito JD. PAINEIRAS			
Município SÃO JOÃO DA BOA VISTA		UF SP	CEP 13870-000
Mensagem do Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do Banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador



SICOOB

756

75691.31258 01062.828007 00066.220013-5 72540000138000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 17/08/2017
Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME 05.301.162/0001-83					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário 3125/628280
Data do documento 02/08/2017	N. documento 319	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 02/08/2017	Nosso número 662-2
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor documento 1.380,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 27,60 DE MULTA E R\$ 0,92 DE JUROS AO DIA EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3125 SICOOB AGROCREDI					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255 JD. PAINEIRAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



Boa Vista
distribuição e logística

UA: MOACIR GOMES RABO, 216 - JARDIM SANTA MONICA
R. SEBASTIÃO DA GRAMA - SÃO PAULO - CEP 13.730-800
DNE: (19) 3646-8573 / (19) 3646-8572 / VIVO: (19) 39622-6400
NATUREZA DE OPERAÇÃO

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA

Nº 000015468 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3517 0816 7505 6500 0126 5500 1000 0154 6810 0015 4680

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170492896841 03/08/2017 16:02:19

VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 655016961111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 16.750.565/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS CNPJ / CPF 17.986.633/0001-13 DATA DA EMISSÃO 03/08/2017
BARRIO / DISTRITO YOLANDA CEP 13874-706 DATA SAÍDA / ENTRADA 04/08/2017
RUA MATEUS DE LARIBERÁ, 783
MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA FONE / FAX 99340-4399 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

FORMA DE PAGAMENTO
PAGAMENTO À PRAZO

NUM. DO DOCUMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
15468/1	08/09/2017	311,43

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
234,70	42,25	0,00	0,00	311,43			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL CARLOS HENRIQUE FAUSTINO FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF SP CNPJ / CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

NUM. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CODIGO DE BARRAS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS SUBST.	ICMS ST	ICMS EXC.	ICMS OUTROS	ICMS TOTAL
192	PENTABIOOTICO REFORCADO 6.000.000 UI	30049099	040 5102 UN	1,0000	13,2700	0,00	13,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
404	MERCEPTON DNI 100ML	30045090	040 5102 FR	1,0000	19,3400	0,00	19,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
453	ACEPROVETS ORAL 20ML	30049079	000 5102 UN	3,0000	12,0700	0,00	36,21	36,21	6,52	0,00	18,00	0,00
179	CORT VET 50ML	30043210	040 5102 FR	1,0000	13,9600	0,00	13,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
421	DOPALEN 10ML **	30049032	040 5102 FR	1,0000	19,2800	0,00	19,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTE: 013/16												
586	ANESTESICO L 50ML	30049043	040 5102 FR	1,0000	10,8800	0,00	10,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	VACINA OCTOCELL 15DOSES	30023090	000 5102 UN	1,0000	105,6400	0,00	105,64	105,64	19,02	0,00	18,00	0,00
575	STRONDAL PLUS CACOMP	30049069	000 5102 UN	15,0000	6,1900	0,00	92,85	92,85	16,71	0,00	18,00	0,00

Pa. 11 do pro.
Nº 6507/17
Ass: [Assinatura]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Rota: 0 - Representante: 1 - Pedido: 15109 **Venda sob prescrição do médico veterinário	



AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO NAS CLÍNICAS

UNÃO SAOJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Programa de controle populacional de cães e gatos

São João da Boa Vista, 14 / 05 / 13

Autorizamos o(a) Sr.(a) Rafael Nygaard Rocha

RG: MG-12.148939 Fone: 83015362

Endereço: Emílio Cunejo n.º 03

a castrar (Gata) (Gato) (Cadela) (Cão) na clínica do(a) Veterinário(a)

Dr.(a) Ricardo / Rua: José Osório n.º 28 Fone: 30236213

pagando a quantia de R\$ 50,00

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA PARA O MÊS: maio

Fl. 12 do proc.
N.º 650/13
Ass: [Signature]

Assinatura (USPA) [Signature] cargo voluntário RG 32368984-X

Data em que foi feita a cirurgia 14/05/13

Valor complementado pela USPA R\$ 15,00

Assinatura do Veterinário [Signature]

aviana

Ricardo José B. Júnior
Médico Veterinário
CRMV-SP 16.740



AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO NAS CLÍNICAS

UNÃO SAOJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Programa de controle populacional de cães e gatos

São João da Boa Vista, 14 / 05 / 13

Autorizamos o(a) Sr.(a) Rafael Nygaard Rocha

RG: MG-12.148939 Fone: 83015362

Endereço: Emílio Cunejo n.º 03

a castrar (Gata) (Gato) (Cadela) (Cão) na clínica do(a) Veterinário(a)

Dr.(a) Ricardo / Rua: José Osório n.º 28 Fone: 30236213

pagando a quantia de R\$ 50,00

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA PARA O MÊS: maio

Assinatura (USPA) [Signature] cargo voluntário RG 32368984-X

Data em que foi feita a cirurgia 14/05/13

Valor complementado pela USPA R\$ 15,00

Assinatura do Veterinário [Signature]

Ricardo José B. Júnior



UNIÃO SAPORENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO NAS CLÍNICAS

Programa de controle populacional de cães e gatos

São João da Boa Vista, 14 / 05 / 13

Autorizamos o(a) Sr.(a) Rafael Nygaard Rocha

RG: MG-12.148939 Fone: 83625862

Endereço: Emília Siqueira n.º 03

a castrar (Gata) (Gato) (Cadela) (Cão) na clínica do(a) Veterinário(a)

Dr.(a) Ricardo / Rua José Simões n.º 38 Fone: 36236213

pagando a quantia de R\$ 40,00

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA PARA O MÊS mais

Assinatura (USPA) Sim cargo voluntária RG 323689872

Fl. 13 do proc.
N.º 6507/13
Ass: [Signature]

Data em que foi feita a cirurgia 14/05/13

Valor complementado pela USPA R\$ 25,00

Assinatura do Veterinário Ricardo José Padua Junior

- amigos sem patas -



UNIÃO SAPORENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO NAS CLÍNICAS

Programa de controle populacional de cães e gatos

São João da Boa Vista, 14 / 05 / 13

Autorizamos o(a) Sr.(a) Rafael Nygaard Rocha

RG: MG-12.148939 Fone: 83625862

Endereço: Emília Siqueira n.º 03

a castrar (Gata) (Gato) (Cadela) (Cão) na clínica do(a) Veterinário(a)

Dr.(a) Ricardo / Rua José Simões n.º 38 Fone: 36236213

pagando a quantia de R\$ 50,00

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA PARA O MÊS mais

Assinatura (USPA) Sim cargo voluntária RG 32368984-X

Data em que foi feita a cirurgia 14/05/13

Valor complementado pela USPA R\$ 25,00

Assinatura do Veterinário do José Padua Junior

Dec. 14/03/16



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br

Fl.	14	do proc.
Nº	6507/17	
Ass.		

LEI Nº 3.967, DE 14 DE MARÇO DE 2016

“Declara de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS”

(Autor: Ver. Fernando Bonareti Betti - DEM)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS.

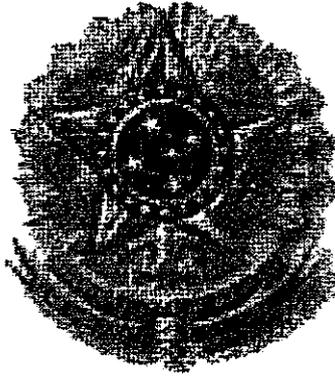
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
PRESIDENTE

Publicado no Jornal Oficial do Município

no 623 no volume de nº 15/03/16



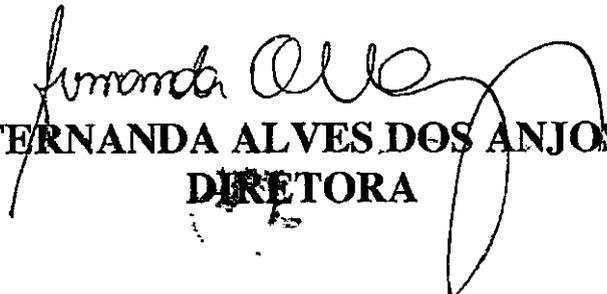
Fls.	15	ÓRGÃO
Nº	6507/17	
Ass.		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CGC/CNPJ nº 17.986.633/0001-13, por meio do processo MJ nº 08071.026370/2013-78, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº	16	do proc.
Nº	6507/17	
Ass.		

Pelo presente instrumento, **REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.597.743-X, inscrito no CPF/MF sob nº 269.079.648-13, domiciliado na Praça Cel. Joaquim José, 124, apto. 101, centro, em São João da Boa Vista-SP, CEP: 13870-120, como locador e **MONICA NYGAARD ROCHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.245.227-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 045.530.266-94, residente e domiciliada na rua Matheus Delalibera, 783, Bairro Yolanda, em São João da Boa Vista-SP, CEP: 13872-180, como locatária, têm justo e contratado as cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1ª) O locador loca à locatária o imóvel situado na rua Matheus Delalibera, 783, Bairro Yolanda, em São João da Boa Vista-SP, CEP: 13872-180, locação essa que é feita com fundamento no direito aplicável à matéria e ainda mediante as cláusulas que se seguem;

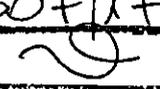
Parágrafo único: A presente locação não abrange a casa de caseiro existente na frente do imóvel, casa essa que já está ocupada, concordando a locatária com essa situação de fato e de direito.

2a.) O prazo do presente é de trinta (30) meses a começar do dia *20 de julho de 2017* e a terminar no dia *19 de janeiro de 2020*, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer notificação. Se ao término do contrato, em não havendo renovação, permanecer a locatária no imóvel, independentemente da propositura de ações tendentes a entrega do imóvel, a locatária pagará, enquanto nele ficar, o aluguel devidamente corrigido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

3a.) O aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Fica esclarecido que, se no período do contrato ocorrer inflação, esse aluguel será corrigido pela inflação ocorrida em cada mês, cujos índices a serem usados, sempre a escolha do locador, são aqueles oficiais que detectem a inflação do período, v.g., TR, FGV, IBGE, Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

4a.) A locatária compromete-se a pagar os aluguéis todo dia *20 de cada mês, através de boleto bancário que será enviado com antecedência de 5 dias, sendo expressamente proibido o depósito bancário, esclarecendo que em ocorrendo esta hipótese, os locativos não estarão quitados, ficando autorizada a sua cobrança.*

5a.) A locatária obriga-se a manter o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, notadamente os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, pintura, telha, mármore, vidraças, fechos, pias,

Fls.	19	do proc.
Nº	050717	
Assinatura		

torneiras, ralos e demais acessórios, a fim de que tudo seja restituído ao termo da locação. A locatária obriga-se a pintar o imóvel no término da locação para assim o devolver ao Locador, respondendo pelo custo da pintura, se não o fizer. Todo material introduzido ao imóvel pela locatária, para a sua conservação, bem como quaisquer benfeitorias necessárias e úteis e ainda as acessões, estas não serão autorizadas por escrito, ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer ao Locador sem qualquer direito para a locatária em indenização, retenção e substituição ou retenção.

Parágrafo único: As partes assinam juntamente com este contrato um CD contendo as fotos do imóvel que atestam o seu real estado de conservação quando da assinatura do presente contrato, devendo, assim, a locatária o devolver ao locador quando do término da locação no mesmo estado em que o recebeu, ou seja, no mesmo estado que se encontra nas fotos constantes da mídia que é ora assinada pelas partes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato;

6a.) Durante a locação, correrão por conta da locatária, todas as despesas com consumo de água, luz, gás, telefone, as taxas de esgoto, sanitária, segurança e o mais cobrado pela municipalidade local, estadual e federal e, ainda, as intimações dos serviços sanitários estadual e municipal, ou outras que vierem a ser criadas, taxas e tributos estes que serão incluídos no recibo de aluguel, assim como todas as despesas oriundas do artigo 23 e seus parágrafos da Lei nº 8.245/91. A locatária é obrigada também a segurar o imóvel contra roubo, furtos e incêndios, cujo valor mínimo, sempre atualizado deverá ser aquele considerado pela municipalidade local para cálculo dos impostos. Não o fazendo, a locatária, além de responder pelas conseqüências do inadimplemento, obriga-se a pagar nos recibos de aluguel os prêmios que o Locador pagar em querendo ela segurar o imóvel.

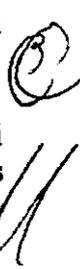
7a.) A locatária não poderá transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização do Locador, sob pena de rescisão contratual e, responderá pelas exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como pelas despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente contrato.

8a.) Constitui infração contratual que permite ao Locador requerer a rescisão contratual e conseqüentemente despejo, a sublocação, empréstimo ou cessão parcial ou total do prédio locado.

9a.) Se o imóvel for desapropriado, na vigência da locação, ficará o Locador exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, responsabilidade esta que passará ao expropriador, somente contra quem poderá agir a locatária.

10a.) A locatária não poderá pedir a rescisão do presente contrato baseada em simples intimação do Serviço Sanitário. Para isso tomar-se-á necessária uma vistoria judicial, que prove estar o prédio inabitável.

11a.) Para os fins do inciso IX do artigo 23 da Lei do Inquilinato, fica desde já combinado que o Locador, seus mandatários ou terceiros



18
do proc
6507/17
20

pretendentes à aquisição, poderão, mediante o envio prévio de aviso, que poderá ser feito por telegrama ou qualquer outro meio, vistoriar o imóvel aos sábados pela manhã, das 9:00 às 12:00 horas.

12a.) Fica estipulada a multa de cinco aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, podendo a parte inocente, se assim lhe aprouver, considerar ao mesmo tempo rescindida a locação sem dependência de qualquer formalidade. Esta multa é devida por inteiro e cumulativamente com a cláusula 15a, em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e pedido de purgação de mora judicial ou extrajudicial. A multa será exigível por inteiro, seja qual for o tempo já decorrido da locação. A locatária não poderá devolver ao Locador, antes do findo o contrato, o imóvel locado, sob pena de pagamento de multa prevista na cláusula supra e pagamento do aluguel pelo tempo que faltar para completar o prazo de vigência do contrato. Se a locatária não devolver o imóvel no término do prazo e a locação passar a vigor por tempo indeterminado a ela serão aplicáveis as disposições do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei 8.245/91.

13a.) A locatária não poderá sem autorização escrita do Locador, colocar no telhado antena para rádio ou TV, inscrever letreiros ou colocar anúncios luminosos na fachada do imóvel, usar pregos na parede e realizar leilões no prédio, condicionando-se sempre e ainda ao regulamento do condomínio.

14a.) O aluguel mensal e demais encargos deverão ser pagos impreterivelmente até cinco dias após o vencimento. Esgotado este prazo de tolerância, os recibos passarão ao Departamento Jurídico, quando serão acrescidos de dez por cento se o pagamento for extrajudicial e de vinte por cento se a cobrança for judicial, a título de multa devida, independentemente daquela prevista na cláusula 12a.

15a.) Ao se dar a desocupação do imóvel, deverá a locatária, juntamente com entrega efetiva das chaves, exhibir os comprovantes das contas devidamente quitadas, de conformidade com a 6a do presente contrato.

16a.) A locatária desde já renuncia ao seu eventual direito de preferência na aquisição do imóvel, conforme previsto nos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91 permitindo desde logo que o Locador venda o imóvel a quem quiser e pelo preço que quiser. Não constitui convalidação do direito de preferência aqui expressamente renunciado o fato do Locador eventualmente notificar a locatária do seu interesse de alienar o imóvel locado.

17a.) Tudo que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou em ação competente, no foro da situação do imóvel ou do domicílio dos réus, a escolha do autor, correndo por conta da locatária, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e a verba honorária de 20%.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os aluguéis, encargos, multas, honorários ou qualquer outro crédito a favor do Locador que a locatária não tenha pago no vencimento, serão sempre atualizados ao tempo do efetivo pagamento pela atualização monetária diária segundo os índices do INPC, da TRD ou qualquer outra

19
do proc
6507117
Ass: _____

escolha do Locador, acrescentando-se, ainda, a esses valores os juros de mora de 1% ao mês. Essa atualização é devida extrajudicialmente ou judicialmente, inclusive em pedido de purgação de mora por parte da locatária.

18a.) A locatária declara neste ato que o imóvel objeto desta locação, encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e habitabilidade, comprometendo-se desde já, por ocasião do término da locação, a restituir o imóvel ao Locador nas condições que ora o recebe, ou, em caso contrário, pagar ao Locador, a importância correspondente e necessária aos reparos que eventualmente devem ser feitos no imóvel.

19a.) O imóvel ora locado destina-se exclusivamente *afins residenciais*.

20a.) Obriga-sea locatária ao pagamento do prêmio de seguro contra risco de fogo do imóvel, feito em benefício do Locador. Aquele seguro será celebrado pelo Locador em companhia de sua confiança, ficando certo que além do prêmio, outras despesas com a referida apólice de seguro serão de inteira responsabilidade da locatária e deverão ser pagas juntamente com o aluguel.

21a.) Obriga-sea locatária a pagar também todas as multas e majorações a que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos de lançamento, de conformidade com a cláusula 6a. (sexta) do presente contrato.

22a.) Toda e qualquer despesa e pagamento de responsabilidade da locatária, que for paga pelo Locador, deverá ser objeto de reembolso, que a locatária se obriga a fazer juntamente com o aluguel mensal do primeiro mês a se vencer, sob pena de ser considerada em mora, para os efeitos legais, sujeitando-se, então, à competente ação de despejo.

23a.) As partes contratam honorários de 20% sobre qualquer débito, devido pela parte que a ele der causa, índice este que a locatária deverá pagar em pedido de purgação de mora judicial ou extrajudicial, cumulativamente com as multas devidas neste contrato.

24a.) No caso de falta de pagamento de aluguéis e demais encargos de locação previstos neste contrato, ou infração de qualquer obrigação contratual ou legal, fica o Locador com a faculdade de ajuizar, quando lhe parecer conveniente, contra a locatária, ação de despejo ou qualquer outra, com a obrigação de pagamento ainda das custas, honorários advocatícios, correção monetária, multa contratual e de todos os demais encargos decorrentes dos aludidos procedimentos ou do presente instrumento.

Parágrafo único: Considerando-se que o presente contrato não prevê nenhuma das garantias do artigo 37 da Lei nº 8.245/91, o Locador poderá, em ocorrendo a hipótese de não pagamento do aluguel e demais encargos da locação previstos no presente contrato, usar da faculdade legal do inciso IX do § 1º do artigo 59 da

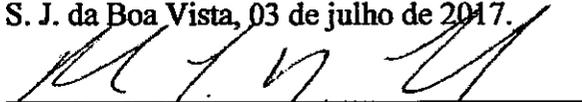
Folha	20	de	120
Nº	6507	de	117
Assinatura			

Lei do Inquilinato, ou seja, requerer liminar para desocupação em quinze dias sem a oitiva da locatária, bastando, para tanto, que preste caução no valor equivalente a três aluguéis.

25a.) Conforme previsto no inciso IV do artigo 58 da Lei do Inquilinato (nº 8.245/91) fica expressamente autorizada a realização de citações, intimações ou notificações mediante correspondência com aviso de recebimento ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante telex ou fac-símile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil ou leis especiais.

E por assim acharem justo e contratados, assinam o presente, que é feito em 2 (duas) vias, diante de duas testemunhas que também assinam.

S. J. da Boa Vista, 03 de julho de 2017.



Locador (Reinaldo Antonio Nogueira Toledo)



Locatária (Menica Nygaard Rocha)

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
N° 6507 de 20 17, 22/08/17 (a) 20

GAB

Encaminhamos para o Centro de Controle de Zoonoses via protocolo a apreciação e manifestação a respeito.

23/08/17

José Carlos da Silva Dória
Chefe de Gabinete

RELATÓRIO N° 014/17 REFERENTE AO PROCESSO 6507/17 EM ANEXO NAS PÁGINAS 22 E 23

Andréa Márcia Silva Palhares
CRMV SP 07028
Coordenadora Centro de Controle de Zoonoses

GAB

Enviamos para DMA manifestar a respeito, considerando as disposições previstas no Artigo 2º da Lei n° 4.613, de 18 de julho de 2016.

19/09/17

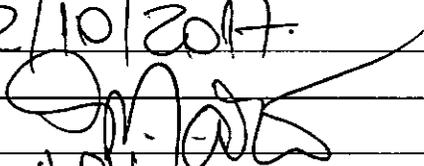
José Carlos da Silva Dória
Chefe de Gabinete

O DMA NÃO SE OCUPA A TÍTULO, NO ENTANTO O Grupo de Trabalho de Zoonoses e Unidades Administrativas UNIDADES DO DMS, PORTANTO, CASO SEJA DE LA RESPONSABILIDADE DE PROCELIA, ESTA DEVE SER FORMALIZADA POR ACHATE DE LA ENTIDADE.

02/10/2017

As DMs para licenciamentos, caso haja interesse
na celebração da parceria.

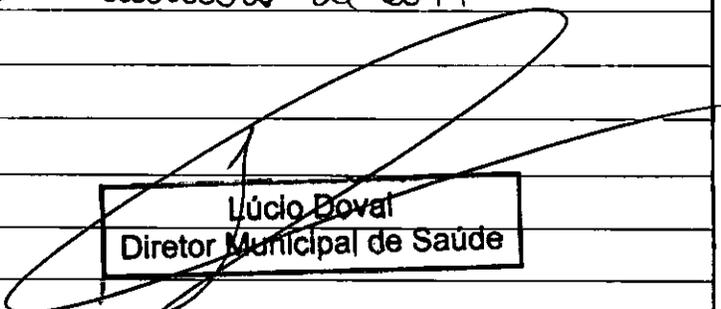
02/10/2017.


Paulo H. F. Viana
RG. 411.053.468-7.

As DMA

conforme acordado em reuniões, este tipo de
parceria, a partir de 2018 é de responsabilidade do
Depto de Meio Ambiente.

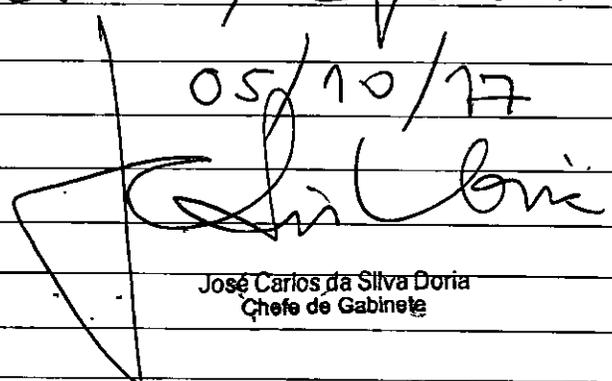
§ 3º Vista, 03 de Outubro de 2017


Lúcio Dóval
Diretor Municipal de Saúde

GAB

Encaminhamos para DEA
tomar conhecimento e mani-
festação a respeito.

05/10/17


José Carlos da Silva Doria
Chefe de Gabinete

SEGUE _____ juntado, _____ nesta data, _____ documento _____ e papel
para informação rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____



São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2017

Relatório n.º 014-17

Assunto: Processo 6507/2017 tipo 5 – Termo de Parceria

Em resposta à solicitação feita através do Processo n.º 6507/2017 temos a expor abaixo: Realizamos uma vistoria no endereço da Associação Amigos com Patas e constatamos boas condições de higiene e limpeza nas dependências do abrigo. Os cães estão alojados em uma área verde com sombreamento de árvores e providos de alimento e água. Nesta área está sendo utilizada uma antiga área de lazer de alvenaria do imóvel para abrigo dos cães. Aparentemente os animais estão saudáveis e possuem carteira de vacinação. A sra. Mônica solicitou a vacinação dos mesmos contra raiva e foi agendado para equipe do CCZ realizar no dia 14/09/2017. Há no abrigo 70 cães e 4 gatos.

Portanto o que cabe em relação à Saúde Pública sobre fiscalização, orientação e prevenção de zoonoses do Centro de Controle de Zoonoses não há nada de irregular no estabelecimento.

A solicitação de Termo de Parceria para execução de serviços de acolhimento, castração, doação, abandono deve ser analisada pelo Setor de Controle Animal responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista de acordo com o art. 1 § Único da Lei Municipal 4.013/2016.

Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.

prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

Ressaltamos que o município ainda não dispõe da Lei Municipal que regulamenta os abrigos para recolhimento de animais prevista no art.44 da Lei Municipal 4.013/2016 e que o endereço em que o estabelecimento está em atividade não condiz com o CNPJ (em anexo).

Art. 44 – A criação e a venda no varejo de cães, gatos e outros animais de estimação, bem como a instituição de abrigos para recolhimento de animais, será regulamentada através de Lei Municipal específica.

Opino para que o processo seja enviado a outros setores para análise da necessidade de demais regularizações perante o Município (alvará, aprovação de projeto etc).

Andréa Márcia Silva Palhares
Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses

VISA - SJBV
Fl.: 23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

650+117

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.986.633/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS COM PATAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. LUIZ CARLOS ZANETTI	NÚMERO 255	COMPLEMENTO	
CEP 13.874-708	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS PAINEIRAS	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONICA_NYGAARD@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3633-8103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/08/2017 às 16:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Arstada

23A
650717+

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

“Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.

Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;

Art. 2º - Ficam os Departamentos de Saúde e Meio Ambiente do Município, responsáveis pelo planejamento e execução das ações mencionadas no art. anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. ZONOSE – Infecção ou doença infecto parasitária transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
- II. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – O Departamento de Saúde do Município.
- III. SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL – Segmento da administração municipal responsável pelas ações destinadas ao controle de animais no âmbito municipal;
- IV. TÉCNICO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – Médico veterinário da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado de S. Paulo;
- V. AGENTE SANITÁRIO – Técnico sanitário ou outro servidor assim designado pela Administração Municipal.
- VI. OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL – funcionário público municipal capacitado a desenvolver ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, de acordo com preceitos técnicos e éticos, com foco no manejo etológico, ou seja, o manejo racional e sem violência que considera o comportamento natural do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

24
6507174

- VII. **BEM ESTAR ANIMAL** – Garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.
- VIII. **CONDIÇÕES INADEQUADAS** – A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais, portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões e condições impróprias à sua espécie e porte;
- IX. **ABANDONO DE ANIMAIS** – Ato que, por ação ou omissão, deixar os animais privados de alimentação, abrigo, convívio social, cuidados de higiene e saúde animal, expostos a riscos de acidentes e intempéries, bem como, oferecendo riscos à saúde pública e preservação ambiental;
- X. **MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS** – Toda e qualquer ação ou omissão voltada contra o bem-estar do animal;
- XI. **CRUELDADE CONTRA ANIMAIS** – Toda e qualquer ação, intencional ou negligente, considerada maldosa, bárbara ou impiedosa que, cometido contra qualquer animal, possa lhe causar dor ou sofrimento físico e mental;
- XII. **ALOJAMENTO MUNICIPAL DE ANIMAIS** – As dependências apropriadas para guarda e manutenção dos animais recolhidos e apreendidos;
- XIII. **MANEJO ETOLÓGICO** – Entendido como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a sua anatomia, fisiologia, comportamento e necessidades.
- XIV. **ANIMAL DE ESTIMAÇÃO** – O de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;
- XV. **ANIMAL DOMÉSTICO** – O pertencente às espécies criadas pelo homem, excluídas as silvestres, destinadas ou não à produção econômica;
- XVI. **ANIMAL SOLTO** – O encontrado sem qualquer processo de contenção;
- XVII. **ANIMAL BRAVIO** – O que, pela sua espécie, raça, temperamento ou treinamento, pode atacar pessoas ou outros animais, se não contidos adequadamente;
- XVIII. **CÃO MORDEDOR VICIOSO** – O causador de mordedura a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;
- XIX. **ANIMAL SINANTRÓPICO** – O pertencente a espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como ratos, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, pombos e outros;
- XX. **ANIMAL RECOLHIDO** – O animal apreendido ou capturado por servidores municipais, compreendendo desde o instante da apreensão ou captura, seu transporte, alojamento nas dependências municipais e destinação final;
- XXI. **ANIMAL APREENDIDO** – O animal que, por força de dispositivos legais, for tomado da guarda do seu responsável;
- XXII. **ANIMAL CAPTURADO** – O animal recolhido pelo serviço de controle animal encontrado sem a tutela ou a identificação de seu responsável;
- XXIII. **RESGATE** – ato de recuperação do animal recolhido pelo Serviço de Controle Animal, pelo seu legítimo proprietário ou por seu responsável;
- XXIV. **CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS** - Conjunto de ações, programas e parcerias que objetivam controlar o crescimento populacional visando a redução dos problemas e agravos decorrentes superpopulação de cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

25
6507/117

- XXV. ANIMAL PEÇONHENTO – O pertencente às espécies capazes de produzir e inocular substâncias químicas ou biológicas que causem dano ou lesão em seres humanos ou animais.
- XXVI. ANIMAL SILVESTRE – O pertencente às espécies das faunas brasileira e exótica;
- XXVII. FAUNA BRASILEIRA – Os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e qualquer outra, aquática ou terrestre que tenham todo, ou em parte de seu ciclo de vida ocorrido dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras, encontrados naturalmente no território nacional;
- XXVIII. FAUNA EXÓTICA – Os animais de espécies estrangeiras;
- XXIX. COLEÇÕES LÍQUIDAS – Qualquer quantidade de água parada;
- XXX. VETOR – Animal invertebrado capaz de veicular doenças infecto parasitárias;
- XXXI. EUTANÁSIA - Método utilizado para induzir a morte de animais, sem sofrimentos físico e psicológico, no qual esteja assegurada sua prévia inconscientização. Podendo ser: humanitária, quando a motivação for a abreviação do sofrimento do animal; e, sanitária, quando a motivação for aspecto relacionado ao controle de doenças de importância em saúde pública, neste caso, com prévia regulamentação sanitária e cientificamente amparada.
- XXXII. ANIMAL PERIGOSO – O pertencente às espécies silvestres ou exóticas que, por sua condição de espécie peçonhenta, bravia ou reconhecidamente feroz, que constitua risco à integridade física da população circunvizinha.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I. prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade dos animais, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses;
- II. preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública.
- III. promover a saúde e bem-estar da população animal, pela implementação de medidas visando o controle das zoonoses no Município.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.
- II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- III. atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

[Handwritten signature]

DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 6º - Fica instituído o registro municipal de cães e gatos, Registro Geral de Animais - RGA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

286
6507/117

§ 1º - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento;
- d) porte;
- e) pelagem – tipo e cor;
- f) sexo;
- g) nome, RG e endereço do proprietário;
- h) número do microchip e do RGA.

§ 2º - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

Art. 7º - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 8º - São obrigações dos proprietários de animais, relativos ao registro animal:

- I. promover o registro dos cães e gatos acima de (6) seis meses no Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista, ou outro local que venha a ser determinado;
- II. implantar *microchip* em cães, gatos e equinos, através dos serviços veterinários, ou outro serviço autorizado;
- III. nos cães, manter coleira com placa de identificação que conterà, no mínimo, o número do RGA.

Parágrafo único - O implante do microchip em equinos é obrigatório apenas nos animais que frequentam o perímetro urbano do Município.

Art. 9º - Fica obrigatório ao proprietário de cães e gatos atualizar cadastro junto ao Serviço de Controle Animal do animal que tenha sido alienado, por qualquer meio, com a devida identificação do novo adquirente.

Art. 10 - Cabe ao proprietário de animais comunicar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses, a ocorrência de qualquer lesão (mordedura, arranhão, etc.) a pessoa, provocada por animal de sua responsabilidade, para observação domiciliar ou no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 11 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de abrigo, espaço físico, higiene, saúde, nutrição e conforto adequados à sua espécie e porte.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

650-111+

Art. 12 - Cabe ao proprietário dos animais as providências para remoção dos dejetos deixados pelos animais sob a sua responsabilidade nas vias e logradouros públicos.

Art. 13 - É proibido o abandono de animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 14 - O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufrutuário, arrendatário e congêneres, ficam obrigados a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 15 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, desde que respeitadas as normas contidas nesta lei.

Art. 16 - Todo proprietário de cães e gatos é obrigado a vaciná-los contra a raiva anualmente.

§ 1º - A falta de campanhas de vacinação não exclui qualquer responsabilidade do proprietário do animal pela manutenção de sua imunização.

§ 2º - Havendo epidemia de qualquer zoonose que possa ser prevenida por vacina, os proprietários ficam obrigados a efetuar a devida imunização, conforme protocolos técnicos a serem seguidos.

Art. 17 - Em caso de morte do animal, caberá ao proprietário dispor adequadamente do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DA PRESENÇA DE ANIMAIS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 18 - É proibida a circulação ou permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, sendo permitido apenas cães com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com guia, enforcador e focinheira.

Art. 19 - São passíveis de apreensão ou captura, os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por técnico sanitário ou comprovada mediante registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência).

Art. 20 - Sem prejuízo de outras penas previstas nesta lei, será passível de apreensão ou captura todo e qualquer animal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

28
6507142

- I. encontrado solto ou contido de forma inadequada nas vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II. suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento, bem como em condições de abandono em propriedade particular;
- V. animais de grande porte mantidos em áreas de preservação, públicas ou pertencentes a municipalidade;
- VI. cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

Parágrafo único - Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados, se constatado, por técnico ou agente sanitário responsável, não mais subsistirem as causas do recolhimento.

Art. 21 - O animal cujo recolhimento for impraticável, técnica ou humanitariamente, poderá ser submetido à eutanásia *in loco*, a juízo do Técnico Sanitário Responsável.

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento original ou sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores e o RGA.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 23 - Os animais recolhidos poderão ser resgatados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recolhimento, a critério do órgão sanitário responsável.

§ 1º - O prazo desse resgate poderá ser prorrogado, a critério do técnico sanitário responsável.

§ 2º - Os animais recolhidos poderão ser esterilizados após o prazo legal de permanência.

Art. 24 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 45 e 46, o resgate dos animais recolhidos, dentro do prazo de que trata o artigo anterior, deverá ser feito mediante:

H



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

29
6507117

- I. apresentação do recibo de pagamento da taxa de recolhimento; e, quando for o caso, das diárias referentes ao tempo em que o animal permaneceu recolhido; bem como da taxa de implantação de *microchip*;
- II. comprovação de ser o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do animal a ser resgatado e, na impossibilidade de comprovação, deverá o mesmo assinar um Termo de Posse, no qual isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o referido animal e de eventuais direitos de terceiros sobre o mesmo, declarando ainda, a intenção de zelar pelo animal, mantendo-o nas condições estabelecidas na presente lei.

§ 1º - Os cães e gatos resgatados deverão ser registrados no cadastro geral de animais, no nome do responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 2º - Será implantado o *microchip* nos equinos resgatados, após o recolhimento da respectiva taxa, no momento da sua liberação.

Art. 25 - Esgotado o prazo de que trata o Artigo 23 desta lei, poderão, a critério do técnico sanitário responsável, ser promovidos os seguintes procedimentos quanto aos animais recolhidos, e não resgatados:

- I. LEILÃO: Quando se tratar de animal de interesse econômico, após divulgação na imprensa escrita local, tornando público o dia, hora, local e o valor mínimo estimado do animal a ser leiloado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. GUARDA ou ADOÇÃO: Mediante assinatura de Termo de Guarda ou Adoção, o adotante isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o animal adotado e assume a intenção de mantê-lo nas condições estabelecidas nesta lei, e às demais aplicáveis. Durante o período de guarda, que será de 90 (noventa) dias, a adoção poderá ser anulada e o animal retomado pela Municipalidade, se constatadas pelo técnico sanitário responsável as infrações aos artigos pertinentes desta lei.
- III. DOAÇÃO: Somente poderá ser feita para entidades públicas, filantrópicas ou àquelas ligadas à proteção dos animais, através de instrumento particular de doação;
- IV. EUTANÁSIA: Quando constatada sua necessidade em razão de doença ou lesão grave, que sejam motivo de sofrimento do animal, assim como a possibilidade de ocorrência de grave comprometimento sanitário, atestada pelo Técnico Sanitário Responsável, será o animal eutanasiado, mediante técnicas humanitárias, a fim de evitar sofrimento ou agonia desnecessária, observada a Lei Estadual nº 12.916/2008 ou lei posterior que venha substituí-la

§ 1º - Fica vetado o leilão, previsto no inciso I deste artigo, quando se tratar de captura ou apreensão de animais vítimas de maus tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

30
6507/17

§ 2º - Os cães e gatos do sexo feminino destinados à adoção referente ao item II deverão ser esterilizados.

§ 3º - Os cães e gatos referidos no item II deverão ser registrados no cadastro geral de animais no nome do novo responsável, vacinados contra a Raiva e ter *microchip* implantando.

§ 4º - Os animais adotados, referidos no item II, não poderão ser alienados pelo prazo de 12 (doze) meses, sem o prévio consentimento do Serviço de Controle Animal.

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Caberá ao poder público municipal, através do Serviço de Controle Animal, o planejamento e a elaboração de um permanente Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos que deverá considerar o recolhimento seletivo dos animais, o registro geral dos animais, o programa de esterilização de cães e gatos, as ações educativas, a responsabilização dos proprietários, e as demais ações complementares.

§ 1º - O Serviço de Controle Animal deverá elaborar os procedimentos operacionais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase prioritária às ações de educação ambiental humanitária, se necessário, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através de convênios.

§ 2º - O Município incentivará e apoiará a educação ambiental com enfoque humanitário, na rede de escolas municipais.

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 27 - O Poder Executivo de São João da Boa Vista poderá celebrar convênio com estabelecimentos veterinários, organizações de proteção aos animais legalmente constituídas, instituição de ensino de medicina veterinária, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para o controle animal.

Parágrafo único - Para o credenciamento e convênio das instituições interessadas e descritas no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal estipulará normas em conformidade com a legislação vigente e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 28 - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal da utilização dos recursos repassados, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

R 34
6507117

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários conveniados que realizam o serviço de esterilização deverão informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal, os animais esterilizados conforme modelo de formulário no Anexo I desta lei.

Art. 29 - Serão favorecidos prioritariamente os locais com maior vulnerabilidade social, maior necessidade de estrutura e saneamento básico, e maior quantidade de animais.

Art. 30 - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal, dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

Art. 31 - Os proprietários de animais serão orientados através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Art. 32 - Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Serviço de Controle Animal dará apoio às instituições conveniadas.

Parágrafo único - As instituições e pessoas que mantêm abrigos de animais deverão proceder ao tratamento e cuidado dos animais acolhidos, até o seu encaminhamento para adoção, respeitada a capacidade estrutural e a legislação pertinente.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 33 - Ficam os estabelecimentos veterinários obrigados a repassar mensalmente o número de animais vacinados contra a raiva ao Centro de Controle de Zoonoses, conforme modelo de formulário no Anexo II desta lei.

Art. 34 - Os estabelecimentos veterinários ficam obrigados a informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal o número de animais esterilizados por espécie e sexo, conforme modelo de formulário no Anexo III desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

32
650+117

Parágrafo único - Todo animal castrado receberá um comprovante de cirurgia emitido pelo profissional veterinário que informe a identificação completa do animal, do proprietário e endereço atual.

Art. 35 - Para fins de vigilância epidemiológica da Raiva e outras zoonoses, em caso de morte de animais suspeitos, agressores de pessoas e outros animais, ou com sintomatologia neurológica que estejam sob cuidados veterinários, cabe ao profissional informar o Centro de Controle de Zoonoses encaminhando amostra biológica do sistema nervoso central para o diagnóstico diferencial.

Art. 36 - Para fins da vigilância epidemiológica da Febre Amarela, os casos de morte ou encontro de cadáveres e ossadas de primatas não humanos devem ser imediatamente comunicados às autoridades sanitárias.

Art. 37 - Os estabelecimentos veterinários e congêneres deverão respeitar as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde para o descarte de cadáveres e carcaças de animais.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 38 - Compete ao Município e ao munícipe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de animais sinantrópicos e peçonhentos.

Art. 39 - É proibido o acúmulo ou deposição de lixo ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de vetores, roedores e outros animais sinantrópicos e peçonhentos, inclusive nas vias e logradouros públicos, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único - Fica proibido ao munícipe oferecer, voluntária ou involuntariamente, alimento aos pombos de vida livre e outros animais sinantrópicos, em áreas públicas ou privadas.

DAS CRIAÇÕES DE ANIMAIS EM ÁREAS URBANAS

Art. 40 - Tendo em vista os riscos da proliferação dos vetores da Leishmaniose Visceral Americana (*Lutzomyia longipalpes*) em áreas com a presença de animais, fica proibida a criação e a manutenção, na zona urbana, de animais das seguintes espécies:

- I. suínos;
- II. caprinos;
- III. ovinos;
- IV. bovídeos;
- V. equídeos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

89
6507/177

Art. 41 – Toda e qualquer instalação destinadas a criação, a manutenção e a reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodos a população.

Art. 42 – A criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres das faunas exótica e brasileira, obedecerão à legislação estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único – É proibida a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres na área urbana do município, salvo com comprovada autorização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, ou do órgão que o suceder, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 43 – É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 44 – A criação e a venda no varejo de cães, gatos e outros animais de estimação, bem como a instituição de abrigos para recolhimento de animais, será regulamentada através de Lei Municipal específica.

DAS INFRAÇÕES

Art. 45 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Vigilância Sanitária, em conformidade com o Código Tributário, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, que serão impostas de acordo com os critérios transcritos no Artigo 46 e seus parágrafos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão do animal;
- d) interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- e) cassação do Alvará.

Art. 46 - A pena de multa será aplicável de acordo com o Art. 351, do Código Tributário, e serão de natureza leve, grave ou gravíssima, como segue:

- I. LEVES - No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as infrações aos Artigos 8º; 9º; 15; 22, Parágrafos 1º e 2º; 25, Parágrafos 4º; 33; 34; 40 e 43.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

34
0507/17

- II. GRAVES - No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as infrações aos Artigos 10; 11; 12; 14; 16; 17; 18; 32, Parágrafo único; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 42 e 47.
- III. GRAVÍSSIMAS - No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a infração ao artigo 13.

§ 1º - Para gradação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para os objetivos desta lei; e,
- III. os antecedentes do infrator quanto às normas estipuladas nesta lei.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do infrator não ter sido fundamental o encadeamento do evento;
- II. agido com boa fé e corrigido a falta até a decisão;
- III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo, até decisão em primeira instância.
- IV. ser o infrator primário.

§ 3º - São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I. agido com dolo, fraude ou má-fé;
- II. tentado subornar, obstar ou desacatar servidor, no ato da ação fiscal;
- III. cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;
- IV. deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- V. coagido outrem para a execução material da infração; e,
- VI. incorrido em reincidência.

§ 4º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa dentro do prazo de 5 (cinco) anos da data em que houver passado em julgamento administrativo a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 5º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

35
6507117

Art. 47 - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, impor obstáculo ao exercício de sua função, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 48 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos Artigos 45 e 46 o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento dos preços públicos para taxa de recolhimento, diárias de permanência de animais nos alojamentos públicos e implantação de *microchip*, na seguinte proporção, por animal:

I - para animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc.):

Diária: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Recolhimento: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 30,00 (trinta reais);

II - para os animais de médio porte (caprinos, ovinos, suínos, etc.);

Diária: R\$ 30,00 (trinta reais) Recolhimento: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais)

III - para os de pequeno porte (caninos, felinos, aves, pássaros, etc.):

Diária: R\$ 15,00 (quinze reais) Recolhimento: R\$ 20,00 (vinte reais)

Implantação de *microchip*: R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - Os valores estipulados no "caput" deste artigo serão descontados em cinquenta por cento (50%), mediante a apresentação do Registro do Animal.

§ 2º - Os valores constantes desta lei serão atualizados anualmente pela variação anual do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 49 - Cabe ao Município o treinamento do pessoal para assegurar que, em todas as atividades realizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses e Serviço de Controle Animal, relacionadas com os animais, sejam observadas posturas humanitárias e de manejo etológico de acordo com a legislação estadual e federal.

O PRAZO

Art. 50 - Fica determinado ao Município o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento do Artigo 1º Parágrafo único; Artigo 24, inciso I, e seus parágrafos; Artigo 25 e seus parágrafos; Artigo 26 e seus parágrafos; Artigo 27; e, Artigo 44, para ampla divulgação, bem como a criação de recursos materiais e humanos compatíveis com a execução das ações neles estipulados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A esta lei aplica-se, subsidiariamente, os dispositivos da legislação estadual e federal vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

36
6507/12

Art. 52 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Fica revogada a Lei Municipal nº 531/2000 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (18.07.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município

nº 633 a partir do dia 29/07/16

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

37
6507117

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo I

Modelo de formulário para informação mensal das cirurgias realizadas através de convênios com organizações, estabelecimentos veterinários e estabelecimentos de ensino da medicina veterinária.

Relatório Mensal de Castração - Convênio												
		Nome do Estabelecimento Veterinário:										
		Méd. Veterinário Responsável:										
		Mês/Ano Referência:										
		Local e data:										
Ordem	Cirurgia	Dados do Proprietário do Animal				Origem	Animal			Valores		
		Data	Nome constante da guia	Endereço	Telefone		Esp.	Sexo	Nome	Valor Total	Pago pelo Prop.	Pago pelo Convênio
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
									Total	0,00	0,00	0,00

h



PREFE TURA MUN ICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

38
6507-114

LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo II

Modelo de formulário para informação mensal das vacinas antirrábicas aplicadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Vacinação Antirrábica																	
Nome do Estabelecimento Veterinário:																	
Méd. Veterinário Responsável:																	
Mês/Ano Referência:																	
Local e data:																	
Cães									Gatos								
Número	Sexo		Idade			Vacinado contra a Raiva antes			Número	Sexo		Idade			Vacinado contra a Raiva antes		
	Macho	Fêmea	De zero a 1 ano	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe	Macho		Fêmea	De zero a 1 ano	6 meses a 1 ano	mais de 1 ano	sim	não ou não sabe		
1									1								
2									2								
3									3								
4									4								
5									5								
6									6								
7									7								
8									8								
9									9								
10									10								
11									11								
12									12								
13									13								
14									14								
15									15								
16									16								
17									17								
18									18								
19									19								
20									20								
21									21								
22									22								
23									23								
24									24								
25									25								
Total									Total								



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

39
6507/117

LEI Nº 4.013 DE 18 DE JULHO DE 2.016

Anexo III

Modelo de formulário para informação mensal das cirurgias realizadas nos estabelecimentos veterinários.

Relatório Mensal de Esterilização de Cães e Gatos					
Nome do Estabelec. Veterinário:					
Méd. Veterinário Responsável:					
Mês/Ano Referência:					
Local e data:					
Cães			Gatos		
Número	Sexo		Número	Sexo	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		
14			14		
15			15		
16			16		
17			17		
18			18		
19			19		
20			20		
21			21		
22			22		
23			23		
24			24		
25			25		
Total			Total		

20

DESPACHO DEA/1063/2017
17/10/2017

40
6507/17

Assunto: Solicitação de celebração de parceria para fomento de atividades de acolhimento, doação e castração de cães e gatos abandonados e outros serviços de proteção animal.

Nº processo: 6507/2017

Destino: **GAB**

Senhor Chefe de Gabinete:

Trata-se de solicitação de celebração de termo de parceria nos termos da Lei nº 9.790/99, com entidade que pretende estabelecer vínculo de cooperação para "fomento e execução de serviços de acolhimento e doação de cães e gatos abandonados, castração de cães e gatos abandonados ou domésticos pertencentes a pessoas de baixa renda, prestação de serviços de educação sobre cuidados com animais domésticos, prevenção ao abandono e doenças, responsabilidades para com os direitos de cães e gatos de estimação".

A entidade esclareceu que se constitui como associação civil de interesse público, que possui título de OSCIP, que foi declarada de utilidade pública pela Câmara Municipal, e que abriga animais, motivo pelo qual necessita de recursos públicos para as despesas dessa atuação.

Propôs, por isso, a formalização de Termo de parceria, nos termos da supramencionada lei, ressaltando a desnecessidade de realização de chamamento público, por força da previsão contida no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, norma que estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor.

Apresentou, na sequência, os custos da atuação e indicou novos projetos de assistência social e educação. Ao final, reiterou o pedido de formalização da parceria e, alternativamente, o repasse de subvenção.

O Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente se limitaram apenas à questão da responsabilidade pela gestão do resultado da pretensão.

Ocorre que o deferimento da pretensão encontra óbice na solução jurídica já eleita por esta Administração Pública, por decisão do Chefe do Poder Executivo, para a atividade de controle populacional e proteção de cães e gatos.

Isso porque, diante da existência de diversas outras entidades igualmente envolvidas com esse tipo de atividade e que buscam suporte de recursos

47
6507117

definido pela Administração, mediante escolha impessoal, ou seja, por meio do chamamento público, optando-se pela futura celebração de termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/14. Trata-se, por certo, de decisão discricionária da Administração e que visa, como dito, a seleção de entidades por meio de critérios objetivos e imparciais.

Dessa forma, sugiro pelo indeferimento do pedido, mediante informação à requerente de que se encontra em curso prazo para participação do processo de seleção para formalização de parceria com objeto semelhante ao pretendido pela entidade, conforme edital do Chamamento Público nº 14/2017, devidamente divulgado no endereço eletrônico do Município (<http://www.saojoao.sp.gov.br/home/index.php>).

Atenciosamente,



Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues
Dir. Subst. Depto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

SP

42

6507/2017

DESPACHO P/880/2017

PROCESSO N°. 6507/2017

ASSUNTO: Indeferimento de Solicitação

Tendo em vista as manifestações constantes à fl.21 e Despacho DEA/1063/2017 às fls.40/41, declaro **INDEFERIDA** a solicitação conforme pleiteada pelo “Associação Amigos com Patas”, por estar em curso o Chamamento Público nº 14/2017 onde o objeto solicitado é semelhante ao pretendido.

Ao Setor de Protocolo para informar o solicitante sobre a decisão e após efetuar o arquivamento deste processo.

Em 18 de outubro de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

>

Observações:

1 via – Processo nº. 6507/2017

1 via – Arquivo da Secretaria Geral

► Salvo na pasta DESPACHO DO PREFEITO no Terminal 172.16.221.38
como: Despacho P-880/2017 – Indeferimento de Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Carlos Kielander, 366 - Centro

Setor de PROTOCOLO

São João da Boa Vista, 24 de Outubro de 2017.

F43

Protocolo: 6507/2017

Assunto: OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS

Parecer do Depto/Setor: ADMINISTRATIVO/ARQUIVO

Ilmo.(a) Sr.(a).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

- INFORMAMOS QUE O PROTOCOLO Nº 6507/2017 FOI INDEFERIDO CONFORME DESPACHO P/880/2017, TENDO EM VISTA AS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES À FL.21 E DESPACHO DEA/1063/2017 ÀS FLS.40/41, POR ESTAR EM CURSO O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2017 ONDE O OBJETIVO SOLICITADO É SEMELHANTE AO PRETENDIDO.

Atenciosamente,

Marcia
MÁRCIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do Setor

Setor de PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

RUA MATHEUS DELALIBERA, 783-JD YOLANDA SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CEP:13.872-180



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 12626845 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24 / 10 / 17

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Alc. SCS J. Boa Vista

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura de SCS J. da Boa Vista

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Carlos Kiehlander, 366 Centro

CIDADE / LOCALITÉ

SCS J. Boa Vista

UF

BRASIL
BRÉSIL

1 3 8 7 0 - 2 1 7

Proc.
6507/17 fl 44

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Associação Amigos com Patas

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Matheus Delalibera, 783 Jd. Holanda

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

13.872-170

S. Jd. da Boa Vista SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mônica Mygaard

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/10/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(MONICA MYGAARD)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

81128670

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Protocolo e Arquivo
Secção de Arquivo

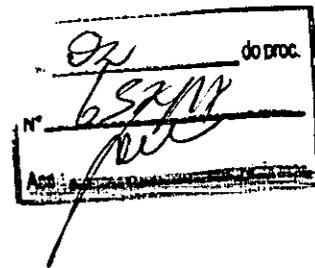
45

CONTROLE EXCLUSIVO DA SECCÃO DE ARQUIVO

Realizada a conferência do Processo 6507/17, do tipo 5,
constando a numeração de 001 a 45, estando em condições
de ser digitalizado. **Em caso de desarquivamento, a sequência
deverá ser encartada após esta.**

Obs. _____

São João da Boa Vista 02/11/17 Ass.:- _____



À

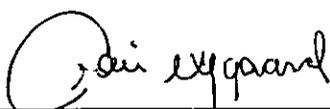
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CNPJ 17.986.633/0001-13, estabelecida à Rodovia Dom Tomaz Vaqueiro – SP 344 (São João da Boa Vista a Vargem Grande do Sul), Km 231 em São João da Boa Vista-SP, através de sua presidente Mônica Nygaard Rocha, residente e domiciliada à Rodovia Dom Tomaz Vaqueiro – SP 344 (São João da Boa Vista a Vargem Grande do Sul), Km 231 em São João da Boa Vista-SP, portadora do RG nº 12.245227 SSP/MG e CPF nº 045.530.266-X, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa., a fineza de vistoriar o imóvel à Rodovia Dom Tomaz Vaqueiro – SP 344 (São João da Boa Vista a Vargem Grande do Sul), Km 231 em São João da Boa Vista-SP, onde pretende explorar o ramo de Associação de proteção aos animais, conforme os benefícios do ato normativo 01/07 artigo 3º.

Nestes termos,

P. deferimento.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2017.


Mônica Nygaard Rocha
(Presidente)

AUTORIZADO. Leandro





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
d _____ Nº 652 de 20 17.24.03.17 (a) *Paul*

Cadastro / Engenharia

O imóvel encontra-se na zona rural, sem cadastro no sistema de IPTU.

19/04/17

Planejamento (Ricardo)

Ricardo

Para anexar a localização do imóvel
de 19/04/17
Juliano

Planejamento / Engenharia

Segue, em anexo, os dados e a localização do imóvel rural onde se situa a Associação Amigos com Votos. (fl. 05 e 06).

04/05/17

Ricardo Rossi Goulart Bittencourt

Ricardo Rossi Goulart Bittencourt
Engenheiro Cartógrafo
CREA 5062576931

Fim de Obras.

O imóvel fica em área rural. Não há WC adaptado e acessibilidade.

Imóvel destinado a cuidar de cães de rua recolhidos pela associação.

09/05/17

Julio

Engenharia

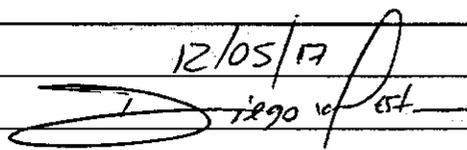
Solicito a apresentação do AVCB/CCB.
Comunique-se.

12/05/17

Juliano

Expedido Comunique-se.

12/05/17

 Diego de Fátima

ENGENHARIA

ATC nova manifestação, anquire-se.

13/04/18

Carolina M. Lima

SEGUE _____ juntado, _____ nesta data, _____ documento _____ e papel
para informação rubricado _____ sob folha _____ n° _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

Dec. 14/03/16

09
652/17
9

LEI Nº 3.967, DE 14 DE MARÇO DE 2016

“Declara de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS”

(Autor: Ver. Fernando Bonareti Betti - DEM)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
PRESIDENTE

Publicado no Jornal Oficial do Município

n.º 623 na edição do dia 15/03/16

Secretário Geral

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (14.03.2016).



B 05
652/148
Q

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2015 / 2016

DADOS DO IMÓVEL RURAL

PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.106.573.353-8		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Primavera	
ÁREA TOTAL (ha) 10,0000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifundio	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 26/06/2009	ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL -		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS 0,00	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,4545
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00	
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SP/SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP/SÃO JOÃO DA BOA VISTA		DATA REGISTRO 13/05/1999 13/05/1999	CNS OU OFÍCIO 1 1
		MATRICULA OU TRANSCRIÇÃO 30419 27181	REGISTRO R4 R3
		LIVRO OU FICHA 02 02	ÁREA (ha) 7.2000 3.0000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 10,2000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA 10,0000

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME Carlos Alexandre Marques Lagrotta		CPF/CNPJ 266.712.298-48
NACIONALIDADE BRASILEIRA	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL 50,00	TOTAL DE CONDÔMIOS DESTA IMÓVEL -

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 15/12/2016	NÚMERO DO CCIR 09562551178	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 04/05/2017	DATA DE VENCIMENTO: 29/05/2017
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 26,70	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 6,85	VALOR COBRADO 33,55	MULTA 1,37	JUROS 0,27	VALOR TOTAL 35,19
-----------------------------	-------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.347/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCEP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 8.989/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.947/84, DECRETO LEI 1.999/92, LEI 8.904/84, DECRETO 35.891/95 E DECRETOS LEI 57/86.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.928/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 8.989/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPONTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/80, 8.947/84 E 8.989/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEQUINTE CRITÉRIOS:
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
C) O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICADO.

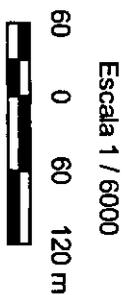
Número de Autenticidade
07920.22640.05745.04108





Legenda

- Estrada municipal
- Sítio Primavera





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Protocolo e Arquivo
Secção de Arquivo

07

CONTROLE EXCLUSIVO DA SECCÃO DE ARQUIVO

Realizada a conferência do Processo 652 / 17, do tipo 7,
constando a numeração de 001 a 07, estando em condições
de ser digitalizado. **Em caso de desarquivamento, a sequência
deverá ser encartada após esta.**

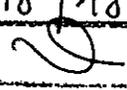
Obs. _____

São João da Boa Vista

18 / 04 / 18

Ass.:-

**ILUSTRITÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

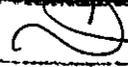
Fa.	02	do proc.
Nº	2998	18
Ass.		

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, pessoa jurídica de direito privado, titulada pelo ministério da justiça como OSCIP, mj n° 08071.026370/2013, inscrita no cnpj n° 17.986.633/0001-13, com endereço e sede a Rua Matheus Delalibera, n° 783, Jardim Iolanda, CEP 13872-180, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente MÔNICA NYGAARD ROCHA, brasileira, solteira, digitadora, portadora do RG n.º MG - 12.245.227 SSP/SP e do CPF n.º 045.530.266-94, por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, com acatamento e respeito, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **REQUERER O FORNECIMENTO DE NUMERÁRIO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E FORMAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA conforme previsto na Lei 9.790/99, com vistas ao fornecimento quantia em dinheiro para solver despesas da Requerente "Associação Amigos com Patas", tendo em vista que está em dificuldades financeiras gritantes.**

A Requerente é uma Associação Civil de Interesse Público, a qual recolhe animais abandonados, cães e gatos, procede aos cuidados necessários, inclusive castração por profissionais habilitados, e, os coloca para adoção.

Como é possível observar a Requerente exerce um serviço público importante na localidade onde está, zelando para diminuir a quantidade de animais abandonados nas ruas deste município, trabalhando em prol dos direitos dos animais, o que com devido respeito, tem sido de grande ajuda nessa municipalidade.



Fl.	03	do proc.
Nº	2998	18
Ass.		

Contudo a Requerente vem executando os serviços com muitas dificuldades, dependendo exclusivamente do serviço voluntário e doações, o que não afasta a qualidade dos serviços prestados, pois a Requerente possui veterinária responsável, e diversos colaboradores.

Nos últimos anos a Requerente cuidou, curou, castrou e doou mais de uma centena de cães e gatos, serviço inestimável, e, de cunho social, QUE LHE VALEU INCLUSIVE A NOMEAÇÃO COM O TÍTULO DE OSCIP, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, processo MJ nº 08071.026370/2013-78, o que lhe permite firmar parcerias com o poder público e captar recursos públicos para realização de projetos e dos serviços sociais que presta.

Vide documentos que comprovam inclusive as inúmeras atividades prestadas pela Requerente, doações, castrações e controle da população de cães e gatos em abandono nas ruas do município.

CONTUDO, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE CHEGOU AO EXTREMO, E AS DIFICULDADES ESTÃO INTRANSPONÍVEIS, POIS PARA ALIMENTAR OS MAIS DE 60 CÃES E GATOS QUE ABRIGA E CUIDA, NÃO CONSEGUIU ADIMPLIR COM O ALUGUEL DO LOCAL ONDE OS MESMOS ESTÃO ABRIGADOS.

Com isso está sendo demandada em uma AÇÃO DE DESPEJO (processo nº 1000349-04.2018.8.26.0568), na qual está sendo cobrado o valor de R\$ 13.845,42 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) entre alugueis vencidos e multas contratuais, VALOR DO QUAL NÃO DISPÕE PARA SOLVER O DÉBITO, senão os cães e gatos abrigados estariam passando fome.

Fls.	04	do proc.
Nº	2998	18
Ass.		

Por isso REQUER COM URGÊNCIA, seja disponibilizado o valor que necessita para que possa purgar à mora no processo de despejo, e para que possa manter um local para os mais de 60 animais abandonados, que cuida e abriga.

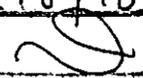
Frise que a Requerente preenche todos os requisitos trazidos na lei 9.790/99, que regulamente as atividades das Organizações Civas de Interesse Publico (OSCIP), bem como para celebração de termos de parceria ou fornecimento de numerário, previstos no artigo 9º daquele diploma legal.

Além disso, a câmara municipal desta aprazível cidade, por meio da Lei nº 3.967 de 14 de março 2016, declarou a Requerente como de utilidade pública.

ISTO POSTO, a Requerente REQUER lhe seja disponibilizado A TÍTULO EMERGENCIAL o valor do qual necessita para adimplir com o custo da localidade onde está a Associação e onde ficam abrigados os animais abandonados (R\$ 13.845,42) ou que SEJA FIRMADO TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 9º da Lei 9.790/99, com vistas a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de serviços de acolhimento e doação de cães e gatos abandonados e castração de cães e gatos abandonados.



Caso os valores mencionados não sejam disponibilizados ou que o termo de parceria não seja celebrado, REQUER alternativamente A VOSSA SENHORIA, que o MUNICÍPIO forneça uma subvenção sem a necessidade de chamamento público, por se a Requerente OSCIP, isso para custear a locação do local onde está a Requerente e onde estão os animais abandonados que cuida.

Fto.	05	do proc.
Nº	29.98	18
Ass.		

DA DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Cumprindo informar a Vossa Senhoria, que NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAR O NUMERÁRIO REQUERIDO OU PARA FORMAR O TERMO DE PARCERIA, eis que as OCIPS estão excluídas desta obrigação legal, por previsão expressa da lei do chamamento, conforme se transcreve abaixo:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nestes Termos,

Pede e Espera, Deferimento.

São João da Boa Vista, 18 de agosto de 2017.


MÔNICA NYGAARD ROCHA
PRESIDENTE

Dec. 14/03/16



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

Fl.	06	do proc.
Nº	2998/18	
Ass:		

LEI Nº 3.967, DE 14 DE MARÇO DE 2016

“Declara de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS”

(Autor: Ver. Fernando Bonareti Betú, DEM)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação AMIGOS COM PATAS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ADÉMIR MARTINS BOAVENTURA
PRESIDENTE

Publicado no Jornal Oficial do Município

n.º 623 na edição do dia 15/03/16

Secretaria Geral

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (14.03.2016).



Fa.	07	do proc.
Nº	2998	18
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, CGC/CNPJ nº 17.986.633/0001-13, por meio do processo MJ nº 08071.026370/2013-78, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014

Fernanda Alves dos Anjos
FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

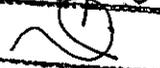
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

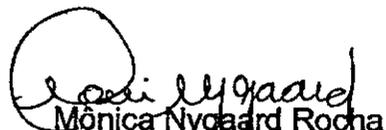
4399

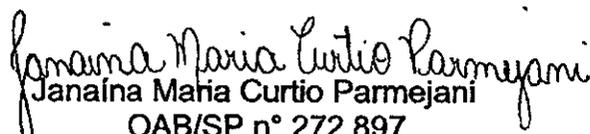
11/04/2013

Eu, Mônica Nygaard Rocha, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº MG-12.245.227 e do CPF nº 045.530.266-94, residente e domiciliada na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP, abaixo assinado, representante legal da Associação Amigos com Patas, com sede na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto, na cidade de Águas da Prata/SP, CEP: 13.890-000, requerer de V. Sª, seja REGISTRADO o incluso Estatuto Social.

Fis.	08	do proc.
Nº	2998/18	
Ass.		

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2013.


Mônica Nygaard Rocha
Representante Legal


Janaina Maria Curtio Parmejani
OAB/SP nº 272.897
Advogada

MSPH

PRENOTAÇÃO P.J.

4399

11/04/2013

09
2998/18
P
02

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2013, reuniram-se na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciato, na cidade de Águas da Prata/SP, os abaixo-assinados e qualificados participantes da Assembléia de Fundação e Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Administração da Associação Amigos com Patas, para decidir sobre a fundação da referida instituição, aprovar seu Estatuto e eleger a Administração e o Conselho Fiscal da mesma. Foi escolhido por consenso o nome de Mônica Nygaard Rocha para presidir a Assembléia, a qual foi secretariada por mim, Márcia Silvana Perecin Hoffmann, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 20.081.016 e do CPF nº 095.887.678-90, residente e domiciliada na Rua Biagio Ângelo Dota, nº 124, na cidade de São João da Boa Vista/SP, que redigi a presente ATA. Aberta a reunião, a Presidente fez a proposta de constituição da Associação Amigos com Patas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos a ser registrada no Ministério da Justiça como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, conforme a Lei 9790/99 e apresentou seu Estatuto. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por consenso dos presentes. Em seguida, a Presidente apresentou proposta de chapa para composição das instâncias estatutárias, eleição e posse da Administração: para PRESIDENTE - Mônica Nygaard Rocha, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº MG-12.245.227 e do CPF nº 045.530.266-94, residente e domiciliada na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciato, na cidade de Águas da Prata/SP; VICE-PRESIDENTE - Rafael Nygaard Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-12.148.939 e do CPF nº 041.129.136-05, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciato, na cidade de Águas da Prata/SP; GESTOR EXECUTIVO - Priscila Bertoluzzi Cereja, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG nº 30.483.879-2 e do CPF nº 215.598.788-94, residente e domiciliada na Rua Capitão José Gomes Guimarães, nº 14, na cidade de São João da Boa Vista/SP; para membros EFETIVOS do CONSELHO FISCAL: Anderson Hermann de Faria, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 34.121.487-5 e do CPF nº 292.720.128-56, residente e domiciliado na Rua Alexandre Antônio Neder, nº 147, casa 3, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Fabiano Arcuri Alvarez, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 30.551.245-6 e do CPF nº 276.590.298-43, endereço profissional na Rua General Carneiro, nº 194, Centro, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Karina Aparecida Gavério, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do RG nº 35.018.469 e do CPF nº 295.639.058-90, residente e domiciliada na Rua João Valente, nº 21, Bairro do Lago, na cidade de Águas da Prata/SP e para SUPLENTEs do CONSELHO FISCAL: Hadassa Machado de Andrade, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº MG-5.981.955 e do CPF nº 731.602.456-91, residente e domiciliada na Rua Daniel Hélio Peres, nº 35, Recanto do Jaguari, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Michele Cristina Paina, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32.369.274-6 e do CPF nº 221.101.498-41, residente e domiciliada na Rua Romildo José Pinto, nº 35, Recanto do Jaguari, na cidade de São João da Boa Vista/SP; Jussie Vasconcelos Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 40.921.530-2 e do CPF nº 352.755.498-06, residente e domiciliada na Rua Oscar Janson, nº 340, Centro, na cidade de São João da Boa Vista/SP. Não havendo inscrição de outra chapa, foi aprovada a proposta apresentada pela Presidente por consenso dos presentes.

Fis. _____	do PROC.
Nº _____	
Ass. _____	

1
MSPH
Janaina

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS**

Fl.	10	de proc.
Nº	2998/18	
Ass.		

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS, constituída em 04 de março de 2013, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Eduardo Lyrio, nº 1420, Jardim Antônio Anunciatto e foro em São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS tem por finalidade a Promoção do Voluntariado. (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º), especialmente:

I - A Associação Amigos com Patas alugou local adequado às necessidades da entidade, sendo sua sede, onde instalará o abrigo provisório dos animais resgatados e, se possível, uma clínica veterinária para atender aos animais carentes;

II - O Presidente da entidade poderá residir com sua família no local, afim de que possa resguardar o local e os animais ali instalados;

Janaina
11/18

11
2998/18
04

III – A finalidade principal da Associação Amigos com Patas é dar um tratamento digno aos animais em condições de maus-tratos, que sofreram violência ou que foram abandonados, em especial os cães e gatos, mas poderá abrigar outros tipos de animais, caso tenha adaptação do local e parcerias para tal, contando com a ajuda e participação contínua e essencial de voluntários, incentivando-os a manterem contato com tais animais e para que possam aprender e divulgar o respeito a todos eles;

IV – Esses animais abrigados na entidade serão tratados, castrados, vacinados, vermifugados e colocados para adoção, no próprio abrigo ou em feirinhas promovidas pela instituição, com a participação dos voluntários, que acompanharão o processo de adoção, podendo visitar as famílias para verificação de cuidados pós-adoção e para orientação;

V – Como finalidade secundária, serão desenvolvidas parcerias com o Poder Público para que os animais sejam microchipados e assim identificados pelos seus donos e haverá castração em massa, para controle populacional.

VI – Como finalidade última, com o controle populacional dos animais abandonados, pretende-se atingir as metas de transmissão zero de doenças como a raiva e a Leishmaniose.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Poderão também haver filiais da entidade, em cidades da região, de acordo com a conveniência da entidade e aprovação da sua Administração.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Fls.	do proc.
Nº	
Ass.	

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS poderá ser constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio-fundador, sócio-benfeitor, sócio-honorário, sócio-contribuinte.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Administração.

Art. 7º - São direitos dos sócios-contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar nas deliberações da Administração;

II - sugerir modificações e adaptações para o melhor funcionamento da entidade;

III- participar voluntariamente das ações praticadas pela entidade, para consecução de sua finalidade.

Art. 8º - São deveres dos sócios-contribuintes:

Jamaina
11/04/13

✓
05

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Administração;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será administrada por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Gestor Executivo;
- III - Tesoureiro;
- IV - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Fls.	12	do proc.
Nº	2998/18	
Ass.		

Parágrafo Único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na Administração da entidade e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 11 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Amigos com Patas judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Administração;
- IV - convocar as ações necessárias ao cumprimento da finalidade da entidade;
- V - fiscalizar pessoalmente o cumprimento das ações que visam o cumprimento da finalidade da entidade.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Janaina
M/PA

PRENOTAÇÃO PJ

4399

11/04/2013

Pa.	13	do proc.
Nº	2998/18	
Ass.		

Art. 14 - Compete ao Gestor Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - organizar a administração geral da entidade;
- III - contratar, demitir, determinar a remuneração, as funções e os horários dos empregados da entidade, podendo utilizar prestadores de serviço para a execução de trabalhos de Departamento Pessoal, Contabilidade e Medicina Veterinária;
- IV - convocar as ações necessárias ao cumprimento da finalidade da entidade;

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Gestor Executivo;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Presidente e pelo Gestor Executivo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - convocar extraordinariamente a administração da Instituição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Janaina
M. S. A. H.

PRENOTAÇÃO PJ

4399

11/04/2013

e
07

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Fls.	14	do DTC.
Nº	2998	118
Ass:	<i>[assinatura]</i>	

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 20 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 21- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Jamaina
[assinatura]

PRENOTAÇÃO PJ

4399

11/04/2013

08

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fol.	15	do proc.
Nº	2998/13	
Ass.		

Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS será dissolvida por decisão em reunião do Presidente, Gestor Executivo e colaboradores empregados, especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos colaboradores Presidente, Gestor Executivo e empregados, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e pelo Gestor Executivo.

Nada mais havendo a tratar. Foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que será assinada por mim Márcia Silvana Perecin Hoffmann, pelo Presidente e pela Advogada.

Águas da Prata/SP, 04 de março de 2013.

Mônica Nygaard Rocha
Presidente

Márcia Silvana Perecin Hoffmann
Secretária

Janaina Maria Curtio Parmejani
OAB/SP nº 272.897
Advogada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

4399

11/04/2013

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Protocolo N°: PJ 004399	Ao Cartório.....	106,70
Registrado e Microfilmado sob n° 4399	Ao Estado.....	30,31
São João da Boa Vista, 11/04/2013	Ao IPESP.....	22,49
MARGARETE X. A. CAVALHEIRO	Reg. Civil.....	5,65
ESCREVENTE	Trib. Justiça...	5,65
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	170,80

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
Margarete X. Asturiano Cavalheiro
Escrevente

16 do proc.
N° 2998/18
Ass: _____

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000018011
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



Boa Vista
distribuição e logística

AV. MOACIR GOMES NABÓ, 209, JARDIM SANTA MONICA
RUA SEBASTIÃO DA GRAMA - SÃO PAULO - CEP 13.790-000
FONE: (19) 3846-0573 / (19) 3846-0572 / VIVO: (19) 99866-6400
HORA DE OPERAÇÃO

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA

Nº 000018011 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3517 1116 7505 6500 0126 5500 1000 0180 1110 0018 0113

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170746752001 17/11/2017 15:19:17

17
2998/18
do proc.
Ass: [assinatura]

VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

655016961111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

16.750.565/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO AMIGOS COM PATAS

CNPJ / CPF

17.986.633/0001-13

DATA DA EMISSÃO

17/11/2017

ENDEREÇO

RUA MATEUS DE LARIBERA, 783

BARRIO / DISTRITO

YOLANDA

CEP

13874-706

DATA SAÍDA / ENTRADA

20/11/2017

MUNICÍPIO

SÃO JOAO DA BOA VISTA

PHONE / FAX

99340-4399

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

VTU

AGAL

PAGAMENTO À PRAZO

DUPLICATAS

NUM. DUPLICATA	DATA	VALOR	NUM. DUPLICATA	DATA	VALOR
8011/1	16/12/2017	235,30	18011/2	30/12/2017	235,31

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
413,43	74,42	0,00	0,00	470,61
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CARLOS HENRIQUE FAUSTINO	0 - EMITENTE			SP	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		SP			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD/SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM (SE)	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESCONTO	ICMS LÍQUIDO	ICMS TOTAL
59	VACINA OCTOCELL 15DOSES	30023090	000 5102	UN	3,0000	105,6400	0,00	316,92	316,92	57,05	0,00	18,00	0,00
48	GLICOFARM PET 125ML	23099090	000 5102	UN	3,0000	16,5900	0,00	49,77	49,77	8,96	0,00	18,00	0,00
25	BEDOZE SM 20ML	30039013	040 5102	FR	3,0000	15,0000	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	CHEMITAL PUPPY 20ML	30049069	000 5102	UN	2,0000	10,0100	0,00	20,02	20,02	3,60	0,00	18,00	0,00
20	BIOTOX PULV 40ML	38089991	040 5102	UN	3,0000	4,0600	0,00	12,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	ACEPROVETS ORAL 20ML	30049079	000 5102	UN	2,0000	13,3600	0,00	26,72	26,72	4,81	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Rota: 0 - Representante: 1 - Pedido: 17693	



Fls. 18 CO PROC.
 Nº 2998/18
 Ass: [Signature]

Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME RODOVIA SP 342 KM 223 - S/N - COMERCIAL AREIAS São João da Boa Vista - SP		05.301.162/0001-83 13876-250	Valor 1.440,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 28,80 DE MULTA E R\$ 0,96 DE JUROS AO DIA			(+) Outros acréscimos (+) Mora / Multa (-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções Data de Emissão 23/01/2018 (=) Valor cobrado Coop Contr/Cód. Beneficiário 3125/628280 Nosso Número 713-3

Dados do Pagador

Nome do pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS		Número do Documento 356	
Endereço RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255			
Bairro / Distrito JD. PAINEIRAS			
Município SÃO JOÃO DA BOA VISTA			
Mensagem do Pagador		UF SP	CEP 13870-000

Este documento é emitido em nome da cooperativa contratante e não representa o pagamento em nome do beneficiário. O beneficiário deve apresentar este documento ao banco pagador para a validação do documento e crédito pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador



756

75691.31258 01062.828007 00071.330013 1 74150000144000

Local de pagamento

Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.

Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME		05.301.162/0001-83		Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário 3125/628280	
Data do documento 23/01/2018	N. documento 356	Espécie DM	Accite N	Data processamento 23/01/2018	Nosso número 713-3
Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor documento 1.440,00	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 28,80 DE MULTA E R\$ 0,96 DE JUROS AO DIA				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255 JD. PAINEIRAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP				(+) Outros acréscimos	
Sacador / Avalista				(=) Valor cobrado	

EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB
 COOPERATIVA CONTRATANTE 3125 SICOOB AGROCREDI



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Fls. 19 do proc.
Nº 2998/18
Ass.:

Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME RODOVIA SP 342 KM 223, S/N - COMERCIAL AREIAS São João da Boa Vista - SP	05.301.162/0001-83 13876-250	Vencimento 17/05/2017	Valor do Documento 2.024,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 40,48 DE MULTA E R\$ 1,35 DE JUROS AO DIA		Data de Emissão 02/05/2017	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 3125/628280	
		Nosso Número 618-8	

Dados do Pagador

Nome do pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS	Número do Documento 277	
Endereço RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255		
Bairro / Distrito JD. PAINEIRAS		
Município SÃO JOÃO DA BOA VISTA	UF SP	CEP 13870-000
Mensagem do Pagador		

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador



756

75691.31258 01062.828007 00061.880019 3 71620000202400

Local de pagamento Bancável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 17/05/2017
Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME 05.301.162/0001-83					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário 3125/628280
Data do documento 02/05/2017	N. documento 277	Espécie DM	Accite N	Data processamento 02/05/2017	Nosso número 618-8
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor documento 2.024,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 40,48 DE MULTA E R\$ 1,35 DE JUROS AO DIA					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3125 SICOOB AGROCREDI					(+) Mora / Multa
Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255 JD. PAINEIRAS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacador / Avalista					



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pg. 20 do doc.
 Nº 2998/18
 Ass:

Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME RODOVIA SP 342 KM 223, S/N - COMERCIAL AREIAS São João da Boa Vista - SP	05.301.162/0001-83 13876-250	Vencimento 17/06/2017	Valor do Documento 2.119,00
		(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
		(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 42,38 DE MULTA E R\$ 1,41 DE JUROS AO DIA		Data de Emissão 08/06/2017	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 3125/628280	
		Nosso Número 638-5	

Dados do Pagador

Nome do pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS			Número do Documento 297		
Endereço RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255					
Bairro JD. PAINEIRAS					
Município SÃO JOÃO DA BOA VISTA					
	R	UF	CEP		
		SP	13870-000		
Mensagem do Pagador					

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco. Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador



756

75691.31258 01062.828007 00063.850010 1 71930000211900

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 17/06/2017
Beneficiário ERASMO JOSE GARBOSSA - ME					Cooperativa contratante / Cód. Beneficiário 3125/628280
05.301.162/0001-83					Nosso número 638-5
Data do documento 08/06/2017	N. documento 297	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 08/06/2017	
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor documento 2.119,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 42,38 DE MULTA E R\$ 1,41 DE JUROS AO DIA					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS					(+) Outros acréscimos
RUA LUIS CARLOS ZANETTI - 255					
JD. PAINEIRAS					
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP					(=) Valor cobrado
17.988.633/0001-13					
13870-000					
Sacador / Avalista					



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO GAB/CG/094/2018

Para: DMS

Assunto: Solicita a celebração de parceria

Processo nº 2998/2018-5

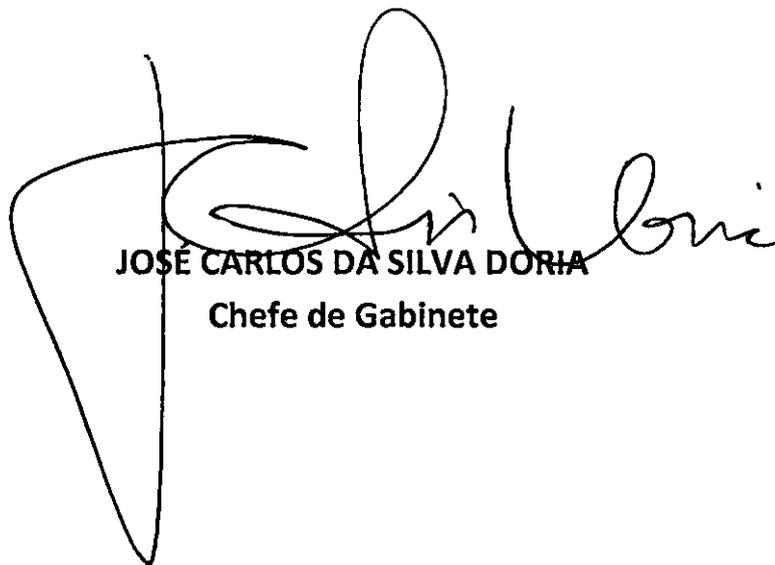
Interessado: Associação Amigos com Patas

*F20A
2998/18*

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação.

Atenciosamente.

São João da Boa Vista – SP, 23 de fevereiro de 2018



JOSE CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Papel para informação, rubricado como folha nº

d Nº 2998 de 20 18, 22/02/18 (a)

21

À Procuradora Rodrigo
para manifestação.

Atenciosamente

[Signature]

23/02/18

Lucio Deval
Diretor Municipal de Saúde

Em atenção à solicitação, encaminho anexo Pare-
cer jurídico 03-2018 - DJU - RP.

Ainda, ressalto que a Associação Amigos com Pa-
tas tem sede no município de Águas da Prata-SP.
Desta forma, indefiro a solicitação.

Atenciosamente.

Lucio Deval
Diretor Municipal de Saúde

São João da Boa Vista, 12 de março de 2018.

Arquivo:

Notificado em 03/04/18

[Signature]

30/04/18. Eu (Cui Sigaud) retirei uma
carta resposta

Lined area for text entry.

SEGUE _____ juntado, _____ nesta data, _____ documento _____ e papel
para informação rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em ____ / ____ / ____

(a) _____



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

DEPARTAMENTO JURÍDICO Procuradoria Municipal

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

22
29/98/118

PARECER JURÍDICO 03-2018-DJU-RP

Solicitante: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Referência: Processo n. 2998/2018

Interessado: Associação Amigos com Patas

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer acerca de requerimento feito pela associação interessada em referência no qual ela solicita a disponibilização de uma quantia de R\$ 13.845,42 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para cobrir despesas com o custo da localidade onde estão abrigados os animais abandonados que abriga.

Referida instituição alega que exerce relevante função pública, uma vez que cuida de animais abandonados, inclusive realização castração por profissionais habilitados e os coloca para adoção. Ressalta que é qualificada como OSCIP pelo Ministério da Justiça, bem como a Lei Municipal 3.967/2014 a reconheceu como entidade de utilidade pública. Menciona, por fim, que está passando por dificuldades financeiras e que está sendo cobrada em processo de despejo na quantia acima mencionada.

Defende que o valor requerido poderá ser transferido diretamente ela, mas que se assim não for o entendimento, requer seja firmado termo de parceria para cooperação fomento e execução de serviços de acolhimento, doação e castração de cães e gatos abandonados ou que mencionados recursos sejam fornecidos mediante subvenção social.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Premissas para elaboração deste parecer

Como órgão consultivo, a Procuradoria do Município não emite manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, tampouco compete-lhe,

Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – Fone: 3634-8122

e-mail: saude_procurador@saojoao.gov.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Procuradoria Municipal

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

analisar e explicitar atos, especificações, fundamentações e competências de ordem técnica a cargo dos órgãos competentes.

Compete a esse órgão, assessorar os responsáveis pelos órgãos público na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções possíveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas públicas a cargo do organismo assessorado.

Enfim, a assessoria jurídica apresenta seu posicionamento jurídico sobre o tema, emite pareceres de acordo com a interpretação do ordenamento jurídico, em suma, emite opinião que, em regra, não tem caráter vinculativo ou definitivo sobre a questão objeto de análise.

2. Considerações jurídicas

As organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenham serviços sociais não exclusivos do Estado, gozando de incentivos e se sujeitando à fiscalização pelo Poder Público. Mencionadas entidades recebem uma qualificação atribuída pelo Poder Público, tornando-as aptas a firmarem termo de parceria com o Poder Público.

Segundo doutrina, a Lei 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal 3.100/1999 e pela Portaria 361/1999, que estabeleceu a disciplina básica dessa nova modalidade de parceria, tem sua aplicabilidade restrita à esfera federal. Os demais entes da federação que desejarem criar figura semelhante à OSCIP deverão fazê-lo por meio da edição de leis próprias.

Dentro desse contexto, a qualificação apresentada pela requerente somente serve para celebração de termos de parceria em âmbito federal. Logo para que a mesma se qualifique como organizações da sociedade civil de interesse público no âmbito municipal, deveria obter qualificação, mediante processo administrativo municipal, nos termos de legislação municipal. Ocorre que não se tem notícia de semelhante legislação.

Segundo Ricardo Alexandre, o termo de parceria é o instrumento destinado à formação do vínculo entre o poder público e a entidade qualificada como OSCIP, firmado de comum acordo entre ambos, para o fomento e execução das atividades previstas na lei. Neste termo de parceria estarão discriminados os direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias. De acordo com o art. 10, § 2.º, da Lei 9.790/1999, são **cláusulas essenciais** ao termo de parceria:



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Procuradoria Municipal

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

23
29/9/18

- a) do objeto da parceria, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP;
- b) de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- c) de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- d) de previsão de receitas e despesas a serem realizadas e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- e) que estabelece a obrigação de a OSCIP apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- f) de publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Logo, a celebração de termo de parceria depende dos requisitos acima mencionados cumprindo à entidade requerente elaborar detalhado Programa de Trabalho a ser submetido à Administração Pública.

Em âmbito federal geralmente é aberto um edital de concurso, de ordem a selecionar propostas para celebração de termo de parceria.

Essa mesma exigência é determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda a publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos arts. 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Decreto Federal nº 7568, de 16 de setembro de 2011, que contudo, ressalta a possibilidade se realizar uma justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria com dispensa da realização de concurso de projetos, mencionando ainda os critérios adotados para a escolha da entidade parceira.

Sendo assim, a não ser que se restasse plenamente justificado a celebração de termo de parceria com dispensa da realização de concurso de projetos, entendo

Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – Fone: 3634-8122

e-mail: saude_procurador@saojoao.gov.br



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Procuradoria Municipal

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

que não é recomendável, sob o ponto de vista jurídico, celebrar termo de parceria nos moldes requeridos.

Cumpra ressaltar ainda que, relativamente às **transferências de recursos dos municípios às organizações da sociedade civil por meio de auxílios, subvenções e contribuições**, o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece o seguinte:

Art. 182. O regramento pertinente a esta Seção é de caráter transitório até que entre em vigor o disposto no art. 88, §1º da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, momento em que as transferências voluntárias realizadas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais e consórcios públicos dar-se-ão exclusivamente mediante parcerias com a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, observadas as disposições legais pertinentes.

Imperioso reconhecer que com a entrada em vigor de referida Lei as transferências voluntárias de recursos somente poderão ocorrer mediante a celebração de respectivos termos de colaboração e fomento. Razão pela qual entendo, salvo melhor juízo, que os repasses de valores a título de auxílios, subvenções e contribuições às organizações da sociedade civil devem seguir o regramento da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais possível o repasse direto de recursos sem a observância desta Lei.

Dentro desse contexto, não se pode concordar com o argumento da parte requerente no sentido de que a OSCIP estão dispensadas de seguir a regra de mencionada Lei. Tal argumento somente está correto para fins de celebração de **termo de parceria**, instrumento adequado para repasse de valores a essas entidades. De maneira que a exceção prevista no art. 3º VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 não poderá ser aplicada para outras espécies de repasse, tal como a subvenção social pleiteada.

Acrescente-se, também, que atualmente o Município de São João da Boa Vista mantém termo de colaboração com entidade social para o fim de realização castração de cães e gatos. Sendo assim, o serviço desempenhado pela requerente já é, ao menos em parte, contratado pelo Município, isso implica reconhecer que sob o ponto de vista econômico é de discutível vantagem a celebração de outro ajuste para financiar atividades parcialmente idênticas.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Procuradoria Municipal

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

24
29/03/18

Se para a celebração do termo de parceria existem dificuldades quase intransponíveis, por que não existe previsão legal municipal para qualificar entidades como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), com mais razão ainda a disponibilização direta de recursos encontra óbices, uma vez que não há nenhuma norma legal que autorize semelhante repasse. Pelo contrário, segundo entendimento do TCE acima mencionado não mais é possível repasse direto de valores para entidades do terceiro setor, fora dos casos previstos na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não verifico possibilidade do Município efetuar repasse direto, nos termos pleiteados pela requerente.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo indeferimento do pleito.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 08 de março de 2018.

RODRIGO ANTONIO DO PRADO
Procurador Municipal
OAB/SP 351.459



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



2998/18

DESPACHO P/222/2018

PROCESSO N°. 2998/2018

ASSUNTO: Indeferimento de solicitação

Tendo em vista as manifestações do Departamento de Saúde á fl.21 Parecer Jurídico –DJU-RP 03/2018 às fls. 22 á 24, declaro INDEFERIDA a solicitação conforme pleiteada.

Ao Setor de Protocolo para informar a solicitante e após proceder o arquivamento deste processo.

Em 15 de março de 2.018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Observações:

1 via – Processo n°. 2998/2018

1 via – Arquivo da Secretaria Geral

► Salvo na pasta DESPACHO DO PREFEITO no Terminal 172.16.221.38 como: Despacho P/222/2018 – Indeferimento de Solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Carlos Kielander, 366 - Centro

Setor de PROTOCOLO

São João da Boa Vista, 2 de Abril de 2018.

Protocolo: 2998/2018

Assunto: OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS

Parecer do Depto/Setor: ADMINISTRATIVO/ARQUIVO

Ilmo.(a) Sr.(a).

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

-INFORMAMOS QUE, TENDO EM VISTA AS MANIFESTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE Á FL. 21, PARECER JURÍDICO -DJU-RP 03/2018 ÁS FLS 22 A 24 DO PROCESSO N° 2998/2018, O GABINETE DO PREFEITO, NO DESPACHO P/222/2018, DECLAROU INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO CONFORME PLEITEADA POR V.Sª NO PROTOCOLO PROC. N° 2998/2018.-

Atenciosamente,

Marcia
MÁRCIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do Setor
Setor de PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS COM PATAS

RUA MATHEUS DELALIBERA, 783-JD YOLANDA SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CEP:13.872-180

F26

Cópia



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Protocolo e Arquivo
Secção de Arquivo

27

CONTROLE EXCLUSIVO DA SECCÃO DE ARQUIVO

Realizada a conferência do Processo 2998 / 18, do tipo 5,
constando a numeração de 001 a 27, estando em condições
de ser digitalizado. **Em caso de desarquivamento, a sequência
deverá ser encartada após esta.**

Obs. _____

São João da Boa Vista 12/04/18 Ass.:-



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 46093821 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05/04/18

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AIC 505 J. Boa Vista

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

prefeitura de 505 J. da Boa Vista

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Carlos Kielander, 366 Centro

CIDADE / LOCALITÉ

505 J. da Boa Vista

UF

S.P

BRASIL
BRÉSIL

1 3 8 7 0 - 2 1 7

Proc.
2998/18

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Associação Amigos Com Patas

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Mathus de la Liberte, 783 Jd. Holanda

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

13-072-180

Rf. For. Boa Vista

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lúcia Nygaard Rocha

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/04/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD SÃO JORGE DA MATIA

10 ABR 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTSivano Soares dos Santos
Agente de Correios
Matrícula 8.896.345-4
BOA VISTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS